



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEGUNDA-FEIRA

11/08/2025

Nº 4797

ÍNDICE

Câmara Municipal de Arenópolis.....	5
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis	5
Câmara Municipal de Confresa	6
Câmara Municipal de Conquista D` Oeste	7
Câmara Municipal de Diamantino	7
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte.....	8
Câmara Municipal de Jauru	8
Câmara Municipal de Nova Olímpia	9
Câmara Municipal de Poxoréu	9
Câmara Municipal de São José do Xingu	18
Câmara Municipal de Tangará da Serra	19
Câmara Municipal de União do Sul	19
Câmara Municipal de Várzea Grande	19
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal.....	20
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul	20
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.....	21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	21
Prefeitura Municipal de Água Boa	21
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	28
Prefeitura Municipal de Alto Garças	29
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	30
Prefeitura Municipal de Alto Taquari.....	38
Prefeitura Municipal de Apiacás	41
Prefeitura Municipal de Araguaíinha	43
Prefeitura Municipal de Araputanga.....	43
Prefeitura Municipal de Arenópolis.....	46
Prefeitura Municipal de Aripuanã	47
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.....	60
Prefeitura Municipal de Barra do Garças.....	60
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	61
Prefeitura Municipal de Brasnorte.....	62
Prefeitura Municipal de Cáceres.....	63
Prefeitura Municipal de Campinápolis	81
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	87
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.....	91
Prefeitura Municipal de Campo Verde	94
Prefeitura Municipal de Carlinda	95
Prefeitura Municipal de Castanheira	97
Prefeitura Municipal de Cláudia	97
Prefeitura Municipal de Cocalinho	100
Prefeitura Municipal de Colíder	101
Prefeitura Municipal de Colniza.....	109
Prefeitura Municipal de Comodoro	121
Prefeitura Municipal de Confresa	133
Prefeitura Municipal de Conquista D` Oeste	139
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	140
Prefeitura Municipal de Curvelândia	147
Prefeitura Municipal de Diamantino	148
Prefeitura Municipal de Guiratinga.....	150
Prefeitura Municipal de Itanhangá	151
Prefeitura Municipal de Jaciara.....	159
Prefeitura Municipal de Jauru	159
Prefeitura Municipal de Juara	160
Prefeitura Municipal de Juruena	175
Prefeitura Municipal de Juscimeira	176
Prefeitura Municipal de Marcelândia	178
Prefeitura Municipal de Matupá	178
Prefeitura Municipal de Mirassol d´ Oeste.....	179
Prefeitura Municipal de Nortelândia.....	187
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	193
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	195
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.....	198

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.....	200
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.....	202
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	202
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	203
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	203
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	204
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	204
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã.....	206
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	333
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	342
Prefeitura Municipal de Novo Mundo.....	343
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	347
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.....	414
Prefeitura Municipal de Paranatinga	414
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	421
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	424
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	431
Prefeitura Municipal de Poconé.....	434
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	436
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	436
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	437
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos.....	440
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião.....	443
Prefeitura Municipal de Poxoréu.....	444
Prefeitura Municipal de Querência	445
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	445
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.....	446
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	450
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	451
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	453
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.....	453
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	461
Prefeitura Municipal de Santo Afonso.....	462
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	462
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.....	463
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	468
Prefeitura Municipal de São José do Povo.....	476
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	524
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	525
Prefeitura Municipal de Sapezal	525
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	530
Prefeitura Municipal de Sorriso	532
Prefeitura Municipal de Tabaporã.....	568
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	570
Prefeitura Municipal de Torixoréu	588
Prefeitura Municipal de União do Sul	589
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	590
Prefeitura Municipal de Vera	594
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	595
Prefeitura Municipal de Vila Rica.....	598

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 1.899/2025

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51, §7º, da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Sr. Aroldo Soares de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 35, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 11/2025, de iniciativa Legislativa, na pessoa do vereador Leonardo Ramos Gomes;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa, de número 35/2025 foi recebido pelo Poder Executivo na data de 04/07/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51 § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que apenas na data de hoje, o Prefeito deu conhecimento a este Poder Legislativo do seu silêncio em não ter praticado ato de seu dever (ofício nº 116/2025), esta Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.899/2025, oriunda do projeto de Lei nº 11/2025, de iniciativa Legislativa Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Arenápolis-MT, 08 de agosto de 2025.

AROLD SOARES DE OLIVEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 1.899/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicado prévio das interrupções e reestabelecimento de abastecimento de água no município de Arenápolis e dá outras providências”.

Art. 1º Fica obrigada a concessionária de serviços de saneamento básico no município de Arenápolis a comunicar no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência as interrupções de abastecimento de água programada e seu devido reestabelecimento.

Art. 2º - Fica obrigada a concessionária de serviços de saneamento básico no município de Arenápolis a comunicar de forma imediata as interrupções de abastecimento de água emergenciais, informando os motivos e causas do desabastecimento.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por comunicação, a ampla e irrestrita publicidade aos usuários por meio da imprensa local e mensagem por celular, ficando obrigada a utilização de carro de som, rede social e endereço eletrônico.

§ 2º - Para o cumprimento desta Lei, a empresa concessionária de serviços de saneamento básico deverá se fazer valer de todos os meios de comunicação que dispõe o parágrafo anterior sob pena do seu descumprimento total.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada no valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos nacional vigente, por cada descumprimento, ficando o Poder Concedente e/ou a Agência Reguladora desses serviços responsáveis pela fiscalização e aplicação de multa, em favor da fazenda pública municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis-MT, em 8 de agosto de 2025.

AROLD SOARES DE OLIVEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI Nº 2.686, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Altera art. 21, 27, 28 e 33, da Lei nº 2.256, de 26 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos dos parágrafos 6º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. ALTERA O ARTIGO 21, que passa a vigorar com a seguinte "As permissões serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogadas por igual período uma única vez."

Art. 2º. ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO, do artigo 27, que passa vigorar com a seguinte redação: a "O número de permissionárias objeto do caput deste artigo poderá ser visto quando o crescimento populacional do município atingir 100.000 (cem mil) habitantes ou antes devidamente constatado interesse público.

Art. 3º. Altera o INCISOS I e VI, do artigo 28, que passa a vigorar com a seguinte redação: "I- Ter no máximo 10 (dez) anos de uso;" "VI - Ser vistoriado junto ao Ciretran e Departamento de Trânsito anualmente;"

Art. 4º. FICAM SUPRIMIDOS OS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 33, A SABER I, II E III, que passa a vigorar SOMENTE com o caput do referido artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 de agosto de 2025.

Ver. Willian Freitas Rodrigues

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Beito Machadinho

LEI Nº 2.687, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Institui diretrizes para o incentivo à participação de entidades representativas do município de Campo Novo do Parecis/MT em eventos culturais, esportivos, educativos e similares realizados fora do território municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos dos parágrafos 6º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Novo do

Parecis/MT, a diretriz de fomento à transporte para alunos da rede pública municipal de ensino, associações, instituições, fundações, organizações da sociedade civil ou entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas, que representem oficialmente a cidade em atividades e eventos esportivos, educativos, culturais e similares realizados fora do território municipal.

Art. 2º A adoção de medidas para atender à diretriz prevista no art. 1º será de competência exclusiva do Poder Executivo, a quem caberá avaliar a viabilidade técnica, administrativa e financeira, bem como regulamentar os critérios para sua eventual implementação.

Art. 3º A eventual utilização de veículos públicos, contratação de transporte ou apoio financeiro observará a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à disponibilidade orçamentária e à regularidade das entidades beneficiárias.

Art. 4º A cessão do transporte será autorizada mediante requerimento formal do interessado, que deverá ser protocolado junto à administração pública com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, instruído com:

- I – Comprovação da natureza não lucrativa da entidade;
- II – Documento ou convite que comprove a representação oficial do município no evento;
- III – Plano ou programação do evento, com descrição da atividade a ser realizada;
- IV – Declaração de que os membros beneficiados não receberão

vantagem financeira decorrente da participação no evento;

V – Cópia dos documentos de regularidade jurídica e fiscal da entidade.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá apresentar relatório da atividade realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o retorno do evento sob pena de não obter o benefício de transporte em eventos futuros.

Art. 5º É vedado o uso do transporte público para eventos de natureza político-partidária, privada, aos atletas, participantes ou entidades desportistas que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais, com finalidades impróprias, imorais, ou ilegais ou que não estejam vinculados à promoção do nome ou cultura do município.

Art. 6º Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 de agosto de 2025.

Ver. Willian Freitas Rodrigues

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Milton Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 0036/2025

Modalidade Nr.: 0013/2025

Classificação: Dispensa de Licitação

Data da Adjudicação: 02/7/25

Data da Homologação: 06/8/25

Objeto da licitação: “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, COM ACESSO A CIRCUITO DE ACESSO Á INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA E USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS EM ÓRBITA TERRESTRE BAIXA, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO”.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores "

ORION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 45.431.375/0001-44

Código	Nome	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
	MENSALIDADE REFERENTE A INTERNET MENSAL VIA SATÉLITE ALCANCE DE 200 A 800 MBPS E LATÊNCIA ENTRE 25 E 75 MILISSEGUNDOS DO TIPO DE INTERNET OU SIMILAR		12	800,00	9.600,00

Total Geral: R\$ 9.600,00

NÃO será homologado o Item 2:

Código	Nome	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ANTENA		12	200,00	2.400,00

Entende-se que este item não será essencial para bom andamento do contrato, não fará diferença para atendimento do serviço necessário à instituição e consequentemente ao atendimento do interesse público.

CONFRESA-MT, quarta-feira, 06 de agosto de 2025.

EDERSON DA CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR do processo seletivo simplificado nº 001/2025.

O Senhor **Natanael Siani Rodrigues**, Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, nomeada pela **Portaria nº 009/2025, de 28 de maio de 2025**, em cumprimento ao disposto no item 16.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, torna público o que segue:

1. fica divulgado o **RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2025**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar;
2. FICA DIVULGADO QUE O **GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO PROCESSO SSELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025** PERMANECE INALTERADO EM RELAÇÃO AO GABARITO PRELIMINAR, DIVULGADO ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003, PUBLICADO EM 04 DE AGOSTO DE 2025, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO, CONFORME A SEGUIR:

Função: 01-Auxiliar de Serviços Gerais														
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	C	C	B	D	C	A	A	C	B	B	B	C	D	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	D	C	A	B	A	D	C	C	D	A	B	D	A

3. Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação do **RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2025**, a partir das 00h00 do dia **12/08/2025** até as 23h59 do dia **13/08/2025**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste-MT, nos sites da Câmara - www.conquistadoeste.mt.leg.br e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Conquista D'Oeste/MT, 11 de agosto de 2025.

Natanael Siani Rodrigues- Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I
RESULTADO PRELIMINAR

01-Auxiliar de Serviços Gerais Ensino Fundamental Incompleto								
Nº INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
30549	RAIMUNDA RITA RODRIGUES BENTES	16/05/1961	1	40,00	40,00	20,00	100,00	AP
30568	DAIANI CORREIA DIAS	18/08/1997	2	40,00	28,00	16,00	84,00	CL
30556	ANDREIA MATIAS CASERES SILVA	23/09/1981	3	36,00	28,00	18,00	82,00	CL
30565	SIRLANE ROSA DE OLIVEIRA SILVA	04/07/1986	4	24,00	16,00	18,00	58,00	CL
30560	KARINA CHELIS DE JESUS	18/08/1995	5	20,00	8,00	14,00	42,00	CL
30564	JOEL AVELINO MACHADO	06/11/1969	6	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
30567	MARINI APARECIDA TRINDADE	22/03/1971	7	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
30562	IONE TOMAZ AVELINO	16/12/1977	8	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
30553	PEDRINA MAGALÃES EVANGELISTA	27/07/1978	9	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
30566	LUCIANE GONÇALVES GREGÓRIO OLIVEIRA	14/02/1984	10	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
30555	EDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	21/01/1986	11	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
30554	VALDIRENE MATUCARI	31/12/1987	12	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
30563	ROSÂNGELA DA SILVA DE LIMA	11/09/1989	13	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
30550	ELIANE DA CONCEIÇÃO PARABA DOS SANTOS	27/11/1991	14	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
30551	CELIA PRATES SILVA	26/03/1992	15	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
30558	ROSIMERE FERREIRA DA ROCHA	20/11/1992	16	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
30557	LILIA ARAÚJO GALHARDO	24/04/1999	17	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
30552	MILLENY FERNANDA DA SILVA TAVARES	23/06/2000	18	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / AU: AUSENTE/ P: PORTUGUÊS / G: CONHEC. GERAIS / M: MATEMÁTICA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 85/2025

Portaria nº. 85/2025

SUSPENDE O EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO DIA 7 DE AGOSTO DE 2025.

Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o uso das dependências da Câmara Municipal de Diamantino pelo Poder Judiciário para a realização de Sessão de Julgamento (Tribunal de Júri).

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente administrativo e atendimento ao público no dia 7 de agosto de 2025.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria, não se aplica aos cargos em Comissão de Assessor da Presidência e de Chefe de Serviços Gerais da Câmara Municipal, que estarão à disposição do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 6 de agosto de 2025

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato Original: 013/2024

Aditivo nº: 001/2025

Objeto: Aditivo de Quantidade.

Contratante: Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Contratado: EVANDRO PIVETTA ME, CNPJ nº 06.122.163/0001-23.

Data Aditivo: 31/07/2025.

Amparo Legal: Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

GNRT-MT, 31 DE JULHO DE 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Vereadora Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2025**

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DO SERVIDOR WELTON ESTEVES, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ADVOGADO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 07, de 05 de julho de 2011, especialmente em seu art. 26, §§ 1º e 2º, e considerando o requerimento protocolado pelo servidor interessado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional Horizontal ao servidor WELTON ESTEVES, portador do RG nº 35.548.565-5 SSP/SP e do CPF nº 221.455.238-39, ocupante do cargo efetivo de Advogado Público desta Câmara Municipal, matriculado sob o nº 0072, do nível/classe B para o nível/classe C, em virtude da conclusão de curso de especialização com carga horária superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme os requisitos estabelecidos no art. 26, § 2º, inciso III, da referida Lei Municipal.

Art. 2º A presente progressão terá efeitos funcionais e financeiros a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, em 07 de JULHO De 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 03 DE JULHO DE 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 03 DE JULHO DE 2025

Concede o Título de Cidadão Jauruense ao Senhor Carlos Avallone Júnior.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Jauruense ao Excelentíssimo Senhor Carlos Avallone Júnior, Deputado Estadual do Estado de Mato Grosso, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do Estado e, em especial, ao Município de Jauru.

Art. 2º A entrega do título será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru, 03 de julho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 03 DE JULHO DE 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 03 DE JULHO DE 2025

Concede o Título de Cidadão Jauruense ao Senhor Conselheiro Guilherme Antonio Maluf.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Jauruense ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Antonio Maluf, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado e ao interesse público.

Art. 2º A entrega do título será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Jauru, em data a ser oportunamente definida.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru, 03 de julho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 023/2025**

EXTRATO Nº 023/2025

DO TERMO ADITIVO Nº 019/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADA: MARIA FERNANDA FERREIRA DE LIMA-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.076.934/0001-50, com sede à Rua Presidente Dutra, 449-E, Bairro Jardim Ouro Verde II, nesta cidade de Nova Olímpia-MT, Cep 78.370-000.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do prazo de vigência do contrato administrativo nº 001/2025, passando a sua vigência para o período de 16 de julho de 2025 a 15 de janeiro de 2026.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato Administrativo nº 001/2025..

SIGNATÁRIO: Rímer de Oliveira - Vereador Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 024/2025**

EXTRATO Nº 024/2025

DO TERMO ADITIVO Nº 020/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADA: O. X. DE SOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 28.012.016/0001-33, com sede à Avenida Governador Fernando Correa da Costa, s/nº, KM 20, nesta Cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do prazo de vigência e valor do contrato administrativo nº 011/2024, sobre fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

1.1. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, o contrato Administrativo nº 11/2024 pelo presente instrumento, por autorização legal e vontade/acordo entre ambas as partes será prorrogado e terá sua nova vigência entre o período 26 de junho de 2025 e 25 de junho de 2026.

1.2. ALTERAÇÃO DO VALOR, o valor unitário do litro de Óleo Diesel S10 permanece inalterado em relação ao contrato primitivo, enquanto o valor unitário do litro de gasolina a título de reajuste legal autorizado pelo edital passa a ser de R\$6,43 (seis reais e quarenta e três centavos), passando o valor global a ser R\$37.123,00 (trinta e sete mil e cento e vinte e três reais) conforme demonstrado no quadro a seguir.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato Administrativo nº 011/2024.

SIGNATÁRIO: Rímer de Oliveira - Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

**CÂMERA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025

RETIFICAÇÃO DO EDITAL - Concurso Público nº 001/2025

O Presidente da Comissão Organizadora do **Concurso Público nº 001/2025** da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, nomeada pela Portaria nº 020 de 30 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a empresa **Instituto Dignidade Humana**, nos termos do item 9.14 do Edital nº 001/2025, tornam público o presente Edital Complementar, que dispõe sobre o seguinte:

ANEXO II - CRONOGRAMA ONDE SE LÊ;

Evento	Data Início	Data Fim	Horário
Aplicação da Prova Prática	29/09/2025	29/09/2025	Manhã a partir das 8h

LEIA-SE:

Evento	Data Início	Data Fim	Horário
Aplicação da Prova Prática	28/09/2025	28/09/2025	Manhã a partir das 8h

II - Manter inalterados os demais itens do Edital nº 001/2025.

Poxoréu - MT, 07 de agosto de 2025

Rosalvo Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Organizadora

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2025

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES CONFIRMADAS

DO EDITAL Nº 001/2025 - Concurso Público nº 001/2025

O Presidente da Comissão Organizadora do **Concurso Público nº 001/2025** da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, nomeada pela Portaria nº 020 de 30 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a empresa **Instituto Dignidade Humana**, nos termos do item 9.14 do Edital nº 001/2025, tornam público o presente Edital Complementar, que dispõe sobre o seguinte

1. RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

A relação completa das inscrições homologadas está disponível em anexo e também pode ser consultada no site: <https://instdignidadehumana.selecao.net.br/>, onde os candidatos podem consultar sua situação.

2. RESULTADO

Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estão aptos a participar das próximas etapas do certame.

3. CRONOGRAMA

O cronograma do certame permanece inalterado e está disponível no site <https://instdignidadehumana.selecao.net.br/>

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dúvidas e solicitações de informações adicionais devem ser encaminhadas para (65) 9.9923-9308 ou para o e-mail (concurso@institutodignidadehumana.org.br).

5. PUBLICAÇÃO

Este edital é publicado no site <https://instdignidadehumana.selecao.net.br/> e em outros meios de comunicação que a instituição julgar necessários.

6. VIGÊNCIA

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu - MT, 07 de agosto de 2025

ROSALVO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora

JASCIOMAR ALVES DOS SANTOS VIVIANE PEREIRA DA SILVA

Secretario Membro

1

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000262	ADEMAR DA COSTA AMARO JUNIOR	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000692	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000796	ADJANNE BATISTA GOMES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000657	ADRIANA BARBOSA SILVA DE JESUS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000742	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000357	ADRIELLE SOARES MONT SERRAT BERTOLINO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000647	ADRIELLI CASTANON DE OLIVEIRA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000163	AFONSO LOPES FERNANDES MANERA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000335	AINARA RIBEIRO DA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000222	AIRYS CASTRO MIRANDA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000571	ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000189	ALBERT ANDREW GONÇALVES DA SILVA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000950	ALESSANDRA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000025	ALESSANDRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000693	ALESSANDRO MESQUITA POVUACAO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000037	ALEX DA SILVA BASTOS DOS SANTOS	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000521	ALEX FERREIRA REIS	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000084	ALEXANDRE BRANDAO DUARTE	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000805	ALEXANDRO PEREIRA DE PAULA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000319	ALICE CAROLINE DE OLIVEIRA VIANA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000062	ALICE DÉBORA OLIVEIRA MONTEIRO DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000769	ALICE GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000463	ALINE CRISTIANI DA SILVA SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000204	ALINE MIKAELE ARAUJO RODRIGUES	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000045	ALINE PEREIRA FERREIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000676	ALLAN ALVES DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000822	ALTINO ALEXANDRE DOS SANTOS	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000666	ÁLVARO JOSÉ ANTUNES BRANDÃO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000728	ALYNNE CAMPOS FERREIRA	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000458	AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000310	AMANDA CAROLINA SOUZA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000107	AMANDA CAROLINE ROSALEN	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000759	AMANDA ROSA PAES DE ALMEIDA ARAUJO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000957	AMOS JONATAN XAVIER PINTO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000127	ANA CRYSTINA TRAMPUSCH STRAPASSOLA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000086	ANA GABRIELLA CARVALHO DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000356	ANA LUIZA DE JESUS NASCIMENTO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU

0000325	ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000450	ANDERSON FRAGALLI BORGES	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000700	ANDRADE ALVES DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000803	ANDRE LUIZ PINHEIRO DE LIMA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000305	ANDRESSA JOANA ALVES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000170	ANDREZA TRAJANO NUNES SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000923	ANGELA CRISTINA MIRANDA FARIAS	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000544	ÂNGELA DE LIMA RAMOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000497	ANNA KAROLYNNE CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000920	ANNY CAROLINE RAMOS BARBOSA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000511	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000273	ANTONIO ARNALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000401	ANTONIO FABIO DOS ANJOS COELHO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU

0000073	ANTONIO ROBERTO MEIRA FERREIRA NETO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000318	ANTÔNIO SILVA GUIMARÃES JUNIOR	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000851	ANTONY MESSIAS XAVIER RODRIGUES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000852	APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000905	APARECIDO DE ARRUDA PESSOA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000604	ARIELA RODRIGUES SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000150	ARIELTON BERTO DA SILVA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000743	ARIOVALDO SOBRINHO QUEIROZ DE LIMA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000083	ARLEANE TEIXEIRA DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000079	ARLINDINEI DUTRA GALVÃO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000635	ARTEMISIA DOS SANTOS VALADARES	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000557	ARYADNE STHEFANE SANTOS DE AQUINO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000842	ÁTILA DA SILVA PEREIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000277	AYZZA ELIAS VIEIRA DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000924	BÁRBARA FERNANDES GOMES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000516	BENONE FERREIRA SILVA JÚNIOR	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000121	BIANCA KEMILLY CAVALCANTE DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000752	BRAULIO SOARES BRAGA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000973	BRENDA LORRAYNNE NASCIMENTO SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000590	BRENDA TAIS CARMO DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000184	BRENDO BRETAS CABRAL DE OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000452	BRUNA MARIA CAETANO DE OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000327	BRUNA MARIA CAMPOS FELICI	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000718	CAIO EDUARDO DA CRUZ TALON PACHECO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000791	CAMILA DA SILVA NERY	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000281	CAMILO ZEVIANI JANERI RIBEIRO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000799	CARLA CRISTINA NUNES ROCHA GODOI	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000531	CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA NEVES	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000402	CARLOS DANIEL DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000611	CARLOS EDUARDO PEREIRA BENTO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000355	CARLOS VICTOR FERRAZ DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000040	CAROL O HANA LIRA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000230	CÁSSIA VERÔNICA BORGES DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000890	CAUÁ NERY DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000149	CHRISTIAN DA SILVA PAULINO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000288	CHRISTIANE LOPES DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000680	CIBELE KOTSUBO DA CUNHA E CASTRO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000551	CÍCERO FLORÊNCIO DA SILVA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000776	CLARA LUCIA BARBOSA DA SILVA ROCHA	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000269	CLAUDINEI ADÃO GOMES	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000017	CLAUDINEIA PEREIRA SANTANA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000981	CLAUDINEIA QUEIROZ DA COSTA	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000713	CLAUDIO SALES DA COSTA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000131	CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000999	CLAUDIR SANTOS DA ROCHA JUNIOR	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000750	CLEBER ROBERTO DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000251	CLEIRE MENEZES LINS	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000214	CLEITON PAIXÃO LOPES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000069	CLELIO TADEU TEIXEIRA JUNIOR	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000933	CLODOALDO CÂNDIDO FALCÃO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000932	CLODOALDO FILHOS	3 - MOTORISTA - POXORÉU

0000006	CLYSTOFFER MARTINS DA SILVA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000024	COSMO MADUREIRA DE SOUSA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000969	CRISTIANE XAVIER SANTANA RODRIGUES	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000491	DAIANY SANTOS DA SILVA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000634	DALINE CIRICO VALADARES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000633	DAMARIS CIRICO VALADARES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000682	DÂNDARA MIKAELLE JACINTA VITÓRIA PEREIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000039	DANIEL COSTA BARBOZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU

0000921	DANIEL MARQUES DA SILVA RAMOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000080	DANIEL TEIXEIRA DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000291	DANIELA IVO DOS SANTOS	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000961	DAVID ROBINSON FERREIRA DIAS	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000737	DEARLY VIEIRA DE CASTRO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000640	DÉBORA GALVÃO PAIM	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000875	DÉBORA MIKAELLE PEREIRA SOUSA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000829	DEBORAH SALES SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000264	DEILSON GOMES DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000118	DEJANIRA SILVA DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000882	DENILTON FRANCISCO DE SOUZA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000564	DEYSE THICIANNE DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000232	DIANDRA KRISTINIANE DE LIMA GONÇALVES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000793	DIOGO WIETZKE	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000723	DIOVANI VINICIUS MARÇAL RIBEIRO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000364	DIVINA DA SILVA BARROS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000779	DOMINGOS BARBOSA SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000067	DORIVAN LUZ DE SOUZA	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000926	DOUGLAS UMBELINO DOS SANTOS	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000927	EDERSON UMBELINO NERY	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000382	EDIENE PINHEIRO NERY	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000555	EDIMAR DA SILVA NASCIMENTO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000836	EDINHO SOARES DE LISBOA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000725	EDSON APARECIDO DA SILVA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000599	EDSON BORGES DOS ANJOS	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000898	EDSON PEREIRA FIGUEIREDO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000907	EDSON RODRIGUES NASCIMENTO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000057	EDUARDO FREDERICH ALVES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000828	EDUARDO KRISTTIANO OLIVEIRA DE ANDRADE	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000795	EDUARDO RODRIGUES GOMES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000220	EDUARDO SOUSA FREITAS DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000328	EDUARDO VIEIRA DA SILVA BEZERRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000113	EDWANDER JOSE GONCALVES PEREIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000292	ELAYNE SILVA LEITE	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000015	ELDO TIMOTEO DA SILVA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000525	ELEUSA RODRIGUES FONSECA DA COSTA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000980	ELIANDRO SOUSA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000384	ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000801	ELICILDA LIMA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000820	ELIENE CONCEICAO ROSA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000655	ELINEI OLIVEIRA DE CARVALHO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000992	ELISÂNGELA CAVALCANTE PEREIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000375	ELISANGELA CIRILO DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU

0000146	ELIZABETH DOS SANTOS ARRUDA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000126	ELIZANGELA VIEIRA SOBRINHO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000367	ELUANA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000895	EMANOELLE CANHET PEREIRA LEITE EUZEBIO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000505	EMANUEL FRANCISCO BATEMARQUE DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000221	EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000945	EMANUELLE CASTRILLON DA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000697	EMANUELLY PEREIRA DA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000567	EMILLY LOPES BORGES ARARA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000462	EURICO ALVES DE MOURA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000639	EVA BEATRIZ SOUZA DA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000959	EVALMETE DA SILVA GONCALVES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000900	ÉVENI LETÍCIA MOREIRA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000338	EVERSON PEDROSO TEIXEIRA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000888	FABIANA PEREIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000002	FABIANA SILVA REZENDE	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000097	FABIANO GOMES PACHECO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000388	FABIO HENRIQUE NERY GONÇALVES	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000872	FABIO JARDEL BORJAS E COSTA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000114	FABIO JEAN NEVES RODRIGUES	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000645	FÁBIO LUIZ NEVES DE FIGUEIREDO JUNIOR	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000059	FABIO WILLIAN ALBUQUERQUE RIBEIRO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000573	FELIPE GUIMARÃES SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000297	FELIPE RAMOS VITORIO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000465	FELIPE RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000157	FELIPE SOUZA PINTO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000612	FERNANDA FARIAS DOS SANTOS	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000469	FERNANDA STEPHANY DOS SANTOS CARVALHO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000289	FERNANDA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000271	FERNANDES ALVES GOMES NETO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000472	FERNANDO FELIX DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU

0000514	FLAVIA APARECIDA QUEIROZ GOMES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000705	FLAVIA VENCESLAU GOMES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000435	FLAVIANE APARECIDA NASCIMENTO ALVES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000570	FRANCIRAM LIMA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000483	FRANCISCA PAULA OLIVEIRA SILVA	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000457	FRANCISCO TERÇO DA SILVA NETO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000736	FRANCISNEY DE OLIVEIRA FAGUNDES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000088	GABRIEL ANTONIO SILVA REIS	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000354	GABRIEL CERESOLI DE CAMPOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000043	GABRIEL DA SILVA RAMOS	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000592	GABRIEL MARQUES ALVES DE SOUZA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000337	GABRIEL OLIVEIRA BARBOSA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000321	GABRIEL PIRES NASCIMENTO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000909	GABRIEL SOUZA ALMEIDA DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000308	GABRIELA MARIA DA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000253	GEAN CLOVIS DORCELINO SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000580	GEONE ALVES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000515	GEOVANE ALVES LEONIS	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000250	GEOVANI RODRIGUES NASCIMENTO SOARES	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000886	GILBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO	3 - MOTORISTA - POXORÉU

0000675	GILMAR ALVES DE OLIVEIRA FILHO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000778	GILSON DE FREITAS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000577	GILSON ROBERTO DA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000478	GISLAINE SILVA MOTA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000342	GLEY ANTONIO DOURADO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000331	GREICEMARA DA GUIA DE OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000122	GREYCIELE ALVES DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000147	GUILHERME IARAN FERREIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000245	GUILHERME RESENDE MORAES FERREIRA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000934	GUILHERME SANTIAGO DE MOURA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000217	GUSTAVO HENRIQUE BENTO PEREIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000711	GUSTAVO LUIZ VIEIRA MIYAMOTO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000770	GUSTAVO MARTINS DE CASTRO ALVES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000055	HELIO CORREIA DE OLIVEIRA SOBRINHO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000409	HELIO GUSTAVO MACIEL DOS SANTOS	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000036	HENRIQUE MAGALHÃES DE SOUZA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000299	HERBERT FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000413	HERNANDES FIGUEIRA JUNIOR	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000782	HERSON SOUSA CIRILO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000689	HIGOR APARECIDO DE REZENDE BENEVIDES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000546	HIGOR LOPES CARDOSO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000254	HINGRID RODRIGUES LARANJEIRA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000416	HUDSON RICARDO THOMANN FILHO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000781	HUEBERSON RODRIGUES DE SOUZA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000878	IASMIM FERREIRA VILELA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000286	IGOR HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000429	INGRID GISELE BENTO DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000422	ISAAC LOPES MARTINS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000014	ISABELA APARECIDA LANGNER	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000738	ISABELA NAYANE DE ALMEIDA RODRIGUES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000987	ISABELLA RODRIGUES FAGUNDES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000709	ISABELLE MEGGIATO DE SOUZA LOPES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000395	ISADORA RODRIGUES MARTINS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000275	ISADORE GABRIELE DE FRANCA MORAIS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000473	ITHALO JONER DE OLIVEIRA KUHN	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000708	IVAN LINS ROCHA DE ARAUJO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000745	IVAN MIRANDA PEREIRA DA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000706	IZABELA ALVES DA COSTA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000374	IZAILDE PEREIRA DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000930	IZAURA RODRIGUES RODRIGUES	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000874	JACKELINE ALVES RODRIGUES	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000496	JACKELINE OLIVEIRA COUTINHO NASCIMENTO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000333	JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000360	JADE ROSSINE NUNES SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000329	JAKELINE SOUSA ALEXANDRINO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000029	JANIDES FELIX THOMAS	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000554	JANISLAYNE FERREIRA ARTEMAN	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000162	JANSEN EMANUEL DO CARMO ANDRADE	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000632	JAQUELINE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000362	JAQUELINE GONÇALVES VARJÃO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000912	JAVIER DE VASCONCELOS BARROS	3 - MOTORISTA - POXORÉU

0000218	JAYANA LOMBARDI DE MOURA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU

0000730	JEAN CARLOS DIAS DOS SANTOS	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000510	JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000418	JEFFERSON FRAGALLI BORGES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000339	JEFFERSON MAMEDE DOS REIS	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000397	JEOVA RODRIGUES DE SOUSA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000847	JEREMIAS JÚNIOR	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000563	JERONICE GOMES PEREIRA	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000838	JESSICA FERNANDA ARAÚJO OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000130	JÉSSICA MARQUES SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000132	JESSIKA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000559	JHENNIFER THAIS DE SOUZA ALVES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000365	JHONATAN DE MEDEIROS ALVES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000198	JOÃO AUGUSTO FRANÇA MORAIS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000183	JOÃO BATISTA ALVES DE SOUZA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000936	JOAO BATISTA BORTOLOTTI XAVIER	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000600	JOÃO HENRIQUE MORAES DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000839	JOAO MIGUEL CARDOSO DE BALAS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000727	JOAO PEDRO DA SILVA OLIVEIRA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000110	JOÃO PEDRO PRATAVIEIRA DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000688	JOAO PEDRO SIPRIANI	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000414	JOÃO SOARES SILVA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000679	JOAO VICTOR LOPES FRANCO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000502	JOÃO VICTOR SANTOS MACEDO DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000910	JOCELAINÉ DE SOUZA DA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000295	JODILDE FERREIR BACELAR	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000261	JOELMA LOURENÇO DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000610	JOELMA RENATA DA SILVA LEMES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000443	JOELMA SILVA RODRIGUES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000966	JOELMA SONIA PEREIRA BARRETO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000498	JOELMO LUCIANO DOS SANTOS	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000058	JOHANY REGINA MORAES DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000605	JOHN ERIC LIMA REIS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000784	JOILSON FERNANDES DE ARRUDA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000790	JORCILON GOBBI GONÇALVES DE ARAUJO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000225	JORDANE GOMES OLIVEIRA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000407	JORDANYA PINHEIRO PAZ TAVARES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000578	JORDHANIO CORREIA DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000814	JOSÉ CARLOS GOMES DE ARAÚJO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000542	JOSÉ MARIA DA FONSECA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000461	JOSÉ MARIA FERNANDO FARIAS DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000812	JOSÉ REINALDO DOS ANJOS FERREIRA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000922	JOSÉ WELINTON MENDES FERREIRA COUTINHO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000928	JOSELAINÉ RODRIGUES DE SOUZA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000918	JOSIANE LIMA DOS SANTOS	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000630	JOSIANE ROZA DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000722	JOYCE ROMERA ALBERTONI OLIVEIRA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000093	JULEI RODRIGUES DE MIRANDA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000453	JÚLIA DE SOUZA MATOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000652	JULIA DOS ANJOS SILVA NETA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000439	JÚLIA EDUARDA DONAT	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU

0000060	JULIANA BORGES DE SOUZA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000885	JULIANA CORREA FRANÇA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000224	JULIANA MOREIRA OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000696	JULIANO MATEUS RODRIGUES FIGUEIREDO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000596	JULIANO MOLOSSI	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000194	JULIO CESAR PEREIRA CHAGAS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000958	JULLYMERSON RODRIGUES ROSA DE MORAES AGUIAR	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000751	JÚNIOR ANTÔNIO CRUZ DE BRITO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000653	JUSCILENE CÂNDIDA SILVA LEMES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000627	JUSCINEIDE HONORATO DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000774	KAMILA RAYANY B. DA SILVA PEREIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000038	KÁRENN JORDANNA TUNES DE OLIVEIRA AMARAL BONFIM	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000490	KARLA FRANCIELLY BATISTA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000101	KARLA MARIA PATRICIA BATEMARQUE	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000350	KARLA VITÓRIA AGUIAR CURSINO BRAGA	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000290	KAROLINE DE ALMEIDA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000216	KAROLINE FERNANDA RAMOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000023	KAROLLAYNE CAETANA MONICELL MEDEIRO DA CRUZ	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000391	KAWAM MOREIRA DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000191	KAYLLER APARECIDO DE MORAIS OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000390	KEILA VIEIRA ALVES NERY	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000302	KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000667	KERLLEY SAMARA MACEDO BEZERRA MARTINS MARTINS	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000087	KÉSSIA NAYANNE XAVIER DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU

0000064	KETTY NAYARA VILAS BOAS DE ARRUDA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000013	KEYTE FERREIRA DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000167	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000601	LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000881	LAÍS LUANA MESSIAS SONBRINHO RESPLANDES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000192	LARISSA MAGALHÃES MIRANDA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000613	LARISSA TAUANY IZIDORIO DE OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000674	LARYSSA CRYSTINA AMÉRICO DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000659	LAURA NOVAIS OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000468	LAURIANE KETLEN GODAS SOUZA	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000096	LAURIANE MARIA DE ARRUDA ROSA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000270	LAYNNE ISABELLA SOUZA DE MORAES COSTA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000387	LAYSLA ORTIZ SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000673	LAYSSA KAROLLYNA AMERICO DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000012	LAZARA KASSIA DE OLIVEIRA NOBRE	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000988	LEANDRO DOURADO TORRES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000683	LEANDRO RODRIGUES CARVALHO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000201	LEANDRO SANTANA FERREIRA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000813	LEDILaura PEREIRA PAULA DOS ANJOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000090	LEILA CRISTINA LINO DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000547	LENILTON RODRIGUES DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000761	LEONARDO CORREA FRANÇA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000609	LEONARDO DOS SANTOS IZABEL	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000048	LEONARDO FERNANDO RIBEIRO DE CAMPOS	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000070	LEONARDO NOGUEIRA LINHARES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000361	LETÍCIA DE SOUZA RODRIGUES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000241	LETICIA GABRIELA APARECIDA PEREIRA FONSECA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU

0000103	LETICIA LUZ DOS REIS	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000901	LETICIA NIANDRA GOMES CARVALHO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000595	LETICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000186	LETICIA SANTOS DE MORAES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000235	LIDIANE SILVA RODRIGUES SOUSA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000368	LÍGIA DIAS LOPES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000940	LILIAN SOUZA DOS ANJOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000358	LINDÇA PEREIRA MENDES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000690	LIVIA MIRANDA DE OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000334	LORRANI DE SOUSA GOMES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000089	LOUAN LOPES LEITE	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000783	LOURRAINY CRISTINA BENTO DA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000622	LUAN EDUARDO DE OLIVEIRA UCHIYAMA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000877	LUANA KAROLLYNA SALES SOUSA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000158	LUANA SOUSA PATRÍCIO	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000363	LUANA VERILENE PEREIRA DO NASCIMENTO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000153	LUANE MORAES SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000522	LUCAS DO CARMO SALES	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000798	LUCAS EMANUEL TEIXEIRA DE ALMEIDA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000677	LUCAS PEREIRA PINHEIRO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000797	LUCAS RODRIGUES ROCHA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000704	LUCAS SAMUEL VIEIRA MIYAMOTO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000902	LUCAS SANTOS RODRIGUES NASCIMENTO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000282	LUCÉLIA FERREIRA	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000102	LUCIANO FERREIRA MARQUES	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000614	LUCIMAR MOREIRA DE LANA SANTOS	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000125	LUCINETE ROCHA REZENDE	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000144	LUDIMILA CÉFORA FERREIRA ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000956	LUDYMILA OLIVEIRA ALVES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000574	LUILY MICHELLY SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000428	LUIS CLAUDIO DE MELO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000916	LUIS PAULO DE SOUZA MONTEIRO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000026	LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DA CUNHA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000287	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000373	LUIZ HENRIQUE CURSINO DE JESUS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000827	LURDES STEFANY DE SOUSA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000112	LUZIVÂNIA VIEIRA DE MOURA ROSA SANTANA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000530	MAGNO CESAR CARVALHO DE BARROS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000526	MANUELA BOAVENTURA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000177	MARCELO ALEXANDER LEITE MAGALHÃES	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000252	MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTINO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000379	MARCELO SOUSA FREITAS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000960	MARCIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA DURAES	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000312	MÁRCIA JEANE ROCHA DE MACÊDO CRUZ	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000063	MARCIELLY BARBOSA FRAZÃO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000915	MARCILENE FABRICIO DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000215	MARCO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA SOBRINHO	3 - MOTORISTA - POXORÉU

0000717	MARCO GONÇALVES GOI	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000908	MARCO GONCALVES GOI FILHO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000681	MARCOS ADRIANO MACENA DA CRUZ	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000381	MARCOS ALEXANDRE SCHMALTZ	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU

0000141	MARCOS BARBOSA DO LAGO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000376	MARCOS DIEGO FERREIRA CHAVES	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000581	MARCOS PAULO NUNES SILVA	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000869	MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000642	MARIA ALVES DA SILVA	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000636	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000579	MARIA CAROLINE RIBEIRO DOS ANJOS SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000115	MARIA CLARA NUNES ROCHA LEMES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000870	MARIA CLARA ROCHA NUNES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000939	MARIA CRISTINA CATELLANI RUICCI	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000835	MARIA DEISE TORINO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000156	MARIA DOMINGAS DA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000628	MARIA EDUARDA DUARTE PEREIRA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000735	MARIA EDUARDA FRANCISCA BORGES DOS ANJOS	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000951	MARIA EDUARDA SILVA ANDRADE	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000587	MARIA VALDINEIDE DE MENDONÇA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000734	MARIA VICTORYA FRANCISCA DOS REIS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000588	MARIANA APARECIDA CARMO DE ALBUQUERQUER	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000433	MARIANA DE JESUS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000824	MARIANA SILVA ANDRADE	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000518	MARILAINÉ CAMPOS DE ALMEIDA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000566	MARILEI DA SILVA PEREIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000311	MARINALVA LUCAS DA FONSECA	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000022	MARLLA VIRGÍNIA MENDES DE OLIVEIRA LUCAS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000341	MARQUES HENRIQUE ASSUNÇÃO E SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000977	MARTA PRUDENTE DIAS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000196	MATEUS AMÉRICO DOS SANTOS FERRARESSO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000665	MATHEUS BORGES DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000620	MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA PEREIRA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000789	MAURÍCIO BORGES VIEGAS PADILHA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000997	MAURÍCIO MOREIRA DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000171	MAX ALAN REIS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000648	MAX MULLER JUNIOR ARAUJO E SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000561	MELISSA CANHET PEREIRA LEITE	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000193	MICHEL LOPES MACIEL CHAGAS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000631	MICKAELY PEREIRA DOS ANJOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000266	MIKAEELL SOUZA PINTO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000152	MILENA MEDEIROS GOMES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000451	MILENY RODRIGUES DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000371	MIRIAM MONTEIRO SOARES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000643	MISLAINE CRISTINA PEREIRA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000248	MURILO LÉLIS FERREIRA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000346	MYKAELA SIQUEIRA SILVA SOUZA SOARES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000239	MYLENA DE OLIVEIRA LIMA COIMBRA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000410	NADIA APARECIDA DE SOUZA MORAES	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000947	NAIRA KARINA FERREIRA MENDES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000111	NATÁLIA DOS SANTOS BOLOGNEZI TROJILIO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000306	NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000568	NATIELY VITÓRIA NOGUEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000134	NAUMANN JOSÉ DA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000003	NAYARA MARCIELLA VALADARES RODRIGUES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU

0000011	NAYARA SOUZA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000562	NEYADSON RODRIGUES AJALA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000092	NICOLY LORRAINY DA SILVA VIEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000004	NICOMEDES PEREIRA DA FONSECA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000726	NILDETE SOUSA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000536	ORLANDO PEREIRA NALON	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000524	OSÉIAS DE ALMEIDA SANTOS	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000100	PATRICK EWERTON VARANDA BENTO CATALA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000669	PAULA ALMEIDA CARVALHO	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000231	PAULA CRUZ FERREIRA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000283	PAULO EDSON TELES DE LIMA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000767	PAULO FERNANDO SOUSA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000638	PAULO RICADO SOUZA DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000983	PEDRO PAULO ALVES LACERDA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000944	PHELLYPPE GOMES FERREIRA MATOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000556	POLLIANA ANASTACIO DE MOURA LIMA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000467	PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU

0000721	PRISCILA ANGELA DE PAULA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000624	PRISCILLA MACEDO BRANDÃO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000116	PRISCILLA SACHA FERREIRA ARAUJO CARVALHO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000377	RAFAEL FERREIRA NARCISO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000691	RAFAEL LIRA DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000678	RAFAEL MOREIRA PEREIRA BATISTA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000594	RAFAEL NERES DE OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000347	RAFAELA DA COSTA SANTOS RAMOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000684	RAISLA MONAIRA DA SILVA FERNANDES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000322	RAISSA MIRELLE DOS SANTOS	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000772	RAPHAEL SANCHES BATISTA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000819	RAUL FABRICIO CARVALHO LIMA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000858	RAYANNE STEPHANE DOS SANTOS FERREIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000027	RENAN BENEDITO DE FREITAS MONTALVÃO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000810	RENATA DE JESUS ARAUJO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000056	RENATA RODRIGUES DO NASCIMENTO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000424	RENATA S FERNANDES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000351	RENATO MAXIMILIANO JUNIOR ARAUJO SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000499	RENATO PEDRO SILVA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000597	RHYAN OLIVEIRA MOREIRA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000985	RICARDO AUGUSTO HECK	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000161	RICARDO EGLER BATISTA NERY	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000486	RICARDO JOSÉ BRAGANÇA NUNES	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000007	RITA DE CÁSSIA LEOCADIA DE JESUS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000211	ROBSON TIAGO BORGES RODRIGUES	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000720	RODRIGO AMÂNCIO DA SILVA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000687	RODRIGO DA SILVA TORCELINO	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000593	RODRIGO GABRIEL TEODORO GODAS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000615	RODRIGO SOUSA TUNES	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000296	ROGERIO ROCHA DA SILVA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000707	ROMEU PUPO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000650	RÔMULO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000762	RONALDO PEREIRA DA SILVA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000008	RONIMAR CAETANO DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU

0000169	ROSANE APARECIDA SILVA ANTUNES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000181	ROSÂNGELA ALVES DE PAULA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000871	ROSEANE SOUZA DE OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000369	ROSIMARIA SANTOS DE OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000370	ROSINEY BRAGANÇA LOPES	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000065	SABRINA IZABEL DE JESUS TOSIN NUNES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000143	SALOMÃO ISAAC DE SIQUEIRA FERNANDES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000421	SANDRA CARDOSO DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000247	SARA LIS PONTES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000173	SARA TEIXEIRA MARINS	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000508	SAYMON DE OLIVEIRA DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000949	SEBASTIÃO CARVALHO NETO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000766	SHARLON WILIAN SCHMIDT	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000500	SILVANIA PEREIRA LOPES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000392	SIRLANDO CHAGAS DE CARVALHO	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000129	SKARLLETHY ORHANA DA SILVA VALIM	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000818	SÓSTENES DA SILVA MENDES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000618	STEFANY PONCE ZILIO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000466	SUELLEN DOS SANTOS SILVA CARVALHO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000180	SULYENE LOHAINE SOUSA BELLINE	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000399	SUSANE ALVES LEONIS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000816	TACIANA AMORIM OBICI	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000919	TAINARA DE OLIVEIRA ANSELMO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000202	TAIRINI APARECIDA GALVÃO BORTOLOTTI	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000623	TAISLAINE SOARES DOS ANJOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000837	TATIANE FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA NASCIMENTO	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000034	TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000892	TAYNNÁ REGINA DE SOUZA MARTINS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000846	TEDNA DOS SANTOS CARDOSO	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000257	THAIANY DIOGO LOPES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000976	THAIS FERNANDA NUNES PEREIRA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000212	THAIS GOMES INACIO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000197	THALLISON ALVES DE SANTANA DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000488	THARCILLA FERNANDA FERREIRA ARAUJO CARVALHO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000854	THAUANY COSTA DA PAZ	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000788	THERESA CRYSTINA OLIVEIRA ESTIGLAR	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000719	THIAGO CARLOS VIEIRA DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000068	THIAGO VICTOR GOMES PAIXÃO NUNES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000349	THYENE RODRIGUES PERES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000733	TIAGO DA SILVA PEREIRA	3 - MOTORISTA - POXORÉU

0000560	TIAGO NUNES DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000809	TIAGO RAMOS DOURADO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000853	TIAGO VIEIRA PEREIRA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000285	UEDER RIBEIRO DE ALMEIDA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000646	UESLANE DE MELO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000739	VALDEI SILVA DE ALMEIDA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000804	VALDEIR SILVA DOS REIS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000372	VALDENIRA DE JESUS CURSINO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000001	VALDENISIA PINHEIRO DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000884	VALDINEIA GONCALVES DE QUEIROZ	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000208	VALDIR LIMA ELEOTERIO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU

0000330	VALDIR PEREIRA DE SOUZA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000967	VALNEI FERREIRA FEITOSA JUNIOR	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000301	VANDA DOS SANTOS	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000539	VANESSA DE SOUZA ROQUE	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000862	VANESSA FLORES SILVA SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000053	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000979	VÂNIA PORTO DE CARVALHO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000968	VANTUIR BONDESPACHO DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000917	VANUSA VIEIRA DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000746	VERE DARLEI BATISTA LEITE	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000964	VICTOR EMMANUEL DE ASSIS MARTINS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000698	VICTOR MATHEUS DE MOURA GOMES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000233	VINICIUS ALBERTO MENDES PAULINO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000841	VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000454	VINÍCIUS SANTANA DA SILVA NEVES	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000165	VITHOR ALEXANDRE ALVES DE ALCÂNTARA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000953	VITOR AUGUSTO PONTES SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000523	VITÓRIA APARECIDA SOUZA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000974	VIVIANE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA MENDES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000724	VIVIANE FERREIRA MARQUES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000237	VIVIANE SOARES SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000279	VIVIANE TARTARI	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000044	WAGNER MARCELO MARQUES DE BRITO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000345	WALDIRLEY RODRIGUES BARBOSA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000843	WALKYRIA RODRIGUES DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000975	WALLISSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	1 - AGENTE DE APOIO - POXORÉU
0000353	WALLISSON DOUGLAS BARBOSA DA SILVA PEREIRA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000512	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000005	WANDERSON BORGES FERNANDES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000913	WANDERSON CAVALCANTE FERREIRA DE OLIVEIRA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000188	WANDERSON PEREIRA MIRANDA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000440	WARLEY FURTADO GOMES	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000052	WARLLAN OLIVEIRA COSTA	4 - ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO - POXORÉU
0000661	WEBER NUNES FARIAS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000880	WEDER SOUZA GONÇALVES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000307	WELBER GONÇALVES DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000982	WELLINGTON AGUIAR DA SILVA	3 - MOTORISTA - POXORÉU
0000602	WENDEL DA SILVA CAMPOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000911	WILMAR SOUZA DOS SANTOS	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000654	WINSTON ALVES BORGES	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000403	WISLENE ROSA OLIVEIRA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000534	YASMIM LEMES DA SILVA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000775	YASMIM PEREIRA FIGUEIREDO	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU
0000883	YASMIN STÉFANINI MARTINS DE SOUZA	2 - AGENTE ADMINISTRATIVO - POXORÉU

TOTAL DE INSCRIÇÕES: 604

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2025

08 de agosto de 2025.

DECRETA LUTO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO Da senhora, diva francisca soares.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERSON GOMES LEONEL;

DECRETA: LUTO OFICIAL no Poder Legislativo do Município de São José do Xingu-MT, pelo período de 01 (UM) dia contado da data de publicação desta Portaria, em sinal de pesar pelo falecimento da munícipe , **Diva Francisca Soares.**

Art. 1º- Fica Decretado LUTO, **no dia 8 de agosto de 2025**, no Poder Legislativo de São José do Xingu/MT.

Art. 2º - Os serviços considerados de natureza essencial manterão suas atividades normais.

Art 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de agosto de 2025

WANDERSON GOMES LEONEL

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE

EM, 08 DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 127, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DA TESOUREARIA. O Senhor EDMILSON PORFÍRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor GABRIEL PINHEIRO SOARES para exercer a função gratificada de Coordenador da Tesouraria da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com as vantagens previstas no artigo 25 da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009, enquanto perdurar as férias do servidor CELSO ROBERTO VIEIRA. Art. 2º O servidor ficará responsável pelas seguintes atribuições: planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria, como controles de fluxo de caixa, acompanhando o registro de entrada e saída de numerários, cheques, duplicatas, notas fiscais e outros documentos, bem como fazer pagamentos, assinar cheques juntamente com o Presidente e ainda, controlar saldos médios e reciprocidade e fazer aplicações financeiras junto ao mercado, conforme legislação vigente e determinação do Presidente. Art. 3º. Fica ainda o servidor mencionado no artigo 1º responsável pela movimentação financeira junto à Caixa Econômica Federal, referente à conta corrente 7-1, Agência 2086, de titularidade da Câmara Municipal de Tangará da Serra, juntamente com a Presidência, de acordo com o que prescreve o inciso XXVI, do art. 37 da Resolução nº 182, de 19 de dezembro de 2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal). Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

EDMILSON PORFÍRIO
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

A Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.645.303/0001-24, estabelecido à Rua Joaçaba n. 88, centro, União do Sul - MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 11/2025, com critério de julgamento menor preço por lote global, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Resolução sob nº 05 de 18 de março de 2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e substituição da cobertura da Câmara Municipal de União do Sul, incluindo a remoção da cobertura existente e a instalação de uma nova estrutura com telhas termoacústicas, calhas e rufos, conforme especificações técnicas detalhadas no termo de referência e de conformidade com a descrição e quantidades constantes na planilha.

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços e

Documentos de Habilitação exigidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos para Habilitação: 14/08/2025, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.leg.br ou serem entregues no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de União do Sul, na Rua Joaçaba n. 88, Centro, União do Sul - MT, no horário de atendimento das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal <https://www.uniaodosul.mt.leg.br/sic-licitacao>

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Câmara Municipal de União do Sul, Rua Joaçaba n. 88, Bairro, Centro, em União do Sul - MT, CEP 78.543-000, no horário de 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira ou pelos telefones (66) 9 9223-1398.

União do Sul - MT, 08 de agosto de 2025.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Agente de Contratação

Portaria 06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 515/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR, a pedido, o servidor RODRIGO ALEXANDER DACOL, Matrícula 5085, CPF: 695.(...)-34, do cargo em regime Efetivo, Analista Legislativo - Perfil Contador.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 05/08/2025.

Gabinete da Presidência, 07 de agosto de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 517/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor GUILHERME VINICIUS CAPUTTI DE SOUZA, CPF: 024.(...)-30, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 01/08/2025.

Gabinete da Presidência, 08 de Agosto de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 521/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor ALGEMIRO BENEDITO DE ASSUNÇÃO, CPF: 229.(...)-87, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Miguel Angel Claros Paz Junior.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/08/2025.

Gabinete da Presidência, 08 de Agosto de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 522/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor ALGEMIRO BENEDITO DE ASSUNÇÃO, CPF: 229.(...)-87, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/08/2025.

Gabinete da Presidência, 08 de Agosto de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 523/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora CATIA SILENE DE ASSUNÇÃO, CPF: 571.(...)-68, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Miguel Angel Claros Paz Junior.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 04/08/2025.

Gabinete da Presidência, 08 de Agosto de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL**

ERRATA TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2025/CIDESAT
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2025

No TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 16.5 Leia-se:

16.5. Não serão considerados os preços cotados acima dos valores estimados pela Administração, sob pena de desclassificação, bem como serão observados os limites descritos no § 3º e § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/21 para a análise de exequibilidade das propostas, devendo ser considerado como base" para cálculo o valor estimado pela Administração.

São José dos Quatro Marcos-MT, 07 de agosto de 2025.

MARCOS PAULO DA COSTA SILVA

Pregoeiro – Portaria nº 40/2025

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL**

**AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 006/2025**

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

ADESÃO Nº 004/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Processo Administrativo nº 005/2025, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – MT

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL FAZ SABER QUE PRETENDE ADERIR COMO ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE (“CARONA”) À **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Processo Administrativo nº 005/2025, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – MT, com o objetivo de **“contratação de empresa para Execução de serviços voltados à melhoria estrutural de vias rurais localizadas nas áreas jurisdicionais dos municípios DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL”**.

FORNECEDORA:ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA

CNPJ/MF Nº. 00.818.517/0001-92

“VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$12.415.524,30 (doze milhões quatrocentos e quinze mil quinhentos e vinte quatro reais e trinta centavos)”..

ADESÃO AUTORIZADA PELA SENHORA PRESIDENTE DO CIDESASUL, **SR. ALEXANDRE RUSSI,** CONFORME DOCUMENTO ANEXO AO PROCESSO.

SÃO PEDRO DA CIPA/MT, 08 DE AGOSTO DE 2025

**JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL OGLIO
PREGOEIRO DESIGNADO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA

CREDENCIAMENTO N° 005/2025

EDITAL N° 005/2025

- **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), VISANDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIAL E ESPECIALIZADA, COM QUADRO COMPLETO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ESCALAS MÉDICAS, sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, objetivando futura e eventual prestação de serviços e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante no respectivo **Edital n° 005/2025 da Credenciamento n° 005/2025**.

- **PERÍODO E LOCAL:** A partir do dia 12/08/2025, permanecendo em aberto pelo período de **12 (doze) meses** para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situado na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 02 e 03, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

- **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** De segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizado na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 02 e 03, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, pelo e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site **www.cisvaledopeixoto.com.br**.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de julho de 2025.

Lucas Ponciano da Silva

Agente de Contratações do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°064/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 064/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução N° 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VIGÊNCIA PARA O ANO 2025

CREDENCIAMENTO N° 002/2023

CONTRATO N° 145/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: BIO IMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **EXAMES DE IMAGEM, APOIO DIAGNÓSTICO E CIRURGIA DE PTERÍGIO**, para atendimento da demanda de 06 (seis) dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISGA no âmbito do Programa Mais MT Cirurgias 2023 (Fila Zero), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2023 e Termo de Referência Anexo I.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 08/08/2025 a 31/12/2025.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 08 de agosto de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva - CISGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA

EXTRATO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 162/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2023

LICITAÇÃO: Concorrência nº. 007/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA /CNPJ/MF nº 00.095.125/0001-42

OBJETO: Ampliação e reforma do Hospital Regional Paulo Alemão, com construção de Clínica de Hemodiálise no Município de Água Boa - MT.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **ACRESCENTAR** o percentual de 37,55% do valor inicial atualizado do contrato (contrato, aditivos e reajuste de contrato), a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 4.174.115,10 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e quinze reais e dez centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Terceira - Do Preço e Condições de Pagamento, em função do acréscimo.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a necessidade de aditivo contratual em razão da identificação, durante a execução da reforma, de intervenções adicionais não previstas no escopo original, decorrentes de situações ocultas detectadas somente após o início dos trabalhos, adequações para cumprimento das normas técnicas vigentes, correções estruturais essenciais para garantir a funcionalidade e segurança da obra, e alterações operacionais surgidas ao longo do processo. Essas inclusões são imprescindíveis para assegurar a conclusão adequada e segura da reforma e ampliação do Hospital Regional, frente às divergências entre os projetos originais e a ausência de serviços essenciais, o que demandou a elaboração e atualização da planilha orçamentária conforme tabelas técnicas vigentes, justificando assim a formalização do termo aditivo de valor. Os detalhamentos estão presentes na Nota Técnica n.º 089/2025/ENG/PMAB emitida pelo fiscal técnico sr. Matheus Brietzke.

1.1.4. Ademais, informa que a nota técnica emitida pelo fiscal contempla um valor em supressão, o qual foi determinado pelo despacho n.º 018/2025/SPOE/PMAB que seja formalizado apenas o acréscimo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada ALESSANDRO MESSIAS SILVA.

DATA: 07/08/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE ACORDO COM O PRAZO EM EDITA

540 (noventa) dias, com início no dia 29/05/2025 a 20/11/2026;

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO e CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação do prazo de execução contratual em razão de fatores supervenientes e imprevisíveis que impactaram diretamente o andamento da obra. Inicialmente, houve atraso na mobilização do canteiro devido à indisponibilidade do espaço necessário, exigindo tratativas com o proprietário do terreno posteriormente locado. No decorrer da execução, foram identificadas divergências topográficas entre o projeto e as condições reais, além da existência de cabeamento não previsto nas plantas, ocasionando paralisações e a necessidade de adequações técnicas. Também foi necessária a revisão do projeto estrutural e a inclusão de muro de arrimo não previsto, o que exigiu nova análise e aprovação. Soma-se a isso a escassez de mão de obra qualificada na região, que comprometeu o ritmo da execução. Ressalta-se, ainda, que será formalizado um termo aditivo de serviço, o qual demandará prazo adicional para sua execução, sendo, portanto, imprescindível a prorrogação do contrato para garantir a continuidade e a adequada conclusão da obra. Nota Técnica n.º 087/2025/DDP/SMAP/PMAB emitida pela fiscal técnica sra. Karine Sara Dal' Soto.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada ALESSANDRO MESSIAS SILVA.

DATA: 07/08/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE ACORDO COM O PRAZO EM EDITAL

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 162/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2023

LICITAÇÃO: Concorrência nº. 007/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA /CNPJ/MF nº 00.095.125/0001-42

OBJETO: Ampliação e reforma do Hospital Regional Paulo Alemão, com construção de Clínica de Hemodiálise no Município de Água Boa – MT.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 540 (noventa) dias, com início no dia 07/08/2025 a 28/01/2027;

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução, com fundamento no artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 543, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome: GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função: Motorista / Secretário Adjunto de Urbanismo	
Matrícula: 37.1	
Nome: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função: Gerente de Urbanismo	
Matrícula: 8511.1	
Nome: APARECIDO GRECCO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função: Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matrícula: 2313.3	
Nome: DALMIR DE SOUZA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função: Gerente de Pontes e Bueiros	
Matrícula: 7186.3	
Nome: MARUZAN RODRIGUES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função: Encanador Rede Água	
Matrícula: 7306.1	

Nome:	MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA	
Cargo/Função:	Atendente	Ciente e de acordo:
Matrícula:	7203.1	
Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA	
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	Ciente e de acordo:
Matrícula:	8029.1	
Nome:	CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS	
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Esportes	Ciente e de acordo:
Matrícula:	8037.3	
Nome:	JALIS MACHADO FILHO	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	Ciente e de acordo:
Matrícula:	6598.8	
Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	Ciente e de acordo:
Matrícula:	7938.1	
Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	Ciente e de acordo:
Matrícula:	274.1	
Nome:	MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA	
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	Ciente e de acordo:
Matrícula:	7424.2	
Nome:	AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR	
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	Ciente e de acordo:
Matrícula:	7814.3	
Nome:	SAMARA GOMES CANDIDO	
Cargo/Função:	Gestora de Patrimônio	Ciente e de acordo:
Matrícula:	8124.2	
Nome:	DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS	
Cargo/Função:	Gestor Administrativo Aeroporto	Ciente e de acordo:
Matrícula:	7941.2	
Nome:	DEUZILENE CORREIA DOS REIS	
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	Ciente e de acordo:
Matrícula:	6936.4	
Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	Ciente e de acordo:
Matrícula:	6985.6	
Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	Ciente e de acordo:
Matrícula:	7853.2	
Nome:	OTACILIO DE SOUZA BARBOZA	
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	Ciente e de acordo:
Matrícula:	7584.3	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	106/2025		
PROCESSO:	76/2024		
Vigência:	Data de Início:	01/07/2025	Data de Encerramento: 01/07/2026
Objeto:	Aquisição de artefatos de concreto do tipo: alas, aduelas, blocos, piso tátil, tubos e outros.		

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE JULHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de julho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ 37.578.662/0001-53.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens personalizados para serem distribuídos nos eventos do calendário de planejamento de 2025/2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL
3967507	COPO - LONG DRINK	UNIDADE	PROPRIO	3500,00	3,7900	13.265,00
3970613	CANECA EM ACRILICO COM ALÇA DE CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 300ML	UNIDADE	PROPRIO	350,00	5,5900	1.956,50

VALOR TOTAL: R\$15.221,50 (Quinze mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

VALIDADE: 12 MESES

DATA: 04 de agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: INOVAR INDUSTRIA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ 54.479.179/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens personalizados para serem distribuídos nos eventos do calendário de planejamento de 2025/2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3969745	ESTOJO ESCOLAR DE TECIDO PERSONALIZADO	UNIDADE	PRÓPRIA	5500,00	9,9900	54.945,00

VALOR TOTAL: R\$54.945,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais).

VALIDADE: 12 MESES

DATA: 04 de agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: KOPU BRINDES LTDA, inscrito no CNPJ 20.621.038/0001-99.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens personalizados para serem distribuídos nos eventos do calendário de planejamento de 2025/2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3969742	COPO - TIPO TERMICO COM CANUDO 1,200ML	UNIDADE	PROPRIA	700,00	59,8300	41.881,00

VALOR TOTAL: R\$41.881,00 (Quarenta e um mil e oitocentos e oitenta e um reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 04 de agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: M. TOZZI VESTUARIOS EIRELI, inscrito no CNPJ 19.879.447/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens personalizados para serem distribuídos nos eventos do calendário de planejamento de 2025/2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3965869	CHINELO SIMPLES DE DEDO	UNIDADE	MTS	750,00	11,9700	8.977,50

VALOR TOTAL: R\$8.977,50 (Oito mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 04 de agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: M.H.R PEREIRA, inscrito no CNPJ 46.197.581/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens personalizados para serem distribuídos nos eventos do calendário de planejamento de 2025/2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3969739	ECHARPE - DE LINHA, NATURAL OU PINTADO OU COLORIDO	UNIDADE	EMIS	550,00	20,2600	11.143,00

VALOR TOTAL: R\$11.143,00 (Onze mil e cento e quarenta e três reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 04 de agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: LOJA LOU ART LTDA, inscrito no CNPJ 31.918.539/0001-58.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens personalizados para serem distribuídos nos eventos do calendário de planejamento de 2025/2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3963916	SQUEEZE PERSONALIZADA	UNIDADE	PRÓPRIA	300,00	13,9800	4.194,00
3967802	CANECA JUMBO PERSONALIZADA	UNIDADE	PRÓPRIA	300,00	20,1900	6.057,00

VALOR TOTAL: R\$10.251,00 (Dez mil e duzentos e cinquenta e um reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 04 de agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE, inscrito no CNPJ 57.562.578/0001-59.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens personalizados para serem distribuídos nos eventos do calendário de planejamento de 2025/2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3970043	PRENDEDOR PARA CABELO - EM METAL, TIPO PIRANHA, TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	PRÓPRIO	1500,00	2,5000	3.750,00

VALOR TOTAL: R\$3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 04 de agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: OG BRINDES PROMOCIONAIS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ 19.641.020/0001-70.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens personalizados para serem distribuídos nos eventos do calendário de planejamento de 2025/2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3970614	GARRAFA PLÁSTICA - TIPO SQUEEZE	UNIDADE	PRÓPRIA	300,00	5,5800	1.674,00

VALOR TOTAL: R\$1.674,00 (Um mil e seiscentos e setenta e quatro reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 04 de agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 103/2024

Termo Aditivo Nº 01 da Ata Nº 103/2024 - Processo Admi-

nistrativo Nº 086/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.215.999/0013-84, devidamente já qualificados na Ata origi-

nária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº. 103/2024; Reajuste de 5,7% ao termo originário, conforme índice INPC/IBGE correspondente ao período de junho de 2024 a junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a Cláusula Quarta – **DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de **R\$3.730,80 (três mil e setecentos e trinta reais e oitenta centavos)**;

2.2 - O Valor do contrato passará a ser de **R\$70.690,60 (setenta**

mil e seiscentos e noventa reais e sessenta centavos);

2.3 – Fica alterada a Cláusula Terceira – **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**; ficando alterado o vencimento para o dia **30/07/2026**."

Água Boa-MT, 30 de julho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA

Fornecedor Registrado

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 530, 09 DE JULHO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome: WANDA NERES SILVA ENGLEITNER	Ciente e de acordo:
Cargo/Função: Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula: 3257.2	

Nome: CARINE RIGO PINHEIRO CORAL	Ciente e de acordo:
Cargo/Função: Bioquímico/Farmacêutico	
Matricula: 7261.1	

Nome: MICHELE JAQUELINE PEZZINI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função: Bioquímico/Farmacêutico	
Matricula: 3816.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA: 87 a 96/2025			
Processo: 59/2025			
Vigência:	Data de Início:	25/06/2025	Data de Encerramento: 25/06/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal – Secretaria Municipal de Saúde.		

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE JULHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 09 de julho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

SETOR DE ENGENHARIA

EXTRATO 5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 156/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2023

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO nº. 002/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA /CNPJ/MF nº 07.762.401/0001-28

OBJETO: Execução de obra de ampliação da Feira Livre, através

do Contrato de Repasse nº 910680/2021, firmado entre o MAPA, por intermédio da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de Água Boa-MT, sendo a obra executada de acordo com o estabelecido no memorial e nas quantidades especificadas no edital e anexos e nas planilhas orçamentárias, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 09/10/2025 a 07/01/2026.

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 10/07/2025 a 08/10/2025.

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO:

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** que o cronograma foi diretamente afetado pelos problemas enfrentados, sendo necessária a correção das falhas identificadas no planejamento, no projeto e durante a execução, motivo pelo qual se solicita a prorrogação do prazo. Ressalta-se que a obra deveria ter sido entregue em 11 de julho de 2025, o que não ocorreu conforme o planejamento inicial, em razão da paralisação das atividades pela empresa contratada, motivada pela ausência de pagamento da 4ª medição, cujo repasse foi postergado pela necessidade de revisão para adequação aos padrões exigidos pela Caixa Econômica Federal, possibilitando a liberação conforme a PLE. Cumpre destacar que má gestão, má execução, falta de recursos ou redução da equipe não constituem justificativa legítima para prorrogação de prazo. Assim, a concessão do novo prazo busca assegurar a continuidade e a conclusão dos serviços, preservando o interesse público e a economicidade do contrato. Os detalhamentos estão presentes na NOTA TÉCNICA N.º 085/2025/DDP/SMAP/PMAB emitida pela fiscal técnica Karine Sara Dal' Soto.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Sergio Juntolli Costa Junior.

DATA: 08/08/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA

EXTRATO 23.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2015

LICITAÇÃO: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial nº. 001/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA / CNPJ: 07.461.414/0001-67

OBJETO CONTRATO: Execução de obras e serviços de engenharia para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência

contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, prorrogando do dia 08/07/2025 a 05/11/2025;

1.1.2. **ALTERAR** a CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA / PRAZO / PRORROGACAO:

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação exclusivamente para atendimento às solicitações em aberto e execução dos procedimentos finais de encerramento contratual. A solicitação foi feita pelo diretor geral de engenharia sr. Marcelos Alves Pereira por meio do despacho n.º 019/2025/SPOE/PMAB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada. Abenel Francisco de Miranda Junior.

DATA: 08/07/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

INEXIGIBILIDADE 006/2025 RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. JACSON MARLON NIEDERMEIER, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso I, art. 74 da Lei 14.133/2021, com a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 17.468.557/0001-54, cujo o objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no valor global de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 08 de Agosto de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 3/2025

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -AMM.

Objeto: O objeto do presente Termo de Filiação e a “Representatividade Institucional”, em defesa dos interesses municipalistas, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, na busca de soluções para os problemas sociais, econômicos e políticos da localidade e região, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação Mato-grossense dos Municípios.

Prazo: O presente Termo de Filiação terá início na data de sua assinatura, até 31/12/2025.

Valor: A contribuição da Filiação a ser paga pelo Município será efetuada, nos termos determinados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2024, em parcelas fixas no montante mensal de R\$ 20.884,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) por meio de débito automático autorizado a conta do ICMS.

Data: 03/01/2025
Alto Araguaia 08/08/2025
LEIDIANE PEREIRA FARIAS
SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, por meio da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** da abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço por Item**, que estava prevista para ocorrer no dia **12 de agosto de 2025, às 09h00 (horário de Brasília/DF)**, cujo objeto é **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COMPREENDENDO CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, FABRICAÇÃO, REFORMA, DESMONTAGEM E MONTAGEM, CONCERTO E DEMAIS REPAROS EM ESTRUTURAS METÁLICAS**, a fim de atender à demanda da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT.

A presente suspensão decorre de **impugnação apresentada ao edital**, a qual está **sob análise da Assessoria Jurídica do Município**. Ressalta-se que o edital **poderá ou não sofrer retificações** em decorrência dessa análise. Após a conclusão dos devidos ajustes e deliberações, **uma nova data para abertura será oportunamente definida e o edital poderá ser republicado**.

Maiores informações poderão ser obtidas via e-mail: **licitacao@altogarcas.mt.gov.br**, no site: <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia>, ou presencialmente no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro - Alto Garças/MT, telefone (66) 3471-2450 / 3471-1155, no horário das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 08 de agosto de 2025

Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza Agente de Contratação

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 027/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DE PROCESSO Nº 1047390-26.2024.8.11.0001.**, sagrando-se vencedores as empresas a seguir: **DANIEL AUGUSTO SILVA WEBER LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **45.665.886/0001-20** no valor de **R\$ 50.942,15 (cento e cinquenta mil novecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**. Informações mais detalhadas pelo fone/fax (66) 3471-1155, e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças - MT, 08 de agosto de 2025.

David Fraga de Carvalho - Prefeito Municipal Interino

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
PROCESSO LICITATORIO 096/2025**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO - Tipo Menor Preço por lote, no dia 22 de agosto de 2025, às 09:00h (horário de Brasília-DF)**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS DE USUÁRIOS, QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA, EXERCIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE TABLETS PARA ATENDER TODOS OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E TECNOLÓGICA. INCLUINDO NA LICENÇA DE USO DOS MESMOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS (COM CONVERSÃO DE DADOS), TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: Das 07:00h do dia 11/07/2025 às 07:00h do dia 22/08/2025, (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 09:00h do dia 22/08/2025 (horário de Brasília)

INÍCIO DA DISPUTA: Dia 22/08/2025 às 09:00h (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br).

Maiores informações via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br, site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia> ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 08 de agosto de 2025.

Noriana Fernanda de A. C. Souza - Agente de Contratação

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº008/2025**

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº008/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 100/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório 100/2025**, adesão a ata de registro de preço nº 008/2025 oriunda do processo de licitação **Pregão Eletrônico nº 045/2025**, **Ata de Registro de Preços 076/2025 do Município de Guiratinga**, com objeto: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO ANALIZADOR HEMATO-**

LÓGICO DE NO MÍNIMO 26 PARÂMETROS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL.”, empresa vencedora: **M.S DIAGNOSTICA LTDA**; CNPJ sob o 00.970.175/0003-93. Com valor global de R\$ 56.000,00 (**Cinquenta e seis mil reais**), em conformidade com

a legislação em vigor. Alto Garças – MT, 08 de agosto de 2025.
David Fraga de Carvalho - Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
XI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00218/2021**

XI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00218/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS**, portadora do RG Nº 28104013 **SSP/MT** e CPF: **Nº 063.385.671.14**, residente e domiciliada NO SÍTIO BOA AVENTURA, CAPAO VERDE em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 131/SMS/2025 em 23/07/2025, protocolo 6052/2025 datado de 23/07/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/10/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **07 de Agosto de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS
Prefeito	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00054/2023**

IX TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00054/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **GIOVANIA VIEIRA DE ARRUDA**, portadora do RG Nº 1237543-8 **SSP/MT** e CPF: **Nº 821.943.601.82**, residente e domiciliada NA RUA SÃO PEDRO , CENTRO em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 131/SMS/2025 em 23/07/2025, protocolo 6052/2025 datado de 23/07/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/10/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **07 de Agosto de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GIOVANIA VIEIRA DE ARRUDA
Prefeito	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00021/2025**

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00021/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **GRACYELLE OLIVEIRA SANTOS**, portadora do RG **Nº 25678574 SEJUSP/MT** e CPF: **Nº 053.774.281.61**, residente e domiciliada AVENIDA PRINCIPAL , CAPÃO VERDE em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 131/SMS/2025 em 23/07/2025, protocolo 6052/2025 datado de 23/07/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/10/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas)

vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **07 de Agosto de 2025**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GRACYELLE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00093/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00093/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **LEIA MARIA DE ALMEIDA**, portadora do RG **Nº 26823837 SESP/MT** e CPF: **Nº 058.776.571.27**, residente e domiciliada NA RUA 15 DE NOVEMBRO, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 131/SMS/2025 em 23/07/2025, protocolo 6052/2025 datado de 23/07/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/10/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **07 de Agosto de 2025**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEIA MARIA DE ALMEIDA
Prefeito	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00007/2024

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00007/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **LINDALVA XAVIER PIRES**, portadora do RG **Nº 04633059 SSP/MT** e CPF: **Nº 474.764.271.49**, residente e domiciliada NA RUA BARÃO DE MELGAÇO, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 131/SMS/2025 em 23/07/2025, protocolo 6052/2025 datado de 23/07/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/10/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **07 de Agosto de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LINDALVA XAVIER PIRES
Prefeito	Contratada
	1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00053/2023

IX TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º00053/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **MAIZA ALVES MENDONÇA**, portadora do RG **Nº 2816998-0 SESP/MT** e CPF: **Nº 064.279.911.32**, residente e domiciliada NA ESTRADA P.A NOVA ESPERANÇA, ASSENTAMENTO DA AGUA SANTA , CAPÃO VERDE em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 131/SMS/2025 em 23/07/2025, protocolo 6052/2025 datado de 23/07/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/10/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas)

vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **07 de Agosto de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MAIZA ALVES MENDONÇA
Prefeito	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

EXTRATO DE CONTRATO- N°036/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024.INEXIGIBILIDADE N°007/2024. PROCESSO LICITATÓRIO N°029/2024. CONTRATO N° 036/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI -MT. **CNPJ/MF:** 03.648.532/0001-28.

Contratado: M.P.L.B. DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 48.549.478/0001-00.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES E REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 20ª REGIÃO/MT, REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP 18ª REGIÃO/MT, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/

TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLÍNICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor Global: R\$ 00,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 07/08/2025

Data de Vigência: 07/08/2026

Fiscal do Contrato: JULIANA CAMARGO DE JESUS.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00095/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00095/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **MARLENE GOMES CORREA**, portadora do RG **Nº 18506925 SESP/MT** e CPF: **Nº 033.305.341.92**, residente e domiciliada AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 131/SMS/2025 em 23/07/2025, protocolo 6052/2025 datado de 23/07/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/10/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **08 de Agosto de 2025**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARLENE GOMES CORREA
Prefeito	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00006/2024

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00006/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA**, portadora do RG N° 1840671-8 **SSP/MT** e CPF: **N° 037.159.711.00**, residente e domiciliada RUA GETULIO VARGAS, BAIRRO BELA VISTA em **ALTO PARAGUAI- MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 131/SMS/2025 em 23/07/2025, protocolo 6052/2025 datado de 23/07/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/10/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **08 de Agosto de 2025**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Prefeito	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
XI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00067/2022

XI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00067/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada,

simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr^a. **NELCENY MARIA DO NASCIMENTO**, portadora do RG N° 1084409-0 **SSP/MT** e CPF: N° **797.585.471.87**, residente e domiciliada RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI- MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 131/SMS/2025 em 23/07/2025, protocolo 6052/2025 datado de 23/07/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/10/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **08 de Agosto de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NELCENY MARIA DO NASCIMENTO
Prefeito	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH XI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00189/2021

XI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00189/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr^a. **ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO**, portadora do RG N° 1659030 **SSP/MT** e CPF: N° **304.430.591.87**, residente e domiciliada RUA ZONA RURAL, FURNAS em **ALTO PARAGUAI- MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 131/SMS/2025 em 23/07/2025, protocolo 6052/2025 datado de 23/07/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **31/10/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **08 de Agosto de 2025**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito	ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 329/2025

PORTARIA 329/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR o Servidor Sr. JOAO PAULO DA SILVA , portador do **CPF Nº ***.842.751-****, para exercer o cargo em Comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS -5 - COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS** , junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 08 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 072/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 072/2024

Por este instrumento de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sra. SILVANA BELA ALVES**, brasileira, portadora do RG sob o nº **93225 SSP/MT** inscrita no CPF sob o nº **461.056.381.91** e residente e domiciliada **NA RUA 15 DE NOVEMBRO , BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI /MT**, CEP: 78.410-000 ajustam o presente **TERMO DE RESCISÃO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato nº **072/2024** que tem por objeto a prestação de Serviço profissionais na função de **ENFERMEIRA - TEC NIVEL SUPERIOR DA SAÚDE** junto **AO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI**, a partir da data do dia 06/08/2025, conforme Ofício Nº 101/2025 Protocolo 6424/2025 datado 07/08/2025, devido a candidata aprovada no Concurso ter assumido o concurso da prefeitura na área da Saúde.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º **072/2025**, e seus respectivos aditivos contratuais, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	SILVANA BELA ALVES Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 048/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 048/2025

Por este instrumento de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a **SRA VANILZE MOREIRA VITOR**, brasileira, portadora do RG sob o n.º **93225 SSP/MT** inscrita no CPF sob o n.º **461.056.381.91** e residente e domiciliada **NA RUA NOVA , COHAB EM ALTO PARAGUAI /MT**, CEP: 78.410-000 ajustam o presente **TERMO DE RESCISÃO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n.º **048/2025** que tem por objeto a prestação de Serviço profissionais na função de **PROFESSORA 30HS NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA** junto **AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, a partir da data do dia 24/07/2025, conforme Ofício N.º 751/2025/SEMED, Protocolo 6433/2025 datado 08/08/2025, a pedido.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º **048/2025**, e seus respectivos aditivos contratuais, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VANILZE MOREIRA VITOR
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO N.º 007/2025, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
001/2025 DO PREGÃO ELETÔNICO N.º 030/2024 - DA
PREFEITURA DE NOVA CRUZ - RN

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, através da Prefeita Municipal, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz a **ADESÃO N.º 007/2025, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2024**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE USINA COMPLETA DE ASFALTO CBUF 80/100 TON./HORA, NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - RN**, aderindo a EQUIPAMENTOS. Sendo consagrada vencedora do certame a empresa: **TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, registrada sob o **CNPJ: 10.272.279/0001-16**, no valor total de **R\$ 1.841.108,00** (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cento e oito reais). Informações detalhadas com a Secretaria de Compras e Licitação pelo fone (66) 9 99937-0499.

Alto Taquari - MT - 08 de agosto de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 072/
2022

3º Termo Aditivo do Contrato n.º **072/2024**, Pregão Eletrônico n.º **013/2022**, Parte: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; Tendo em vista as justificativas apresentadas, bem como parecer jurídico emitido, com a finalidade de **RENOVAÇÃO DE PRAZO, SUPRESSÃO DE ITENS E REAJUSTE DE VALORES**, fica **renovado** o prazo por mais **12 (doze) meses**, a contar de seu anterior vencimento, tendo como nova data de vencimento o dia **24 de julho de 2026**. Valor total R\$ 33.414,10 considerando as supressões realizadas e a correção do IPCA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA 2026-2029

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL E ONLINE PARA DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DO PPA (PLANO PLURIANUAL) PARA O EXERCÍCIO DE 2026 À 2029.

Aos Municípios de Alto Taquari - MT.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeita Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n.º. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tem a honra de convidá-los para acompanhar a Audiência Pública cuja pauta será, a **DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DO PPA (PLANO PLURIANU-**

AL) PARA O EXERCÍCIO DE 2026 À 2029.

A audiência será na forma presencial no Plenário da Câmara Municipal de Alto Taquari e será transmitida ao vivo no dia 21/08/2025 (quinta-feira) às 14h00min (horário de Brasília/DF), através do canal da Câmara Municipal no Youtube e Facebook.

O acesso à transmissão ao vivo se dará através do seguinte link: * Página do Facebook da Prefeitura Municipal: <https://www.facebook.com/PrefeituraAltoTaquari/> As dúvidas ou sugestões poderão ser enviadas através do e-mail: contabilidade@altotaquari.mt.gov.br.

Desde já, contamos com vossas participações e antecipamos agradecimentos.

Alto Taquari - MT 07, de agosto de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 039 E 040/2025

CONTRATO: Nº 039/2025; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: JULIANO BRAUN 97308897168, CNPJ Nº 36.163.993/0001-60; **VALOR:** R\$

11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/08/2025; **VIGÊNCIA:** 01/08/2025 à 01/08/2026; **PROCESSO:** Dispensa Especial nº 018/2025; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA DE PISCINA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E NAMEI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 040/2025; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: PONTUAL OBRAS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 02.540.404/0001-01; **VALOR:** R\$ 261.048,34(duzentos e sessenta e um mil, quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/08/2025; **VIGÊNCIA:** 03/08/2025 à 31/12/2026; **PROCESSO:** Concorrência Pública Presencial nº 005/2025; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS COMPLEMENTARES DO TOBOAGUA NA ORLA DO LAGO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 273/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 273/2025, 8 de Agosto de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.001 GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.2010.2004 MANTER O GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido 4	
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido 5	
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.018 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITACAO	
018.04.122.2010.2224 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido 272	
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
SUBTOTAL	6.500,00
TOTAL	
	6.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.2010.2006	MANTER OS ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO, COLEGIADOS E CONVENIADOS	
Cód. Reduzido 7		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
02.018	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITACAO	
018.04.122.2010.2224	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido 1600		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	6.500,00
	TOTAL	6.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari, Estado de MATO GROSSO, 8 de Agosto de 2025

MARILDA GAROFOLO
SPERANDIO:
04981869894

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Página: 2 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA

CONTRATO: 303/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, NO QUE TANGE A UTILIZAÇÃO DE ANALISADOR BIOQUÍMICO E DE HEMATOLOGIA AUTOMATIZADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE EXAMES QUE SÃO REALIZADOS DIARIAMENTE PELO LABORATORIO MUNICIPAL DE APIACÁS.

Prorrogação do prazo de vigência de 08/08/2025 a 08/08/2026.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: EDILSON OLIVEIRA DA SILVA

CONTRATO: 163/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA CETEGORIA DE PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTOR E AUXILIAR DE PINTOR PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Prorrogação do prazo de vigência de 08/08/2025 a 08/08/2026.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 449/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação, conforme Art. 13 da Lei Complementar nº 065/2011 ao Servidor:

Nome: (1219) GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (238) Operador de Máquinas Rodoviárias

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classe/Nível: B – 05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 08 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N°. 222/2025

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA - ELIDA GONÇALVES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais)

VIGÊNCIA - 08/08/2025 à 19/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 450/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado a Srta. **ELIDA GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.781-**, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** - conforme Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 222/2025, no período de 08 de Agosto de 2025 à 19 de Dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 08 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO N°. 0240/2025**

SÚMULA: DESIGNAR FISCAL PARA O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 163/2023, QUE TEM POR OBJETO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA CETEGORIA DE PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTOR E AUXILIAR DE PINTOR PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º - Designa como fiscal, o servidor **Edgar Dusanoski Junior**, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referentes ao contrato:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 163/2023 - EDILSON OLIVEIRA DA SILVA.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/ afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 08 de agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 218/2025 EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS	CONTRATADO- CEREZOLI E SANTOS LTDA CONTRATO N° 218/2025 OBJETO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA SUPRESSÃO. EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO TELHADO DAS ESCOLAS PAULO FREIRE E ESCOLA CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DESTES MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA

CONTRATO: 448/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

Fica reajustado o valor unitário do item a seguir descrito, conforme segue:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UN.MED.	VLR.REG.	VLR.REAJUSTADO
206	1-04-0256	SABAO EM PÓ ALVEJANTE DE BOA QUALIDADE, PARA LIMPEZA PESADA, USO EM GERAL, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIONICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, ESSENCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 1 KG, MARCAS SUGERIDAS: OMO, YPE OU BRILHANTE. O PRODUTO TAMBÉM DEVE TER O NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E MINISTÉRIO DA SAÚDE NA EMBALAGEM.	BRILHANTE	UN	R\$ 10,86	R\$ 14,00

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA

CONTRATO: 416/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

Fica reajustado o valor unitário do item a seguir descrito, conforme segue:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UN.MED.	VLR.REG.	VLR.REAJUSTADO
37	1-01-0478	CAFÉ EM PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, COM SELO DE CERTIFICADO DE PUREZA E QUALIDADE ABIC, INGREDIENTE 100% CAFÉ, SEM GLÚTEN, EMBALAGEM EMPACOTADO A VACUO E COM DATA DE VALIDADE, PACOTE COM 500 GRAMAS. SERÃO ACEITAS APENAS AS MARCAS: PILÃO, TRÊS CORAÇÕES OU MELITA.	PILÃO	Pt	R\$ 22,49	R\$ 32,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 125/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 125/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: DIPROMED-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 00.286.687-0001-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, NOS MOLDES DA ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES - PI.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 951.969,42 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

DATA DO CONTRATO: 07/08/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2025.

VIGÊNCIA : 07/08/2025 a 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE CONCESSÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado nos dias 24/06/2025 e 20/07/2025,

cujo objeto é o Concessão de Direito Real de Uso de lotes do Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, conforme a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 1.387/2020 e, subsidiariamente e no que couber, à Lei Federal nº 14.133, de 2021 com suas alterações, resultou classificadas as empresas e respectivos totais de pontos: 1º. AGRO JG LTDA, Lote 20, obteve o total de 75 Pontos; 2º. J E M SOUZA DA PAZ, Lote 36, obteve o total de 60 Pontos; 3º. PEMAQ TERRAPLANAGEM LTDA, Lote 37, obteve o total de 42 Pontos; 4º. JURACI SERAFIM DA SILVA FILHO & CIA LTDA, Lote 21, obteve o total de 42 Pontos; 5º. C A DE SOUZA ESTRUTURA LTDA, Lote 22, obteve o total de 42 Pontos; 6º. AS RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Lote 23, obteve o total de 42 Pontos; 7º. R.Z DE SOUZA, Lote 24, obteve o total de 42 Pontos; 8º. GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, Lote 25, obteve o total de 42 Pontos; 9º. D. GONÇALVES DE OLIVEIRA – ME, Lote 26, obteve o total de 42 Pontos; 10º. J.P. DA CUNHA MATOS – ME, Lote 32, obteve o total de 42 Pontos; 11º. D L DA SILVA LTDA, Lote 27, obteve o total de 42 Pontos; 12º. VM METAL ESTRUTURAS METÁLICAS E SERVIÇOS DE SOLDAGEM LTDA, Lote 28, obteve o total de 42 Pontos; 13º. ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Lote 29, obteve o total de 42 Pontos; 14º. CAFÉ TIO VATIN LTDA, Lote 30, obteve o total de 27 Pontos; 15º. JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA, Lote 31, obteve o total de 17 Pontos; 16º. GILVALDO VIANA FERREIRA, Lote 34; obteve o total de 17 Pontos; 17º. EDVALDO ALVES FRUTUOSO, Lote 35, obteve o total de 17 Pontos; 18º. R.T. GARCIA DE OLIVEIRA, Lote 38, obteve o total de 42 Pontos; 19º. CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA, Lote 39, obteve o total de 42 Pontos; 20º. **.***.*** RONALDO MARAX, Lote 40, obteve o total de 42 Pontos; 21º. DANIELI CAMILO DE PAULA 36199281187, Lote 41, obteve o total de 42 Pontos; 22º. **.***.*** HELIO OSVALDO DE PAULA – MEI, Lote 42, obteve o total de 42 Pontos; 23º. **.***.*** KELVIA CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA, Lote 43; obteve o total de 42 Pontos; 24º. ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR, Lote 44, obteve o total de 42 Pontos; 25º. PAULO CEZAR BRAVO, Lote 33, obteve o total de 42 Pontos; 26º. GR ESCAVAÇÃO E LOCACAO LTDA, Lote 45, obteve o total de 17 Pontos; 27º. SIDNEY DE OLIVEIRA CAMPOS, Lote 46, obteve o total de 17 Pontos; 28º. LUIZ CARNEIRO DA SILVA,

Lote 47, obteve o total de 42 Pontos; 29º. NILTON SEZAR ALVES & CIA LTDA, Lote 48, obteve o total de 42 Pontos; 30º. MARCOS ROBERTO DA PENHA, Lote 49, obteve o total de 42 Pontos; 31º. GUILHERME DA SILVA MARTINS, Lote 50, obteve o total de 42 Pontos; 32º. RENOVA FUNILARIA E PINTURA, Lote 51, obteve o total de 42 Pontos;

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 08 de agosto de 2025.

Cristina Maria de Lima Moreira

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 379/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido o servidor, **EDMILSON JULIO DA SILVA**, matrícula nº. 3339, ocupante do cargo de processo seletivo de Motorista lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura, desta Prefeitura Municipal de Araputanga.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 380/2025

TORNA SEM EFEITO POR DECURSO DO PRAZO LEGAL CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito por decurso do prazo legal, a nomeação da candidata a seguir, com a devida publicação no dia 03 de julho de 2025, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM/MT), página nº 84 – Ed. 4.770, e de acordo com o disposto no item 17.11 do edital de abertura.

CARGO - 02: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
18255	LUZIA DE JESUS MADALENA	21	70,00

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 381/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2024, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 07 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 013/2025, datado de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a Comunicação interna nº 175/2025 – SEMEC e a Portaria nº 380/2025.

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam nomeados os candidatos classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para o cargo de Provi-
mento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO- 02: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
19812	FLÁVIA MARCYELLE TORRES MAZUR	23	69,00
14153	SANDRILEIA VICENTE COELHO DOS SANTOS	24	69,00
18907	ANDRE LUIZ DA CRUZ	25	69,00
16868	DANIELA ANDRESSA OLIVEIRA LUZ	26	69,00

ART. 2º - Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos **constante nos itens 17 a 17.12 do Edital de abertura do Concurso**, e todos os exames exigidos no Anexo V do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º - Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

ART. 4º - Os nomeados constantes nesta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

ART. 5º - Os nomeados que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.

Art. 6.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº025/2025

Edital de Convocação nº025/2025

O presidente do Conselho Municipal de Saúde_ CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pelo ART. 28 da lei Municipal nº 1.574, de 09 de novembro de 2022 e suas alterações, CONVOCA os membros deste conselho para participarem da reunião Ordinária que acontecerá no dia 12/08/2025, terça-feira, às 14:00h, na sala do CMS, situada Rua Sebastião Francisco de Almeida, nº 471, São Sebastião - Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguintes pautas:

- 1 - Emenda Parlamentar nº - 067 no valor de 120.000,00 com objetivo de reforma de unidade de saúde. Autoria do Deputado Estadual - Tiago Silva.
 - 2 - Plano municipal 2022-2025 com a inserção da diretriz 8 de emendas parlamentares e PAS 2025.
 - 3 - Relatório de avaliação da Comissão técnica de vigilância em saúde com ênfase em saúde do trabalhador.
 - 4 - Informes Gerais.
- ATENÇÃO!! Caso o titular não consiga participar, favor comunicar seu respectivo suplente.
- MEMBROS TITULARES:

- 1- Hudson Cunha Ramos
2- Viviane Seben Marquezini
3- José Ricardo Ribeiro
4- Priscila Cristina da Silva
5- Chisciany Moraes Pereira França
6- Leandro Ricardo Ribeiro dos Santos Souza
7- Eliana Moura da Silva
MEMBROS SUPLENTEs:
1- Jussara Araújo Pereira
2- Marina de Jesus Silva
3- Matheus Silva Fernandes
4- Vanise Aparecida da Silva Pereira Carvalho
5 - Adelson luiz Batista
6- Gleide Aparecida de Souza
7- Claudinéia de Araújo Santos
8- Inácio Antônio da Silva
Araputanga-MT 08/08/2025.
Vanilton Soares de Souza

Presidente do CMS-Araputanga-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO
SUMÁRIO) Nº. 016/2025**

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINÉIS FIXO DE VIDRO TEMPERADO COM SUPORTE DE FIXAÇÃO LATERAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FORNECEDOR: N F AZEVEDO DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ nº. 22.983.172/0001-65.

VALOR TOTAL: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II- Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga-MT, 08 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A Nº 0132/2025

P O R T A R I A Nº 0132/2025

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Infraestrutura Urbana em READEQUAÇÃO DO CONVÊNIO nº 0104/2022/SINFRA para EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIARIA EM DIVERSAS RUAS Dos BAIROS VILA RICA, SÃO MATEUS e JARDIM CANAÃ**, NO MUNICÍPIO DE **Arenópolis/MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL, DE **ARENÁPOLIS/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Arenópolis/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Infraestrutura Urbana em READEQUAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 0104/2022/SINFRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIARIA EM DIVERSAS RUAS DOS BAIROS VILA RICA, SÃO MATEUS E JARDIM CANAÃ , no município de Arenópolis/MT, com área de execução de 25.708,20 metros quadrados em TSD e de 347,98 toneladas em PMF, sendo compostos pelos trechos de vias urbanas: BAIRRO VILA RICA: RUA COSTA E SILVA, RUA VOLUNTÁRIOS DAPÁTRIA, RUA EZEQUIEL R.DA SILVA, RUAVENEZUELA, RUA. SEM NOME 02, RUA VEREADOR JOSÉ M. DE OLIVEIRA, RUABRASIL, RUA PETRONIO PORTELA, RUAAntonio A. MOREIRA, RUA SILVANO R.DA SILVA, RUA JOSÉCAVALCANTE SOUZA, RUA PRINCESAISABEL, RUA BRASIL 02 E TRAVESSA CUIABÁ. BAIRRO SÃO MATEUS: RUA SEBASTIÃO GOMES SOARES, RUAFIRMINO MENDES MARTINS, RUABENEDITO ALVES, RUA FRANCISCO IZÍDIO E RUA JÂNIO QUADROS (MT-246/343). BAIRRO JARDIM CANAÃ: RUA CAROLINE (TREVO DE ACESSO MT-246/ MT-343), ALÇAS 01,02,03,04, FAIXASACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO, E LIMPA-RODAS.	Kley Willian Arevalo Costa. Eng. Civil CREA/MT 09768. RNP: 1200759567 Responsável Técnico - Projetos e Orçamento de Obra, conforme a ART Nº 1220250157764

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: GABRIELLY PEREIRA BARBOSA

CREA: MT57396 - RNP: 1222369613

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arenópolis/MT, 07 de agosto de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

GABRIELLY PEREIRA BARBOSA

Engenheira Civil - CREA: MT57396

Fiscal do Município

P O R T A R I A Nº 001/2025 - SECRETARIA DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A Nº 001/2025

Dispõe sobre o Credenciamento/Habilitação do Hospital Municipal Médio Norte, localizado no Município de Arenápolis, para realização de procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia do Município de Arenápolis/MT.

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do Planejamento Familiar, estabelece penalidades e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 048, de 11 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Planejamento Familiar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 629, de 25 de agosto de 2006, referente a descentralização, para os gestores estaduais/municipais de saúde, o registro das habilitações no SCNES conforme descrito;

Considerando a Resolução CIB/MT nº 007, de 10 de fevereiro de 2017, que estabelece normas e fluxo que regulamentem a autorização para realização dos procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS/MT;

Considerando a Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar/Habilitar o Hospital Municipal Médio Norte - CNES: 2472244, para realização de procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia pelo Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Arenápolis/MT.

Parágrafo Primeiro - O fluxo para autorização/realização dos procedimentos será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se as legislações e normas relacionadas ao Planejamento Familiar.

Parágrafo Segundo -A realização de procedimentos só será permitida mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de agosto de 2025.

Luiz Márcio Leite de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA Nº 28/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 121/2025**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso I - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados a **contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de combate a incêndio e pânico, para o prédio da Associação dos Idosos, incluindo projeto em arquivos DWG, PDF, memorial descritivo, memorial de cálculo e ART/RRT, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social de Aripuanã-MT, em conformidade com Artigo 75, Inciso I da lei 14.133.**

EMPRESA VENCEDORA:

DELOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 41.575.972/0001-91, vencedora com o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripua-na.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripua-na.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08/08/2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.193/2025**

“DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) E DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo nº 010/2025**, com a finalidade de apurar a solicitação apresentada pela empresa MTSUL Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.232.484/0001-80, referente aos seguintes instrumentos contratuais: Contrato nº 100/2021, decorrente da Concorrência Pública nº 04/2021; Contrato nº 017/2022, originado do Pregão Presencial nº 19/2022, por meio de processo de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), conforme disposto no Memorando nº 112/2025-GP

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

1. Viviane De Andrade Galindo - Presidente

2. Fernando Vieira Barbosa - Matrícula 864/3914 - Secretário

3. Fabiana Gomes de Oliveira - Matrícula 4881 - Membro

Suplente:

1. Marinalva Gomes Farias - Matrícula 5300

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos

Artigo 4º - DISPENSAR os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 33/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 33/2025, que tem como objeto o **Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresas especializados para elaboração de projetos arquitetônicos, engenharia e serviços correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã - MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

- GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.604.722/0001-13, vencedora com o valor de R\$ 1.021.977,00 (um milhão vinte um mil novecentos e setenta e sete reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08/08/2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 158/2025

Pregão Presencial/SRP nº 33/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresas especializados para elaboração de projetos arquitetônicos, engenharia e serviços correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADO”**, e a empresa **GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.604.722/0001-13, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Ed. Top Tower, sala 1407, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, CEP:78.080-000, e-mail: ozielbarra@outlook.com, telefone: (65) 99629-3009, neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrador(a) senhor(a), **Oziel Lazaro Barra**, brasileiro(a), empresário, casado, residente e domiciliado(a) na Av. Ver. Juliano da Costa Marques, nº 645, cond. Pant I TV1202, Bairro Jardim Aclimação, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 7.601.382 PC/MG e CPF/MF n.º 934.117.316-72, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 33/2025**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual contratação de serviços especializados para elaboração de projetos executivos de arquitetura, engenharia e serviços correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 33/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
	718692	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENSAIO DE SOLO DE SIMPLES RECONHECIMENTO (SPT - STANDART PENETRATION TEST), 01 FURO, INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA).	un	314,00	R\$ 1.998,00	R\$ 627.372,00
	719138	EXECUÇÃO DE SONDAGEM ROTATIVA (TRECHO NÃO PENETRÁVEL INCLUSIVE ROCHA SÃ). INCLUSO MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE. RELATÓRIO FINAL COM O PERFIL GEOTÉCNICO, LAUDO TÉCNICO E ART E PONTOS GEORREFERENCIADOS, INCLUINDO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.	m	395,00	R\$ 999,00	R\$ 394.605,00
					TOTAL GERAL	R\$ 1.021.977,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 Início da execução do objeto: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviços (O.S) de cada Contrato celebrado.

4.1.2 O aceite da Ordem de Serviço, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento que: 6.1.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de referência e seus anexos;

4.1.4 Para emissão da “Ordem de Serviço”, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da via do Contrato assinada:

4.1.5 Carta com a indicação expressa dos profissionais responsáveis técnicos responsáveis pela execução do serviço, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a Contratada. 6.1.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos profissionais citados no subitem anterior.

4.1.7 Visto do registro no CREA/CRT da região do serviço de engenharia, quando a empresa estiver atuando em região diferente daquela em que se encontra registrada no CREA/CRT. No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

4.1.8 Os serviços que farão parte da contratação estão discriminados nas Planilhas Orçamentárias. 6.1.9 Todas as ocorrências consideradas relevantes pela Contratada deverão ser comunicadas formalmente à Fiscalização do contrato.

4.1.10 A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

4.1.11 A Contratada deverá respeitar, cumprir e observar para a execução dos serviços, objeto do contrato, por si ou por terceiros por ela contratados, as normas relativas à Segurança e Saúde, sendo elas Leis, Decretos, Instruções Normativas e demais regulamentos federais, estaduais e/ou municipais. Em especial, respeitar e cumprir as Normas Regulamentadoras previstas na Portaria 3.214/78 e Lei 8.213/91, com suas alterações ocorridas, bem como as disposições contidas no contrato, seus anexos e nas normas internas da Contratante.

4.1.12 Cumprir na integralidade a Lei nº 6.514/77, art. 157 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria nº 3.214/78, e as Normas Regulamentadoras: NR-1, NR-5, NR-6, NR-7, NR-9, NR-10, NR-15, NR-16, NR-23, NR-33 e NR-35 e demais normas publicadas pelo Ministério do Trabalho e suas alterações quando aplicáveis as atividades descritas no contrato, sendo que o não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

4.1.13 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.13.1 A descrição da solução como um todo abrange os para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração

de peças técnicas e gráficas de arquitetura e engenharia, necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas, incluindo outras atividades correlatas pertinentes.

4.1.13.2 A licitação deverá ser dividida em itens, conforme demonstrado abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

4.1.13.3 As futuras contratadas deverão utilizar a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) na elaboração dos projetos arquitetônicos e de combate a incêndio e pânico, o que tornará possível executar a análise de compatibilidade de forma segura e precisa. Para os demais itens a serem contratados os mesmos deverão ser disponibilizados em formato impresso quando necessário e no formato digital nas extensões correspondentes, como por exemplo: (DWG, SHP, CSV, XLSX, PDF etc) e posterior publicação/upload dos dados georreferenciados de situação (pontos, linhas e polígonos) em shapefiles ou kml em plataforma SigWeb para melhor gestão e acompanhamento das entregas; com compatibilidade com a maioria dos navegadores atualizados do mercado sendo:

b. Software desenvolvido com tecnologias de código aberto (open source).

c. Software que faz uso de banco de dados relacional aos padrões ANSI SQL (SQL-92/SQL-99) e ODBC SQL e banco de dados não relacional com Licença de Código Aberto.

d. Software que utiliza-se na linguagem Javascript com NodeJS em sua versão LTS 18 com os Framework AngularJS e NestJS.

e. Software com responsividade de acordo com dispositivo utilizado

f. Software com o acesso realizado através do protocolo HTTPS que permite que os dados sejam transmitidos por meio de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente por meio de certificados digitais;

4.1.13.4 Todas as orientações relativas ao desenvolvimento do objeto a ser contratado consta na planilha orçamentária (em Anexo).

4.1.13.5 Fazem parte da contratação a elaboração de projetos arquitetônicos de construções novas e de reforma/revitalização/ampliação de construções existentes.

4.1.13.6 Os levantamentos iniciais, base dos projetos arquitetônicos, ficarão a cargo da empresa Contratada, o Município de Aripuanã fornecerá todos os projetos base que possui. Entretanto, alguns projetos estão em meio físico e não se encontram digitalizados. Deste modo, será fornecida à Contratada toda a documentação existente tanto física quanto digital, porém se faz necessários levantamento e detalhamento da situação atual existente, para que o projeto a ser elaborado tenha a precisão necessária para uma boa execução futura.

4.1.13.7 Está incluída, no escopo desta contratação, visita técnica por profissional tecnicamente habilitado para averiguar as interferências e patologias, dentre outras características de edificação ou do local da futura construção.

4.1.13.9 A concepção e o projeto de um empreendimento devem ser desenvolvidos sequencialmente em etapas, possibilitando a evolução gradual do trabalho dentro de uma ordem lógica, segundo ilustrado a seguir:

1º Levantamento (quando for o caso);

2º Estudo Preliminar;

3º Anteprojeto (no caso de arquitetura);

4º Projeto Básico (ou Legal);

5º Aprovação nos órgãos de fiscalização e controle (quando for o caso);

6º Projeto Executivo e Relatórios Descritivos;

7º Planilha Orçamentária Sintética, Analítica e anexos.

4.1.13.10 Os serviços que farão parte da contratação estão discriminados nas Planilhas Estimativas Sintéticas/Analíticas (em Anexo).

4.1.13.11 Toda a documentação complementar pertinente e exigida pelos órgãos de aprovação serão de responsabilidade da Contratada.

4.1.13.12 Ressalta-se que após submissão do projeto que demandem a aprovação dos órgãos fiscalizadores, a depender das intervenções providas do projeto, poderão ser necessárias novas submissões.

4.1.13.13 As versões finais documentos técnicos deverão ser entregues acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) devidamente pagas e assinadas. Os documentos citados serão os seguintes:

1. Projetos em PDF e DWG e na plataforma BIM, devidamente compatibilizados;

2. Memoriais Descritivos/Caderno de Especificações e Encargos contendo a descrição dos materiais a serem utilizados com suas características, quantitativos e formas de execução.

3. Elaboração de Planilha Orçamentária Analítica e Sintética com a apresentação de Memória de Cálculo dos quantitativos, Planilha de composição de BDI de serviços e equipamentos, Cronograma Físico-Financeiro da obra, Curva ABC de serviços e insumos, planilha de encargos sociais, pesquisas de mercado;

4. Relatório de sondagem do terreno.

4.1.13.14 Os projetistas deverão prestar esclarecimentos sempre que requisitados, durante a elaboração e implantação dos projetos e em qualquer outro momento em que houver dúvida a respeito das especificações apresentadas, de modo a garantir a qualidade

satisfatória nos serviços e produtos apresentados.

4.1.13.15 Os Projetos e demais documentos porventura existentes, referentes às áreas dos objetos da contratação, serão colocadas à disposição da Contrata, que se incumbirá de executar quaisquer conferências, levantamentos e/ou complementações que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

4.1.13.16 Na execução do objeto deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente:

- Cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Cartilha Licenciamento Ambiental - TCU
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU
- Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - TCU
- Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA).
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI; - Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo dos municípios das unidades prediais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros de Mato Grosso, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário.

4.2 Todos os documentos técnicos a serem elaborados, tais como os estudos técnicos, memórias de cálculo, planilhas de serviços e materiais, desenhos gerais, especificações técnicas deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização.

4.3 A Contratada deverá utilizar a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) na elaboração dos projetos, o que tornará possível executar a análise de compatibilidade de forma segura e precisa.

4.4 A Contratada deverá encaminhar os documentos para aprovação conforme abaixo especificado. A fiscalização devolverá a avaliação enquadrada em uma das seguintes hipóteses:

a) APROVADO: Documento considerado “liberado quanto ao seu objetivo finalístico”;

b) ANALISADO COM RESTRIÇÕES: Documento considerado “não liberado quanto ao seu objetivo finalístico”, contendo as modificações a serem introduzidas. Neste caso, a Contratada, após proceder às correções solicitadas, deverá reencaminhar a documentação para nova apreciação por parte do fiscal do Contrato;

c) REPROVADO: Documento considerado “não aprovado”, devendo a contratada reapresentar a documentação, após as devidas correções, para nova apreciação por parte do fiscal do Contrato.

6.5 O projeto a ser apresentado, deverá estar devidamente acompanhado das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente quitados, estando estes profissionais civilmente responsáveis pelas informações descritas nos mesmos e também responsáveis pela sua qualidade, estando os mesmos passíveis de penalidades previstas em lei, no caso de ocorrência de alguma irregularidade na elaboração e execução dos mesmos.

4.6 Todas as peças dos projetos devem conter a identificação e assinatura dos seus autores.

4.7 Deverá ser emitida o termo de responsabilidade técnica referente ao montante integral do item.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento

da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- 5.2.2. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;
- 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;
- 5.2.8. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviços (O.S) de cada Contrato celebrado.;
- 5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 5.2.10. No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.
- 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital;
- 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990);
- 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.18. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- 5.2.19. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
- 5.2.20. A empresa contratada deverá fazer a retirada dos aparelhos de ar-condicionado, para realizar a limpeza e demais serviços solicitados.
- 5.2.21. Após a homologação do processo licitatório, a empresa ganhadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para estabelecer ponto operacional no município de Aripuanã/MT.
- 5.2.22. A contratada fica responsável pelo deslocamento, alimentação e estadia se necessário.
- 5.2.23. A contratada obriga-se a realizar os serviços solicitados no prazo estipulado nos locais indicados pela Administração de cada secretaria, seja elas áreas rurais ou urbanas.
- 5.2.24. As prestações de serviços de carga e reposição de gás, assim como os serviços de instalação e troca de componentes dos aparelhos de ar-condicionado incluem os materiais indicados nos itens.
- 5.2.25. Após a homologação do processo licitatório em epígrafe, caso a empresa vencedora dos itens de natureza de prestação de serviços esteja sediada fora do município de Aripuanã/MT, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para estabelecer ponto comercial no município de Aripuanã/MT ou na região próxima ao município, com equipe qualificada para realizar o pronto atendimento a esta Unidade Gestora.
- 5.2.26. Em caso de descumprimento do item 5.2.28., esta Unidade Gestora poderá rescindir a ARP vigente com a empresa vencedora e chamar o próximo fornecedor, sem acarretar ônus ao erário.
- 5.2.27. A empresa vencedora deverá fornecer todos os componentes e materiais necessários para as prestações de serviços solicitadas.
- 5.2.28. Quanto aos serviços de limpeza em aparelhos de ar-condicionado, os mesmos deverão ser retirados para que sejam devida-

mente higienizados.

5.2.29. O lixo gerado em função dos serviços prestados, deverão ser devidamente recolhidos pela empresa contratada e descartados de maneira adequada.

5.2.30. Em se tratando das Escolas, Unidades básicas de Saúde e demais estruturas públicas municipais localizadas na Zona Rural e no distrito de Conselvan, bem como em locais fora da sede de cada secretaria, será de total responsabilidade da empresa vencedora o deslocamento e demais despesas da sua equipe para a realização dos serviços solicitados.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 33/2025** e a proposta da empresa GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 05 de agosto de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 24.604.722/0001-13

Oziel Lazaro Barra

CNPJ/MF Nº. 934.117.316-72

Sócio administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra
CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 81/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob o número 06.065.614/0001-38

VIGÊNCIA: 07/08/2025 A 07/10/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2025

VALOR: R\$ 56.125,44 (cinquenta e seis mil cento e vinte cinco reais e quarenta e quatro centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE BUCAL ADULTO E INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL EM APOIO AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT, DE ACORDO COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.195/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito, a Portaria nº 19.108/2025, que designou a Sra. **ELIZANDRA TEDESCO**, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretaria Adjunta de Convênios – SACONV, para responder pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.196/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3992-2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **PRISCILA BEZERRA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Contrato de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, **Mat. 8273**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 31/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.194/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3991-2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DAIANA NAIARA SOUZA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, **Mat. 5343**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 29/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.197/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso

de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3993-2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LORENA GOMES DE LIMA**, ocupante do cargo de Carreira de Zelador(a), **Mat. 7686**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 29/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.198/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3993-2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **SUELEN RODRIGUES DA COSTA**, ocupante do cargo de Carreira de Técnico(a) em Enfermagem, **Mat. 3994**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 02/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA Nº 30/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 125/2025**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados a **contratação de empresa especializada para realização do exame Exoma Genético completo com análise de CNVS e DNA mitocondrial, para a menor M.S.C., para atendimento de ordem judicial nº 1000207-89.2024.8.11.0088 MP/MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em con-**

formidade com Artigo 75, Inciso II da lei 14.133.

EMPRESA VENCEDORA:

LABORATORIO SAO LUCAS ARIPUANA LTDA, inscrita no CNPJ N°. 03.231.408/0001-62, vencedora com o valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripua-na.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripua-na.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08/08/2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação
(suplente)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.199/2025**

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 220/2025/SEMUIAS e deferido da Gestora.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a pedido da secretaria, a Sra. **ADRIANA DIAS RAMOS**, portadora da Cédula de RG nº. 001058*** SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. ***.067,35*****, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - DECAD - DAI 01**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 11/08/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **19.199/2025** de nomeação referente ao mês 08/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.200/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3995-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LILIANE DA SILVA CARDOSO TORRES**, ocupante do cargo de Contrato de Professor(a), **Mat. 8175**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 29/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.201/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3996-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JUCIMEIRE SOUZA LEAL**, ocupante do cargo de Carreira de Técnico (a) em Desenvolvimento Educacional, **Mat. 7626**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 30/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 19.183/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã - MT, Sra. **ÁDILA SOMBRA PERRUT**, Matrícula nº **6812**, ocupante do Cargo de Carreira de

PROFESSORA, lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 18/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.202/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3997-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **RAQUEL SOARES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Contrato de Técnico (a) em Desenvolvimento Educacional, **Mat. 7748**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 01/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.203/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3998-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença no período **MATUTINO por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GRAZIELE LATCZUK DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de Carreira de Professor (a) **Mat. 7175**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 31/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.204/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3999-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JESSICA CONCEIÇÃO DA SILVA**, ocupante do cargo de Carreira de Professor (a) **Mat. 7649**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 28/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.205/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4004-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **KAREN ANDRESSA DOS SANTOS CARAVANTE**, ocupante do cargo de Carreira de Farmacêutico (a) **Mat. 2956**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 05/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.026/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0714-2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença a Servidora **JESSICA PAULA FURLANETO**, contratada na qualidade de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Mat. 7907**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, por motivo de doença em pessoa da família, **conforme segue**:

Art. 2º Conceder 04 (quatro) dias de licença com remuneração, conforme disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 001/99.

Art. 3º Conceder 10 (dez) dias de licença sem remuneração, conforme disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 001/99.

Art. 4º O período da licença inicia-se em 24/04/2025, conforme requerimento da servidora e atestado médico (anexo).

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.206/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4020-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JESSICA PAULA FURLANETO**, ocupante do cargo de Contrato de Técnico(a) em Enfermagem **Mat. 7907**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **sem remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 07/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Or-

gânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4020-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JESSICA PAULA FURLANETO**, ocupante do cargo de Contrato de Técnico(a) em Enfermagem **Mat. 7907**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 07/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 82/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: CONTRATANTE, DELOS ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ n.º 41.575.972/0001-91

VIGÊNCIA: 08/08/2025 A 08/02/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2025

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, PARA O PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS, INCLUINDO PROJETO EM ARQUIVOS DWG, PDF, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E ART/RRT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 75, INCISO I DA LEI 14.1333.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 83/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: LABORATORIO SAO LUCAS ARIPUANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.231.408/0001-62

VIGÊNCIA: 08/08/2025 A 08/08/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2025

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME EXOMA GENÉTICO COMPLETO COM ANÁLISE DE CNVS E DNA MITOCONDRIAL, PARA A MENOR M.S.C., PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL Nº 1000207-89.2024.8.11.0088 MP/MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.207/2025

“DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerido do Memorando nº 219/2025 - SEMU-AS

Considerando que os fatos noticiados já estão instruídos com elementos que possibilitam a instauração direta de processo administrativo disciplinar, conforme previsto na Instrução Normativa nº 040/SRH_IPS/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2025**, com a finalidade de apurar possível conduta irregular atribuída à servidora K.S.S., nos termos do Memorando nº 219/2025 - SEMUAS.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

Líria Cristiane Domingos Alves - Mat.160 - Presidente

Alessandra Andrade da Silva - Mat. 2513 - Secretaria

Marceli de Linhares - Mat. 2477 - Membro

Suplente:

Elenil Campos Benevides - Mat. 2734

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº:04/2025

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público a publicação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº:04/2025

- PRESENCIAL, cujo objeto é a PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADO À ESCOLHA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, ENTIDADE FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO HOSPITAL MUNICIPAL ROOSEVELT FIGUEIREDO LIRA EXECUÇÃO PLENA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR NO ÂMBITO DO SUS. NOS TERMOS DO ART. 199, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL Nº 8.987/1995, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI MUNICIPAL Nº 2.507/2022 E LEI MUNICIPAL Nº 2.701/2025. Data de realização: dia 01 de outubro de 2025, hora: 08h00. Site: www.licitanet.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, nº1000, Centro, Barra do Bugres - MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, “serviço de informação ao cidadão”. Informações no telefone: 0800 880 18 45.

Barra do Bugres-MT, 08 de agosto de 2025

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 027/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação-Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO Futura e eventual Aquisição de combustível para atender as demandas das secretarias municipais, adstritas à Prefeitura de Barra do Garças/MT.

DATA: 25/08/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarças.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 11 de agosto de 2025

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Agente de Contratação(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 002/2025

Modalidade Nr.: 001/2025

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Retificação: 08/08/2025

Objeto da licitação: O CREDENCIAMENTO VISA ESTABELECER CONDIÇÕES PARA OPERACIONALIZAR CONCESSÃO DO CARTÃO BENEFÍCIO, NA MODALIDADE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA E PAGAMENTO (CARTÃO DE BENEFÍCIO) AO EMPREGADOS PÚBLICOS, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, ESTABELECENDO CONDIÇÕES PARA OPERACIONALIZAR CONCESSÃO DO CARTÃO BENEFÍCIO, NA MODALIDADE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO (CARTÃO DE BENEFÍCIO) AO EMPREGADOS PÚBLICOS, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CONVENIADA (SERVIDORES).

"Novos Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

CNPJ: 40.083.667/0001-10

Codigo	Nome
86837	CREDENCIAMENTO CONCESSAO DE CARTAO BENEFICIO

EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

CNPJ: 45.745.537/0001-19

Codigo	Nome
86837	CREDENCIAMENTO CONCESSAO DE CARTAO BENEFICIO

TAORMINA SOLUCOES FINANCEIRA S.A

CNPJ: 42.335.769/0001-00

Codigo	Nome
86837	CREDENCIAMENTO CONCESSAO DE CARTAO BENEFICIO

HBI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A

CNPJ: 04.849.745/0001-80

Codigo	Nome
86837	CREDENCIAMENTO CONCESSAO DE CARTAO BENEFICIO

BARRA DO GARÇAS, sexta-feira, 08 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO N.º 55/2025.

ADESÃO N.º 05/2025.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 184/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2024, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N.º 184/2024.

ITEM: N.º 3 - EMULSÃO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO

ITEM: N.º 4- EMULSÃO ASFALTICA RR-2C

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 039/2024.

BASE LEGAL: Art. 86, § 3º, I, Lei 14.133/2021, (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) .

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Alto Taquari

EMPRESA CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 26.917.005/0009-24.

VALOR ESTIMADO: R\$ 854.650,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Bom Jesus do Araguaia/MT, 08 de Agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVIERA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 89/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 854.650,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

OBJETO: É objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (RR-2C e E.A.I).

VIGÊNCIA: até 08/08/2026.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 08 de Agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 407/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 089/2025, E DÁ OUTRAS PRO-

VIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 089/2025, PROCESSO Nº 055/2025, ADEÇÃO N.º 005/2025, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (RR -2C e E.A.I.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2024

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

LOCADORA: MARIA AMÁBILÉ SIMMI GIRELLI

CPF Nº 604.652.391-53

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 054/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ITENS 3.1.1 E 3.2.1 DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, INICIANDO EM 05/08/2025 E ENCERRANDO EM 05/08/2026, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. JONATAS FERREIRA DE MELO, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 282/2025/SME.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.243,20 (QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS, VINTE CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA

CNPJ Nº 70.433.842/0001-12

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 055/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, ITEM 3.1.1 DA CLÁUSULA TERCEIRA E ITEM 11.3 DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, INICIANDO EM 08 DE AGOSTO DE 2025 E ENCERRAMENTO EM 08 DE AGOSTO DE 2026, DEVIDO A NECESSIDADE DO CONTRATANTE DE MANTER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, CONFORME OFÍCIO SEDAMA Nº 074/2025.

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025

PREFEITURA DE BRASNORTE
TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BRASNORTE E A EMPRESA PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTA-

ÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, E O MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL Nº 043/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Curitiba, nº 1080, Bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.375.138/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, portador do CPF nº 892.***.***-1 e RG nº 1*****8 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade Brasnorte/MT, doravante denominada de CONTRATANTE, a empresa PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.155.864/0001-22, representada nesse ato por DOMINGOS MENEZES FILGUEIRA MOUSSALEM, nacionalidade brasileira, empresário, casado, data de nascimento 19/07/1983, nº do CPF 714.***.***-9 e RG nº 1*****5, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Osvaldo da Silva Correa, nº 2020, Casa 1 F, Condomínio Viverde, Bairro Despraído, Município de Cuiabá/MT, CEP 78048-005, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não confutar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente formalizar a PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO

O presente termo tem por objeto a paralisação temporária da execução do Contrato nº. 005/2022, cujo objeto trata-se da “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em gestão pública administrativa especializada nas áreas de engenharia, arquitetura para o município de Brasnorte - MT, conforme Ata de Registro de Preços nº 043/2021, edital Pregão Presencial nº 043/2021, LOTE 03, Item: 3.3. - Elaboração de estudos e pareceres técnicos de arquitetura, engenharia e congêneres, avaliação final, ajustes, acréscimos e supressões à anteprojetos e projetos existentes, para fundamentação de pleitos de celebração de convênios e outras formas de captação de recursos junto às esferas estadual e federal, à iniciativa privada e ao terceiro setor. Inclusa equipe técnica de apoio administrativa (mínimo 08h/dia), sediada em Cuiabá, em espaço físico refrigerado, mobiliado e equipado e com instalações físicas adequadas à realização de reuniões com até 12 pessoas, audiências”, conforme solicitado por meio do Ofício 060/2025 da Secretaria Municipi-

pal de Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro - O referido contrato foi firmado em 20/01/2022 e atualmente está em seu sexto termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Em razão desta paralisação fica cancelado do Empenho nº. 095/2025 o valor de R\$ 93.868,96 (noventa e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Terceiro - Fica paralisada a contagem do prazo de execução dos serviços, sendo a mesma retomada após o fim da eficácia deste termo, momento em que será empenhado o valor cancelado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A paralisação terá início em 07/08/2025, com previsão inicial de duração até 31/12/2025, podendo ser prorrogada ou revista conforme as condições financeiras do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

Durante o período de paralisação:

- Não serão exigidas da CONTRATADA obrigações de execução de serviços ou fornecimentos. - Não haverá pagamento referente ao período paralisado, salvo por serviços efetivamente prestados até a data da paralisação.
- As partes manterão comunicação constante sobre o retorno da normalidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGALIDADE

O presente Termo de Paralisação Temporária é amparado no artigo 78, XIV, da Lei nº. 8.666/93 e demais cláusulas do Contrato nº 005/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original, exceto quanto ao objeto desta paralisação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Brasnorte/MT, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasnorte/MT, 07 de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITO: EDELO MARCELO FERRARI

CONTRATANTE

PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 42.155.864/0001-22

CONTRATADA

PREFEITURA DE BRASNORTE
RETIFICAÇÃO DO EDITAL - 015/2025 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Síntese da Alteração: Altera-se a data da Audiência Pública, anteriormente marcada para o dia 22/08/2025 às 10h00min, para o dia 21/08/2025 às 10h00min, passando o edital a vigorar com a seguinte redação:

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, situada a Rua Curitiba, 1080, Centro, representada pelo SR. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito, FAZ SABER, e a quem interessar que atendendo ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, torna público que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde serão prestados esclarecimentos quanto ao processo de elaboração e o recolhimento de sugestões, acerca das ações que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do exercício financeiro de 2026.

A Audiência Pública será na seguinte data:

No dia 21 de agosto de 2025, quinta-feira, às 10h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Brasnorte, localizado à Rua Sete Quedas, nº 146, Centro.

Brasnorte/MT, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de 29 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ALVARO GARCIA DE SOUSA	559.514.061-53	9047/00352/2025

ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047/00372/2025
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047/00373/2025
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00383/2025
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00384/2025
CLEITO CARLOS DAVILA	654.898.611-34	9047/00385/2025
CLEITO CARLOS DAVILA	654.898.611-34	9047/00386/2025
DALVA PINTO DA SILVA	496.202.231-87	9047/00216/2025
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00391/2025
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00392/2025
HELENA MARIA CABRAL CRUZ	053.911.498-78	9047/00338/2025
HELENA MARIA CABRAL CRUZ	053.911.498-78	9047/00339/2025
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047/00405/2025
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047/00407/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00411/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 29/07/2025

Data de desafixação: 13/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 29 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00475/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00433/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00476/2025
JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI	298.580.971-15	9047/00434/2025
JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI	298.580.971-15	9047/00435/2025
JOAO PEDRO ANTUNES MACIEL (ESPÓLIO DE)	006.490.741-49	9047/00489/2025
JOAO PEDRO ANTUNES MACIEL (ESPÓLIO DE)	006.490.741-49	9047/00490/2025
JORGE LUIZ DANTAS	008.853.898-24	9047/00481/2025
JORGE LUIZ DANTAS	008.853.898-24	9047/00482/2025
JOSE ALDOVAR FONTES DE SALLES GRACA	550.944.577-72	9047/00483/2025
JOSE ALDOVAR FONTES DE SALLES GRACA	550.944.577-72	9047/00484/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00486/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00485/2025
LAURI LORENSETTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047/00326/2025
LAURI LORENSETTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047/00335/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 29/07/2025

Data de desafixação: 13/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, de 29 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047/00442/2025
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047/00443/2025
LUCIANO LACERDA NUNES	535.171.301-25	9047/00480/2025
LUCIANO LACERDA NUNES	535.171.301-25	9047/00479/2025
MARCELO FAYAD MARCONDES	307.948.578-50	9047/00462/2025
MARIA ESTER RAMOS MORAES (ESPÓLIO DE)	043.725.651-00	9047/00491/2025
MARIA ESTER RAMOS MORAES (ESPÓLIO DE)	043.725.651-00	9047/00492/2025
ROBERVAL BERNARDES CABRINI	045.610.478-08	9047/00423/2025
ROBERVAL BERNARDES CABRINI	045.610.478-08	9047/00422/2025
RUBENS HELVADJIAN	107.411.738-75	9047/00289/2025
RUBENS HELVADJIAN	107.411.738-75	9047/00301/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 29/07/2025

Data de desafixação: 13/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - AGOSTO 2025/1

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
11/08/2025 17:30	https://meet.google.com/eob-rvwz-kjf	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
12.383/2025	Marinelson de Lima Martins	Mirielle Garcia
12.389/2025	Ivan Nonato Santana	Patrícia Maria Frade
5.158/2023	Assoc. Guarda Mirim Cabo Davi	Adriane Souza Silva
16.150/2024	Transportadora Cáceres	Jovanil/Richard Rodrigues
14.617/2025	Rede Stock 7 de Setembro Ltda	Johnny Felipe
17.276/2025	Amélia de Souza Cuiabano	Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 05 de Agosto de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00008, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00008, de 05 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ADILSON AQUER DE MIRANDA	068.672.601-44	9047/00465/2025
ADRIANA TUAN DAMASCENO	634.533.639-49	9047/00332/2025
ADRIANA TUAN DAMASCENO	634.533.639-49	9047/00333/2025
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00363/2025
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00364/2025
FRANCISCO DE ASSIS SOARES	140.607.521-34	9047/00398/2025
FRANCISCO DE ASSIS SOARES	140.607.521-34	9047/00399/2025
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272.531-06	9047/00441/2025
LAUDELINO PATRICIO	209.765.779-68	9047/00325/2025
LEANDRO COSTA SOARES	917.560.811-15	9047/00444/2025
LEANDRO COSTA SOARES	917.560.811-15	9047/00445/2025
LUIZ RICARDO PEREIRA	329.554.131-00	9047/00451/2025
MARCELO FAYAD MARCONDES	307.948.578-50	9047/00461/2025
MILTON DE PAULA FERREIRA JUNIOR	931.574.878-68	9047/00458/2025
VALMIR ANTONIO WILL	377.366.209-20	9047/00414/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 05/08/2025
Data de desafixação: 20/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 010/2025-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução nº 005/2009-CMEC/MT, considerando o processo nº 041-124/2024/CMEC-MT protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 26/09/2024, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 05/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da Educação Básica, etapa Educação Infantil do **Centro Municipal de Educação Infantil**, situada à Rua Hermes da Fonseca, s/nº, no Bairro Jardim Cidade Nova, município de Cáceres-MT, a ser ofertado da seguinte forma:

Educação Infantil

Creche - Bebês a partir de 01 (um) ano de idade; Crianças bem pequenas de 02 (dois) e 03 (três) anos e 11 (onze) meses;

Pré-escola - Crianças pequenas de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo Único - O presente ato tem a vigência de 05 (cinco) anos, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029**. (Primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e nove).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 06 de agosto de 2025.

Prof.ª Esp. Valquíria Soares de Souza
Conselheira Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2025-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução nº 005/2009-CMEC/MT, considerando o processo nº 041-024/2024/CMEC-MT protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 26/09/2024, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 05/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil ao Sistema Municipal de Ensino, situada Rua Hermes da Fonseca, s/nº, no Bairro Jardim Cidade Nova, município de Cáceres-MT, para o funcionamento da Educação Básica.

Parágrafo Único - O presente ato tem a vigência de 05 (cinco) anos, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029**. (Primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e nove), devendo a mantenedora e gestão escolar atender as recomendações contidas no **Parecer nº 009/2025-CMEC/MT**.

Art. 2º- Para que o **Centro Municipal de Educação Infantil** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, a referida etapa a ser ofertada deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da **Resolução nº 010/2025-CMEC/MT**.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 06 de agosto de 2025.

Prof.ª Esp. Valquíria Soares de Souza
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT

CONTRATO Nº 018/2025 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 018/2025 - SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MAGNA SOUZA LIMA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua São Manoel, s/nº, Jardim Marajoara, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1482547-3 SESP/MT e CPF nº 000.729.801-33, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **MAGNA SOUZA LIMA** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil-CAPSI da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO - O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª - A referida Contratação tem início em **07 de agosto de 2025 e término em 06 de agosto de 2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª - O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.972,94 (mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - O profissional contratado obriga-se a:

- a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- b. ser leal à instituição que servir;
- c. observar as normas legais e regulamentares;
- d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- h. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- i. tratar com urbanidade as pessoas;
- j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação;
- l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente;
- m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado;
- n. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais;
- o. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato;
- p. cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;
- q. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no

local de trabalho;

r. executar atividades assistenciais de enfermagem planejadas e solicitadas, exceto aquelas limitadas ao enfermeiro;

s. seguir normas e diretrizes estabelecidas e supervisionadas pelo enfermeiro e executar condutas de acordo com o Protocolo de Conduta de Enfermagem

t. participar de atividades da equipe de saúde

u. cooperar com o enfermeiro na organização do trabalho

v. levar ao conhecimento do enfermeiro qualquer ocorrência relacionada com os usuários e com a unidade, dados estatísticos e outros, requeridos nos programas de saúde;

w. organizar salas de triagem, curativos e consultórios, bandejas de exames, conferir e repor itens de uso para procedimentos.

x. executar demais atribuições aplicáveis de acordo com o Regimento Interno de Enfermagem e Procedimento Operacional Padrão – POP e Legislações vigentes da época.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de:

a. crime contra a Administração Pública;

b. abandono do cargo;

c. inassiduidade habitual;

d. improbidade administrativa;

e. incontinência pública e conduta escandalosa;

f. insubordinação grave em serviço;

g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

h. aplicação irregular de dinheiro público;

i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

k. corrupção;

l. acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;

m. ineficiência no exercício do cargo;

n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;

q. proceder de forma desidiosa;

r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;

s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 8ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 9ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 10ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 12ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 13ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do

contrato, se for o caso.

Cláusula 14ª - O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 15ª - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 16ª - Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 17ª - O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 18ª - Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 19ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055035	10.301.1002.2029	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 20ª - Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de agosto de 2025.

MAGNA SOUZA LIMA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 009/2025-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução nº 005/2009-CMEC/MT, considerando o processo nº 039-623/2023/CMEC-MT protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 19/12/2023, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 05/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da Educação Básica, etapa Educação Infantil e Ensino Fundamental I anos iniciais da Escola Municipal 16 de Março, situada à BR-070, Km 663, Rua Assentamento Getúlio Vargas, S/nº, município de Cáceres-MT, a ser ofertado da seguinte forma:

Educação Infantil

Pré-escola - Crianças pequenas de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Ensino Fundamental I - Anos iniciais do 1º ao 5º ano.

Parágrafo Único - O presente ato tem a vigência de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. (Primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e nove).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 06 de agosto de 2025.

Prof.ª Esp. Valquíria Soares de Souza

Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2025-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução nº 005/2009-CMEC/MT, considerando o processo nº 039-523A/2023/CMEC-MT protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 19/12/2023, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 05/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a Escola Municipal 16 de Março ao Sistema Municipal de Ensino, situada BR-070, Km 663, Rua Assentamento Getúlio Vargas, S/nº, município de Cáceres-MT, para o funcionamento da Educação Básica.

Parágrafo Único - O presente ato tem a vigência de 05 (cinco) anos, no período de **01/01/2024 a 31/12/2028**. (Primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito), devendo a mantenedora e gestão escolar atender as recomendações contidas no **Parecer nº 008/2025-CMEC/MT**

Art. 2º- Para que a **Escola Municipal 16 de Março** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, a referida etapa a ser ofertada deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da **Resolução nº 009/2025-CMEC/MT**.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 06 de agosto de 2025.

Prof.ª Esp. Valquíria Soares de Souza

Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 011/2025-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução nº 005/2009-CMEC/MT, considerando o processo nº 041-724/2024/CMEC-MT protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 30/10/2024, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 05/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da Educação Básica, etapa Educação Infantil da **Escola Municipal de Educação Infantil “Brincando e Aprendendo”**, situada Rua Ouro Verde, s/nº, bairro DNER, município de Cáceres-MT, a ser ofertado da seguinte forma:

· **Educação Infantil**

Creche - Bebês a partir de 01 (um) ano de idade; Crianças bem pequenas de 02 (dois) e 03 (três) anos e 11 (onze) meses;

Pré-escola - Crianças pequenas de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo Único - O presente ato tem a vigência de 05 (cinco) anos, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029**. (Primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e nove).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 06 de agosto de 2025.

Prof.ª Esp. Valquíria Soares de Souza

Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 011/2025-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução nº 005/2009-CMEC/MT, considerando o processo nº 041-624/2024/CMEC-MT protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 30/10/2024, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 05/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a Escola Municipal de Educação Infantil “Brincando e Aprendendo” ao Sistema Municipal de Ensino, situada Rua Ouro Verde, s/nº, bairro DNER, município de Cáceres-MT, para o funcionamento da Educação Básica.

Parágrafo Único - O presente ato tem a vigência de 05 (cinco) anos, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029**. (Primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e nove), devendo a mantenedora e gestão escolar atender as recomendações contidas no **Parecer nº 010/2025-CMEC/MT**

Art. 2º- Para que a **Escola Municipal de Educação Infantil “Brincando e Aprendendo”** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, a referida etapa a ser ofertada deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da **Resolução nº 011/2025-CMEC/MT**.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 06 de agosto de 2025.

Prof.ª Esp. Valquíria Soares de Souza

Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 103/2025

“Dispõe sobre substituição de servidor no período de férias do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP e dá outras providências”.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

Considerando o gozo de férias do Gerente de Planejamento - SSAAP e a premência na continuidade de tomadas de decisões ao longo de sua ausência;

Considerando o que consta submetido ao Memorando 25.094/2025, via sistema 1-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ÂNGELA ANTUNES DOS SANTOS**, assistente administrativo, para substituir com bônus da respectiva função, o Gerente de Planejamento, da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, **ALEX LOPES DE ABREU**, que estará em gozo de férias pelo período de 30 de julho de 2025 até o dia 08 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de julho de 2025.

Cáceres/MT, 08 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 546 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.384, de 06 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **PATRÍCIA MARIA SILVA FRADE**, do cargo em Comissão da Gerência de ISSQN, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 547 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.384, de 06 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ADALBIANA AUXILIADORA DE JESUS OLIVEIRA RANGEL SOARES**, para exercer as funções do cargo em Comissão da Gerência de ISSQN, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 552 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 25.000, de 28 de julho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Procuradoria Geral do Município/ Gabinete da Prefeita do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: ADVOGADO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	LAURICE MARIA GONÇALVES FIN MARINGOLO
2º (classificado)	VALDECIR SARAIVA DE FREITAS JUNIOR

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei

Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 552 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendimentos ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral .

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 523 DE 07 DE AGOSTO DE 2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.029, de 04 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Suplente: Cristiane Cebalho de Oliveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
Contrato 078/2025-PGM	TA COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa TÁ COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização do show dos artistas JOÃO NETO E FREDERICO na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 08 de agosto de 2025, com início aproximado às 23hs e duração aproximada de 01h30min, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.	Contrato 06.08.25	A vigência está restrita a data da assinatura até o dia e hora do objeto deste instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regulamentação.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da

Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 525 DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.283, de 06 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Cristiane Cebalho de Oliveira

Suplente: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
090/2025-PGM	BACKSTAGE MUSIC LTDA.	Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa BACKSTAGE MUSIC LTDA, para realização do show do artista MATHEUZINHO SUCESSINHO na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 07 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.	07.08.25	06.08.25 A 31.12.25

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 526 DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.274, de 06 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Suplente: Cristiane Cebalho de Oliveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
092/2025-PGM	JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA	O objeto do presente instrumento é a contratação, pelo Sistema de Registro de preço para contratação de empresa especializada para organização e exploração de eventos, com equipe de apoio operacional, em eventos do município de Cáceres - MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instru-	06.08.25	01 (Um) Ano

mento.

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 527 DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.113, de 05 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Cristiane Cebalho de Oliveira

Suplente: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
088/2025-PGM	RONALDO SOARES DOS SANTOS.	Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa RONALDO SOARES DOS SANTOS, para realização do show do artista ERRE SOM na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 06 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.	06.08.25	05.08.25 A 31.12.25

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 16/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025**

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **do ANEXO I**.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 16
DATA: 12/08/2025
HORÁRIO: 8:00 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA- ESCOLAS URBANAS

(** CANDIDATO PCD)

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
333º **	JOCILENE COSTA CAMPOS	Classificado	05/08/1985	28052025210848	12,00

CÁCERES-MT, 08 DE AGOSTO DE 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 528 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.438, de 05 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Suplente: Cristiane Cebalho de Oliveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
093/2025-PGM	CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA.	Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA, para realização do show da CESINHA MELLO na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 09 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Contratual e no Termo de Referência.	07.08.25	07.08.25 A 31.12.25

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 529 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.455, de 07 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Suplente: Cristiane Cebalho de Oliveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência

095/ 2025-PGM	RB PRODU- ÇÕES ARTIS- TICAS LTDA.	Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização do show do artista EDY BRITO E SAMUEL na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 07 de agosto de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Contratual e no Termo de Referência.	07.08.25	07.08.25 A 31.12.25

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 530 DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.035, de 04 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Suplente: Cristiane Cebalho de Oliveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
085/ 2025-PGM	TOME AI PRODUÇÕES LTDA.	Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa TOME AI PRODUÇÕES LTDA, para realização do show da BANDA TOME AI na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, nos dias 07 e 08 de agosto de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.	05.08.25	05.08.25 A 31.12.25

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 531 DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.036, de 04 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização

e controle do contrato abaixo.

Titular: Cristiane Cebalho de Oliveira

Suplente: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
086/2025-PGM	ANNY KAROL-LINY PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA.	Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa ANNY KAROLLINY PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA, para realização do show do artista LAMBADA DO DOS FEDERAIS na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 10 de agosto de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.	05.08.25	05.08.25 A 31.12.25

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 532 DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.298, de 06 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Cristiane Cebalho de Oliveira

Suplente: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
089/2025-PGM	IMBATIVEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA,	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada não armada, com fornecimento de mão de obra qualificada, para atuar durante o 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres (FIPE) 2025 promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMTC), garantindo a integridade física dos participantes, do patrimônio público e privado, bem como a manutenção da ordem nos locais de realização dos eventos.	06.08.25	12 (Doze) Meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 533 DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto

nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.460, de 07 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Suplente: Cristiane Cebalho de Oliveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
096/2025-PGM	PANTANAL MIDIA E EVENTOS LTDA.	O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresas especializadas para locação de montagem de estruturas diversas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	07.08.25	12 (Doze) Meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regulamentação.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 534 DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.034, de 04 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Suplente: Cristiane Cebalho de Oliveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
081/2025-PGM	MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA.	Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA, para realização do show da artista MARIANA FAGUNDES na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 09 de agosto de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.	05.08.25	05.08.25 A 31.12.25

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regulamentação.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 03/2005 - COMERCIO DE RESTAURANTES

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 03/2005

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA JURÍCA E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES, que se interessem em realizar “atividade de comércio temporário”, em locais e horários previamente designados para o **42º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA**, que será realizado de **06 a 10 de agosto de 2025** no município de Cáceres-MT.

RESULTADO PESSOA JURÍDICA/RESTAURANTE

NÚMERO	RAZÃO SOCIAL
01	GRELLA'S BAR LTDA
02	SEGATTO BARBECUE LTDA
03	MATEUS VINHATTI
04	RUBENS DE SOUZA COELHO
05	PEIXARIA E CHOPERIA REIS
06	MATULA PANTANEIRA
07	JOÃO VICTOR PINOW DE OLIVEIRA-ME (ORISOBA)

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

NÚMERO	RAZÃO SOCIAL
01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE CÁCERES

Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura-SMTC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 04/2025 - COMERCIO DE BARRACAS

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 04/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍCA E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARRACAS, que se interessem em realizar “atividade de comércio temporário”, em locais e horários previamente designados para o **42º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA**, que será realizado de **06 a 10 de julho de 2025** no município de Cáceres-MT.

RESULTADO PESSOA FÍSICA - LANCHONETES

NÚMERO	RAZÃO SOCIAL
01	ANA JULIA SHIMIZU MOURA
02	ANDRICELMA RAMOS DE ASSIS
03	EUNICE DE MORAES
04	GLAUCIA BENEDITA DA SILVA
05	JULIO CEZAR DA SILVA AZEVEDO
06	KELLY ALVES DA SILVA
07	LUCIANO SILVA BATISTA
08	MIDIÃ MENDES DE OLIVEIRA SILVA
09	SANDRA SÁ DE OLIVEIRA
10	VALDIRENE DAS GRAÇAS DE A. ONE

RESULTADO PESSOA JURÍDICA - LANCHONETES

NÚMERO	RAZÃO SOCIAL
01	ANDREZA SILVA DE MAGALHÃES
02	BEATRIZ OLIVEIRA DA COSTA E FARIA
03	DEISE MILENA CARVALHO GOMES DA SILVA
04	F.G. BALBUENO
05	JOSÉ ANTONIO PEREIRA DE SENA
06	JOCILENE COUTO HURTADO (KI AÇAI)
07	MIGUELINA AP. ARRUDA DE MACEDO (PONTO DO AÇAI)
08	WESLEI ANTANA FERNANDES (MARQUINHOS LANCHES)
09	LORIANA RODRIGUÉS DE OLIVEIRA
10	E.M BRITO E L.C AMORIM- BIG CREME SORVETES

Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura-SMTC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 535 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.030, de 04 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Cristiane Cebalho de Oliveira

Suplente: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
079/2025-PGM	JOSE APARECIDO ALVES MACHADO.	Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa JOSE APARECIDO ALVES MACHADO ME, para realização do show do artista BANDA CHEIRO DA BAHIA na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.	05.08.25	05.08.25 A 31.12.25

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 536 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.033, de 04 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Cristiane Cebalho de Oliveira

Suplente: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
080/2025-PGM	REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA.	Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação da empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA ME, para realização do show do artista ALECIR E ALESSANDRO na programação cultural do Festival Internacional de Pesca na cidade de Cáceres/MT, no dia 10 de agosto de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.	05.08.25	05.08.25 A 31.12.25

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de agosto de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH

PORTARIA DE Nº 544 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO A SERVIDORA **BRUNA RODRIGUES CONSOLI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado na data 05 de agosto de 2025

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado, que comprova a necessidade de acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89 do Estatuto dos Servido-

res Públicos Municipais e demais legislações correlatas;

RESOLVE:

I – Conceder na forma dos dispositivos legais supramencionados, o afastamento a servidora **Bruna Rodrigues Consoli** para acompanhar tratamento em pessoa da família, no período de **05 de agosto de 2025 a 02 de novembro de 2025**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 05 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.464 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.464 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, Jeovan Faria, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinópolis, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.440/2024, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAUDE		
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa	0011	REDE HOSPITALAR		
Atividade	2046	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIV DO HOSPITAL		
Elemento Despesa	Descrição		Fonte	R\$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas - Red. 77		1.621.3210000	400.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação da seguinte transferência:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor
- Termo de Compromisso nº 118/2025/SESMT – Portaria 0343/GBSES/2025 – Emenda Parlamentar nº 051/2025 Deputado Estadual Ondanir Bortolini	1.621.3210000	400.000,00

Art. 3º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.433/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.317/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinópolis, 06 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.465, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 1465, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, **Jeovan Faria**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinópolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.440/2024, no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAUDE	
Sub-Função	304	ATENCAO BASICA	
Programa	0013	SAUDE VIGILANTE	
Atividade	2049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROG DE VIGILANCIA	
Elemento Despesa	Descrição		R\$ Valor
3.3.90	APLICACOES DIRETAS - DOTAÇÃO 84		1.600.3110000250.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAUDE	
Sub-Função	304	VIGILANCIA SANITARIA	
Programa	0013	SAUDE VIGILANTE	
Projeto	1086	REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO	
Elemento Despesa	Descrição		R\$ Valor
3.3.90	APLICACOES DIRETAS - DOTAÇÃO 80		1.600.3110000250.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor
- Emenda Parlamentar - Emanuel Pinheiro Neto - Voltado para o programa de Incremento ao piso da atenção primária da saúde: Estratégia de Busca Ativa para Vacinação e Controle de Doenças Transmissíveis e Estratégia de Rastreamento e Controle de Condições Crônicas conforme Proposta: 36000649552202500/2025 e numero de emenda 39750003/2025, portaria 7281 de 24/06/2025.	1.600.3110000	500.000,00

Art. 3º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.433/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.317/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinópolis, 06 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.466 , DE 06 DE AGSOTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N° 1.466 , DE 06 DE AGSOTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, **Jeovan Faria**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinópolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.440/2024, no valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAUDE		
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa	0011	REDE HOSPITALAR		
Atividade	2046	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIV DO HOSPITAL		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor	
3.3.90	APLICACOES DIRETAS - Red. 77	1.621.3210000	600.000,00	

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação da seguinte transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor
- Termo de Compromisso nº 050/2025/SESMT - Portaria 0343/GBSES/2025 - Emenda Parlamentar nº 25/2025 Deputado Estadual Dr. Eugênio	1.621.3210000	600.000,00

Art. 3º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.433/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.317/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinópolis, 06 de agosto 2025.

JEOVAN FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.467, DE 06 DE AGOSTO DE 2025
LEI MUNICIPAL N° 1.467, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, **Jeovan Faria**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinópolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.440/2024, no valor de **R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAUDE		
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa	0011	REDE HOSPITALAR		
Atividade	2046	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIV DO HOSPITAL		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90		APLICACOES DIRETAS - Red. 77	1.621.3210000	170.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação da seguinte transferência:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor
- Termo de Compromisso nº 30/2025/SESMT - Portaria 0343/GBSES/2025 - Emenda Parlamentar nº 194/2025 Deputado Estadual Carlos Avalone	1.621.3210000	170.000,00

Art. 3º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.433/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.317/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinópolis, 06 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.468, DE 06 DE AGOSTO DE 2025
LEI MUNICIPAL N° 1.468, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, **Jeovan Faria**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinópolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.440/2024, no valor de **R\$ 482.273,33 (Quatrocentos e Oitenta e Dois mil, Duzentos e Setenta e Três reais com Trinta e Três Centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAUDE		
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa	0011	REDE HOSPITALAR		
Atividade	2046	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIV DO HOSPITAL		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90		APLICACOES DIRETAS - Red. 77	1.621.0000000	482.273,33

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação da seguinte transferência:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor
ADESÃO AO PROGRAMA FILA ZERO - DECRETO Nº 1.083, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES -	1.621.0000000	482.273,33

Art. 3º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.433/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.317/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinópolis, 06 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 547 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de CONTRATO ADMINISTRATIVO referente ao processo nº 4316/2025, **INEXIGIBILIDADE 012/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	0592025.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DA DUPLA RENAN & RAY, EM SHOW MUSICAL COMPLETO DURANTE O EVENTO “4º FÉSTIVAL DE PESACA”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS-MT. Agendado para o dia 05 de SETEMBRO de 2025, tendo seu início marcado para as 23h:00min podendo ser prorrogado por alguns minutos e com duração de 01h:50M.
EMPRESA/ NOME:	ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF:	25.090.674/0001-55.
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	LUCAS FERREIRA DA SILVA
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
MATRÍCULA:	3631
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA:	5562
CARGO:	COORDENADOR DE IMPRENSA

Parágrafo único - No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis- MT.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.470 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 1.470 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

"Declara a Utilidade Pública da Cooperativa dos pequenos Produtores Rurais Campinópolis e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública da Cooperativa dos pequenos Produtores Rurais Campinópolis inscrito no CNPJ nº09.541.356/0001-07.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinópolis, 06 de agosto de 2025

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.469 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 1.469 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

"Declara a Utilidade Pública do sindicato Rural de Campinópolis e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública do sindicato Rural de Campinópolis inscrito no CNPJ nº 01.181.316/0001-90.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinópolis, 06 de agosto de 2025

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.699/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 4.699/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Cemitério Municipal de Campinópolis – MT e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das legais atribuições, considerando, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campinópolis/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos serviços do Cemitério Municipal, assegurando a organização, manutenção, higiene e padronização dos serviços funerários;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do Cemitério Municipal de Campinópolis – MT, nos termos deste Decreto.

cipal de Campinópolis – MT, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Município fornecerá as sepulturas abertas e preparadas com tampas de concreto padronizadas para sepultamento.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado pela funerária responsável pelo serviço, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Ficará a encargo das funerárias:

I – A **colocação das tampas de concreto** nas sepulturas após a realização de cada sepultamento;

II – O **plantio de grama** nos túmulos sepultados por sua responsabilidade;

III – A **limpeza da Casa Mortuária** após cada velório realizado, zelando pela conservação e higiene do espaço público.

Art. 4º O Município manterá no Cemitério Municipal um **servidor público responsável** pela limpeza geral das áreas comuns do cemitério, bem como pelo controle e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º As funerárias que descumprirem as obrigações previstas neste Decreto estarão sujeitas à advertência, multa e/ou suspensão de autorização de funcionamento, conforme regulamento próprio a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis – MT, em 22 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2.025

O Sr. JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFI- COU**, conforme disposto no art. 74, inc. III da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025** a favor da empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.019.335/0001-80, com o valor de R\$ 150.000,00 (Cento cinquenta mil reais) objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE SHOW MUSICAL COM A CANTORA PAULA MATOS, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “4º FESTIVAL DE PESCA” NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.**

Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso II, da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, através de empresário exclusivo, nos termos do §2º do mesmo artigo.

Campinópolis – MT, 08 de Agosto de 2.025.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 525/2025**

PORTARIA Nº 525/2025

JEovan Faria, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear o Sr (a) Rayan Lemes dos Santos inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), 038.333.091.21, em cargo comissionado, Portaria 509/2025 para atuar como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Campinópolis - MT.

Artigo 2º- O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº 123/2006 Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Artigo 3º- Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento, engajamento dos empreendedores individuais.

Artigo 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis - MT, 28 de julho de 2025.

JEovan Faria

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO/CARONA Nº 16/2025.**

O Município de Campinópolis - MT torna público que realizou Adesão/Carona na Ata de Registro de Preços nº 015/2025, oriunda do processo nº 018/2025 e do Pregão Eletrônico nº 09/2025, do Municipal de Nova Xavantina, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de bens móveis, do tipo estruturas temporárias de palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, com montagem, operação, manutenção e desmontagem, para atender às necessidades das secretarias municipais de Campinópolis - MT; nos seguintes termos: Empresa: RS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.369.151/0001-01. Itens: 1, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 33, 35, 36 e 37. O valor total é de R\$ 227.130,31 (duzentos e vinte e sete mil cento e trinta reais e trinta e um centavos). Cam-

pinópolis-MT, 08/08/2025.

**LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 4445/2025.

ADESÃO/CARONA Nº 16/2025.

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo parecer jurídico e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os objetos e HOMOLOGAR o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2025, oriunda do processo nº 018/2025 e do Pregão Eletrônico nº 09/2025, do Municipal de Nova Xavantina, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de bens móveis, do tipo estruturas temporárias de palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, com montagem, operação, manutenção e desmontagem, para atender às necessidades das secretarias municipais de Campinópolis - MT, nos seguintes termos:

Empresa: RS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.369.151/0001-01.

Itens: 1, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 33, 35, 36 e 37.

O valor total é de R\$ 227.130,31 (duzentos e vinte e sete mil cento e trinta reais e trinta e um centavos).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 8 de agosto de 2025.

JEovan Faria

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
ERRATA- PORTARIA DE Nº 472 DE 30 DE JUNHO DE 2025.
PUBLICAÇÕES RH SEMED**

**ERRATA- PORTARIA DE Nº 472 DE 30 DE JUNHO DE 2025.
PUBLICAÇÕES RH SEMED**

Na edição ano XVIII, nº 4.768, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag.387 de 01 de julho de 2025, na publicação da **PORTARIA DE Nº. 472 DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

ONDE SE LÊ : PORTARIA DE Nº. 472 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - PUBLICAÇÕES RH SEMED

DEVE SE LÊ: PORTARIA DE Nº. 515 DE 23 DE JULHO DE 2025 - PUBLICAÇÕES RH SEMED

Publique - se. Registra - se e Cumpre - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 23 de julho de 2025.

JEovan Faria

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 515 DE 23 DE JULHO DE 2025.**

PORTARIA DE Nº 515 DE 23 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** AS SERVIDORAS RELACIONADAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito da Previcamp de 30 de junho de 2025.

RESOLVE:

I - Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “**READAPTAÇÃO FUNCIONAL**” as servidoras relacionadas na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos.

Nº	Matricula	Nome	Período de Afastamento	Função
01	158	Maria Conceição do Nascimento	18.06.2025 a 14.12.2025	Atendimento na recepção da Unidade Escolar Anastácio Feliciano Alves no período matutino.
02	208	Regiane Silvério Gomes	19.05.2025 a 14.11.2025	Atendimento as crianças especiais na UMEI Oscar Luiz da Silva
03	1735	Silvania Luzia de Arcanjo Bernardes	17.05.2025 a 12.11.2025	Auxiliar de coordenação de pátio junto a Escola Municipal Carinho e Ternura

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 23 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA Nº11/2025 - SEMED

PORTARIA INTERNA Nº11/2025 - SEMED

Revoga portaria anterior que dispõe sobre normas do transporte escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação de Campinópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e reorganização das normas que regulamentam o transporte escolar no município;

CONSIDERANDO que a portaria anterior já não atende às demandas atuais do serviço, exigindo novas diretrizes administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica REVOGADA a Portaria nº10, que tratava sobre o transporte escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campinópolis.

Art. 2º - Determina-se à Coordenação do Transporte Escolar que adote as providências necessárias para edição de nova regulamentação, adequada às atuais necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campinópolis/MT, _ de julho de 2025

KENIA CRISTINA BORGES

Secretário(a) Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PE 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 041/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu agente

de contratação, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 041/2025, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tubos corrugados de Polietileno de Alta Densidade (PEAD)**.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 08 de agosto de 2025.

Tarcisio Nascimento da Silva

Agente de contratação

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.657, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 2.630, de 27.02.2025, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis/MT e estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As alíneas “a”, “b” e “c”, inciso II, § 1°, e § 8° do art. 19 da Lei n° 2.630, de 27 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 19

II -

- a) 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, no âmbito municipal;
- b) 2 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal;
- c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores da área de assistência social, no âmbito municipal.

§ 8° O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2° Ficam suprimidos os incisos IV e V do art. 12 da Lei n° 2.630, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 29 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal
Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.658, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Instituto Brasil - Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal n° 141, de 1° de dezembro de 2016, com o Instituto Brasil - Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 19.412.673/0001-87.

§ 1° O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo a união de esforços entre as partes **para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que é o fornecimento de**

lazer e entretenimento à população de Campo Novo do Parecis e região, em comemoração ao 37° aniversário de emancipação político-administrativa do Município, que coincidirá com a realização da Expocampo 2025, que será promovida pelo Instituto Brasil.

§ 2° O presente Acordo de Cooperação não envolverá qualquer transferência de recursos públicos por parte do Município ao Instituto Brasil.

Art. 2° O Acordo de Cooperação permitirá que as comemorações relativas ao 37° aniversário do Município ocorram de forma concomitante ao evento Expocampo 2025, entre os dias 2 e 5 de julho de 2025, no Parque de Exposições Odenir Ortolan.

Art. 3° As obrigações das partes serão estabelecidas no Acordo de Cooperação a ser assinado, levando em consideração o Plano de Trabalho a ser apresentado pelo Instituto Brasil e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4° O período de vigência do Acordo de Cooperação inicia-se com a assinatura do respectivo termo e finaliza-se após 30(trinta) dias do término da Expocampo 2025, para que se proceda a prestação de contas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal
CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **RODRIGO DA SILVA ROSA**

Referente à **FA: 2405021100100054301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada RODRIGO DA SILVA ROSA, CNPJ: 49.829.000/0001-98, conforme fls. 35/43 e 49.

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) RODRIGO DA SILVA ROSA, para que apresente comprovante do pagamento da DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 08/08/2025.

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira
Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON
Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, incluindo o fornecimento de equipamentos (impressoras, multifuncionais e plotters), insu- mos (com papel), suporte técnico, software de gerenciamento e bilhetagem**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **20/08/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@cam-ponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, junta- mente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 050/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 11 agosto de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 27 de agosto de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 27 de agosto de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 27 de agosto de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a elaboração de projetos de PSCIP, SPDA, Levantamento Arquitetônico e Elaboração de Memoriais, Quantitativos, Cronograma Físico-Financeiro e Planilhas Orçamentárias.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/>

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1022, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **MARIA LUCILIA DA SILVA FERREIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
- o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;
- a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **MARIA LUCILIA DA SILVA FERREIRA**, matrícula funcional nº 6733, Contratada no cargo de Professor 30h vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 22/07/2025 até 05/08/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1027, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **ROSELI FERREIRA DOS SANTOS**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei

Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
- o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;
- a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **ROSELI FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6730, contratada no cargo de Professor 30h vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 24/07/2025 até 02/11/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **ADEMIR SCHWAN**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
- o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;
- a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **ADEMIR SCHWAN**, matrícula funcional nº 881, efetivo no cargo de Professor vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 23/07/2025 até 07/08/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1023, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **ROZILENE DA SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
- o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;
- a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **ROZILENE DA SILVA**, matrícula funcional nº 6490, Contratada no cargo de Professor 30h vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 22/07/2025 até 21/09/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1020, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 2590, efetiva no cargo de Vigia vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 23/07/2025 até 21/08/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº 2.319, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(257) 3.3.90.39.00.00.2.034.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

(250) 3.1.90.11.00.00.2.034.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 250.000,00

(288) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 400.000,00

(367) 3.1.90.11.00.00.2.037.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 40.000,00

(323) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo R\$ 250.000,00

(350) 3.3.90.46.00.00.2.043.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 10.000,00

(281) 3.1.90.13.00.00.2.043.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

(344) 3.1.90.11.00.00.2.043.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 100.000,00

(354) 3.3.90.30.00.00.2.044.01.0500 Material de Consumo R\$ 100.000,00

Total suplementação R\$ 1.190.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(261) 4.4.90.51.00.00.1.024.01.0500 Obras e Instalações R\$ 1.190.000,00

Total anulação R\$ 1.190.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.320, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Campos de Júlio, inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.924/0001-88, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a execução do projeto de construção da sua Sede, através da Secretaria Municipal de Educação, a título de contribuição.

Art. 2º É obrigatório o depósito dos recursos financeiros em conta corrente individualizada e vinculada junto a Bancos Oficiais, movimentados por transferências eletrônicas ou cheques nominais e individuais por credor, ou ainda depósitos com identifica-

ção individual.

Art. 3º. A instituição beneficiada deverá prestar contas da totalidade dos recursos recebidos, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, no prazo máximo de 10 (dez) meses, após o término da execução da construção ou, se a construção não esteja concluída, após o momento em que a totalidade dos recursos forem aplicados, nos termos da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º. Os repasses de recursos serão suspensos de forma imediata e incondicional caso não sejam cumpridos, individualmente, os objetivos e finalidades da Entidade Beneficiária, os Planos de Trabalho apresentados ou, ainda, caso não sejam entregues as respectivas prestações de contas.

Art. 5º. É vedada a realização de despesas em data anterior a assinatura do Termo de Convenio a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, e posterior a data de vigência do mesmo, devendo obrigatoriamente todas as despesas seguirem o ditado nos arts. 58 e 70 da Lei Federal nº 4.320/64, salvo justificativa fundamentada para atender o interesse público.

Parágrafo Único. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar nº 101/2000, em especial o que trata os arts. 25 e 26, e ainda no que couber, as Instruções Normativas do Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º. Não se aplicam as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o disposto no seu próprio art. 3º, inc. IV, este que excetua a aplicação da mesma quando da celebração de convênios e contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 7º. A prestação de contas dos recursos recebidos, será apre-

sentada ao Órgão repassador, em uma via dentro dos prazos previsto nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- I - Ofício encaminhando a prestação de Contas;
- II - Balancete de prestação de Contas na modalidade da Resolução;
- III - Extrato Bancário de conta especial e conciliação do saldo restante se houver;
- IV - Fotocópia dos documentos suportes das despesas.

§ 1º. As cópias e documentos anexos à prestação de contas da entidade, deverão estar rigorosamente legíveis, ou seja, sem rasuras ou entrelinhas.

§ 2º. As cópias e/ou documentos, parte integrante da prestação de contas, deverão obrigatoriamente comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, além de estarem vistados pelos ordenadores.

§ 3º. Serão anotadas possíveis despesas realizadas em face de pessoal, compreendendo ainda todos os seus encargos e quaisquer outras que venham ferir a legislação pertinente ao caso.

Art. 8º. Fica, igualmente, o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por decreto, se necessário for, o processo da aplicação e tomada de conta dos recursos transferidos, visando o bom emprego do dinheiro público.

Art. 9º. As despesas autorizadas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Campos de Júlio, 08 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.321, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir contribuição financeira no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para Agência 3325 (Sicoob), Conta Corrente: 228319-0, de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Campos de Júlio, com nome de fantasia: Escola de Educação Inclusiva Vida e Amor, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.471.924/0001-88, localizada na Av.: Rua Marechal Candido Rondon, nº 209 E, Bairro: Centro, em Campos de Júlio-MT.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros prevista no caput será efetivada mediante remessa bancária em conta corrente de titularidade da entidade.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados à construção do prédio da sede própria da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - APAE, que tem por finalidade promover a inclusão social, a educação, a saúde e o bem-estar de pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-função: 367 Educação Especial
Programa: 0000 Operações Especiais
Projeto: 1.029 Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Produto: Unidade
Exercício: 2025 R\$ 500.000,00
Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Meta: Trabalhar para garantir direitos, oferecer atendimento especializado e estimular a autonomia de pessoas com deficiência, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 08.01 Departamento de Educação Função: 12 Educação Sub-função: 367 Educação Especial Programa: 0000 Operações Especiais Projeto: 1.029 Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Produto: Unidade Exercício: 2025 R\$ 500.000,00 Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Meta: Trabalhar para garantir direitos, oferecer atendimento especializado e estimular a autonomia de pessoas com deficiência, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

PROJETO: 1.029 Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.02.0500 R\$ 500.000,00

Total da Suplementação R\$ 500.000,00

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundo de **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 7º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.321, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.02.500	R\$ 26.405.131,88	R\$ 0,00	R\$ 26.405.131,88	R\$ 5.805.564,97	R\$ 20.599.566,91

Campos de Júlio, 08 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 407, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PREVISTO NA PORTARIA Nº. 155, DE 04 DE JUNHO DE 2024 e PORTARIA Nº. 339, DE 27 DE MAIO DE 2025 e PORTARIA Nº. 345, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 034/2025/CMAS, datado de 08 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, em substituição aos membros anteriormente designa-

dos como representantes do segmento abaixo especificado ficando assim composto:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: **Stefany de Alencar Coutinho da Silva**, em substituição da titular Lúcia Capeletti;

Suplente: **Letícia Gabrielle Mendes de Souza** em substituição da suplente Lucinéia Ribeiro Batista.

Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social:

Titular: **Fábio Furtado do Nascimento**, em substituição da titular Dulce Ozana dos Santos;

Suplente: **Regina Lúcia Serafim Moreira** em substituição da suplente Carina Pereira de Carvalho.

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais

dispositivos da Portaria nº. 155 de 04 de junho de 2024 e Portaria nº. 339, de 27 de maio de 2025.

Art. 3º Esse Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA N°. 408, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NA FORMA DO RITO SUMÁRIO, PARA APURAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, com base no disposto nos artigos 170, 171, 176 e demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 12/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, § 2º, da referida Lei Complementar nº.12/2025, que define abandono de cargo como “o não comparecimento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço, sem justa causa”;

CONSIDERANDO que o servidor JONICIO PISKE CONDACK, matrícula nº 1981, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Especial, encontra-se ausente do serviço desde o dia 4 de junho de 2025, até a presente data, sem apresentar qualquer justificativa legalmente aceita;

CONSIDERANDO que o servidor, após a ausência já consumada, protocolou indevidamente pedido de afastamento retroativo no período de 4/6/2025 a 4/12/2025, o qual foi indeferido, tendo em vista o descumprimento do artigo 120 da LC nº 12/2025 (por não ter sido requerido previamente) e por já ter ultrapassado o período de 30 dias consecutivos de ausência injustificada, configurando a materialidade do abandono de cargo

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob **rito sumário**, com fundamento nos artigos 170, § 2º; 171; e 176 da Lei Complementar Municipal nº 12/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos), com a finalidade de apurar possível abandono de cargo por parte do servidor **JONICIO PISKE CONDACK**, matrícula nº 1981, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **com ausência ininterrupta desde 4 de junho de 2025 até a presente data**, portanto, há mais de dois meses consecutivos, sem justificativa aceita pela Administração.

Art. 2º Para conduzir os trabalhos, fica constituída Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores estáveis:

- **SANDRA CRISTINA SANTOS MARTINS** - matrícula nº. 1279;
- **MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO** - matrícula nº. 1640.
- **Procuradora Jurídica VIVIENE BARBOSA SILVA** -matrícula 1413.

Art. 3º A autoria da suposta infração recai sobre o servidor JONICIO PISKE CONDACK, matrícula nº 1981, sendo a materialidade evidenciada pelo não comparecimento injustificado ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, iniciando-se em

4 de junho de 2025, conforme registros funcionais e administrativos constantes nos autos.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, contados da data da publicação desta Portaria, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa formal, nos moldes do § 7º do artigo 171 da Lei Complementar Municipal nº 12/2025.

Art. 5º Esse Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se. Cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 50/2025

DA ESPÉCIE: Execução de obra.

DO OBJETO: Aditivo de inclusão de valor do contrato que tem por objeto obra de paisagismo na Unidade de Saúde da Família Governador Dante de Oliveira.

DO VALOR: Inclusão de Valores no montante de R\$ 1.979,20 (Um mil, novecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

VINCULO: VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 07/2025; Processo Licitatório nº 29/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 27.950.696/0001-73 / CONTRATADA.

Josiane Ribeiro Da Silva / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 088/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: REAVEL VEÍCULOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILIÁRIO, TIPO CAMINHONETE, PARA POSTERIOR DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CAMPO VERDE.

Valor: R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

Vigência do Contrato: 05 de agosto de 2025 a 04 de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 05 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE SAUDE

TERMO DE ADESÃO 055/2025- AGM SERVIÇOS MEDICOS EIRELLI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 055/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: AGM SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em CONSULTAS EM DERMATOLOGIA;

Valor: R\$ 129.526,39

Vigência do Contrato:31/12/2025

Data de Assinatura: 02/07/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025 - DESPACHO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2311/2025

SOLICITAÇÃO Nº 2237/2025

OBJETO: locação do imóvel urbano, situada na Rua Manoel Genildo de Araújo, nº 240, Bairro Campo Real II, Campo Verde – MT, matrícula nº 4.902, no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis Títulos e Documentos de Campo Verde/MT, destinado a instalação da nova sede da Secretaria Integrada de Apoio a Segurança Pública e seus Departamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral desta Prefeitura, cujo teor visa assegurar a legalidade da Inexigibilidade nº 031/2025.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando o observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos;

CONSIDERANDO, que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer óbice ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da WALERIA MARTINS ARAUJO FURCIN, inscrita no CPF nº: 627.917.611-87 no valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais); ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los;

II - HOMOLOGAR o resultado final da Inexigibilidade nº 031/2025, nos termos do artigo no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, Pareceres Jurídicos e demais atos constantes no respectivo certame.

Campo Verde-MT 08 de agosto de 2025

Alexandre Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

*Original assinado nos autos do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a se-

guir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/08/2025

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, Nº. 439, Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000, CARLINDA/MT, das 07h às 11h e das 13h às 17h, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 08 de agosto de 2025.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 245 /2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 06 de Agosto de 2025 a senhora NATASCHA CRISTINE PEREIRA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 07 de agosto de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 244/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a PEDIDO a Senhora ALANA FILOMENA DE MIRANDA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 06 de agosto de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 231/2025**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO Licença Prêmio a servidora ANDRESSA DA SILVA THEODORO DANCINI no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

• Quinquênio 2018/2023 Período de gozo: 26/08/2025 a 23/11/2025. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MTE, 07 de agosto de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 230/2025**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria nº 34/2024 e 174/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO Licença Prêmio a servidora MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

• Quinquênio 2015/2020 • Período de gozo: 29/09/2025 a 13/10/2025 (15 dias) Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MTE, 06 de agosto de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 307 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

SÚMULA: Dispõe sobre conversão em pecúnia de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor JESUS DA SILVA, ocupante do cargo de Prestação de Limpeza Urbana matrícula 4952, lotado na Secretaria Municipal de Obras, devendo ser usufruído de 06/08/2025 a 05/09/2025. Ficando encerrado o período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 306 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário - Auxílio Doença em favor da servidora ELAINE CRISTINA MACEDO MOREIRA”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos do § 3º do artigo 03 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 290/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário - Auxílio Doença em favor da servidora ELAINE CRISTINA MACEDO MOREIRA matrícula nº 4193, efetiva no cargo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de 03/08/2025 a 19/08/2025, conforme processo do DRH nº 36/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025/LIC

DISPENSA Nº 13/2025

O município de Castanheira/MT, considerando o disposto no §3º, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, torna público a intenção de realizar, com fundamento no inciso II, do Art. 75, desta mesma Lei, a contratação direta, pelo critério de menor valor total, dos seguintes produtos/serviços:

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	188652	331335-2	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DESINSETIZACAO, EM AREA INTERNA E EXTERNA - ZONA RURAL.	m²	5.910,96	R\$ 2,0000	R\$ 11.821,9200
2	188651	331335-2	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DESINSETIZACAO, EM AREA INTERNA E EXTERNA - ZONA URBANA.	m²	13.742,46	R\$ 1,1000	R\$ 15.116,7100
						Total:	R\$ 26.938,63

Eventuais interessados em fornecer os produtos/serviços poderão apresentar Proposta de Preço até 14/08/2025, na forma física no horário de expediente (7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, localizada na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, ou enviar para o e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com até as 23:59h.

As especificações completas, requisitos e condições dessa contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, disponível no sítio eletrônico (site) do município de Castanheira/MT: <https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao>

Castanheira/MT, 08 de agosto de 2025.

Mayara Carolina dos Santos

Agente de Contratação

Portaria Nº 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA N.º 012/2025

Dispõe sobre retificação dos termos da Portaria nº 010/2025.

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 010, de 31 de julho de 2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

§1º O servidor totaliza 13.498 (treze mil quatrocentos e noventa e oito) dias de efetivo exercício, equivalentes a 36 (trinta e seis) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, conforme apurado no processo administrativo PREVI-CLAUDIA nº 2025.10.00000001.

LEIA-SE:

§1º O servidor totaliza 13.498 (treze mil quatrocentos e noventa e oito) dias de efetivo exercício, equivalentes a 36 (trinta e seis) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, conforme apurado no processo administrativo PREVI-CLAUDIA nº 2025.09.00000001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia - MT, 08 de agosto de 2025.

ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Diretora Executiva

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, este ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e a empresa **CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA - INDO - BRASILEIRA - (CCIIB)**, CONTRATADA, representado neste ato por **JOSE CARLOS DE AZEVEDO**.

O objeto do presente Contrato consiste na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PACOTE DE VIAGEM PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NA MISSÃO OFICIAL “ÍNDIA - MATO GROSSO TECH”, INCLUINDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR SUPORTE LOGÍSTICO, TÉCNICO E INSTITUCIONAL DURANTE TODA A MISSÃO**”

A vigência deste Contrato será a partir de sua assinatura de **90 (noventa) dias**, contados a partir do dia 08 de agosto de 2025 com encerramento previsto para o dia 05 de novembro de 2025.

. O valor global do referido contrato é de **R\$ 25.875,00 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

Cláudia - MT, 08 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM “DJ JIRAYA UAI”, ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA-MT.

CONTRATADA: SAM BUSINESS LTDA, sediada na Rua Terezina, nº 380, Bairro Alto da Glória, CEP: 74.815-715, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ: nº 22.644.513/0001-78;

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 08 de Agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

O Prefeito Municipal de Cláudia - MT, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM “DJ JIRAYA UAI”, ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA-MT**, junto à empresa **SAM BUSINESS LTDA**, sediada na Rua Terezina, nº 380, Bairro Alto da Glória, CEP: 74.815-715, Goiânia, Goiás, **inscrita no CNPJ: Nº 22.644.513/0001-78**, no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil re-**

ais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, **RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA**, bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 11 de Agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE 90.000KM NA CAMINHONETE HILUX PLACA “RRN-9154”, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inc. IV, “a”, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para: **RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA**

CNPJ: 65.993.453/0026-60

End.: End.: Rua Colonizador Ênio Pipino, Nº 4611, Quadra 016, Setor Industrial Norte, Sinop/MT

CEP: 78.550-528

VALOR GLOBAL: R\$ 9.837,65 (Nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 08/10/2025.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 08 de Agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e do outro lado a empresa **RONIVAN ROSSONI LTDA**, PROMITENTE FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. **RONIVAN ROSSONI**.

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência, bem como a renovação do saldo inicial, da Ata de Registro de Preços nº 26/2024, que tem por finalidade o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 026/2024, será para **mais 12 (doze) meses**, contados a partir de **22/07/2025 (vinte e dois de julho de dois mil e vinte e cinco) até 22/07/2026 (vinte e dois de julho de dois mil e vinte e seis)**

O saldo da Ata de Registro de Preços nº 26/2024 será renovado em sua integralidade, nos mesmos quantitativos e condições originalmente pactuados, considerando-se, para todos os efeitos, novo período de vigência a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, passando a vigorar conforme abaixo:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
58750	BRITA 01 - ROCHA BASALTICA OU CALCÍTICA, INCLUSO TRANSPORTE	BRITA CUIABA	t	16650,0000	R\$ 224,73	R\$ 3.741.754,50
58751	BRITA 02 - ROCHA BASALTICA OU CALCÍTICA, INCLUSO TRANSPORTE	BRITA CUIABA	t	2150,0000	R\$ 239,85	R\$ 515.677,50

Valor Total: R\$ 4.257.432,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais)
Cláudia-MT, 22 de julho de 2025.

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e do outro lado a empresa **MAIS IMPACTO TERRAPLANAGEM LTDA**, PROMITENTE FORNECEDOR, , neste ato representada pelo Sr. **JOÃO VICTOR PEREIRA LICZKOWSKI**.

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência, bem como a renovação do saldo inicial, da Ata de Registro de Preços nº 34/2024, que tem por finalidade o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), E PESO BRUTO MINIMO DE 10.000 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE RE-**

FERÊNCIA, COM DESPESAS DE MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO, INCLUSIVE OPERADOR E ENCARGOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS”, mantendo-se as mesmas condições, qualidades e especificações originalmente pactuadas.

A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 34/2024, será para **mais 12 (doze) meses**, contados a partir de **05/08/2025 (cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco) até 05/08/2026 (cinco de agosto de dois mil e vinte e seis)**

O saldo da Ata de Registro de Preços nº 34/2024 será renovado em sua integralidade, nos mesmos quantitativos e condições originalmente pactuados.

O valor da Ata será de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

Cláudia-MT, 05 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e do outro lado a empresa **MOLINA GÁS**, PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pelo sócio o Sr º **ANDRÉ APARECIDO MOLINA**, representado por procuração pelo Srº **HELDER JONES OLIVEIRA DA COSTA**.

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência, bem como a renovação do saldo inicial, da Ata de Registro de Preços nº 35/2024, que tem por finalidade o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**”, mantendo-se as mesmas condições, qualidades e especificações originalmente pactuadas.

A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 35/2024, será para **mais 12 (doze) meses**, contados a partir de **09/08/2025 (nove de agosto de dois mil e vinte e cinco) até 09/08/2026 (nove de agosto de dois mil e vinte e seis)**

. O saldo da Ata de Registro de Preços nº 33/2024 será renovado em sua integralidade, nos mesmos quantitativos e condições originalmente pactuados, considerando-se, para todos os efeitos, novo período de vigência a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, passando a vigorar conforme abaixo:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
57689	CARGA DE GÁS GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG TIPO DOMÉSTICO COM CONTROLE DE SEGURANÇA TESTADO APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA DE PESO CERTO E QUALIDADE. DEMAIS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NBR - 8614 ABNT PARA PADRÃO DAS VÁLVULAS.		Un	808,0000	R\$ 145,6500	R\$ 117.685,20
57690	GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJAS DE 45 KG COM MARCA DE CONFORMIDADE DO INMETRO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NPR 14024 DA ABNT.		Un	202,0000	R\$ 550,0000	R\$ 111.100,00
Valor Total: R\$ 228.785,20 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)						

Cláudia-MT, 08 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, de outro lado, a empresa **SPLANADA HOTEL LTDA**, CONTRATADA, representado neste ato por seu representante, o Sr. **FERNANDO MACHADO**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência e editar o valor da contratação

Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze)

meses, passando a vigorar da data de **05 de agosto de 2025** com encerramento previsto para o dia **05 de agosto de 2026**.

O valor do presente aditivo é de **R\$ 47.260,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)**

O valor global da presente contratação passa de R\$47.260,00 (quarenta e sete mil e duzentos e sessenta reais) para R\$ 94.520,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e vinte reais).

Cláudia - MT, 05 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2023

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, de outro lado, a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME**, CONTRATADA, representada neste ato pelo, Sr. **EDSON JULIANO MAESTRO**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência e aditar o valor da contratação.

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia **08 de agosto de 2025** e seu término previsto para o dia **08 de agosto de 2026**

O valor do presente aditivo é de **R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 4.775,00 (quatro mil setecentos e setenta e cinco reais)**, referente a locação dos softwares

O valor global do contrato originário e seus termos aditivos passam de R\$ 117.100,00 (cento e dezessete mil e cem reais) para R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.185, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 1.185, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social mediante alteração no Decreto nº 1.069/2024 e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social para ajustes nas representações, conforme solicitação da Sala dos Conselhos Municipais;

DECRETA

Art. 1º Fica alterada parcialmente a composição prevista no Decreto nº 1.069, de 06 de novembro de 2024, para substituição de membros, permanecendo inalterada a representação dos demais órgãos e entidades.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo anterior, os dispositivos do Decreto nº 1.069/2024, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

II - Da Sociedade Civil - 4 titulares e 4 suplentes;

(...)

1. Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Titular: Varli Fátima Cassini

CPF: 567.***.***-72

Suplente: Viviane Nunes

CPF: 038.***.***-83

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 08 de agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6837 DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6837 DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.

“ CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **IZAMAR XAVIER DO REGO**, efetivo no cargo de **MOTORISTA**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção e Social**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **11 de agosto de 2.025** finalizando no dia **30 de agosto de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **02 de junho de 2.024 a 01 de junho de 2.025**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2022

SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2022

Por este contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ: 00.965.145/0001-27, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portador da CI nº. **1.734269-4 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº. **014.711.181-18**, residente e domiciliado à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, e a empresa **CONSTRUTORA RIZENDE GYN EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.290.884/0001-17, com sede na rua Izildinha esq. com a rua santa luzia snº qd chácara It. 141 sitio de recreio ipê - Goiânia - GO, CEP 74681-500, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **MARIOZAM PIMENTA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 648285- 615200 SSP/GO e CPF nº 123.826.201-53, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato Administrativo nº 058/2022 pelo período de 90 (no-

venta) dias com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2025 até dia 01 de outubro de 2025.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA REZENDE EIRELI
CNPJ nº 04.290.884/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME _____ MOME: _____
CPF: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.100, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.100, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;
O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.077/2024, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) a ser consignado nas seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAÚDE		
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA		
Programa	0006	ATENÇÃO BÁSICA		
Atividade	2046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90		Aplicações Diretas	1.600.31100000	200.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação da seguinte transferência:

Recurso	Fonte	Valor (R\$)
EMENDA PARLAMENTAR 39750003 PROPOSTA nº 36000649600202500/2025 PROPOSTA DE INCREMENTO PAP	1.600.31100000	200.000,00

Art. 3º Fica anida autorizada a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.063/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 947/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
ERRATA

DECRETO Nº. 129/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 09/2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023;

CONSIDERANDO que as convocações dos candidatos classificados se darão em substituição aos servidores contratados temporaria-

mente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar a candidata relacionada no **ANEXO I**, a **comparecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, até o dia **14/08/2025**, munidos dos seguintes documentos:

I- Original e 2 (duas) cópias legíveis:

- a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;
- b. Título de eleitor;
- c. Comprovante de quitação eleitoral;
- d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- e. Carteira de identidade (R.G.);
- f. Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);
- g. Cartão do C.P. F;
- h. Certidão de nascimento ou casamento;
- i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);
- j. CPF dos filhos menores de 21 anos;
- k. 02 foto 3x4 atual e colorida;
- l. Carteira de trabalho digital **(Anexo II)**
- m. Cartão ou comprovante nº PIS/PASEP;
- n. CNIS – INSS;
- o. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;
- p. Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);
- q. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
- r. Comprovante de residência;
- s. Carteira nacional de habilitação (se houver),
- t. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares)
- u. -Declaração de bens; **(modelo anexo III)**
- v. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; **(modelo anexo IV)**
- w. -Conta Corrente (Bradesco);
- x. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);
- y. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);
- z. Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - O candidato convocado será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 07/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 07º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Zona Urbana)

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
183	30925	SUELI DA SILVA NASCIMENTO	15/12/1982	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000
184	31403	SANGELA SILVA DOS SANTOS	24/08/1993	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000

185	31001	CLARA SILVESTRE COIMBRA MARTINS	27/01/1996	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000
183	30925	SUELI DA SILVA NASCIMENTO	15/12/1982	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000
184	31403	SANGELA SILVA DOS SANTOS	24/08/1993	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000
185	31001	CLARA SILVESTRE COIMBRA MARTINS	27/01/1996	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000

ERRATA: Na publicação do dia 08 de agosto de 2025, Edição 4.796, das páginas 117, 118 e 119, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM.

Onde se lê: **ANEXO I**

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Zona Urbana)

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
183	30925	SUELI DA SILVA NASCIMENTO	15/12/1982	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000
184	31403	SANGELA SILVA DOS SANTOS	24/08/1993	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000
185	31001	CLARA SILVESTRE COIMBRA MARTINS	27/01/1996	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000
183	30925	SUELI DA SILVA NASCIMENTO	15/12/1982	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000
184	31403	SANGELA SILVA DOS SANTOS	24/08/1993	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000
185	31001	CLARA SILVESTRE COIMBRA MARTINS	27/01/1996	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000

Leia se: **ANEXO I**

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Zona Urbana)

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
183	30925	SUELI DA SILVA NASCIMENTO	15/12/1982	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000
184	31403	SANGELA SILVA DOS SANTOS	24/08/1993	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000
185	31001	CLARA SILVESTRE COIMBRA MARTINS	27/01/1996	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000
186	34859	JAQUELINE OLIVEIRA GOMES DE AMORIM	25/01/1999	9.000	24.000	33.000	0.000	33.000
187	31630	VALDIRENE DOS SANTOS	02/02/1987	3.000	20.000	23.000	10.000	33.000
188	32153	SANDRA DE ALMEIDA DA SILVA	05/06/1980	12.000	20.000	32.000	0.000	32.000

Técnico Administrativo Educacional (Zona Urbana)

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
11	35497	ROSANGELA DA SILVA	18/06/1995	9.000	40.000	49.000	0.000	49.000
12	31180	LUCELI APARECIDA MONGUINI ALVES	28/04/1982	12.000	36.000	48.000	0.000	48.000
13	31717	ROSELAINÉ SOUZA	03/06/1984	12.000	36.000	48.000	0.000	48.000
14	30939	FLAVIA POSTAL LANZA	17/09/1991	12.000	36.000	48.000	0.000	48.000

ANEXO II

PASSO A PASSO

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

CLIQUE AQUI:

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em pdf e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

EXPORTAR EM PDF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular nº _____, email _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Colíder - MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que () possui () não possui bens em meu nome até a presente data.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____ de _____ de 2025.

Nome:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular nº _____, email _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Colíder - MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que () possuo () não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que () tenho () não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2025.

Nome: _____

CPF: _____

PREVILIDER

DECRETO Nº 128/2025 , 5 DE AGOSTO DE 2025 SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



**ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER**

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 128/2025 , 5 de Agosto de 2025

**SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3381/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.000,00, Noventa mil reais, nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 PREVIDENCIA MUNICIPAL	
02.001 PREVIDENCIA MUNICIPAL	
001.09.272.0010.20020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVILIDER	
Cód. Reduzido	7
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	17
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
SUBTOTAL	90.000,00
TOTAL	
	90.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02 PREVIDENCIA MUNICIPAL
02.001 PREVIDENCIA MUNICIPAL
001.09.272.0005.10030 REFORMA E READEQUAÇÃO DA SEDE DO PREVILIDER



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 1	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES
02.001	PREVIDENCIA MUNICIPAL
001.09.272.0005.10040	QUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO PREVIDIDER
Cód. Reduzido 2	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SUBTOTAL	90.000,00
TOTAL	90.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 5 de Agosto de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, RENDA E TURISMO

GRUPO FUNCIONAL: AGENTE POLITICO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

DECRETO DE EXONERAÇÃO: 115/2025

VALOR RESCISÓRIO: 10.279,60 (dez mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)

DATA: 01/07/2025

SECRETARIA: Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL
COMISSIONADO - 07/2025**

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: PATKORE METUKTIRE

MATRICULA: 7470

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 515/2025

VALOR RESCISÓRIO: 1.547,88 (um mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

DATA: 01/07/2025

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: MIGUEL HENRIQUE LINO DA SILVA

MATRICULA: 7495

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 519/2025

VALOR RESCISÓRIO: 1.690,34 (um mil seiscentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)

DATA: 02/07/2025

SECRETARIA: Saúde e Saneamento.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS

MATRICULA: 7405

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 521/2025

VALOR RESCISÓRIO: 3.529,10 (três mil quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos)

DATA: 03/07/2025

SECRETARIA: Assistência Social.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: LEANDRO LELIS DE ARAUJO

MATRICULA: 7526

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 531/2025

VALOR RESCISÓRIO: 3.687,02 (três mil seiscentos e oitenta e sete reais e dois centavos)

DATA: 17/07/2025

SECRETARIA: Agricultura e Pecuária.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: LUIZ RODRIGUES CRUZ RAMIRO

MATRICULA: 7559

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 535/2025

VALOR RESCISÓRIO: 4.869,13 (quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e treze centavos)

DATA: 21/07/2025

SECRETARIA: Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

COMISSIONADO: JEFFERSON ALVES PEREIRA

MATRICULA: 7505

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 538/2025

VALOR RESCISÓRIO: 7.364,03 (sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e três centavos)

DATA: 24/07/2025

SECRETARIA: Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL
CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2023**

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MERY ALESSANDRA MORAIS FREITAS

MATRICULA: 7147

CARGO: COZINHEIRA

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

CONTRATO Nº. 85/2024

VALOR RESCISÓRIO: 2.486,32 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)

DATA: 01/07/2025

SECRETARIA: Educação

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ALCIONE PINTO DA SILVA

MATRICULA: 7108

CARGO: PROFESSORA

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

CONTRATO Nº. 49/2024

VALOR RESCISÓRIO: 8.244,84 (oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

DATA: 29/07/2025

SECRETARIA: Educação

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JANAINA DE SOUZA PINTO

MATRICULA: 7129

CARGO: PROFESSORA

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

CONTRATO Nº. 68/2024

VALOR RESCISÓRIO: 9.678,29 (nove mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)

DATA: 31/07/2025

SECRETARIA: Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL
CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2023**

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CASSIO ROSSATO DE CARVALHO

MATRICULA: 7064

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

CONTRATO Nº. 02/2024

VALOR RESCISÓRIO: 8.747,22 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos)

DATA: 10/07/2025

SECRETARIA: Esporte e Lazer.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: HEBERT MOREIRA DA SILVA

MATRICULA: 7065

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

CONTRATO Nº. 03/2024

VALOR RESCISÓRIO: 8.610,68 (oito mil seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos)

DATA: 31/07/2025

SECRETARIA: Esporte e Lazer.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PESSOAL EFETIVO -
07/2025**

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

EFETIVO: HOSANA APARECIDA DONADIA SOUZA

MATRICULA: 3121

CARGO: PROFESSORA

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVA

MOTIVO: Rescisão por motivo de aposentadoria por invalidez.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 517/2025

VALOR RESCISÓRIO: 2.614,28 (dois mil seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)

DATA: 01/07/2025

SECRETARIA: Educação.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

EFETIVO: LUCIANA GONÇALVES BORGES

MATRICULA: 7037

CARGO: PROFESSORA

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVA

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 514/2025

VALOR RESCISÓRIO: 4.976,24 (quatro mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

DATA: 04/07/2025

SECRETARIA: Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**

O Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito Municipal de Colider/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXI-

GIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.673.878/0001-44, para prestação de serviços de apresentação artística nacional da pastora “CAMILA BARROS” a ser realizada durante o evento da 5ª Edição do Celebra Colíder 2025 que acontecerá no município de Colíder/MT, no dia 23 de agosto de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Colíder/MT, 08 de agosto de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _367/2025, DE 08 DE AGOSTO
DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “MARIA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato

Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. MARIA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS, portadora da matrícula nº 451, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 21/07/2025 e término em 18/09/2025.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 21/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO
Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento
Portaria nº. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de reforma e ampliação da Escola de Educação Infantil Santa Paulina no município de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	VLR. TOTAL
V N CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$ 1.850.000,00

Colíder-MT, em 08 de agosto de 2025.

ANA PAULA ZAMONER
Agente de Contratação
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Torna-se Público que a Câmara Municipal de Colniza - MT, com sede Avenida do Contorno nº 158, Centro, Colniza MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.252.523/0001-86, devidamente representado pela Comissão de Contratação nomeados através da Portaria nº 002 de 13 de janeiro de 2025, realizará a presente dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para obter propostas de eventuais interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, tipo Gasolina Comum, Diesel S-10 e Arla32 para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Colniza MT, conforme descrição e quantitativo contido no Termo de Referência Anexo I
Critério de Julgamen-	Menor Valor

to:	
Unidade Gestora:	Câmara Municipal de Colniza MT
Data limite para apresentação da proposta:	ATÉ O DIA 13/08/2025 Às 23:59 HORAS
Referência do Horário:	Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
ENDERECO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaocmcolniza@gmail.com
Preferência ME/EPP (art.49, inc. V da LC nº 123/06)	Não

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, tipo Gasolina Comum, Diesel S-10 e Arla32 para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Colniza MT, conforme descrição e quantitativo contido no Termo de Referência Anexo I, com fulcro no inciso II, do art. 75 da lei federal 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, **e os respectivos documentos e proposta deverão ser protocolizados, por via eletrônica, pelo e-mail: *licitacaocmcolniza@gmail.com* ou entregues na sala de licitações da Câmara Municipal de Colniza MT, no endereço Avenida do contorno 153, centro - Colniza MT .**

2.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa de licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. Não será permitida a participação ainda as empresas:

2.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública da Câmara Municipal de Colniza MT;

2.5.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.5.5. Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

2.5.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

ou insolvência civil.

2.6. A apresentação de propostas implicará obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa de licitação, o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os serviços, na quantidade e qualidade adequadas à perfeita aquisição, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. DA PROPOSTA

3.1 Os interessados deverão apresentar proposta inicial contendo:

- a) Razão social, CNPJ e dados do representante legal;
- b) Preço unitário e total expresso em moeda corrente nacional (numérico e por extenso);
- c) Descrição dos produtos ofertados conforme as especificações do objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

4.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica - Artigo 66 e 68, Lei Federal 14.133/2021:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Alvará de Funcionamento ou outro documento no qual comprove a regularidade do funcionamento do licitado, em plena validade e expedida pela Câmara Municipal do domicílio do licitado.
- g) Licença regulamentada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo);

4.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante e por seu responsável técnico, de serviços de características compatíveis ao objeto desta licitação. **(Anexo)**

4.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

I. As demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial (ART. 69 LEI 14.133/21- DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

II. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, ou via internet.

4.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei as demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial, assim apresentado:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a. Publicados em Diário Oficial ou;
- b. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitada.

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Apresentar fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitado ou em outro órgão equivalente ou;
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitado.

III. Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 ME/EPP - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- a. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitado ou em outro órgão equivalente; ou declarações simplificadas dos dois últimos impostos de renda;

IV. No caso de MEI - (Microempreendedor Individual):

- a. Apresentar recibo de entrega DASN SIMEI
- b. Declaração Anual do Simples Nacional Microempreendedor Individual.

V. sociedade criada no exercício em curso:

- a. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitados;

VI. As demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial, deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

VII. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

- a. Recibo de Entrega perante a Receita Federal de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- b. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- d. Requerimento de Autenticação de Livro Digital;
- e. Termo de Autenticação da Junta Comercial;

4.5 Os licitantes Fornecedores deverão anexar junto a Habilitação, as seguintes declarações UNIFICADAS ANEXO III ao final deste Edital:

- 01) DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA INIDONEA**
- 02) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**
- 03) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES E SERVIDORES PUBLICOS**
- 04) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE ITENS**
- 05) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**
- 06) REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**
- 07) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

5.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, será verificada a conformidade da melhor proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado, devendo este ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1. Além da documentação supracitada, a Administração poderá solicitar ao fornecedor com a melhor proposta, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.5. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Termo de Referência, constante no Anexo II deste aviso e deverá ser encaminhada de acordo com o item 5.1.

5.5.1. A Proposta deverá ser apresentada digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.5.3. Deverão estar consignados na proposta:

- 5.5.3.1. Nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;
- 5.5.3.2. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do ob-

jeto da presente licitação;

5.5.3.3. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

5.5.3.4. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.5.3.5. Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.

5.5.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para a entrega do objeto a ser adquirido, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, o processo poderá ser suspenso para diligências.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação do proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. Após o encerramento da disputa, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos de habilitação.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a RATIFICAÇÃO do resultado, será firmado contrato com o adjudicatário.

6.2. O contratado deverá comparecer para assinatura do instrumento contratual no prazo de 2 dias úteis, contados a partir da convocação.

Colniza - MT, 08 de agosto de 2025.

Poliana Cristina Guizzardi
Agente de contratação e Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

01.1 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, tipo Gasolina Comum, Diesel S-10 e Arla32 para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Colniza MT, conforme especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

02. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

02.1. O procedimento licitatório obedecerá ao cumprimento das exigências contidas no art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (NLL), bem como o que consta no Decreto Legislativo nº 050/2023, e pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

02.2 A aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Colniza MT se faz necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços legislativos, proporcionando condições adequadas para o deslocamento de vereadores e servidores em atividades institucionais.

02.3 A Câmara Municipal desempenha um papel fundamental na representação dos cidadãos e na fiscalização do Poder Executivo. Para que suas atividades sejam desenvolvidas de maneira eficaz, é imprescindível a disponibilidade de combustível para:

- Deslocamento de vereadores e servidores para reuniões, audiências públicas e eventos oficiais;

- Atividades de fiscalização em diferentes localidades do município;
- Representação da Câmara em eventos regionais e estaduais;
- Realização de diligências administrativas, garantindo o bom funcionamento do Poder Legislativo.

02.4 Especificações e quantitativos

Item	CATMAT	Quantidade	Descrição
01	0000758	640 lt	DIESEL S-10
02	428335-0	05 gl	ARLA32, GALAO DE 20 LITROS
03	229062-2	240 lt	GASOLINA ADTIVADA

03. SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

03.1 A presente solução visa atender, de forma contínua, as necessidades da Câmara Municipal de Colniza quanto ao abastecimento de veículos oficiais e equipamentos que utilizam **combustíveis do tipo gasolina comum, óleo diesel S10 e agente redutor Arla 32**, essenciais para a execução de atividades administrativas, operacionais e institucionais.

03.2 Considerando o **ciclo de vida do objeto**, a solução contempla:

- a) **Aquisição/Fornecimento**A contratação visa o fornecimento fracionado conforme demanda, de forma programada e controlada, por meio de abastecimento direto nos veículos e tanques, garantindo o suprimento regular sem necessidade de estocagem excessiva. A escolha do fornecedor considerará preço, proximidade (fornecedor local) e capacidade de atendimento.
- b) **Transporte e Armazenamento:** Os combustíveis serão armazenados diretamente nos tanques dos veículos, não havendo necessidade de estocagem interna pela Câmara, o que minimiza riscos ambientais e operacionais. O Arla 32 poderá ser fornecido em frascos ou diretamente nos tanques, conforme especificado.
- c) **Uso e Desempenho:** O uso dos combustíveis será controlado por planilhas internas e registros de abastecimento. O consumo está diretamente ligado à prestação dos serviços públicos essenciais, como deslocamentos administrativos, transporte institucional e manutenção de sistemas que dependem de geradores a diesel (quando aplicável).
- d) **Manutenção Preventiva e Eficiência:** A qualidade dos combustíveis impacta diretamente no desempenho dos veículos. Por isso, a contratação com base em fornecedores devidamente autorizados e com controle de qualidade reduz riscos de falhas mecânicas, garantindo maior durabilidade e eficiência dos ativos públicos.
- e) **Impacto Ambiental e Sustentabilidade:** O uso de combustíveis será monitorado com foco na eficiência e no uso responsável. O Arla 32, exigido em veículos com sistema SCR, visa reduzir a emissão de óxidos de nitrogênio, atendendo normas ambientais. A destinação de embalagens vazias seguirá a legislação ambiental vigente, evitando contaminação do solo ou descarte irregular.
- f) **Descarte ou Término de Uso:** Não se aplica descarte direto ao combustível em si, pois é consumido durante o uso. No entanto, o controle do fim da vida útil de embalagens (como os galões de Arla 32) será responsabilidade da contratada, conforme contrato e normas ambientais aplicáveis.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum: aquisição de combustível para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Colniza.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.4. A Contratada deverá apresentar regularização completa de posto revendedor como condição para expedição (e manutenção) da autorização para o exercício da atividade, conforme determina a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- 4.5. Os combustíveis objetos deste contrato também deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 4.6. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

05. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de entrega poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, obrigações e assinatura do contrato.

06 MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O abastecimento dos veículos será feito diretamente no estabelecimento do fornecedor contratado, o qual deve dispor de postos de abastecimento no município de Colniza MT, mediante autorização prévia e acompanhamento dos servidores responsáveis.

6.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas apazadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.8. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, ao término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

07 DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

08 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

09 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Colniza.

09.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão unidade: 01.001.01.031.011

Projeto atividade: 2001

Elemento de despesa: 3390301000000

10 DAS OBRIGAÇÕES

10. DA CONTRATANTE:

10.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas neste instrumento.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar pautado na legislação vigente suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

10.2 DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, para bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Ter disponibilidade de cumprir com a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar o fornecimento em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Manter, sob exclusiva responsabilidade da contratada, toda a supervisão e direção para a execução completa e eficiente dos produtos;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento contratado;
- l) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela execução dos produtos contratados;
- m) Fornecer combustível de acordo com as especificações da ANP;
- n) Dispor de posto de abastecimento com sede no Município de Colniza MT, a fim de favorecer o abastecimento em tempo hábil às necessidades da câmara.
- o) Abastecer única e, estritamente, os veículos pertencentes à Câmara Municipal de Colniza MT.

11. DO REAJUSTE

11.1 É vedado reajustes de preços no período de vigência do Contrato.

11.2 O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 1 (um) ano da vigência.

11.3 Toda e qualquer alteração serão regidas pelo Art. nº 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações e aplicações que couber.

12.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a. O atraso superior a 02 (dois) meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não

inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer divergência entre as especificações contidas no item 01 deste Termo, e as constantes no CATMAT (catálogo de materiais) do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do item 01.

Colniza - MT, 08 de agosto de 2025.

Poliana Cristina Guizzardi

Agente de contratação

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação: Nº 005/2025

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Consumidora: Câmara Municipal de Colniza

Licitante: _____ C.N.P.J _____

E-mail _____ Tel. () _____ Celular: () _____ Endereço: _____

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	DIESEL S-10	LT	640		
02	ARLA32, GALAO DE 20 LITROS	GL	05		
03	GASOLINA ADTIVADA	LT	240		

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ (____) dias, com pagamento através do Banco: _____, Agência Nº. _____ C/C Nº. _____ Colniza - MT, ____ de ____ 2025

Valor Total da Proposta: R\$ _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____ sediada (endereço completo) _____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____ com sede na _____, forneceu os produtos compatíveis com este processo nº 005/2025: (especificar os produtos) _____

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, sendo cumpridora dos prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e Data

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO IV- DECLARAÇÕES UNIFICADAS

01-DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA INIDONEA

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____ sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

(a): _____

Nome e Número da Identidade do declarante

02-DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), neste ato representada pelo Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. _____

(Nome, Cargo e Assinatura do Declarante)

03-DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES E SERVIDORES PUBLICOS

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), neste ato representada pelo Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, Declara expressamente que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei

Federal nº 9854, de 27.10.99. Declaro também a inexistência em meu quadro de pessoal de servidores públicos exercendo funções de gerência administração ou tomada de decisão.

(Nome, Cargo e Assinatura do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

04-DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE ITENS

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____ sediada (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no Art. 299 do Código Penal, declara expressamente que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do(s) item (ns) licitado(s) para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas. Declaramos também que nos responsabilizamos em substituir de imediato, depois do comunicado do Responsável, quaisquer itens entregues fora das especificações e inclusive se apresentem sem condições de consumo, por outro de melhor qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração. _____

Assinatura do responsável pela empresa

05-DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025.

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante) _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e 6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. _____

(assinatura do representante legal da empresa)

06-REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/2006 e LC 147/2017)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicito na condição de MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação no certame supracitado, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006. Como prova da referida condição, apresento em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

LOCAL ----/---/----.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Preferencialmente com carimbo do CNPJ

07 - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que cumpre com as regras de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, previsto no art. 63º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante) OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 458/ADM/2025

PORTARIA Nº 458/ADM/2025, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **REGINA NEGRISOLI DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 2903, no período de **13 de agosto a 11 de setembro do ano de 2025**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 8 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 8 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013-2025 - PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013-2025
PERÍCIA MÉDICA

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011 Art. 110 e 111, e Lei Complementar nº 09/2020 Art. 110 e 111;

CONSIDERANDO: a apresentação de atestados médico dos servidores ao setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO: o contrato nº 069/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa CLINICA DO TRABALHADOR MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, onde serão realizadas as pericias medicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentarem na **CLINICA DO TRABALHADOR** localizada na Avenida Sete de Setembro nº 192 - Bairro Centro - ao lado do Carlão Autopeça.

Art. 2º - Os servidores ora convocados deverão comparecer no dia **12 de agosto de 2025** no local supracitado e no horário especificado abaixo.

Nº	Servidor(a)	Horário
01	LEONILDA MONTEIRO	13:20
02	MARIA LURDES DE LIMA	13:40
03	JOZIMEIRE FERREIRA DE SÁ	14:00
04	ELIVAINÉ KESTER DUARTE SEREJO	14:20
05	ANADIR CRISTINA FRANCISCO DIAS	14:40
06	IVONE SANTOS LEITE	15:00
07	KEILIANE NEPOMUCENO BISPO	15:20
08	THIAGO RODRIGO DIAS ALVES	15:40

09	KATIA DE SOUZA NEVES	16:00
10	PAULO SERGIO LOPES	16:20
11	ABIGAIR FIRMINO	16:40
12	VERONICA HELMER	17:00
13	CRISTINA ALMEIDA DA PAIXAO ANDRADE	17:20
14	VANIA DOS SANTOS SOARES	17:40
15	DEBORA ISAIAS MARTINS	18:00
16	MARIA LUCIANA ANTUNES ALVES	18:20

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em de 8 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 8 de agosto de 2025. Ivone Aparecida de Mendonça Silva Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 129/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2025

DATA: 01/08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE 5.319640% DE ACORDO COM IPCA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO 092/2024** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT”, **VIGORANDO DE 02/08/2025 Á 02/08/2026 NO VALOR DE R\$ 41.512,87** (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), SENDO O VALOR DA TONELADA PASSA A SER R\$ 225,17 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

DESPESA: 09.04.1.271.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES (1337) **R\$ 41.512,87** (QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 130/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2024

DATA: 07/08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 4.60% DO CONTRATO**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO 120/2024 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 14.133/2021, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE CONTAINERS EM AÇO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, PARA USO PARA USO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA”, **QUE EQUIVALE AO VALOR DE R\$ 28.350,00** (VINTE OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

DESPESA: 09.04.1.271.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES (1337) **R\$ 28.350,00** (VINTE OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 131/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2024

DATA: 08/08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO **ADITIVO DE PRAZO BEM COMO REAJUSTE DE 5,59% DE ACORDO COM IPCA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2024**, TENDO COMO OBJETO: A DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO MENSAL DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PARA PROCURADORIAS, DENOMINADO SAJ PROCURADORIAS, PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA PGM COMODORO/MT [...], **VIGORANDO DE 08/08/2025 Á 08/08/2026, NO VALOR DE R\$ 97.158,36** (NOVENTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DESPESA: 02.04.2.008.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (42).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

OBJETO: A PRESENTE ATA DE “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARADIDÁTICOS, SENDO OS **KITS PEDAGÓGICOS INCLUSIVOS “O MUNDO AZUL DO THEO” E “O FANTÁSTICO NAVIO DO CAPITÃO THEO”**, PARA DESENVOLVI-

MENTO DE ATIVIDADES INCLUSIVAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COMODORO-MT”, CONFORME PLANILHA ANEXO, SENDO VENCEDORA A SEGUINTE EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: J V EDITORA- LIVROS PARA EDUCAR LTDA		
ENDEREÇO: RUA BOGOTÁ Nº 734 BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS		
CIDADE: CUIABÁ	ESTADO: MATO GROSSO	CEP: 78.060-594
FONE (65) 3624-2225	FONE (65) 99949-6158	E-MAIL: JVEDITORA2006@GMAIL.COM
CNPJ: 07.791.631/0001-15	INSC. ESTADUAL: 14.011.625-7	
RESPONSÁVEL LEGAL: JAQUELINE VITOR DA SILVA	RG:	CPF:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UNID.	1.006	LIVRO “O MUNDO AZUL DO THEO” - INSTRUMENTO PEDAGÓGICO PARADIDÁTICO, CONTENDO UM LIVRO IMPRESSO POR ALUNO E UM LIVRO IMPRESSO DE APOIO PARA A FAMÍLIA DO ALUNO, DIRECIONADO AOS ESTUDANTES DA PRÉ-ESCOLA E 1º (PRIMEIRO) ANO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM MEDIDAS ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. ACOMPANHADO DE MATERIAL DE APOIO, INCENTIVO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO NA ESCOLA, NA FORMA DE CARTAZES OU BANNERS IMPRESSOS. LIVRO IMPRESSO DE ORIENTAÇÕES PARA PROFESSORES, PARA DESENVOLVER OS TRABALHOS PEDAGÓGICOS NA APLICAÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO USO DO LIVRO DO ALUNO E DA FAMÍLIA. FORMAÇÃO EAD OU EM AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM COM NO MÍNIMO 20 HORAS/AULA E SUPORTE ON-LINE AO PROFESSOR E FORNECE RELATÓRIO TÉCNICO AO FINAL DA EXECUÇÃO DO PROJETO - ISBN: 978-65-84588-21-9. PRÉ-ESCOLAR E 1º ANO.	R\$ 129,00	R\$ 129.774,00
02	UNID.	1.219	LIVRO “O FANTÁSTICO NAVIO DO CAPITÃO THEO” - INSTRUMENTO PEDAGÓGICO PARADIDÁTICO, CONTENDO UM LIVRO IMPRESSO POR ALUNO E UM LIVRO IMPRESSO DE APOIO PARA A FAMÍLIA DO ALUNO, DIRECIONADO AOS ESTUDANTES DO 2º (SEGUNDO) AO 5º (QUINTO) ANO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM MEDIDAS ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. ACOMPANHADO DE MATERIAL DE APOIO, INCENTIVO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO NA ESCOLA, NA FORMA DE CARTAZES OU BANNERS IMPRESSOS. LIVRO IMPRESSO DE ORIENTAÇÕES PARA PROFESSORES, PARA DESENVOLVER OS TRABALHOS PEDAGÓGICOS NA APLICAÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO USO DO LIVRO DO ALUNO E DA FAMÍLIA. FORMAÇÃO EAD OU EM AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM COM NO MÍNIMO 20 HORAS/AULA E SUPORTE ON-LINE AO PROFESSOR E FORNECE RELATÓRIO TÉCNICO AO FINAL DA EXECUÇÃO DO PROJETO - ISBN: 978-65-84588-20-2. 2º AO 5º ANO.	R\$ 129,00	R\$ 157.251,00
VALOR TOTAL R\$ 287.025,00					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 287.025,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL E VINTE E CINCO REAIS).
VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE 05/02/2025 A 05/02/2026.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 PROCESSO
LICITATÓRIO 003/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/ MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS; PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS AUTO- MOTORES, MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVE, UTILITÁRIO, CAMINHÕES, VANS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO DE COMODORO-MT COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS DE MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE PRODUZIDAS PELAS MONTADORAS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA MANTER O BOM E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM E IRÃO COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE COMODORO - MT.
FORNECEDORES: SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ: 24.717.067/0001-00; WF OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 26.875.998/0001-61; BUIU AUTO PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 10.173.758/0001-85;
MAIOR DESCONTO POR ITEM: TOTAL 691,00 %
VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE 13/02/2025 A 13/02/2026.

PORTARIA Nº. 860/2025 DE: 24.07.2025
PORTARIA Nº. 860/2025
DE: 24.07.2025
ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de

Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

- RESOLVE,**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para comporem a **COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (CADASTRO RESERVA)** para suprir as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Gabinete do Poder Executivo**, nesta municipalidade.

Ø Ana Cristina Rodrigues Pereira da Silva - Presidente/SMS

Ø Adejanes de Araujo Silva do Prado - Membro/SMS

Ø Vanilce Fernandes Ferreira Miranda - Membro/SMS

Ø Alessandra Laet Nascimento Caldeira Santana - Membro/SMS

Ø Francielle Sabrina Nunes S. Souza - Membro/SMS

Ø Rosangela Oliveira Pompeo - Membro/SMS

Ø Chris Laine Malvezzi Dias - Membro/SMS

Ø Nadir Morara - Membro/SMS

Ø Eric Vieira Passoud - Membro/SMS

Ø Divan Carlos de Souza - Membro/SMS

Ø Alexandra Aparecida Ferreira - Membro/Gabinete

Ø Audieres dos Santos Alecrim - Membro/SEMDER

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se
Dyego Henrique Rocha de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 864/2025 DE: 31.07.2025

PORTARIA Nº. 864/2025

DE: 31.07.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR ao cargo de origem o servidor efetivo **MARCO ANTONIO ZIMERMANN - Assistente Administrativo**, matrícula n.º 54, que foi designado para exercer as funções de **Coordenador de Obras e Projetos Públicos - GEO OBRAS**, através da **Portaria nº. 637/2019 de 17/12/2019**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Por Dispensa, **conforme Processo nº. 1.283/2025**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 31/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 859/2025 DE: 23.07.2025

PORTARIA Nº. 859/2025

DE: 23.07.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR ao cargo de origem a servidora efetiva **FANI KRIGNL - Auxiliar Administrativo**, matrícula n.º 4884, que foi designada para exercer as funções de **Diretora do Departamento de Indústria e Comércio**, através da **Portaria nº. 124/2023 de 09/02/2023**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Por Dispensa, **conforme Processo nº. 1.282/2025**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 22/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 862/2025 DE: 25.07.2025

PORTARIA Nº. 862/2025

DE: 25.07.2025

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **1% (um por cento)** a servidora abaixo relacionada, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **JULHO de 2025**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
2422	Wellita das Graças Gomes	Monitora de Educação Básica	5º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 25/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2025.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 867/2025 DE: 31.07.2025

PORTARIA Nº. 867/2025

DE: 31.07.2025

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6% (seis por cento)** ao servidor abaixo relacionado, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **JULHO de 2025**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
4885	Marcos Modesto dos Reis	Operador de PA Carregadeira/Retroescavadeira	1º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 31/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 861/2025 DE: 24.07.2025

PORTARIA Nº. 861/2025

DE: 24.07.2025

MARCIO SIMPIONI, Secretária Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6% (seis por cento)** a servidora abaixo relacionada, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **JULHO de 2025**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
4883	Eloiza Dutra Pereira	Auxiliar Administrativo	1º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2025.

Marcio Simpioni

Secretária Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 876/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 876/2025

DE: 01.08.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor **EDUARDO PARREIRA DE SOUZA**, para exercer as funções de **Diretor do Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física**, para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

ra, conforme art. 15 da Lei Municipal nº. 1.329/2011 e art. 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 24/06/2025, (data em que realizou a perícia médica para readaptação).**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 869/2025 DE: 31.07.2025

PORTARIA Nº. 869/2025

DE: 31.07.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR Por Dispensa, a servidora **comissionada FRANCIELEN FERNANDES CHAVES - Diretora do Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física, Matrícula nº. 5361**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 31/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 881/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 881/2025

DE: 01.08.2025

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 24.06.2026, da servidora efetiva **KATIA DAS GRAÇAS SANTOS PIOVEZAN, Professora PII, Matrícula n.º 331**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultu-

PORTARIA Nº. 882/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 882/2025

DE: 01.08.2025

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo

sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias, as quais não foram gozadas, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2186	JOSE ANTONIO CONTIN	Técnico Agrícola	03/03/2022 a 02/03/2023	01/08/2025 a 10/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar 01/08/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 886/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 886/2025

DE: 01.08.2025

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, disposto sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER afastamento sem ônus para **Tratar de assuntos particulares** ao servidor efetivo **MAURI VALDIR DEIFELD - Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 4403, Processo Virtual nº. 4.487/2025**, em conformidade com o art. 47 da Lei Municipal 1.328, de 29 de julho de 2011, pelo período de 02 (dois) anos, **sendo de 01/08/2025 A 31/07/2027**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 01/08/2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 885/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 885/2025

DE: 01.08.2025

Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS ocupado pela Servidora Efetiva **TEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA**, em virtude de aposentadoria.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Ofício nº 052/CP/2025 do Comodoro-Previ, que solicita vacância do cargo para fins de Aposentadoria por Contribuição a Servidora Efetiva **TEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA**.

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, ocupado pela servidora **TEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA**, matrícula nº 824, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA, **por motivo de aposentadoria por contribuição, conforme Processo Virtual n.º 4694/2025**, Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" da Lei nº. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 865/2025 DE: 31.07.2025

PORTARIA Nº. 865/2025

DE: 31.07.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6% (seis por cento)** ao servidor abaixo relacionado, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **JULHO de 2025**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
4887	Ricardo Abanes Nunes	Operador de Motoniveladora	1º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 31/07/2025**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 868/2025 DE: 31.07.2025

PORTARIA Nº. 868/2025

DE: 31.07.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6% (seis por cento)** a servidora abaixo relacionada, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **JULHO de 2025**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
4884	Fani Krignl	Auxiliar Administrativo	1º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 31/07/2025**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 866/2025 DE: 31.07.2025

PORTARIA Nº. 866/2025

DE: 31.07.2025

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6% (seis por cento)** a servidora abaixo relacionada, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **JULHO de 2025**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
4886	Fabiula Cristina Correa	Auxiliar Administrativo	1º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 31/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 880/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 880/2025

DE: 01.08.2025

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **LEONILDA BICALHO PEREIRA - Assistente Administrativo, Matrícula nº. 5509**, para exercer as funções de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 887/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 887/2025

DE: 01.08.2025

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regu-

lamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando que o vencimento da servidora efetiva é maior que o vencimento do seu cargo comissionado designado.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **CELIA RODRIGUES PEREIRA - Artesã de Pintura em Tecido, Matrícula nº. 2181**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para exercer as funções de **Diretora do Departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, conforme Processo Virtual nº. 1.493/2025, nesta municipalidade.

Art. 2º. CONCEDER a Gratificação de 25%, para responder pelo cargo em comissão de **hora designado**, de acordo com o art. 12 da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/08/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 888/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 888/2025

DE: 01.08.2025

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispon-

do sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando que o vencimento da servidora efetiva é maior que o vencimento do seu cargo comissionado designado.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **ADRIANA BETINA JONK NICHELE - Psicóloga, Matrícula nº. 2177**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para exercer as funções de **Coordenadora do Programa CRAS**, conforme Processo Virtual nº. 1.490/2025, nesta municipalidade.

Art. 2º. CONCEDER a Gratificação de 25%, para responder pelo cargo em comissão de **hora designado**, de acordo com o art. 12 da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/08/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 879/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 879/2025

DE: 01.08.2025

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n.º. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora comissionada **KELMA CÂNDIDA MAQUIELE BATISTA - Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 4801**, para exercer as funções de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 870/2025 DE: 31.07.2025

PORTARIA Nº. 870/2025

DE: 31.07.2025

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n.º. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR ao cargo de origem a servidora efetiva **CELIA RODRIGUES PEREIRA - Artesã de Pintura em Tecido**, matrícula n.º 2181, que foi designada para exercer as funções de **Coordenadora do Programa CRAS**, através da **Portaria nº. 071/2021 de 25/01/2021**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Por Dispensa, **conforme Processo nº. 1.461/2025**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 31/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 889/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 889/2025

DE: 01.08.2025

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n.º. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias de **01/08/2025 a 28/11/2025**, a servidora **efetiva BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA - Auxiliar Administrativo, Matrícula n. 4704**, conforme **Processo Virtual nº. 4.900/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.519/2014 e 1.865/2020**, nesta municipalidade.

Parágrafo Único. A licença maternidade descrita no art. 1º iniciou-se em **01/08/2025 e finalizar-se-á no dia 28/11/2025.**

Art. 2º. Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a teor do art. 1º da Lei Municipal n. 1.841/2019 de 25 de outubro de 2019, **iniciando-se em 29/11/2025 e finalizando-se em 27/01/2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

a contar de 01/08/2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 872/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 872/2025

DE: 01.08.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
2913	Rosemiro Bernardo da Silva	Motorista de Veículos Pesados	01/03/2023 a 29/02/2024	01/08/2025 a 10/08/2025
4804	Marcelo Costa Guimarães	Operador de Motoniveladora	16/06/2024 a 15/03/2025	01/08/2025 a 10/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 863/2025 DE: 28.07.2025

PORTARIA Nº. 863/2025

DE: 28.07.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

ART. 1º. CONCEDER A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO, NESTA MUNICIPALIDADE.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4707	Emerson Pereira Bezerra	Assistente Administrativo	02/02/2024 a 01/02/2025	28/07/2025 a 06/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 28/07/2025.**

ART. 3º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2025.

FABIO HENRIQUE CARRARO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

1

PORTARIA Nº. 871/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 871/2025

DE: 01.08.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado a senhora **FRANCIELEN FERNANDES CHAVES**, para exercer as funções de **Coordenadora de Manutenção e Reparos de Veículos Leves/Pesados**, para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **01/08/2025**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias de **01/08/2025 a 28/11/2025**, a servidora **contratada LORISLENE DAIANE DA SILVA ROSA - Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº. 5539**, conforme **Processo Virtual nº. 4.776/2025, em conformidade com Art. 71 a 73 da Lei nº. 8.213/1.991 e Decreto 3.048/1.999**, nesta municipalidade.

Parágrafo Único. A licença maternidade descrita no art. 1º iniciou-se em **01/08/2025 e finalizar-se-á no dia 28/09/2025**.

Art. 2º. Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a teor do art. 1º da Lei Municipal n. 1.841/2019 de 25 de outubro de 2019, **iniciando-se em 29/11/2025 e finalizando-se em 27/01/2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **01/08/2025**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 884/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 884/2025

DE: 01.08.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de

PORTARIA Nº. 877/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 877/2025

DE: 01.08.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

ART. 1º. CONCEDER A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NESTA MUNICIPALIDADE.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
584	Milton Jesus Teixeira	Motorista de Veículos Leves	16/07/2023 a 15/07/2024	01/08/2025 a 10/08/2025
1533	Mirani Evangelista da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2024 a 31/07/2025	01/08/2025 a 10/08/2025
3599	Letiane Santos Madeira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2024 a 30/06/2025	01/08/2025 a 10/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 01/08/2025.

ART. 3º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

FABIO HENRIQUE CARRARO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

1

PORTARIA Nº. 883/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 883/2025

DE: 01.08.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
3153	Ademir Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde	01/12/2021 a 30/11/2022	01/08/2025 a 30/08/2025
3634	Eliane Maria dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	20/08/2023 a 19/08/2024	01/08/2025 a 30/08/2025
4706	Eliziamar Neves Salles	Auxiliar de Serviços Gerais	01/02/2024 a 31/01/2025	01/08/2025 a 30/08/2025
167	Renivaldo dos Reis Barbosa	Oficial de Manutenção	25/02/2024 a 24/02/2025	01/08/2025 a 30/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar 01/08/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 878/2025 DE: 01.08.2025

PORTARIA Nº. 878/2025
DE: 01.08.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

ART. 1º. CONCEDER A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA, NESTA MUNICIPALIDADE.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
3878	Ivanilsa Mendes	Agente Comunitário de Saúde	01/12/2023 a 30/11/2024	01/08/2025 a 20/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 01/08/2025.

ART. 3º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

FABIO HENRIQUE CARRARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0143/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A EXPOFRESA 2025, QUE OCORRERÁ NO DIA 06 DE SETEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE CONFRESA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 Meses e 23 Dia - 07/08/2025 a 31/12/2025

VALOR: R\$ 250.000,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50

CONTRATADA:RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ: 44.323.721/0001-08.

DATA: 08/08/2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 228/2025 ADM DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO CPF: 598.***-**-59 MAT: 348-1		MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO CPF: 047.***-**-04 MAT: 15021	
CONTRATO	133/2025	CNPJ	VALOR
EMPRESA	RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA	44.323.721/0001-08	R\$ 250.000,00
OBJETO	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A EXPOFRESA 2025, QUE OCORRERÁ NO DIA 06 DE SETEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE CONFRESA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	04 MESES e 23 DIAS- 07/08/2025 a 31/12/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO DO CONTRATO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR E EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA O ACESSO E A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, RESIDENTES EM ÁREA RURAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT. (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2025), MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

OBJETO DO ADITIVO: O VALOR DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO, O VALOR TOTAL INICIAL DO CONTRATO É DE R\$ 38.830.76 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), FOI ACERTADO O ACRÉSCIMO AO OBJETO DO CONTRATO DE R\$ 9.707,69 (NOVE MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA: SOLICITAMOS A FORMALIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO MENSAL DO CONTRATO Nº 118/2025, FIRMADO COM A EMPRESA D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.485.227/0001-59, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025. A PRESENTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTA-SE NA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE PACTUADAS, TENDO EM VISTA O AUMENTO DA QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS NA ROTA 02 - VEÍCULO: PEDREGULHO/VERANÓPOLIS, O QUE RESULTOU EM ACRÉSCIMO DE 20 KM NO TRAJETO DIÁRIO (IDA E VOLTA), ESSA AMPLIAÇÃO DA ROTA IMPACTOU DIRETAMENTE NOS CUSTOS OPERACIONAIS DA CONTRATADA, ESPECIALMENTE COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, ALÉM DO DESGASTE NATURAL DECORRENTE DO MAIOR USO DIÁRIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS, CNPJ: 35.485.227/0001-59.

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2025. **FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2025
O agente de contratação Torna Público que DO PRIMEIRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2025 foi publicado no dia 07 de Agosto de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Publicação nº 4.796 |Página 146.
ONDE LÊ -SE:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025 ADESAO Nº 005/2025

OBJETO DO CONTRATO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CESSÃO DE EQUIPAMENTO DOSADOR EM REGIME DE COMODATO COM AUTOMAÇÃO DE DRENO E ENTRADA DE ÁGUA E CPU COM CAIXA PARA 05 BOMBAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº298/2023).

OBJETO DO ADITIVO: O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE VALOR SENDO 5,5556686%, EM RELAÇÃO QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE, INCIANDO DIA 05/08/2025 E ENCERRANDO EM 31/12/2025.

JUSTIFICATIVA: O MOTIVO DECLARADO SERIA A CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REFERIDA EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: CLINMED DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 22.399.579/0001-40.

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2025. **FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

LER - SE:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025 ADESAO Nº 005/2025

OBJETO DO CONTRATO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA-MT. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DE TOMOGRAFIA E RAO X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE VALOR SENDO 5,5556686%, EM RELAÇÃO QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE, INCIANDO DIA 05/08/2025 E ENCERRANDO EM 31/12/2025.

JUSTIFICATIVA: O MOTIVO DECLARADO SERIA A CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REFERIDA EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: CLINMED DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 22.399.579/0001-40.

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2025. **FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE PORTARIA Nº. 225/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

O agente de contratação Torna Público que PORTARIA Nº. 225/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 foi publicado no dia 07 de agosto de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Publicação nº 4.796 |Página 145.

ONDE LÊ SE:

Portaria Nº. 225/2025 ADM de 05 de Agosto de 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO CPF: 598.917.002-59 MAT: 348-1		MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO CPF: 047.410.101-04 MAT: 15021	
CONTRATO	131/2025	CNPJ	VALOR
EMPRESA	C & C PRODUCOES E SHOWS LTDA		R\$ 230.000,00
OBJETO	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS "CLEBER E CAUAN" PARA A EXPOFRESA 2025, QUE OCORRERÁ NO DIA 05 DE SETEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE CONFRESA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	04 MESES e 26 DIAS- 05/08/2025 a 31/07/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

LER – SE:

Portaria Nº. 225/2025 ADM de 05 de Agosto de 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO CPF: 598.917.002-59 MAT: 348-1		MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO CPF: 047.410.101-04 MAT: 15021	

CONTRATO	131/2025	CNPJ	VALOR
EMPRESA	C & C PRODUCOES E SHOWS LTDA	08.907.300/0001-60	R\$ 230.000,00
OBJETO	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS “CLEBER E CAUAN” PARA A EXPOFRESA 2025, QUE OCORRERÁ NO DIA 05 DE SETEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE CONFRESA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	04 MESES e 26 DIAS- 05/08/2025 a 31/12/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE PORTARIA N°. 226/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

O agente de contratação Torna Público que PORTARIA N°. 226/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 foi publicado no dia 07 de agosto de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Publicação nº 4.796 |Página 144.

ONDE LÊ SE:

Portaria N°. 226/2025 ADM de 05 de Agosto de 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO CPF: 598.917.002-59 MAT: 348-1		MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO CPF: 047.410.101-04 MAT: 15021	
CONTRATO	132/2025	CNPJ	VALOR
EMPRESA	S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	08.047.906/0001-73	R\$ 400.000,00
OBJETO	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS “JOÃO BOSCO E VINÍCIUS” PARA A EXPOFRESA 2025, QUE OCORRERÁ NO DIA 04 DE SETEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE CONFRESA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	04 MESES e 26 DIAS- 05/08/2025 a 31/07/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

LER - SE:

Portaria N°. 226/2025 ADM de 05 de Agosto de 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR IN-

TERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são confe-
ridas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os proce-
dimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder
Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação
de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO CPF: 598.917.002-59 MAT: 348-1		MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO CPF: 047.410.101-04 MAT: 15021	
CONTRATO	132/2025	CNPJ	VALOR
EMPRESA	S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	08.047.906/0001-73	R\$ 400.000,00
OBJETO	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS “JOÃO BOSCO E VINÍCIUS” PARA A EXPOFRESA 2025, QUE OCORRERÁ NO DIA 04 DE SETEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE CONFRESA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.		
PRAZO DE VIGÊN- CIA	04 MESES e 26 DIAS- 05/08/2025 a 31/12/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua
nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta
da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem
prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último
caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação
do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos
sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº149/2025 ADESAO Nº 026/2025

A Prefeitura de CONFRESA/MT, Declara que aderiu **A ATA DE RE-
GISTRO DE PREÇOS Nº 239/2024 - DO PREGÃO ELETRÔN-
ICO Nº 42/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVE-
RA DO LESTE - MT, SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES-
PECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEREN-
CIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIACÃO PARA FOR-
NECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRE-
VENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.**

Com um valor Global Estimado de **R\$ 1.174.156,00 (UM MI-
LHÃO E CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E CENTO E CIN-
QUENTA E SEIS REAIS)**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

18.009.871/0001-31
ENDEREÇO: AV PRAINHA, Nº 09, ANDAR TERREO, SALA 110
A 112
BAIRRO: ALVORADA
CIDADE: CUIABA - MT
CEP: 78.048-436
TELEFONE: (65) 8448-0108
E-mail: administracao@pantanaltec.com.br
REPRESENTANTE: ROGER CORREA SILVA

Confresa-MT, 08 de AGOSTO de 2025

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 056/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 673/2025, **CONVOCA** o(s) a(s) candidato (s) a(s) abaixo relacionado(s) a(s), classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
30ª	0000300	DANIELA DE SOUSA MORAIS

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, o (s) candidato(s) a(s) acima relacionado(s) a(s) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Os candidatos convocados pelo presente ato entrarão no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 08 de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2025 PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT- 2024/2028

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, Senhor **ODAIR JOSÉ VARGAS**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no § 5º, art. 30 da Lei Complementar nº 121/2023, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Conquista D'Oeste - MT- quadriênio 2024-2028, realizado através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

Considerando que a candidata, por meio de solicitação formal, requereu sua reclassificação para o final da lista de suplentes e que, diante da desistência ou reclassificação dos demais candidatos, passou a ser a próxima elegível para convocação:

CARGO: CONSELHEIRO(A) TUTELAR

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
9	RAYANE DE SOUSA SILVA	6º Suplente

1. A candidata acima relacionada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a apresentação dos documentos necessários na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Conquista D'Oeste para que possa ocorrer o Ato de posse, conforme previsto no Processo Suplementar - Edital Normativo nº 003/2025.

1.1. Perderá automaticamente o direito à posse o(a) candidato(a) que não apresentar a documentação exigida no prazo estipulado no item anterior.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 07 de Agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

PREFEITO MUNICIPAL

RH
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO 004/2025 PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONQUISTA D'OESTE/MT - EDITAL Nº 001/2025/CMDCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, ODAIR JOSE VARGAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE TEM POR OBJETO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONQUISTA D'OESTE/MT - EDITAL Nº 001/2025/CMDCA, TORNA PÚBLICA A NOVA ORDEM CLASSIFICATÓRIA DO CANDIDATO QUE, CONVOCADO PARA TOMAR POSSE NA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR, OPTOU POR TRANSFERIR A SUA CLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DE FILA, CONFORME SEGUE:

1. CONSELHEIRO (A) TUTELAR:

NOME	POSIÇÃO	RESULTADO	NOVA ORDEM CLASSIFICATÓRIA
MURILO PIRES TAVARES	4º	1º Suplente	11ª

Em virtude da nova ordem classificatória dos candidatos, a lista de classificação final dos candidatos à função pública de Conselheiro (a) Tutelar, no Processo de Escolha dos membros do **Conselho Tutelar de Conquista D'Oeste/MT**, regido pelo Edital de nº 001/2025/CMDCA, publicado através do EDITAL COMPLEMENTAR 006/2025 AO EDITAL 001/2025 DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT-QUADRIENIO 2024-2028, passa a vigorar conforme Anexo Único ao presente Decreto.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 06 agosto de 2025

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL

CONSELHEIRO (A) TUTELAR- CONQUISTA D'OESTE

NOME	POSIÇÃO	RESULTADO
MARLENE DA GAMA SOUZA	1ª	CLASSIFICADA
		[...]
MURILO PIRES TAVARES	8ª Reposicionada para final da fila	CLASSIFICADO
RAYANE DE SOUSA SILVA	9ª Reposicionada para final da fila	CLASSIFICADA
SIDNEY FARIA CÂMARA	10ª Reposicionada para final da fila	CLASSIFICADO
MURILO PIRES TAVARES	11ª Reposicionada para final da fila	CLASSIFICADO

Odair Jose Vargas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da comissão responsável pela implementação do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA no CMDCA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 1.075/2019, bem como em cumprimento à deliberação do CMDCA/Cotriguaçu-MT.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.075/2019 e Regimento Interno do CMDCA de Cotriguaçu que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação na reunião ordinária do dia 23/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a comissão responsável pela implementação do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA no Conselho Muni-

cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composta pelos seguintes conselheiros e conselheiras:

a) Reinaldo Valiguzski;

b) Aline Prange.

Art. 2º - Nomeia-se como técnica a Secretária Executiva dos Conselhos:

a) Laressa Somensi dos Reis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se e registre-se.

Cotriguaçu, 23 de julho de 2025.

César Augusto dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

SEC. GOVERNO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da criação do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA no CMDCA.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, consulta pública e ambiente virtual de participação social;

CONSIDERANDO a Resolução 191 do CONANDA que orienta acerca da criação do Comitê de participação de Adolescentes - CPA;

CONSIDERANDO o artigo 2º, e seus incisos, da Resolução 159 do CONANDA, no qual estabelece que este colegiado elabore normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão;

CONSIDERANDO a Resolução 273/2022/CEDCA/MT que institui o Comitê de Participação de Adolescente de Mato Grosso - CPA - MT para participação permanente de adolescentes no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso CEDCA;

CONSIDERANDO que o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, do município de Cotriguaçu - MT, criado pela Lei Municipal nº 1.075/2019, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso de suas legais atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR o Comitê de Participação de Adolescentes de Cotriguaçu - CPA para a participação permanente de Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu - CMDCA.

Art. 2º - O Comitê de Participação de Adolescentes de Cotriguaçu - MT terá direito a voz e influência sobre as ações e decisões do órgão, em caráter consultivo, contribuindo no controle social das políticas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 3º - O Comitê de Participação de Adolescentes será constituído por adolescentes escolhidos, por meio de assembleia livre

ou edital específico.

Art. 4º - O Comitê de Participação de Adolescentes, será composto por 04 (quatro) adolescentes, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, entre 12 e 16 anos (completado ou que completarem 16 anos no corrente ano).

Art. 5º - O processo de escolha dos adolescentes, deve ser realizado por meio de processo participativo de crianças e adolescentes.

§1º Poderão participar do Comitê, adolescentes que tenham entre 12 a 16 anos no ato da inscrição.

§2º Os processos de seleção dos membros do Comitê deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância.

§3º Os membros do Comitê serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATUAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 6º Compete ao CPA - Cotriguaçu - MT:

I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;

V - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - propor o modelo da composição do CPA - Cotriguaçu nas gestões seguintes;

VII - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

VIII - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

IX - participar da organização da conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora.

Art. 7º O Comitê de Participação do Adolescente atuará das seguintes formas:

I - presencial por meio de encontros para deliberações próprias;

II - nas Assembleias Ordinária do CMDCA, por meio de um representante;

III - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º Compete ao CMDCA:

I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- II - Monitorar semestralmente a implementação desta Resolução;
- III - Organizar os encontros presenciais do CPA;
- IV - Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA;
- V - Consultar o CPA, sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;
- VI - Deliberar recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência necessários para a implementação desta Resolução;
- VII - Promover ações necessárias para garantia da proteção e capacitação dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução;
- VIII - Criar comissão específica de mobilização, acompanhamento e implementação do CPA;
- IX - Designar servidor público a quem os adolescentes poderão contatar, a fim de solucionar questões relativas à participação no CMDCA.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Apoiar o CMDCA na implementação desta Resolução;
- II - Apoiar o CMDCA na organização dos encontros presenciais do CPA;
- III - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 11 - Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se e registre-se.

Cotriguaçu, 23 de julho de 2025.

César Augusto dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

PORTARIA N.º 15/2025 - PREVI COTRI

PORTARIA N.º 15/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. MARLENE KEMPNER FISCHER”.

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “a” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003 Art. 64, da Lei Complementar n.º 019/2005, 16 de dezembro de 2005, Art. 12, inciso “III”, alínea “a” da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Marlene Kempner Fischer**, portadora do RG n.º ***** - SSP/**, inscrita no CPF n.º *****, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Nível “5”, Classe “C”, contando com um total de 11.117 dias sendo, 30 (trinta)

anos, 07 (sete) meses e 17 (dezessete) dias, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com **proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-COTRI n.º 06/2025 com efeitos financeiros a partir de 04 de agosto de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 04 de agosto de 2025.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI COTRI

Portaria n.º 007/2021

HOMOLOGO:

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL REFERENTE A 2ª JORNADA DE ESTUDOS DA ATAME MT - CURSO DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA: COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE FORTALECER A GESTÃO PÚBLICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano: 014/2025 Data de abertura: 06/08/2025

Data adjudicação: 06/08/2025 Data homologação: 06/08/2025

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art.74, inciso III, f, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA 00.839.039/0001-05 Total: R\$ 2.390,00

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA. - Não Exclusivo

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

1- CURSO 2ª JORNADA DE ESTUDOS DA ATAME MT - CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA: COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE FORTALECER A GESTÃO PÚBLICA COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

Unidade: 01 R\$ 2.390,00

Valor Total: R\$ 2.390,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pes-

soa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA inscrita CNPJ 00.839.039/0001-05 endereçada em Logradouro R. A, Número 23, Complemento *****, Cep 78.053-160, Bairro/Distrito Morada Do Ouro - Setor Centro Sul, Município Cuiabá UF MT, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL REFERENTE A 2ª JORNADA DE ESTUDOS DA ATAME MT - CURSO DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA: COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE FORTALECER A GESTÃO PÚBLICA.

PROCESSO: 131/2025

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) 06 de agosto de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 08 de agosto de 2025.
MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 008/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 - Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: **MOISES FERREIRA DE JESUS**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa **S. BOSCHETTI SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrita sob o **CNPJ N° 61.600.158/0001-97** endereçada em Logradouro R. Rio Branco, Número 1574, Complemento *****, Cep 76.963-856, Bairro/Distrito Centro, Município Cacoal UF RO, designado “CREDENCIADO”.

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 6 E 12 HORAS, ALÉM DE SOBREVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. TAMBÉM ABRANGE PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

PROCESSO: 112/2025

ITENS CREDENCIADOS:

Seq	Cód. Item	Cód. TCE	Itens	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	34766	00037545	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO DE MEDICO - CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS DIURNO NO HOSPITAL MUNICIPAL	un	R\$ 1.000,00	R\$ 400.000,00
2	34767	00037544	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO DE MEDICO - CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS NOTURNO NO HOSPITAL MUNICIPAL	un	R\$ 1.000,00	R\$ 400.000,00
3	34768	00053605	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO - CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS SOBREVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL	un	R\$ 359,52	R\$ 86.284,80
4	34769	00037545	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ATENDIMENTO MEDICO GERAL - CLINICO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL - DAS 13:00 ÀS 19:00	un	R\$ 1.520,00	R\$ 608.000,00
5	34770	00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS, NO PERIODO DIURNO - UBS I DINARTE CASTANHA (CENTRO) PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	un	R\$ 666,64	R\$ 46.664,80
10	34776	00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À JUÍNA - DE AMBULÂNCIA (IDA E VOLTA) .	un	R\$ 1.000,00	R\$ 150.000,00
11	34777	00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À JUÍNA - DE AERONAVE (IDA E VOLTA).	un	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
12	34778	00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À CUIABÁ - DE AMBULÂNCIA (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.750,00	R\$ 475.000,00
13	34779	00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À CUIABÁ - DE AERONAVE (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.750,00	R\$ 237.500,00
14	34781	00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À CÁCERES - DE AMBULÂNCIA (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.750,00	R\$ 237.500,00
15	34783	00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COTRIGUAÇU À CÁCERES - DE AERONAVE (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.750,00	R\$ 142.500,00
16	34785	00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - JUÍNA À CÁCERES - DE AMBULÂNCIA (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.750,00	R\$ 95.000,00
17	34787	00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - JUÍNA À CÁCERES - DE AERONAVE (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.750,00	R\$ 95.000,00
18	34789	00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COLNIZA À JUÍNA - DE AMBULÂNCIA (IDA E VOLTA).	un	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
19	34790	00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COLNIZA À JUÍNA - DE AERONAVE (IDA E VOLTA).	un	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
20	34792	00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COLNIZA À CUIABÁ - DE AMBULÂNCIA (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.760,00	R\$ 380.800,00
21	34794	00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - COLNIZA À CUIABÁ - DE AERONAVE (IDA E VOLTA).	un	R\$ 4.760,00	R\$ 238.000,00
					R\$ 3.762.249,60	

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento será contado a partir do(a) 08 (oito) de agosto de 2025 ao dia 06 (seis) de junho de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 08 de agosto de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUE ORIGINOU O PREGÃO ELETRÔNICO SRP 022/2025 PR 153/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 153/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ARENA PARA RODEIO, INCLUINDO COMENTARISTA, LOCUTOR, HUMORISTAS, LOCAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DA 19ª EXPOCOTRI - 30ª FESTA DO PEÃO DE COTRIGUAÇU-MT".

RETIFICA-SE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ONDE SE LÊ: **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

9.1. O processo de contratação não será parcelado. Optou-se por realizar a contratação em lote único e, portanto, não haverá parcelamento do objeto. Essa decisão se baseia na natureza da contratação, que envolve a aquisição e instalação de aparelhos de ginástica para academias populares. O fornecimento em lote único garante a padronização dos equipamentos e a harmonização estética entre todos os itens, o que é fundamental para a criação de espaços coesos e funcionais. Além disso, a contratação conjunta de fornecimento e instalação simplifica a gestão do contrato, reduzindo a complexidade administrativa e a necessidade de coordenar múltiplos fornecedores e prazos.

LEIA-SE: 9.1. A contratação de empresa para a organização do rodeio e o fornecimento de locação de diversos materiais para o evento será realizada em lote único, sem parcelamento do objeto. Essa decisão se justifica pela urgência da contratação, necessária para garantir a realização da Festa do Peão no município de Cotriguaçu-MT.

9.2. Optar pelo lote único traz as seguintes vantagens, garantindo a padronização dos materiais e a harmonização estética, conforme as diretrizes da comissão organizadora.

9.3. A contratação de uma única empresa, responsável por toda a organização do evento, mitiga o risco de obter itens fracassados

ou desertos durante a licitação. Ao optar por um único contrato, evitamos a possibilidade de que partes essenciais do evento fiquem sem interessados na mesma licitação, mesmo obtendo outros itens adjudicados, ainda assim comprometeria toda a programação da realização do evento.

9.4. Essa abordagem garante que todos os elementos necessários, desde a montagem das estruturas até o fornecimento de equipamentos, sejam assegurados por um único parceiro. Isso é crucial, considerando a urgência e o prazo para a realização do evento, pois a falta de um único item inviabilizaria a festa e não haveria tempo hábil para iniciar novos processos licitatórios, assim fracassando todas as demais contratações para realização dela.

9.5. Outro ponto crucial é a simplificação da gestão, reduzindo a complexidade administrativa e a necessidade de coordenar múltiplos fornecedores. A comunicação e a organização são centralizadas em uma única empresa, que será responsável por todas as etapas do evento, desde o fornecimento até a montagem e organização.

9.6. A pesquisa de mercado realizada confirmou que há empresas capazes de organizar o evento e fornecer todos os itens necessários em um único contrato, atendendo plenamente às exigências da licitação, assim obtendo a viabilidade comprovada.

A retificação se faz necessária devido erro material no documento.

As demais cláusulas e anexos permanecem inalteradas. O Edital completo e seus respectivos anexos estarão disponíveis no Portal Transparência <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/portal/transparen...> ou poderão ser solicitados pelos interessados em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), através do e-mail: licitacaocotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou através do WhatsApp (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 08 de agosto de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO DA PREGOEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo Administrativo n.º 153/2025; Pregão Eletrônico SRP n.º 022/2025; Município de Cotriguaçu-MT; BRUMA CONSULTORIAS E PRODUÇÕES LTDA.: Impugnante; Objeto: Contratação de empresa para serviço de produção de arena para rodeio, incluindo comentarista, locutor, humoristas, locação de materiais, equipamentos e montagem e desmontagem de estruturas para a realização da 19ª EXPOCOTRI - 30ª Festa do Peão de Cotriguaçu-MT.:

Objeto;

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação.

Vistos etc...

O presente documento trata das impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 022/2025, cujo objetivo é o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na produção de arena para rodeio, englobando serviços como comentarista, locutor, humoristas, além da locação de materiais, equipamentos e da montagem e desmontagem das estruturas necessárias para a realização da 19ª EXPOCOTRI - 30ª Festa do Peão de Cotriguaçu-MT. O pedido de impugnação foi protocolado pela empresa BRUMA CONSULTORIAS E PRODUÇÕES LTDA., registrada sob o CNPJ/MF n.º 51.203.812/0001-75, e enviado por meio do e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br, no dia 05 de agosto de 2025. A empresa impugnante contesta a formatação do objeto do edital como Lote Único, argumentando que isso

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

reúne itens que são técnica e economicamente distintos e autônomos. Além disso, critica a exigência específica e inflexível de que as tendas sejam do tipo “chapéu de bruxa”, apontando a falta de justificativa técnica ou estética que torne essa imposição válida e que exclua a possibilidade de utilização de modelos alternativos, como as tendas piramidais.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Na análise preliminar, é imprescindível verificar os requisitos formais para a apresentação da impugnação ora em questão, a qual foi remetida ao Departamento Central de Licitações e Contratos do Município de Cotriguaçu, datado em 05 de agosto de 2025.

Ressalta-se que a Impugnante registrou tempestivamente sua manifestação, conforme preceitua o art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21. In verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, considerando que a data de abertura do certame está designada para o dia 14 de agosto de 2025, resta tempestiva a presente impugnação.

É o relatório.

Passo a analisar o mérito da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 022/2025.

Cuida-se de "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO" interposto pela empresa BRUMA CONSULTORIAS E PRODUÇÕES LTDA.

Inicialmente, quanto alegação de suposta incompatibilidade de licitar em lote único o objeto da presente licitação, destaca-se que a Lei Federal nº 14.133/21 possibilita a divisão das compras em lotes. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; (...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ao contrário da premissa sustentada pela Impugnante, cabe destacar que nem toda ausência de parcelamento pressupõe, necessariamente, uma diminuição da competitividade. A leitura do dispositivo em questão revela que o parcelamento é considerado a regra quando a divisão do objeto em parcelas se mostra técnica e economicamente viável. Ademais, é importante ressaltar que o parcelamento visa não apenas o "melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado", mas também a "ampliação da competitividade sem que haja perda da economia de escala".

Nesse sentido, conforme estipulado no art. 40, § 3º, inc. I, da Lei 14.133/21, mesmo que o parcelamento possa, em tese, incrementar a competitividade, sua adoção não deve ocorrer se isso representar uma perda da economia de escala.

Nesse contexto, toda ausência de parcelamento do objeto traduzir-se-ia, como consectário lógico, em restrição da competitividade, a ser devidamente justificada sob pena de configurar ilicitude na contratação pública.

Não se pode ignorar que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/42), alterada pela lei 13.655/18, cor-

robora a necessidade de que as decisões administrativas atentem para a realidade e não tomem por base interpretação abstrata que nem sempre retrata a dinâmica dos fatos da vida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Partindo desse norte, impende destacar que, no acórdão 5134/2014-TCU- Segunda Câmara, por exemplo, o Tribunal de Contas da União se manifestou no sentido de que a adjudicação por lote em detrimento da adjudicação por item não necessariamente implica restrição ao caráter competitivo do certame, devendo, antes de mais nada, ser analisado o caso concreto.

No presente caso, o critério por lote único foi escolhido por mitigar o risco de fracasso da licitação. A contratação de itens tão interdependentes de forma separada poderia resultar em lotes "desertos", ou seja, sem interessados. A ausência de um único item essencial como as arquibancadas ou o palco – comprometeria toda a realização da festa, tornando os demais contratos inutilizáveis. A contratação de uma única empresa garante a padronização e a harmonização estética de todos os materiais e estruturas, conforme as diretrizes da comissão organizadora. Além disso, simplifica a gestão administrativa e a fiscalização do contrato. A necessidade de coordenar múltiplos fornecedores para um evento com prazo tão exíguo seria um desafio complexo e arriscado. Com uma única empresa, a comunicação é centralizada, facilitando a resolução de problemas e a organização geral.

A pesquisa de mercado demonstrou a existência de empresas qualificadas para atender a todas as exigências do edital em um único contrato, o que confirma a viabilidade técnica e econômica desta abordagem. A licitação em lote único não restringe a competitividade, mas sim atrai empresas com capacidade e experiência para gerenciar a totalidade do evento.

Portanto, é nítido que a divisão em lotes, conforme o presente caso, induz a uma economia de escala e, consequentemente, a uma redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação, cuja recomendação é a compra do item do mesmo fornecedor.

Na verdade, o mais adequado é dizer que, quando os potenciais licitantes forem os mesmos (fornecedores de itens de um mesmo ramo de atividade), a utilização do parcelamento não implicará aumento de competitividade. O risco, nesse caso, não é apenas de adoção deste resultar em perda da economia de escala, mas também de reduzir a própria disputa em função da baixa atratividade em se fornecer um desses itens isoladamente.

O parcelamento será cogente quando houver, em primeiro lugar, viabilidade técnica, ou seja, quando o objeto a ser contratado não configurar sistema único e integrado ou não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. É exatamente o que dispõe, a contrário sensu, o art. 40, § 3º, inciso II, da lei 14.133/21,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

segundo o qual o parcelamento não será adotado quando "o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido".

Não basta que haja viabilidade econômica, como sugeria a redação do art. 23, § 1º, da lei 8.666/93, exigindo-se, com o advento do novo marco legal, que a adoção do parcelamento proporcione alguma vantagem econômica para a Administração, isto é, o parcelamento só será imperioso quando houver perspectiva de proveito econômico, o qual estará implicitamente afastado na hipótese do art. 40, § 3º, inciso I, da lei 14.133/21, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando "a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor".

Dito isso, cabe agora atentar para o caso concreto apreciado no processo que deu ensejo ao supracitado Acórdão 2529/2021-TCU-Plenário. Apreciava-se, naquela assentada, suposta irregularidade relacionada ao Pregão Eletrônico 4/2021/CEST/PI - tinha por objeto a contratação de serviços de vigilância armada em instalações localizadas nos Estados do Piauí e do Maranhão -, consistente no "não parcelamento do objeto do pregão em lotes distintos, especialmente quanto à separação dos itens por unidades da Federação".

Em seu voto, o relator assinalou que "não há obrigatoriedade de o administrador público promover contratações distintas, em função da unidade da federação em que se dará a prestação do serviço". Ressaltou, ainda, que "é cabível a modelagem para contratação de uma só pessoa jurídica para atuar em dois (ou mais) estados da federação, mormente em casos em que as localidades de prestação dos serviços são fronteiriças, desde que as exigências de habilitação na licitação não se afigurem deveras restritivas". Contudo, enfatizou o relator, "impõe-se ao gestor a demonstração de que tais premissas não limitam indevidamente a competitividade do certame, bem como promovem ganhos para a Administração Pública".

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHECO do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 022/2025, protocolado pela empresa, BRUMA CONSULTORIAS E PRODUÇÕES LTDA., para no mérito, JULGAR

IMPROCEDENTE, no sentido pelo qual o edital será mantido incólume.

Por consequência, DETERMINO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) a notificação das empresas Impugnantes do inteiro teor da presente Decisão, com cópia, via o sistema Compras BR, bem como a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM; e,

c) proceder o prosseguimento do procedimento de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 022/2025 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 08 de agosto de 2025. Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada Poder Executivo Cotriguaçu - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 048/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2025, sob o Critério de Julgamento de Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, com abastecimento no município de Curvelândia/MT.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: A CORREIA DA ROCHA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 43.887.824/0001-38, para o item 1 R\$ 6,61; e ANDRADE E FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ: 14.124.166/0001-24, para os itens 2 R\$ 4,34; 3 R\$ 6,49 e 4 R\$ 6,58; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 2.692.890,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil e oitocentos e noventa reais).

Curvelândia/MT, 08 de agosto de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 75 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre alteração de membro do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - CTMA de Curvelândia - MT e dá outras providências.”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Altera-se a composição do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - CTMA de Curvelândia - MT, com vigência de julho de 2025 até julho de 2027, conforme abaixo:

V - Representante de Clubes e Serviços

Titular: Rithielly Menezes da Silva

Suplente: Priscila Jose Ferreira Gonsalve

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - CTMA de Curvelândia - MT, doravante passa a ser composto pelos seguintes conselheiros:

I - Representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente

Titular: Fernando da Silva Lisboa

Suplente: Aline Regiane Sirqueira Cabriotti

II - Representante do Comércio Local

Titular: Cristiane dos Santos Masson

Suplente: Carlos Cardoso da Silva

III - Representante Comunitário

Titular: Juraci de Medis

Suplente: Nilton Cesar dos Santos

IV - Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Ezenil de Moraes Magalhaes.

Suplente: Jose Inácio da Silva

V - Representante de Clubes e Serviços

Titular: Rithielly Menezes da Silva

Suplente: Priscila Jose Ferreira Gonsalve

Art. 3º - Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente e atualizações, se acaso, surgirem no decorrer do mandato.

Art. 4º - Os conselheiros ora nomeados nada receberão, sendo o exercício da função considerada serviço de relevância pública.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 07 de agosto de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 76 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - CTMA de Curvelândia - MT e dá outras providências.”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - CTMA de Curvelândia - MT, conforme indicação abaixo:

Presidente: Fernando da Silva Lisboa

Vice-Presidente: Priscila Jose Ferreira Gonsalve

1º Secretário (a): Ezenil de Moraes Magalhães

2º Secretário (a): Juraci de Medis

Art. 2º - Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente e atualizações, se acaso, surgirem no decorrer do mandato.

Art. 3º - Os conselheiros ora nomeados nada receberão, sendo o

exercício da função considerada serviço de relevância pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 07 de agosto

de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH

DECRETO Nº 218/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 06 de Agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 218/2025

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de aula (filhos 5 a 14 ano)
01	Cadastro de Pessoa Física - CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024:	
1. Hemograma completo.	
2. Glicemia em jejum.	
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L).	
4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides).	
5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial.	

6. Exame de urina tipo I (E.A.S).
7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 218/2025

MOTORISTA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
06º	LINDOMAR LARA DA SILVA
07º	MATHEUS NATALINO EMANOEL FERREIRA SALES

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
29º	NAIR PEREIRA DOS SANTOS
30º	VALDOMIRA DO NASCIMENTO CAMPOS

SETOR RH PORTARIA GAB Nº 398/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONCEDE AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR **ELIZEU BARBOSA SOUSA**.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, Licença para trato de interesse particular conforme o Art. 76, da Lei nº 006/90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino-MT, sem remuneração, a pedido do servidor **ELIZEU BARBOZA SOUSA**, Matrícula 6526-1, Cargo/Função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **01 de Agosto de 2025 a 31 de Julho de 2027 - 02 (dois) Anos**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **01 de Agosto de 2025**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 06 de Agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB. Nº 397/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Exoneração do Senhor **DAVID DE PAULO SILVA**, portador RG nº 2083513-2 SSP/MT, CPF nº 047.145.561-00, para cargo de **Gerente - DGA 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 02 de agosto de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 06 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 219/2025

Nomeia contribuintes responsáveis tributários e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Poder Público, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir contribuintes no Anexo - I do Decreto 030/2021 de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 039/2017, art. 8º e incisos.

DECRETA:

Art. 1º O Anexo - I, do Decreto 030/2021 de 25 de Fevereiro de 2021, passa a vigorar com a nova composição de contribuintes por este decreto nomeados em acréscimo a anterior.

Art. 2º A nova empresa nomeada Substituta Tributária e o Responsável Tributário por este decreto deverão proceder à retenção do ISSQN, a partir do dia 10 do mês subsequente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 08 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE NOMEADOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

CNPJ / CPF	INSC.MUNICIPAL	CONTRIBUINTE
32.542.909/0005-91	21003	AGROPECUARIA INFINITI LTDA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 101/2025 - CONTRATADO(a): SILVANA FORGIARINI SARI: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 3.691,87 (Três Mil Seiscentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II - Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III - Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV - Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **01 de Agosto de 2025**.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 103/2025 - CONTRATADO(a): VANESSA RAMOS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 3.691,87 (Três Mil Seiscentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II - Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III - Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV - Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **01 de Agosto de 2025**.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 104/2025 - CONTRATADO(a): JANY PAULA PEREIRA LOPES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 3.691,87 (Três Mil Seiscentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II - Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III - Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV - Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **01 de Agosto de 2025**.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2025.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que es-

tará realizando a abertura do Pregão Eletrônico nº 048/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DE RODEIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**

Abertura e Julgamento das Propostas: às **15h00min (horário de Brasília)**, do dia **25/08/2025**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 08 de agosto de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2025.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do Pregão Eletrônico nº 049/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONECIMENTO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, TIPO PALCO, SOM, LUZ, TENDAS, CAIXAS TERMICAS, JOGO DE MESAS, BANHEIROS QUIMICOS E OUTROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**.

Abertura e Julgamento das Propostas: às **09h00min (horário de Brasília)**, do dia **25/08/2025**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 08 de agosto de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA - PREGÃO ELETRÔNICO 055-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

PROCESSO Nº 171/2025

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO ELE-**

TRÔNICO, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL. VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, terá sua sessão remarcada para o dia 22/08/2025 às 09:30 hrs (Horário de Brasília), tendo em vista que houve modificação no item 22 do Termo de Referência, após pedido de impugnação parcialmente deferido. O Edital com a nova data de abertura e as alterações encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

A presente alteração se justifica em virtude de retificação substancial do item 22 do Termo de Referência que está anexado ao Edital que rege este certame. Sendo assim, devido ao fato de que a modificação poderá prejudicar o oferecimento de propostas, necessário se faz a alteração da data, a fim de possibilitar uma maior participação de licitantes interessados, fomentando a disputa e a busca pela proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

Guiratinga, 08 de agosto de 2025.

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES
Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE ABERTURA - DISPENSA SEM DISPUTA 017-2025

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 174/2025

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação, torna público que a licitação na modalidade **DISPENSA SEM DISPUTA**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS GINECOLÓGICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ATUALMENTE EM FILA DE ESPERA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT. AS CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS INTEGRALMENTE NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, EM LOCAL PREVIAMENTE DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE TODA A APARELHAGEM, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, BEM COMO A RESPONSABILIDADE POR TODAS AS DESPESAS SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. O OBJETIVO PRINCIPAL É GARANTIR O ATENDIMENTO ÁGIL, HUMANIZADO E RESOLUTIVO ÀS MULHERES QUE AGUARDAM POR CONSULTA GINECOLÓGICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PROMOVENDO A MELHORIA DO ACESSO À SAÚDE E A REDUÇÃO DA DEMANDA REPRI-MIDA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, terá sua sessão remarcada para o dia 15/08/2025 às 09:30 hrs (Horário de Brasília), tendo em vista que a sessão realizada no dia 08/08/2025 não teve nenhum participante interessado, sendo declarada, por esses motivos, deserta. O Edital com a nova data de abertura encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga:

www.guiratinga.mt.gov.br, na plataforma de realização do certame <https://www.licitanet.com.br/> ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

A sessão será remarcada para o dia 15/08/2025, tendo em vista que a sessão realizada no dia 08/08/2025 não teve nenhum participante interessado, sendo declarada, por esses motivos, deserta.

Guiratinga, 08 de agosto de 2025.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT
CONTRATADA JOÃO CARLOS DOS SANTOS 48684457153 - **CNPJ:** 11.545.851/0001-36

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de quantitativo nos itens contratuais, em razão da demanda existente de saldo financeiro disponível para consumo, bem como a necessidade dos destinados a manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal, alterando as Cláusulas Primeira e Quinta, do Contrato Administrativo nº 065/2024

VALOR: R\$ 9.354,75 (nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025

EMERSON SABATINE
Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT
CONTRATADA: MAYCON FERNANDES DAL PONTE - ME - **CNPJ:** 15.009.466/0001-25

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o reajuste do valor contratual, por aplicação do índice INPC acumulado no percentual de 5,18%, alterando as cláusulas primeira e quinta, do Contrato Administrativo nº 009/2024

VALOR: R\$ 3.442,90 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025

EMERSON SABATINE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261/2025

PORTARIA Nº 261/2025

SÚMULA: “Exonera servidor que menciona e dá outras providências.”

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e amparado pelo Art.43 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora FRANCIELE PADILHA, matrícula 2322, do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá-MT, na data de 08 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de agosto de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Annye Crhistine Leimann Hubner

Secretária Municipal de Administração

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 093/2025

DECRETO N° 093/2025

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 061/2022 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 119/2022, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 147/2022 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa N° 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Ofício N°64/SMS/PMI/2025 e Memorando N°25/SMS/PMI/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de AGOSTO de 2025, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT13577	***	***	***	***	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	MATEUS TOLARI CRM: 15773/MT	MATEUS TOLARI CRM: 15773/MT	MATEUS TOLARI CRM: 15773/MT	MATEUS TOLARI CRM: 15773/MT	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGIOVO COREN-MT 366027	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	***
TÉCNICO (A) ENFERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	SONIA LUIZA BIGNOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BIGNOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BIGNOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BIGNOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BIGNOTTO COREN/MT 1156125	***
ODONTÓLOGO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	JULIANA CARVALHO DOS S. PEREIRA CRO 7874/MT	***

(A)								
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	VALDINEI ALVES GONÇALVES	VALDINEI ALVES GONÇALVES	VALDINEI ALVES GONÇALVES	VALDINEI ALVES GONÇALVES	VALDINEI ALVES GONÇALVES	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	***
NUTRICIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	GILVANETE NASCIMENTO DA COSTA	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF II								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***
ENFERMEIRO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 ATENDIMENTO MATUTINO	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	***
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF III								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-13:00	***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766	***	***	***	***	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	ELAÍNY SILVA SANTOS COREN 751137/MT	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALEIRO COREN 04726	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALEIRO COREN 04726	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALEIRO COREN 04726	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALEIRO COREN 04726	VANIA SEITENSTICKER AMORIM VALEIRO COREN 04726	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA	***

ESCALA SALA DE VACINA								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
ENFERMEIRO (A)	12:00-18:00	***	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	RAYANA L. DE SOUZA COREN 410318	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN 1156125	***
RECEPÇÃO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	***
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12:00-16:00	***	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	***

ESCALA FISIOTERAPIA								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO

FISIOTERAPUTA	07:00-13:00	***	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	JOCELIA CRISTINA ALBARELLO CREFITO 721429	***
FISIOTERAPEUTA	13:00-19:00	***	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	THIAGO DUFFEKE DA SILVA CREFITO 246284F	***
RECEPÇÃO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	EDILAINE ALVES DA SILVA	***
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06:00-10:00	***	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	ESTER SANTOS DE FREITAS	***

ESCALA DE ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS - SIMIONE E MONTE ALTO								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE - PERÍODO VESPERTINO	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00 13:00	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00 13:00	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE - 07:00 11:00	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 AGROVILA SIMIONE	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-13:00 13:00-17:00	***	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA COREN: 338353/MT MONTE ALTO	***
NUTRICIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	***	***	***	CARLA DEMARCHI SASO (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE - PERÍODO MATUTINO)	
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***		GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 -ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	GABRIEL SEITI SASAKI CRO: 10109 (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO MATUTINO)	***	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***		LETICIA RODRIGUES DE SOUSA -ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO MATUTINO)	***	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE - PERÍODO INTEGRAL)	***	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703(ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO VESPERTINO)	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - CIS								
DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H-11:00H 13:00H-17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRE-SENCIAL 16 HORAS 11:00H-13:00H 17:00H-07:00H	PLANTÃO PRE-SENCIAL 24 HORAS 07:00H-07:00H	ESCALA PLANTÃO SOBRE AVISO
01	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
02	***	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
03	***	CIBELE GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
04	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384

05	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES - CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
06	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - CO-REN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
07	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES - CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
08	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - CO-REN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
09	***	CIBELE ROSA GOMES - CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
10	***	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - CO-REN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
11	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES - CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
12	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - CO-REN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
13	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES - CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
14	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - CO-REN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
15	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES - CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
16	***	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - CO-REN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384

					ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT			
17	***	CIBELE ROSA GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
18	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
19	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
20	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
21	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
22	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
23	***	CIBELE ROSA GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
24	***	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
25	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
26	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
27	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
28	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - COREN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT ALICE BRITO BATISTA COREN 424576/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
29	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES - COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577

					HAYASHI Coren 1760877/ MT			
30	***	ROSILENE DA SILVA COREN/MT 591.058	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS - CO- REN/MT 462.150	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - CO- REN/MT 345324	MARIA APARECI- DA DA SILVA Coren 1760874/ MT ALICE BRITO BA- TISTA COREN 424576/MT	***	BRUNA AN- DRESSA DA RO- CHA CRM/MT 13577	RIQUELME AL- VES DE CAS- TRO CRM/MT 14068
31	***	CIBELE ROSA GOMES - CO- REN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO - COREN/ MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETA- NO Coren 766265/MT NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT	***	RIQUELME AL- VES DE CAS- TRO CRM/MT 14068	BRUNA AN- DRESSA DA RO- CHA CRM/MT 13577

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - CIS						
DIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 1 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 2 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	RECEPCIONISTA 12/ 36 DIURNO 06:00H-18:00H	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	AUXILIAR DE SERVIÇOS GE- RAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H
01	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIES- KI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
02	ALEXANDRE CAMINSKI	***	ANERSI NATALINO REK	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEI- RA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
03	ANERSI NATALINO REK	***	JAQUES WEBER	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
04	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIM- MERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEI- RA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
05	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIES- KI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
06	ALEXANDRE CAMINSKI	***	FERANNDZ ZIM- MERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEI- RA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
07	ANERSI NATALINO REK	***	ALEXANDRE CA- MINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
08	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIM- MERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEI- RA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
09	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIES- KI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
10	ALEXANDRE CAMINSKI	***	ANERSI NATALINO REK	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEI- RA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
11	ANERSI NATALINO REK	***	JAQUES WEBER	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER

12	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIM-MERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
13	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
14	ALEXANDRE CAMINSKI	***	FERNANDO ZIM-MERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
15	ANERSI NATALINO REK	***	ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
16	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIM-MERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
17	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
18	ALEXANDRE CAMINSKI	***	ANERSI NATALINO REK	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
19	ANERSI NATALINO REK	***	JAQUES WEBER	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
20	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIM-MERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
21	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
22	ALEXANDRE CAMINSKI	***	FERNANDO ZIM-MERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
23	ANERSI NATALINO REK	***	ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
24	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIM-MERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
25	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
26	ALEXANDRE CAMINSKI	***	ANERSI NATALINO REK	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
27	ANERSI NATALINO REK	***	JAQUES WEBER	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
28	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIM-MERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
29	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
30	ALEXANDRE CAMINSKI	***	FERNANDO ZIM-MERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
31	ANERSI NATALINO REK	***	ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de agosto de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe.
Bruno Henrique Ascari Felix
Secretário de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA - EDITAL DE CHAMAMENTO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT**, através da sua Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação Licitação, nomeados pela Portaria nº 231/2025 de 01 de julho de 2025, informa que realizará abertura da 2ª sessão pública para julgamento de proposta referente ao Edital do **Credenciamento Nº 001/2025**, qual tem por objeto o **“CREENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT”**. A sessão pública ocorrerá na data de **11 de agosto 2025 às 14H00 (quatorze) horas**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Santa Catarina, nº 1029, Centro. Itanhangá - MT, 08 de agosto de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EVENTUAL TRANSPORTE DE ALUNOS ESCOLAR, ALUNOS DE CURSOS MINISTRADOS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E INTEGRANTES DO PROJETO CONVIVER, TRANSPORTE DE COLABORADORES”**, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **26 DE AGOSTO DE 2025 - 09:00h - horário de Brasília-DF**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/>. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº 1075, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.Jaciara, 08 de Agosto de 2025.

GLADERSOM DA CRUZ COUTINHO
Agente de Contratação - Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03187/2025

Eu, **Valdeci José de Souza**, Prefeito Municipal de Jauru/MT, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e considerando o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 34/2025**, constante no Processo Administrativo nº 03187, devidamente processado em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVO

HOMOLOGAR o resultado do certame em favor da empresa **BRAXPARK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.366.168/0001-74**, vencedora dos itens abaixo especificados:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Elevador para veículo - com acionamento elétrico-hidráulico, estrutura em ferro e aço, capacidade mínima 4.000 kg, altura mínima de elevação 2.030 mm, 2 colunas de aproximadamente 2.820 mm de altura, largura interna mínima 2.667 mm, motor 2 HP 60Hz, voltagem 220V, travas de segurança, piso e canaleta.	Mgfer MGF4100	R\$ 14.932,00	R\$ 14.932,00
2	1	UN	Macaco hidráulico para caixa de transmissão, bandeja giratória de aproximadamente 400x400 mm, 4 rodízios de 50 mm, base de 700 mm ou mais, altura mínima 1.000 mm, altura estendida mínima 1.800 mm, capacidade de 500 kg.	Potente CAM03PI2Z	R\$ 1.755,80	R\$ 1.755,80

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 16.687,80 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Determino à Secretaria competente que adote as providências necessárias para contratação da empresa vencedora, observadas as disposições legais aplicáveis.

Valdeci José de Souza
Prefeito Municipal

Jauru/MT, 08 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 005/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 4.793 DE 05/08/2025.

Art. 1º O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Análise de Currículo/Contagem de Pontos nº005/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Análise de Currículo/Contagem de Pontos nº005/2025, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-AUXILIAR DE PROFESSOR
ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO
ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	GUILHERMA FERNANDES	01º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e/ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 08/08/2025.

Michelle D'Mont Leite
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº002/2025 de 02/01/2025

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA 511/2025

Errata de Publicação de Portaria 511/2025

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, Ano XX, Edição nº 4796, página 182 de 08 de agosto de 2025, referente a Portaria nº 511/2025.

Onde se lê:

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração

Leia-se:

Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
Homologo;
Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA 513/2025

Errata de Publicação de Portaria 513/2025

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, Ano XX, Edição nº 4796, página 185 de 08 de agosto de 2025, referente a Portaria nº 513/2025.

Onde se lê:

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo descritos, consti-

tuírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa RDS Participações e Negócios Ltda;

Leia-se:

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo descritos, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa

LA Maisom Distribuidora Ltda;

RECURSOS HUMANOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA 514/2025

Errata de Publicação de Portaria 514/2025

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, Ano XX, Edição nº 4796, páginas 185 e 186 de 08 de agosto de 2025, referente a Portaria nº 514/2025.

Onde se lê:

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo descritos, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa RDS Participações e Negócios Ltda;

Leia-se:

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo descritos, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa Altermed Materiais e Medicamentos Hospitalares Ltda;

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVISÃO - PROCESSO Nº067/2025 - H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME

Juara/MT, 08 de agosto de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVISÃO Processo FC/2025 nº067/2025

Trata-se de pedido de providencias formalizado pela Chefia de Gabinete, via ofício nº670/2025-GP, em razão de entraves contratuais da Empresa **H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME - CNPJ: 44.743.503/0001-22**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório que o fornecedor é detentor do **contrato nº223/2023, Pregão nº133/2022**.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei 8.666/93.

Cumpramos ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevididos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual

sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escape ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico**"[1] (grifos nossos)

Em decisão anterior, restou consignado:

"DO EXPOSTO

DETERMINO a rescisão com desistência amigável da empresa **H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME - CNPJ: 44.743.503/0001-22, quanto ao contrato nº223/2023, Pregão nº133/2022.**"

Tal decisão levou em consideração o ofício nº422/2025-GP/FC e ofício nº189/2025/SME/DTE, quanto a rescisão amigável.

No entanto, em 26/07/2025 a Secretaria Municipal de Educação por meio da Coordenação do Departamento do Transporte Escolar, solicitou via ofício nº209/2025/SME/DTE, a revogação da rescisão, em razão da necessidade dos serviços até a conclusão do processo licitatório em andamento, para que não haja prejuízo ao calendário letivo estabelecido.

DO EXPOSTO

Ante o teor do ofício nº209/2025/SME/DTE, procedo a alteração da decisão anterior nos seguintes termos:

Onde se lê:

DETERMINO a rescisão com desistência amigável da empresa **H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME - CNPJ: 44.743.503/0001-22, quanto ao contrato nº223/2023, Pregão nº133/2022.**

Leia-se:

DETERMINO a rescisão com desistência amigável da empresa **H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME - CNPJ: 44.743.503/0001-22, quanto ao contrato nº223/2023, Pregão nº133/2022, sendo que a rescisão somente produzirá efeitos após a conclusão e emissão da ordem de serviço do processo licitatório de pregão nº 033/2025**, em razão da necessidade dos serviços para que não haja prejuízo ao calendário letivo estabelecido.

Remeta-se cópia desta decisão a Secretaria Municipal solicitando

te, ao Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA Nº 13 DE 2025 - CMAS

ATA Nº 13/2025- Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho, compareceram os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para tratar da seguinte pauta: aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, visando ser executado para redução de saldos no exercício 2025 do município de Juara MT. A Presidente deste Conselho, senhora Jaine Lopes da Silva, após a conferência de quórum, iniciou a reunião, saudando a todos e passou a palavra para a senhora Creusa Cristina Carvalho da Mota, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, a qual, após seus cumprimentos, relatou que o Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, vem realizando apoio técnico aos municípios que possuem mais de cinco parcelas de saldo em conta corrente dos Blocos de Financiamento dos Serviços socio-assistenciais, com saldo atualizado até 31 de maio de 2025. Proferiu que o Plano acima mencionado, tem como objetivo reduzir os saldos acumulados e garantir a utilização eficiente dos recursos, conforme prioridades estabelecidas. Disse também que esse plano, detalha as ações como aplicação dos recursos em projetos prioritários, organização das despesas e aumento da eficiência na gestão de recursos. E esclareceu a todos, que os recursos, serão executados de acordo com a legislação vigente e em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social. Na sequência, os Conselheiros após analisarem, discutirem e esclarecerem as dúvidas, aprovaram por unanimidade o referido Plano. Na sequência, a senhora Creusa Cristina, enfatizou que o Conselho Municipal de Assistência Social, desempenha um papel fundamental na gestão de recursos destinados à assistência social no município e cordialmente agradeceu a presença de todos. Nada mais a constar, a Presidente externou também agradecimento aos conselheiros e encerrou a reunião. Nada mais a constar, eu Neusa Katsuko Uno Giacomazzi, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, digitei a presente Ata, que segue assinada por todos, conforme segue lista de presença anexa.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO Nº 007/2025 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007, de 08 de agosto de 2025.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos, visando ser executado para redução de saldos no exercício 2025 do município de Juara MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, do Município de Juara -MT, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência

Social/CMAS em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2025;

Resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Acumulados, visando a execução no exercício 2025.

Art. 2º O Plano de Aplicação dos Recursos tem como objetivo reduzir os saldos acumulados e garantir a utilização eficiente dos recursos, conforme prioridades estabelecidas.

Art. 3º O Plano de Aplicação detalha as seguintes ações:

1-Aplicação dos recursos em projetos prioritários:

2-Otimização de despesas;

3-Aumento da eficiência na gestão de recursos.

Art.4º Os recursos serão executados, conforme legislação vigente e em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara MT, 08 de agosto de 2025.

Jaine Lopes da Silva

Presidente do CMAS/ Juara MT

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA Nº 001/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Conselho Municipal de Segurança Alimentar & Nutricional de Juara MT.

Ata Nº 001/2025

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco às quatorze horas, na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, reuniram-se os membros deste Conselho e a gestora da pasta para tratar da seguinte pauta: nova eleição da diretoria. Após a conferência de quórum, a senhora Creusa Cristina Carvalho da Mota, agradeceu a presença de todos e em seguida, expôs que no dia dezesseis de julho do corrente ano, foi realizada uma reunião na Prefeitura, com representantes do CONSEA/MT, autoridades locais, secretários e lideranças comunitárias, para tratar da adesão de Juara ao sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN. Esclareceu que de acordo com os representantes acima mencionados, o SISAN funciona como “ porta de entrada “ para o município” acessar programas como PAA- Programa de aquisição de alimento, Banco de Alimentos, apoio à merenda escolar e parcerias com a CONAB. Complementou, que esses programas viabilizam a compra de alimentos diretamente de agricultores familiares que são destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, escolas e entidades beneficentes. Frisou que atualmente o Conselho é essencial como porta-voz entre o Poder Público e a Sociedade Civil. “A fome não espera, precisamos estar organizados para garantir o direito à alimentação com qualidade e em quantidade adequada”, afirmou uma das representantes estaduais do CONSEA. A senhora Creusa Cristina, mencionou que além desse fortalecimento da rede alimentar, os representantes referidos, enfatizaram a importância da inclusão social dentro do Conselho. Mencionaram que a proposta é garantir representatividade de grupos como população negra, povos indígenas, quilombolas, assentados e ribeirinhos, assegurando o respeito às tradições alimentares e culturais de cada povo. A Secretária afirmou que com a chegada do SISAN,

além de fortalecer o trabalho da assistência, amplia a capacidade de atendimento com mais dignidade e nutrição adequada. Foi informado também pelos representantes do CONSEA MT, que um dos projetos que poderá ser implantado com apoio do sistema é o Banco de alimentos que coleta produtos da agricultura familiar e os distribui as instituições cadastrais. Que a ideia é unir produção local e responsabilidade social, beneficiando tanto quem planta quanto quem mais precisa. Dando sequência, a Secretária, disse que durante o transcorrer da reunião, foi discutida a necessidade de reestruturar e atualizar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA, que existe, todavia necessita de adequações, conforme as exigências do sistema federal. Sendo assim, na sequência, foram apresentados os membros indicados pelo Governo e da Sociedade Civil, que por aclamação e aprovação de todos, ficou assim constituída a nova Diretoria e seus Representantes deste Conselho- biênio: 2025/2027: Presidente: Anacleto Giraldeili. Vice-Presidente: Juliana Gomes Razzine. Secretária Executiva dos Conselhos Municipais: Neusa Katsuko Uno Giacomazzi. Representantes do Governo: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- Titular: Vilma Aparecida de Oliveira Santoro, brasileira, viúva, servidora pública, portadora do registro Geral/CPF nº 429.288.771-34, residente domiciliada na Rua Maria Sílvia Botelho, nº 1886 E- Bairro São Gabriel, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Fortaleza, nº 243 N- Centro, nesta Cidade de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Fortaleza, nº 243 N- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: vilmasantoro_sno@hotmail.com e Celular nº (66)984284127. Suplente: Jamilton Nery de Oliveira, brasileiro, casado, assistente social, portador da Carteira de Identidade RG nº 38800204 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 987.385.911-49, residente e domiciliado na Rua das Guianas, nº 437 N- Jardim América, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Fortaleza, nº 337 N- Centro, nesta cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: jamiltonneryoliveira@gmail.com e Celular nº (66)984619258. Secretaria Municipal de Educação- Titular: Lilian Rissotte de Rossi, brasileira, casada, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0826906-8 SSP/MT e inscrita sob o nº 581.059.301-10, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 655 S- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Maranhão, nº 250 N- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: li_rissotte@msn.com e celular nº (66)999943854. Suplente: Sônia Aparecida da Silva, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1434628-7SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 918.998.691-15, residente e domiciliada na Rua Maria das Dores, S/N, Alvorada II, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Maranhão, S/N- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: sonia17set@hotmail.com e Celular nº (66)996240130. Secretaria Municipal de Saúde- Titular: Patrícia dos Santos Faria de Brito, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2007200-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 025.618.841-63, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 82 E-Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Rondônia, S/N- Centro nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: não possui e Celular nº (66)996252369. Suplente: Cristiani de Souza Ávila, brasileira, solteira, solteira, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6640938SSP/MT e inscrita no CPF nº 032.734.039-85, residente e domiciliada na Rua Veneza, 717 N- Jardim Itália, nesta Cidade e Comarca de Juara-MT, Endereço Profissional: Avenida Mato Grosso, nº 304 S- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: chriss.souzaavilagmail.com e Celular nº (66)996580749. Secretaria Municipal de Agronegócio- Titular: Edimilson Nogueira da Silva, brasileiro, ca-

sado, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG nº 9403061 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 630.162.221-91, residente e domiciliado na Rua Argentina, s/n - Jardim América, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Anita Garibaldi, nº 26 W- Jardim Boa Vista, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: Edimilson-nogueira@hotmail.com e Celular nº (66)996026559. Suplente: João Vitor da Cruz, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG nº 11003502-P/MT e inscrito no CPF sob o nº 037.256.969-26, residente e domiciliado na Rua Heitor José Botelho, nº 806- Jardim Antonieta, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Anita Garibaldi, nº 26 W, Jardim Boa Vista, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: não possui e Celular nº (66)981111553. Representantes da Sociedade Civil: Empresa Mato-Grossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural-EMPAER- Titular: Mayra de Alencar Araujo Costa, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, portadora da Carteira de Identidade RG 1310937-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 025.196.131-14, residente e domiciliada na Rua Ronaldo Gomes, nº 626 W. Jardim Boa Vista, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Ivan Brlei Delarica, nº 80 E- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: juara@empaer.mt.gov.br e Celular nº (66)984105948. Suplente: Igor Murilo Bumbieris Nogueira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1469354 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 014.863.801-58, residente e domiciliado na Rua Macapá, nº 335, Jardim Califórnia, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Ivan B Delarica, nº 80 E- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: juara@empaer.mt.gov.br e Celular nº (66)999334743. Associação Amigos dos Moradores de Rua/AAMOR- Titular: Nadir de Carvalho Francisco, brasileira, professora aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3094534-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 037.149.111-20, residente e domiciliada na Rua Barbacena, nº 244 W- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua São Paulo, nº 226 N- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara e Celular nº (66)984278649. Suplente: Flávia Cristina Botelho Francisco, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1653460-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 017.012.961-60, residente e domiciliada na Rua Hélio Sguario Muchalak, nº 433 E- Residencial Bandeirantes, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua São Paulo, nº 226 N- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, endereço Eletrônico: bianenohotmail.com e Celular nº (66)996530935. Associação Beneficente Eurípedes Barsanulfo- Titular: Anacleto Giraldeili, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1108205-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 172.702.009-04, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 427 N- Jardim São João, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço profissional: Rua Vira Sol, 600 N- Porto Seguro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: anacletogiraldeili@hotmail.com e Celular nº (66)984201685. Suplente: Luci Climeni Giraldeili Afanaci, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1161277-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 826.469.451-91, Endereço Residencial e Profissional: Rua São Benedito, nº 215 E- Centro. Nesta Cidade e Comarca de JUARA MT, Endereço Eletrônico: lucyafanaci@hotmail.com e o Celular nº (66)984201685. Associação de Pais e Amigos do Autista- Titular: Luciene Pontes, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 19226-49 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 928.029.401-63, residente e domiciliada na Rua da Graça, 55 S- Parque Alvorada II, Endereço Profissional: Não possui, Endereço Eletrônico: corsini@hotmail.com e o Celular nº (66)996394938. Suplente: Robson

Roncalin Ricardo, brasileiro, solteiro, construtor civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 1371087-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 029.629.131-56, residente e domiciliado na Rua Araçuaí, s/N - Jardim Itapuã, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Não possui. Endereço Eletrônico: roncalinrobson@gmail.com e Celular nº (66)996826496. Câmara dos Dirigentes Lojistas-CDL- Titular: Vanessa Oliveira de Almeida, brasileira, casada, gerente da CDL, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2807602-8SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 059.883.671-35, residente e domiciliada na Rua Sorocaba, s/n, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Belo Horizonte, nº 398 N- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara , Endereço Profissional: Rua Belo Horizonte, nº 398 N- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: cdljuara2016@gmail.com e Celular nº (66)984207812. Suplente: Kelly Vilela Siqueira, brasileira, solteira, funcionária do setor financeiro da CDL, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2823065-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 062.211.261-93, residente e domiciliada na rua Oliveira, nº 266 S- Jardim Paranaguá, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: rua Belo Horizonte, nº 398 N- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: cdljuara2016@gmail.com. Fundação Nacional do Índio-FUNAI- Titular: Nicolau Morimã Neto, brasileiro, solteiro, coordenador técnico local de Juara, portador da Carteira de Identidade RG nº 1369742-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 340.322.311-68, residente e domiciliada na Rua Denílson de Brida, s/n- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Denílson de Brida, 539 W- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: seicolau.netofunai.gov.br e Celular nº (66)996292294. Suplente: Margareth Morimã Sirayup, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2067262-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 014.403.211-24, residente e domiciliada na Aldeia Figueirinha neste município e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: não possui, Endereço Eletrônico: margarethmorima20@gmail.com e Celular nº (66)996676584. Lions Clube de Juara MT- Titular: Juliana Gomes Razine, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1217797-0 SSP/SJ, inscrita no CPF sob o nº 921.356.251-91, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, 401 E- Portão 1 -Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Avenida Rio Arinos, 244 E-Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: jurazzine@hotmail.com e Celular nº (66)999656119. Suplente: Rita de Cássia Pereira, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 124487-2 SSP/MT

e inscrita no CPF sob o nº 875.432.811-04, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 571 S- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Avenida Rio Arinos, 242 W- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: ritademt@gmail.com e Celular nº (66)984462842. Pastoral Social da Igreja Católica de Juara MT- Titular: Naget Ferro , brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2778329-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 471.029.699-53, Endereço Residencial e Profissional: Rua São Geraldo, 330 S- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: faz.4@hotmail.com e Celular nº (66)996743012. SEM SUPLENTE. Sindicato Rural dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Juara MT-Titular: Eliane Lima de Oliveira Assunção, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 032.725.641-95, residente e domiciliada na Rua Piracicaba, nº 230 S- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Curitiba, nº 529 S - Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: limadeoliveiraeliane7gmail.com e Celular nº (66)996304652. Suplente: Francieli dos Santos Tiges, brasileira, solteira, secretária, portadora da Cédula de identidade RG nº 2038143-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 029.976.681-07, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 534 N- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Curitiba, 529 S- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, endereço Eletrônico: frantigges@hotmail.com e Celular nº (66)996221474. Instituto Nacional de Desenvolvimento Agropecuário- INDEA- Titular: Ana Luiza Lacerda de Menezes, brasileira, casada, médica veterinária- Fiscal Estadual INDEA/MT, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG13826452 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 099.559.586-00, residente e domiciliada na Rua Caiabi, 72 E- Jardim Califórnia, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Natal, 60- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: anamenezes@indea.mt.gov.br e o Celular nº (31)997858899. Suplente: José Lucas Scabrian da Silva, brasileiro, casado, Agrônomo- Fiscal Estadual-INDEA/MT, residente e domiciliado na Rua Moreira, 89 S- Jardim Santa Helena, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Profissional: Rua Natal, 60- Centro, nesta Cidade e Comarca de Juara MT, Endereço Eletrônico: josedasilva@indea.mt.gov.br e Celular nº (97)984034790. Em seguida, a senhora Creusa Cristina, parabenizou a todos e encerrou a reunião. Nada mais havendo a constar, Eu, Neusa Katsuko Uno Giacomazzi, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, digitei a presente Ata, que segue assinada por todos, conforme segue Lista de Presença anexa.

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 079/2025 - SÃO JOSE SUPERMERCADO LTDA

Juara/MT, 08 de agosto de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 079/2025

Trata-se de pedido de **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **SÃO JOSE SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 11.087.959/0001-22**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório que, tendo firmado o **Pregão 069/2024 - ATA de Registro de Preço 083-C/2024**, qual solicita reequilíbrio econômico financeiro, conforme justificativa de diversos itens.

A fiscalização de contratos no ofício nº507/2025-GP/FC, consignou:

“Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do saber jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Juara, encaminho a Vossa Excelência a solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro do fornecedor SÃO JOSE SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 11.087.959/0001-22.

A princípio cumpre destacar que o mesmo possui como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros ali-

mentícios da merenda escolar do ano de 2025 em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Mediante ao exposto, encaminho em anexo a solicitação do fornecedor, a Ata vigente, cotações realizadas e planilha de custo. Cumpre ressaltar que foi verificado junto a unidade que emite ordem de fornecimento, e informado que não consta ordens pendentes. Por fim, envio o Processo FC/2025 Nº 079/2025 para vossa senhoria para análise jurídica e posterior deliberação quanto a solicitação feita pelo fornecedor.”

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor, em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

- **Reajuste (Art. 92):** A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

- **Revisão (Art. 124):** A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

- **Alterações Contratuais (Art. 124 e 125):** A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

- **Interpretação Judicial e Administrativa:** A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

- **Capacidade Financeira do Estado:** Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

- **Riscos e Planejamento:** A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos,

fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

“Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

(...)

LVIII - **reajustamento em sentido estrito**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - **repactuação**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;**
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.”

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **SÃO JOSE SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 11.087.959/0001-22**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório que, tendo firmado o **Pregão 069/2024 - ATA de Registro de Preço 083-C/2024**, levando em consideração o menor valor entre o percentual inicial da ata e o valor de mercado, ante a economicidade, conforme **anexo I**.

O presente reequilíbrio somente é válido para ordens de fornecimento posteriores a esta decisão.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal solicitante, ao Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

ANEXO I

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR REEQUILIBRIO
32	Carne Suína sem osso e sem pele	R\$ 19,64

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 515/2025**

PORTARIA Nº 515/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Transporte Escolar.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº 617/SME/2025 de 11 de julho de 2025, protocolado sob o Processo SAD nº12.301/2025 as 15h57 em 11/07/2025 que, solicita publicação de portaria conforme membros descritos.

Considerando a Lei Municipal nº 2.192 de 29 de julho de 2011 que, Dispõe sobre os serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, residentes na Zona Rural e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor a Comissão do Transporte Escolar do município.

Presidente: Eurico Bento.

Secretária: Joana Cardozo Migliavacca

Representante de estudantes

Titular: Vitoria Marcelino Ribeiro dos Santos

Suplente: João Guilherme Venancio Bittencourt

Representante dos pais

Titular: Aparecida dos Santos Santana

Suplente: Claudineia Machado Bittencourt

Suplente: José Nildo dos Santos

Representante do núcleo regional de educação de Juara

Titular: Alexandre da Silva Colinsque

Suplente: Sandra Helena de Souza Azuaga.

Representante dos professores estaduais

Titular: Shirlen Regina Lopes

Suplente: Romério Gabriel Moreira

Representante de professores municipais

Titular: Joana Cardozo Migliavacca

Suplente: Ailton Francisco da Silva

Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE

Titular: Cristiane Aparecida da Silva

Suplente: Ana Paula Pereira da Silva

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Anderson Caetano Reis

Suplente: Antônio Jose Santana Neto

Titular: Eurico Bento

Suplente: Leandro Fernandes Coelho

Art. 2º Compete a Comissão ora nomeada, acompanhar e fiscalizar a execução do Transporte Escolar pelo Município, bem como a vistoria dos veículos e da licença dos motoristas, deliberando sobre eventuais controvérsias.

Art.3º Os membros nomeados no art. 1º ocuparão o cargo por um período de 02 (dois) anos, sendo de 11/07/2025 à 11/07/2027.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 270/2024 a partir de 08 de agosto de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 08 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 063/2025 -
JUARA MONITORAMENTO E ALARME

Juara/MT, 08 de agosto de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo FC/2025 nº 063/2025

Trata-se de solicitação de **RESCISÃO AMIGÁVEL** da Empresa **JUARA MONITORAMENTO E ALARME LTDA** - CNPJ: **07.761.432/0001-64**, referente a ATA de Registro de preço nº058/2024 - **PRÉ-GÃO nº053/2024**, tem como objeto a *contração de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de materiais e prestação de serviço de instalação dos dispositivos de segurança constituídos de câmeras de vigilância de vide monitoramento, em*

Atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Passo às considerações:

A Fiscalização de Contratos versou:

“Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do saber jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Juara, encaminho a Vossa Excelência a solicitação de Desistência do fornecedor JUARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - CNPJ: 07.761.432/0001-64, detentor da Ata de Registro de Preços nº058/2024, Pregão nº053/2024.

Cumpre destacar que a mesma é detentora da Ata supracitada e tem como objeto o registro de preços para futura e eventual fornecimento de materiais e prestação de serviço de instalação dos dispositivos de segurança constituídos de câmeras de vigilância de vide monitoramento, em atendimento a secretaria Municipal

de Educação.

Vejamos na data do dia 10/05/2025 chegou até nosso setor pedido de reequilíbrio econômico da referida empresa nos seguintes itens, 10022482- GRAVADOR DIGITAL DVR 8 CANAIS, 10024483 - GRAVADOR DVR 16 CANAIS E 1002492 - CÂMERA VDH 1220 FULL COLOR.

No entanto foi deferida decisão administrativa com o devido reequilíbrio econômico financeiro, porém a empresa não aceitou o valor reequilibrado e solicitou reanálise. Dessa forma encaminhamos o processo ao gabinete do prefeito para reanálise da decisão, onde o mesmo manteve a decisão.

Na data do dia 23 de junho de 2025, o fornecedor solicitou desistência da ata de registro de preço, alegando que realinhamento de preço deferido era inviável para a execução do contrato. Dessa forma foi deferida decisão administrativa na data de 08 de julho de 2025 determinando somente a desistência dos 3 itens ao qual havia pedido de reequilíbrio.

Por fim vale ressaltar que este setor recebeu na data do dia 01 de agosto de 2025 uma solicitação de rescisão amigável da referida empresa, solicitando rescisão total da Ata de Registro de Preços onde a mesma alega que este município de Juara, decidiu de forma diversa dos pedidos confeccionados pela empresa, pois na decisão consta somente os três itens e a licitante deseja a desistência total de todos os itens da Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto e dos anexos do Processo FC/2025 Nº 063/2025, encaminho a solicitação da empresa e Ata de Registro de Preços. Envio o presente a vossa senhoria para análise jurídica quanto a solicitação feita pelo fornecedor."

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpramos ressaltar que a Lei de Licitações **não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular**. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevididos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode

afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escape ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico**" [1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona - não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

O Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços versa:

"Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligen-

ciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classifi-

cação.

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, **total ou parcialmente**, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.”

DO EXPOSTO

Considerando a boa-fé da empresa e os serviços já prestados a esta municipalidade, **DETERMINO a RESCISÃO amigável** com a Empresa **JUARA MONITORAMENTO E ALARME LTDA - CNPJ: 07.761.432/0001-64**, procedendo ao cancelamento da ATA de Registro de preço nº058/2024 – PREGÃO nº053/2024, ante o disposto no art. 26, §3º e, inciso III, do art. 29 todos do Decreto nº 11.462/2023.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas na ATA de Registro de preço nº058/2024, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão a Secretaria Municipal solicitante, ao Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquivar-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 078/2025 - CLEIDE PAGLIOCO

Juara/MT, 08 de agosto de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 078/2025

Trata-se de **solicitação de Reajuste e aditivo do Contrato nº 325/2023**, realizado por **CLEIDE PAGLIOCO, CPF. 489.063.871-72**, que tem por objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO VIRTUAL - PAV - RECEITA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT** em atendimento Gabinete do Poder Executivo Municipal. Passo às considerações:

A Locadora vem requerer reajuste do preço para R\$ 1.500,00 mensais.

No entanto não apresenta motivos para o aumento.

Sendo assim, há somente a aplicação do índice pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de 2025, sendo de 4,90%, eis que é o permitido legalmente.

Verificasse que o contrato 325/2023 encerra a vigência dia 31/07/2025, bem como há a informação de interesse em aditar o contrato. Bem como segue em anexo cálculo do

reajuste de acordo com índice INPC.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o art. 55 da Lei 8.666/93 versa:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido reajuste, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

No entanto, verifica-se que o Contrato nº 325/2023, **não** previu o índice aplicável.

O art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, versa:

Art. 61. **Todo contrato deve** mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

(...)

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Em que pese exista a possibilidade de revisão do contrato, eis que prevista na Lei de Licitações e Contratos no art. 65, inc. II, diante do pedido de reajuste, **neste momento o índice que menos onera a administração é o índice INPC.**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - *por acordo das partes:*

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

*§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.*

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido ajuste inicial, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Devemos considerar ainda as disposições da **Lei nº10.192/2001**, a qual versa:

“Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

(...)

III - **correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais** ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados **nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.**

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º **Os contratos** em que seja parte órgão ou entidade da **Administração Pública** direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.**

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”

Assim, no caso em tela, entendo necessário para fins do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

Há de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado ao presente caso, nos últimos anos diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Portanto, para que haja a aplicação correta de índice de inflação ao contrato há de se buscar índice que menos onerará a administração, bem como não deixará prejuízos ao Contratado.

Neste íterim, o índice a ser levado em consideração o que menos onera a administração é o INPC.

Por todo o exposto, DEFIRO parcialmente, o reajuste contratual solicitado, Contrato nº 325/2023, realizado por CLEIDE PAGLIOCO, CPF. 489.063.871-72, DETERMINO que seja realizado apostilamento ao contrato para **previsão de requisito obrigatório ao contrato**, nos termos do art. 65, §8º, Lei 8.666/93, qual seja, previsão de reajuste de preços e seus requisitos, contendo o INPC, eis que **índice que menos onerará a administração**, bem como aplicará reajuste ao contrato mais adequado.

Após a adequação contratual acima, **determino** que se proceda ao reajuste contratual contendo o índice de correção monetária que menos onera a administração, o qual está em 4,90% pelo INPC acumulado de agosto de 2024 a junho de 2025, portanto, o valor mensal atualizado com reajuste é de **R\$ 1.414,23 (mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e três centavos)**, conforme cálculo anexo.

Determino que o contratado seja cientificado da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento **a partir de 01.08.2025, eis que o pedido foi realizado anteriormente.**

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 077/2025 -
JUSTINO DE FARIA**

Juara/MT, 08 de agosto de 2025.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo FC/2024 nº 077/2025**

Trata-se de **solicitação de Reajuste contratual com base no índice IGPM, ao Contrato nº 218/2020**, realizado pelo **SR. JUSTINO DE FARIA, CPF. 264.8xx.7x6-15**. Passo às considerações:

O LOCADOR informou em seu requerimento, o reajuste do valor pelo índice da **IGPM**. Mantendo as mesmas condições e cláusulas contratuais existentes.

No entanto, verifica-se no **Contrato nº 218/2020**, que **existe**

previsão de índice para fins de atualização do valor contratual, sendo o IGPM conforme decisão administrativa de 2022.

Segue em anexo ao FC 077/2024, ofício nº 086/2025 - da COORDENADORIA DO PROCON, informando que tem interesse seja renovado o contrato com aplicação do reajuste pelo índice.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o art. 55 da Lei 8.666/93 versa:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

O art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, versa:

Art. 61. **Todo contrato deve** mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

(...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Em que pese exista a possibilidade de revisão do contrato, eis que prevista na Lei de Licitações e Contratos no art. 65, inc. II, diante do pedido de reajuste, neste momento o índice que menos onera a administração é o índice INPC.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - *por acordo das partes*:

(...)

d) *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração*

nistração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido ajuste inicial, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Devemos considerar ainda as disposições da **Lei nº10.192/2001**, a qual versa:

“Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

(...)

III - **correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais** ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados **nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.**

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º **Os contratos** em que seja parte órgão ou entidade da **Administração Pública** direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.**

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”

Assim, no caso em tela, entendo necessário para fins do equilíbrio **econômico-financeiro** do contrato a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

Há de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado ao presente caso, nos últimos anos diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Portanto, para que haja a aplicação correta de índice de inflação ao contrato há de se buscar índice que menos onerará a administração, bem como não deixará prejuízos ao fornecedor dos serviços.

Neste ínterim, **o índice** a ser levado em consideração **o que menos onera a administração é o IGPM.**

Por todo o exposto, DEFIRO o Reajuste contratual com base no índice IGPM, ao Contrato nº 218/2020, realizado com o SR. JUSTINO DE FARIA, CPF. 264.8xx.7x6-15, determino que se proceda ao reajuste contratual contendo o índice de correção monetária que menos onera a administração, o qual está em 2,66% pelo INPC acumulado de setembro de 2024 a julho de 2025, portanto, o valor mensal atualizado com reajuste é de R\$ 6.087,83 (seis mil e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo anexo.

Determino que o contratado seja cientificado da presente decisão e consequente nova pauta de pagamento **a partir de 01.09.2025.**

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 516/2025

PORTARIA Nº 516/2025

Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho de Políticas de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP, na Portaria nº234/2024.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no § 2º do Art. 271 da Lei Complementar nº 028/2007 que, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara;

Considerando o Ofício nº090/SISMUJ/2025 de 21 de julho de 2025 protocolado sob o processo SAD nº 12.871 que, solicita substituição de membro do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Meritawara Nibetad Baganha** – matrícula nº 2415, para integrar o **Conselho de Políticas de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP** a partir de 21/07/2025, em substituição ao servidor George Barros amorim – matrícula nº 7250, representante do SINDICATO - Eleito.

Art. 2º O mandato do representante acima nomeado será por período de 02 (dois) anos a contar da nomeação feita através da Portaria nº238/2024, sendo permitida a reeleição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 08 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 076/2025 -
TELEFONICA BRASIL S/A

Juara/MT, 08 de agosto de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo FC/2025 nº 076/2025

Trata-se de **solicitação de Reajuste e aditivo ao Contrato nº 280/2022**, realizado por **TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62**, que tem por objeto: “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviço móvel pessoal – SMP, na forma de Plano Corporativo, pós-pago e cobertura em todo território nacional, tráfego nacional de dados, roaming automático entre as localidades e acesso remoto à internet, na modalidade LOCAL (móvel-móvel e móvel-fixo) e LDN (móvel e móvel-fixo), com software de gestão e voz, software de gestão de dados e fornecimento de chips, em atendimento a Secretara Municipal de Administração, Passo às considerações:

A Empresa informou em sua solicitação que tem interesse na continuidade de prestação de serviços do contrato nº 280/2022 por mais 12 meses.

Deverá ser aplicado o reajuste baseado no IST conforme reequilíbrio econômico, para o reajuste realizada a consulta do incide de agosto de 2024 a junho de 2024 no link de acesso ao site Anatel para consulta ao índice IST.

Verificasse que o contrato 280/2022 encerra a vigência dia 29/08/2024, e conforme Comunicação Interna 101/SMA/2025 e ofício nº490/2025 da Coordenadoria da Divisão de Contratos, informa que tem interesse em aditivar o contrato.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qua-

lificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o art. 55 da Lei 8.666/93 versa:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

Em que pese exista a possibilidade de revisão do contrato, eis que prevista na Lei de Licitações e Contratos no art. 65, inc. II, diante do pedido de reajuste, neste momento o índice que menos onera a administração é o com índice IGP-M.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de

*pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.*

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido ajuste inicial, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Devemos considerar ainda as disposições da **Lei nº10.192/2001**, a qual versa:

“Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”

Assim, no caso em tela, entendo necessário para fins do equilíbrio **econômico-financeiro** do contrato a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

Há de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado ao presente caso, nos últimos anos diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Por todo o exposto, DEFIRO, o reajuste contratual da empresa, TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62, pelo índice IST, contados a partir da realização do Novo Termo de aditivo, sendo que o contrato possui vencimento em 29/08/2025.

Determino que empresa contratada seja cientificado da presente decisão e conseqüente nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 21/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **20/08/2025, às 8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 21/2025, Processo Administrativo N.º 127/2025**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.juruena.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS DE POLIETILENO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE JURUENA-MT**, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 08 de Agosto de 2025.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

O Município de **Juruena - MT**, por meio da **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela Portaria nº [inserir nº], torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis, regida pelas condições estabelecidas no **Edital** e seus **anexos**.

♦ OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, consistente na **construção de barracão destinado à realização de vistorias veiculares (DETRAN/MT)**, conforme projeto básico e demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

♦ LOCAL DA EXECUÇÃO:

Avenida Tranquilo Brugnera, Município de Juruena/MT.

♦ DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

15 de setembro de 2025, às 09h00min (horário local).

♦ **LOCAL DA SESSÃO:**

Prefeitura Municipal de Juruena – Sala de Licitações, situada à Avenida Luiz Alves de Lima e Silva, nº 780, Centro, Juruena – MT.

♦ **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

Até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

♦ **RETIRADA DO EDITAL:**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **08/08/2025**, no site oficial do Município de Juruena (www.jurue-na.mt.gov.br), no mural da Prefeitura e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (www.gov.br/pncp). Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3563-XXXX.

♣ **FUNDAMENTO LEGAL:**

Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Juruena/MT, 08 de agosto de 2025.

ROBSON GOMES DIAS Agente de Contratação

LEI Nº. 1.827, DE 05 DE AGOSTO DE 2.025.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS LINHAS 08 E 13 DO VALE DO AMANHECER - APRULOT** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador **Gerson Júnior Triaca**:

ARTIGO 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS LINHAS 08 E 13 DO VALE DO AMANHECER - APRULOT**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.339.211/0001-19**, com sede física no PA Vale do Amanhecer, Linha 08 Comunidade Santo Augustinho, CEP: 78.340-000, no Município de Juruena/MT, Estatuto Social devidamente registrado no 2º Ofício Registro Civil Pessoa Jurídica de Cotriguaçu/MT, sob o nº. 282/Averbado nº. 283, à margem do Registro Primitivo nº. 282, Livro A-2.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT 05 de Agosto de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 172/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, com critério de julgamento conforme o art. 33, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação

de empresa especializada para o fornecimento e instalação de **tendas e estruturas temporárias**, destinadas à realização de eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais de Juruena/MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22 de agosto de 2025, às 08h00min (horário de Brasília). **INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES:** 22 de agosto de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no endereço eletrônico www.bll.org.br, e também poderão ser solicitados por e-mail: licitacao@jurue-namt.gov.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Pelo telefone (66) 3553-1407, das 7h00min às 13h00min, ou pelo e-mail acima.

Juruena/MT, [colocar a data de publicação].

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 441/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. CREUZA GOMES DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal efetiva, **Sra. Creuza Gomes de Freitas**, matrícula nº 2223-1, do cargo de agente comunitário de saúde (ACS), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme portaria 011/2023/GAB/PREF de 12 de janeiro de 2023, considerando o art.37, §10, da Constituição Federal; e o disposto no artigo 43, VII da Lei Municipal nº. 199/1991 (estatuto dos funcionários públicos da administração direta), ocorrida em 07 de agosto de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 439/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATOS, SRA. JOYCE PEDROSO MENDES DE AGUIAR, COMO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DOS CONTRATOS DESTINADOS A FISCAL ROSIVANIA PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que a servidora Rosivania Pereira da Silva encontra-se de férias no período de 04 de agosto a 02 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a sra. Joyce Pedrosa Mendes de Aguiar, matrícula nº 2923-1, nomeada como fiscal de contratos pela portaria

nº 145/2025, de 11 de fevereiro de 2025, como responsável pela assinatura dos contratos destinados a fiscal de contratos, sra. Rosivania Pereira da Silva, durante o período de 04/08/2025 a 02/09/2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 440/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO as disposições do Art. 3º, da Lei nº. 1.483, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o necessário imperativo cumprimento dos deveres ético funcionais dos servidores desta Municipalidade, conforme disposto nos artigos 141 e 142, da Lei nº. 199, de 12 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de assegurar a lisura nos atos de administração, bem como, a estrita observância dos princípios constitucionais explícitos da administração pública;

CONSIDERANDO que cabe a administração pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em face de H. R. B.F, matrícula nº xxx-1, servidora efetiva no cargo de Professor Pedagogo e atualmente ocupante do cargo de diretora escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de melhor investigar os fatos trazidos ao conhecimento desta autoridade.

Art. 2º- Nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.483/2023, o servidor ficará afastado do exercício de seu cargo nomeado, por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º- Fica designada para a condução do processo de apuração a comissão instituída na portaria nº. 394/2025, de 01 de julho de 2025.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 442/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), EM VIRTUDE DA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. CREUZA GOMES DE FREITAS, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **VACÂNCIA**, conforme portaria 011/2023/GAB/PREF e o disposto no artigo 43, I e VII da Lei Municipal nº. 199/1991 (estatuto dos funcionários públicos da administração direta), de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de agente comunitário de saúde (ACS), em virtude da exoneração da servidora pública municipal, **Sra. Creuza Gomes de Freitas**, matrícula nº 2223-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocorrida em 07 de agosto de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 437/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMISSIONADA DO CARGO DE SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO, DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SRA. ROSIVANIA PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora pública municipal comissionada, **Sra. Rosivania Pereira da Silva**, matrícula nº 1501.1, nomeada no cargo de **Supervisora de Atendimento**, lotada na Secretaria de Saneamento e Abastecimento de Água do município de Juscimeira-MT, ocorrida em 31 de julho de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO PEDRO PEREIRA COSTA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PORTARIA Nº 436/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO DO CARGO DE DIRETOR DO SINE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SR. BRUNO RISTHER SOUZA MASCARENHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor público municipal comissionado, **Sr. Bruno Risther Souza Mascarenhas**, matrícula nº 1481.1, nomeado no cargo de **Diretor do SINE**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Juscimeira/MT, ocorrida em 31 de julho de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CARLOS SOUZA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, CNPJ nº **15.023.955/0001-31**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para Pavimentação em Concreto e Drenagem Urbana em diversas Ruas do Distrito de Placa Santo Antônio no município de Juscimeira/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2025

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2025 Política Nacional de Cultura – Aldir Blanc (PNAB) Município de Marcelândia/MT

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, no Anfiteatro localizado na Rua Três Poderes, s/n, no município de Marcelândia/MT, realizou-se Audiência Pública para discutir a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme convocação amplamente divulgada através das redes sociais oficiais do Departamento de Cultura, site da Prefeitura Municipal, grupos de WhatsApp de maior abrangência local e emissoras de rádio da região. Estiveram presentes representantes do poder público, artistas, produtores culturais e membros da comunidade em geral, cujas assinaturas constam nas listas de presença anexo a esta ata. Abertos os trabalhos, deu-se início aos debates acerca da destinação dos recursos, com ampla participação dos presentes. Após discussões e deliberações, ficou decidido por consenso que os valores serão aplicados da seguinte forma: sessenta por cento (60%) dos recursos serão destinados ao setor de audiovisual, contemplando projetos nesta área; quarenta por cento (40%) dos recursos serão aplicados em culturas livres, abrangendo artesanato, música, teatro, dança, economia criativa, artes plásticas e demais manifestações artísticas. Não havendo mais assuntos a tratar e esgotado o tempo disponível, a sessão foi encerrada às vinte horas e trinta minutos, lavrando-se a presente ata. Esta ata foi redigida por mim, Carla Tais Pereira de Souza, diretora de cultura do município de Marcelândia - MT.

Marcelândia/MT, 16 de junho de 2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025** a favor da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº **27.673.878/0001-44**, Contratação de Empresa para prestar serviço de show Artístico Gospel, no dia 31 de Outubro de 2025, em comemoração ao dia do evangélico, de interesse da Secretaria SEDES, município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**.

Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso 2, § 1º da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 07 de Agosto de 2025.

CELSON LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 1556 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AOS PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO - LEI FEDERAL Nº 195/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que a regulamentou, especialmente o Art. 26;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma comissão para realizar a análise das prestações de contas dos projetos executados com recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Prestação de Contas dos Projetos da Lei Paulo Gustavo no Município de Matupá, que terá as seguintes competências:

I. Analisar os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, quando aplicável, apresentados pelos beneficiários dos recursos da Lei Paulo Gustavo, verificando o cumprimento do objeto, o alcance das metas e resultados previstos, e a conformidade com as exigências dos termos de execução cultural e da legislação federal pertinente.

II. Realizar ou solicitar vistorias e diligências para verificação *in loco* da execução dos projetos, caso julgue necessário.

III. Emitir pareceres técnicos conclusivos sobre a regularidade da aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, recomendando a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas.

IV. Propor ao gestor municipal as medidas cabíveis em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Prestação de Contas dos Projetos da Lei Paulo Gustavo, os seguintes membros:

I. Titular: Cleverson Harthopff Rodriguês, Assessor Executivo.

II. Titular: Bruna Mascarenhas de Oliveira, Secretária adjunta de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer.

III. Titular: José Sales de Souza Luna, Secretário adjunto de Cultura.

IV. Suplente: Suelen Cristine Jaroseski, Secretária Adjunta de Planejamento.

V. Suplente: Marlene Ester Estelger, Adjunta de Administração.

Art. 3º. A Comissão de Prestação de Contas dos Projetos da Lei

Paulo Gustavo será convocada, sempre que necessário, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações da Comissão se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria de voto dos membros presentes nas reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º. A participação na Comissão é considerada serviço público de relevante interesse social, não sendo remunerada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos 07 dias de agosto de 2025.

Publica-se,

Cumpra-se

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DESPACHO DECISÓRIO**

Referência: Ofício nº. 06/2025.

Interessado: Associação Automobilística de Matupá (AAM).

Assunto: Alteração da data da 2ª Etapa do Festival de Arrancadas Matupá 2025.

Considerando o ofício nº. 06/2025 protocolado pela Associação Automobilística de Matupá (AAM) em 06 de agosto de 2025, no qual a entidade solicita a alteração da data da 2ª Etapa do Festival de Arrancadas Matupá 2025.

Considerando que a justificativa apresentada pela AAM é a redução do intervalo de tempo entre a 1ª Etapa (anteriormente 28/06/2025) e a 2ª Etapa (anteriormente 16/08/2025), o que dificultaria a participação de equipes de outras regiões.

Considerando que a Lei Municipal nº. 1.524, de 9 de junho de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Automobilística de Matupá (AAM) para a realização do “FESTIVAL DE ARRANCADAS DE MATUPÁ - 2025”.

Considerando, ainda, o Parágrafo Único do Artigo 1º da referida lei, que expressamente estabelece que “as datas de que tratam os incisos I a III poderão ser alteradas pela associação, desde que justificadamente”.

DECIDO

Em análise ao Ofício nº. 06/2025 da Associação Automobilística de Matupá (AAM), datado de 02 de agosto de 2025, a entidade solicitou a alteração da data da 2ª Etapa do Festival de Arrancadas Matupá 2025. A justificativa para a alteração se deu pelo curto intervalo entre os eventos, que inviabilizaria a participação de diversas equipes de fora do município. A nova data proposta pela AAM é 27 de setembro de 2025, com início às 14h00min e término às 23h00min.

A Lei Municipal nº. 1.524, de 9 de junho de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar um Termo de Cooperação Técnica com a AAM para a realização do “FESTIVAL DE ARRANCADAS DE MATUPÁ - 2025” em três etapas. O parágrafo único do Art. 1º da referida lei prevê que as datas das etapas podem ser alteradas pela associação, desde que justificadamente.

Diante da idônea justificativa apresentada pela Associação Auto-

mobilística de Matupá (AAM), que fundamentou tecnicamente a necessidade de alteração da data para viabilizar a participação de equipes regionais, e considerando a expressa previsão legal contida no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.524/2025, que autoriza modificações de datas mediante justificativa adequada, **DEFIRO** integralmente a solicitação. Assim, a 2ª Etapa do Festival de Arrancadas Matupá 2025 fica oficialmente reagendada de 16 de agosto para 27 de setembro de 2025, das 14h00min às 23h00min, ratificando-se a cooperação técnica estabelecida e mantendo-se inalteradas as demais disposições legais vigentes para o evento.

Matupá-MT, 08 de agosto de 2025.

Cumpra-se,

Publica-se,

Bruno Santos Mena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 745/2025**

PORTARIA N. 745 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 07 (sete) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **RAMOXIONE XISTO DA VITORIA LACERDA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA**, para acompanhamento de seu pai o Sr. Jomar da Vitória, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/07/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 07 de agosto de 2025.

ISAUQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 747/2025**

PORTARIA Nº 747 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Saúde do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **DENERIVAL FRANCISCO ESTORARI**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período de 11/05/2017 a 10/05/2022, conforme protocolo 2292/2025..

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de agosto de 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA
Secretário de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 748/2025

PORTARIA Nº 748 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ROSANGELA GONÇALVES DA SILVA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021 para gozo a partir de 25/08/2025 conforme requerimento e protocolo nº 2295/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 749/2025

PORTARIA Nº 749 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE MOTORISTA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 16/10/2022 A 15/10/2023, SENDO 05 (CINCO) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 09/09/2025, 05 (CINCO) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 21/10/2025 E 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 05/01/2026, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2297/2025.

ARTIGO 2º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA LIDIANA NEVES DA SILVA, BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE ENFERMEIRA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 03/01/2022 A 02/01/2023, SENDO 05 (CINCO) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 22/08/2025, E 15 (QUINZE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 01/10/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2293/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE AGOSTO 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 750/2025**

PORTARIA Nº 750 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR GILBERTO QUIRINO CARDOSO, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE MOTORISTA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/09/2023 A 31/08/2024, PARA GOZO EM 01/09/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2298/2025.

ARTIGO 2º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA NILMA OLIVEIRA DE SOUZA, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 22/03/2019 A 21/03/2020, SENDO 15 (QUINZE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 01/09/2025 E 15 (QUINZE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 07/10/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2294/2025.

ARTIGO 3º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR RHOGGER OLIMPIO DA CRUZ, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE AGENT SAUDE AMBIENTAL, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 03/02/2022 A 02/02/2023, SENDO 20 (VINTE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 08/09/2025 E 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 0/10/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2296/2025.

ARTIGO 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 751/2025**

PORTARIA Nº 751 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA ANA CAROLINA DA SILVA ALVES, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE PROFESSORA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 25/07/2023 A 24/07/2025, SENDO 20 (VINTE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 15/09/2025 E 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 17/11/2025, CONFORME REQUERIMENTO E FLOWDOCS Nº 2283/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE AGOSTO 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 753/2025**

PORTARIA Nº 753 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

**CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E
GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;**

RESOLVE

**ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA
O SERVIDOR BENEDITO RENATO DA SILVA, LOTADO NA
SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE MOTORISTA,
REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/02/2023 A 31/
01/2024, PARA GOZO EM 01/09/2025, CONFORME
REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2300/
2025.**

**ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO.**

**ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM
CONTRÁRIO.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MIRASSOL
D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL
MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 08 DE AGOSTO DE
2025.**

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 754/2025**

PORTARIA Nº 754 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretario de Administração e Planejamento Do Município De
Mirassol D'ouest, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas
legais atribuições,

RESOLVE

**Artigo 1º - Lotar a partir de 07/08/2025 a servidora VITORIA
FERREIRA ÁVILA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINIS-
TRATIVO, passando da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer
e Cultura para o Gabinete do Prefeito, desempenhando suas fun-
ções na Procuradoria.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-

ção.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Mu-
nicípio de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Muni-
cipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de agosto de 2025.

ISAUQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 755/2025**

PORTARIA Nº 755 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

**CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO
DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS
ATRIBUIÇÕES;**

RESOLVE

**ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA
O SERVIDOR NILSON VIEIRA SOARES, LOTADO NA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO CARGO DE VIGIA,
REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 19/01/2022 A 18/
01/2023, PARA GOZO A PARTIR DE 01/09/2025, CONFORME
REQUERIMENTO E FLOWDOCS Nº 2302/2025.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-
ção.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE
MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO
MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 08 DE
AGOSTO 2025.**

ISAUQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/
2025**

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/
2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - NO SIS-**

TEMA REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para correções no edital. Fica designada a data de **21/08/2025 às 9h (Horário de Brasília)** para abertura da sessão. O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma Licitanet. Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Danilo Cezar Ochiuto - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/08/2025.

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 42/2025

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 42/2025. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 08/08/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO GOSPEL DA CANTORA VALESCA MAYSSA PARA O EVENTO CELEBRA MIRASSOL D'OESTE/MT. **Empresa:** LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44. **Valor total:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Héctor Alves Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 11/08/2025.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Lista de Classificação e de Inscrições Indeferidas 070

(Período de inscrições: 17/04/2023 a 07/08/2025)

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários do Município de Mirassol d'Oeste – MT, nos termos do Edital,

RESOLVE:

I – Divulgar as listas conforme segue:

Anexo I – Candidatos Classificados

Anexo II – Inscrições indeferidas

Anexo III – Candidatos convocados e desistentes

Anexo IV – Candidatos convocados

II - Informar que não há inscrições deferidas para estágio nos cursos:

Administração Pública;

Arquitetura e Urbanismo;

Ciências Contábeis;

Ciências da Computação;

Engenharia Civil;

Pedagogia;

Serviço Social.

III – Abrir prazo para recurso nos dias 11 a 12 de agosto/2025.

a) Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail contato@portaldouestagiario.com.

Mirassol d'Oeste – MT, 08 de agosto de 2025.

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 215/2023

ANEXO I - Candidatos Classificados

Bacharelado em Administração						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Wender da Silva Cardoso	5	0	0	0	1,5	6,5
Dayara Conceição Farias da Costa	0	0	0	0	0	0
Geovana Celia Estevan Costa	0	0	0	0	0	0
Wagner Corrêa Porto	0	0	0	0	0	0
Ana Luiza Pereira Alves	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Direito						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Aline Rodrigues Siqueira	0	0	0	0	0	0
Karoline Steffany Santos Do Prado	0	0	0	0	0	0
Jordana Dália Silva Sá	0	0	0	0	0	0
Maria Eduarda de Oliveira Dovidio	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Psicologia						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Daniela Santana Muniz	0	4	0	4	0	8

Anexo II - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
CANDIDATO	CURSO	MOTIVO (EDITAL)
Bruno Henrique Souza Silva	Bacharelado em Direito	4.2a, 4.2c, 4.2d
Natalia Aparecida de Jesus Carvalho	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d
Pedro Costa Nunes	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 4.2a, 4.2c, 4.2d
Karla Mayara Araújo Moura Lima	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
William Ricardo Passos Silva	Bacharelado em Direito	4.2a, 4.2c
Kamilla Ribeiro da Silva	Bacharelado em Psicologia	4.2a, 4.2c
Luana Ariana Da Silva Faria	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
Beatriz De Fatima Martins Das Chagas	Licenciatura em Pedagogia	4.2a
Kamilla Luanny Rodrigues Tamarossi dos Santos	Bacharelado em Direito	3.1a, 4.2a

ANEXO III

(Candidatos convocados e desistentes)

CANDIDATO	CURSO
Lorena Jesus Nato	Licenciatura em Pedagogia
Raissa Vitória Santos da Cruz	Bacharelado em Direito
Michelly Caroline Oliveira Neris	Licenciatura em Pedagogia
Gabrielly Vitoria Silveira Santos	Licenciatura em Pedagogia
Erica Carvalho Barbosa De Oliveira	Licenciatura em Pedagogia
Bruna de Paula Appolari	Bacharelado em Direito
Rafael Siqueira Moraes	Bacharelado em Direito
Leides Cleris Barbosa Gomes	Licenciatura em Pedagogia
Guilherme Freitas Amarante	Bacharelado em Ciências Contábeis
Karolayne Bronze Neri	Bacharelado em Direito
Gabriel Tolló Teixeira da Silva	Bacharelado em Direito
Elizana Cristiane Liu	Bacharelado em Administração
Geovana Antonelly Antunes Brito	Bacharelado em Administração
Maria Eduarda Viana da Silva	Bacharelado em Psicologia
William Dos Santos Lira	Bacharelado em Ciência da Computação
Vanessa Grasielle Ribeiro Parlandim	Bacharelado em Serviço Social
Lívia Rodrigues Teixeira	Bacharelado em Direito
Taynara Guidini dos Reis	Licenciatura em Pedagogia
Vaneide Neves Martins	Licenciatura em Matemática

ANEXO IV

(Candidatos convocados)

NOME	CURSO	RESPONSÁVEL	LOCAL	INÍCIO	FIM
Alana Camila Veronezi	Licenciatura em Pedagogia				
Maria Eduarda Barbosa de Almeida	Bacharelado em Psicologia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	04/08/2025	04/08/2026
Débora Laiany do Santos Gomes	Licenciatura em Pedagogia	Maria Rosa Catarucci Francisco	Pré Escola Comecinho de Vida	01/08/2025	01/08/2026
Joao Vitor De Oliveira Aires	Bacharelado em Ciências Contábeis	Isaque Batista de Farias	Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento	22/07/2025	22/07/2026
Ana Claudia Aparecida De Orlando	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	08/07/2025	08/07/2026
Sianny Helena Siqueira De Aguiar	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	09/07/2025	09/07/2026
Larissa Quintana Martins	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	22/07/2025	22/07/2026
Fernanda Rodrigues Ferreira	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	22/07/2025	22/07/2026
Rianny Santos de França	Licenciatura em Pedagogia	Isteria Jovem de Freitas	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	21/07/2025	21/07/2026
Ana Paula Ferreira Araújo	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	18/06/2025	20/09/2025
Vanessa Da Rocha Avelino	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	02/06/2025	23/06/2025
Maria Isabel Neres Carneiro	Licenciatura em Pedagogia	Isteria Jovem de Freitas	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	02/06/2025	02/06/2026
Ariane Oliveira de Almeida	Licenciatura em Pedagogia	Isteria Jovem de Freitas	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	02/06/2025	22/07/2025
Maria Celina dos Santos Oliveira	Bacharelado em Administração	Arielly Cristina De Oliveira	Secretaria de Saúde	13/05/2025	13/05/2026
Antônia da Conceição Ribeiro da Costa	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	07/05/2025	07/05/2026
Laís Tomaz da Silva	Licenciatura em Pedagogia	Cleriston Barbi de Queiroz	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	08/05/2025	08/05/2026
Vanessa Maria da Silva	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	16/04/2025	04/07/2025
Nayara Silva De Lima Moreira	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	16/04/2025	30/06/2025
Itanieli Souza Viana Ribeiro	Bacharelado em Serviço	Eliane Barbosa Alves	Secretaria Municipal de Saúde	14/04/	14/04/

	Social			2025	2026
Luana Guidini dos Reis	Licenciatura em Pedagogia	Maria Rosa Catarucci Francisco	Pré Escola Comecinho de Vida	05/05/2025	05/05/2026
Dariene Santos Da Silva Naujalis	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/04/2025	01/04/2026
Monica Hingrit Gomes Parangaba	Licenciatura em Pedagogia	Isteria Jovem de Freitas	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	01/04/2025	01/04/2026
Camila Aguiar Marassi	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	17/03/2025	17/03/2026
Tamires Gonçalves Maciel	Bacharelado em Psicologia	Vaneila Gracieli de Souza Simão	Escola Benedito Cesário da Cruz	17/03/2025	17/03/2026
Maíra Juliana Basílio Schiavo	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	13/02/2025	13/02/2026
Maria Eduarda Batista Candeias	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	13/02/2025	19/05/2025
Maria Clara de Carvalho Silva	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	12/02/2025	12/02/2026
Rayssa Barbosa Soares	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	17/02/2025	17/02/2026
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/02/2025	03/02/2026
Nathalia Ferreira Alves	Licenciatura em Pedagogia	Rosana do Carmo de Fascio	Pré Escola Comecinho de Vida	03/02/2025	05/03/2025
Daniela Santana Muniz	Bacharelado em Psicologia	Vaneila Gracieli de Souza Simão	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	03/02/2025	17/03/2025
Viviane de Assis Pereira	Bacharelado em Psicologia	Vaneila Gracieli de Souza Simão	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/02/2025	03/02/2026
Maria Eduarda Bossolani Ferreira	Bacharelado em Ciências Contábeis	Gessimar Charles de Barros	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	03/02/2025	10/06/2025
Alana Galeano Vieira	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	18/02/2025	18/02/2026
Luana Horrana Mendes da Rocha	Licenciatura em Pedagogia	Rosana do Carmo de Fascio	Pré Escola Comecinho de Vida	03/02/2025	03/02/2026
Carla Karoline Botelho da Silva	Licenciatura em Pedagogia	Lucio Moreira Nunes	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	03/02/2025	03/02/2026
Evelin de Oliveira	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	03/02/2025	05/06/2025
Wanderleia Auxiliadora Olímpia Leandro	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/11/2024	01/11/2025
Leticia Inacia de Souza	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/11/2024	31/01/2025
Pamela Aguiar Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/08/2024	30/06/2025
Ketelin de Souza	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Tesouraria	01/07/2024	30/06/2026
Hillary Rodruiguês da Silva	Bacharelado em Administração	Arielly Cristina De Oliveira	Secretaria de Saúde	17/06/2024	16/06/2026
Yasmim Ferreira de Andrade Lacerda	Bacharelado em Psicologia	Juraci Cerqueira Colombo	Secretaria de Desenvolvimento Social	17/06/2024	19/03/2025
Nathalia Ferreira Alves	Licenciatura em Pedagogia	Maria Rosa Catarucci Francisco	Pré Escola Comecinho de Vida	17/06/2024	06/11/2024
Aline Magalhães Cebalho	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	01/07/2024	30/06/2025
Danieli Terradas Ribeiro Andrade	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	30/04/2025
Thamiris Castilho Queiroz Santos	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	06/01/2025
Anessa Da Silva Moreira	Bacharelado em Direito	Bruno da Costa Soares	Polícia Militar	03/06/2024	02/06/2026
Adryan Alceu Jamariqueli de Lima	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Coordenadoria de Contabilidade	15/05/2024	14/05/2025
Caroline Sette Neves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	02/05/2024	01/05/2025
Daisy dos Santos Rodrigues	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Gerência de Esporte	02/05/2024	01/04/2025
Nicoli Nayara Nascimento dos Santos	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	23/04/2024	24/04/2024
Felipe Gomes Da Silva	Bacharelado em Direito	Rodrigo Donizete Terradas	MIRASSOLPREV	23/04/2024	04/11/2024
Daniele de Souza Campos	Bacharelado em Direito	Gabrielly Dias Nogueira	Coordenadoria de Compras e Licitação	09/04/2024	04/03/2025
Carla Bianca Scatolin Alonso	Bacharelado em Psicologia	Poliane Aparecida Soares	CEAME	11/03/2024	28/01/2025
Julio Jesus Alves Romanzini	Bacharelado em Psicologia	Elen Sharraira Rezende	CREAS	11/03/2024	17/01/2025
Maria Luiza de Souza Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/03/2024	16/08/2024
Karolayne Cristina Portela	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/02/2024	31/07/2025
Paula Roberta Alonso Ribeiro	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	08/02/2024	07/02/2025
Eloiza Manuele Nazario De Souza	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	08/02/2024	30/04/2024
Joao Vitor Castilho Da Silva	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Coordenadoria de Engenharia	22/01/2024	23/02/2024
Maria Eduarda Mardegan da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Adriano Teles Eleodoro	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	22/01/2024	22/01/2026
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	07/11/	07/11/

	gia			2023	2024
Janaina da Costa dos Santos	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	07/11/2023	06/11/2024
Tais Garcia Cicuto	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Comecinho de Vida	16/10/2023	01/01/2024

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 42/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM CATEGORIA MÍNIMA DE 04 (QUATRO) ESTRELAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **25/08/2025 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones: (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Iuri Seror Cuiabano - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/08/2025.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 758/2025

PORTARIA Nº 758 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para

a servidora **MARINES ALVES CORREIA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE DE SAUDE ENDEMIAS**, referente ao período de 24/07/2016 a 23/07/2021, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 09/09/2025 e 10 (dez) dias para gozo a partir de 24/11/2025 conforme requerimento e protocolo nº 2303/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 08 DE AGOSTO DE 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO2024 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		36.256.308,39	33.537.572,57
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.441.457,01	14.071.239,30
Créditos a Curto Prazo		8.909.792,25	8.453.426,20
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		10.892.069,38	10.892.069,38
Estoques		12.989,75	120.837,69
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		36.256.308,39	33.537.572,57
Ativo Não Circulante		41.727.990,36	35.625.272,40
Realizável a Longo Prazo		1.342.400,88	998.905,86
Créditos a Longo Prazo		1.342.400,88	998.905,86
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		40.385.589,48	34.626.366,54
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		41.727.990,36	35.625.272,40
TOTAL DO ATIVO		77.984.298,75	69.162.844,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		322.237,12	883.446,85
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		284.715,03	399.943,94
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	135.572,50
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		37.522,09	347.930,41
Total do Passivo Circulante		322.237,12	883.446,85
Passivo Não Circulante		26.420.166,62	26.448.973,43
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		3.038.397,76	3.067.204,57
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		23.381.768,86	23.381.768,86
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		26.420.166,62	26.448.973,43
Patrimônio Líquido		51.241.895,01	41.830.424,69
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		51.241.895,01	41.830.424,69
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		51.241.895,01	41.830.424,69
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		77.984.298,75	69.162.844,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)	77.984.298,75	69.162.844,97
Ativo Financeiro	27.333.526,39	24.963.308,68
Ativo Permanente	50.650.772,36	44.199.536,29
Total do Ativo	77.984.298,75	69.162.844,97
Passivo (II)	26.742.403,74	27.353.049,21
Passivo Financeiro	322.237,12	904.075,78
Passivo Permanente	26.420.166,62	26.448.973,43
Total do Passivo	26.742.403,74	27.353.049,21
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	51.241.895,01	41.809.795,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	24.950.640,45	23.353.527,98
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	24.620.639,75	23.023.527,28
Direitos Contratuais	0,70	0,70
Outros atos potenciais ativo	330.000,00	330.000,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	24.950.640,45	23.353.527,98
Atos Potenciais Passivos	41.358.233,01	34.108.291,64
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	38.446.810,62	31.196.869,25
Outros atos potenciais passivos	2.911.422,39	2.911.422,39
Total dos Atos Potenciais Passivos	41.358.233,01	34.108.291,64
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	-16.407.592,56	-10.754.763,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		7.080,71	0,00
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		26.629,79	104.684,08
542 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT		1.794,39	7.680,86
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		5.829,06	32.296,53
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		3.833,08	87.144,68
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		3.497,65	0,00
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		1.245,47	240.166,21
602 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		0,00	339,76
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		2.336,02	170.965,00
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		78.338,60	65.069,42
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.300,11	0,00
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		842.744,20	438.692,68
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		5.058.004,40	6.237.089,00
706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		0,00	5.442,90
708 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS		0,00	3.089,87
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		225,04	0,00
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		0,00	6.622,28
754 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	26.078,12
755 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		176,64	2.686,44
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		729,22	5.517,97
800 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		20.967.524,89	16.625.667,10
Total das Fontes de Recursos		27.011.289,27	24.059.232,90

DECRETO Nº 902, 07 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXPLORAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, USO E PROIBIÇÕES RELATIVOS AO TRANSPORTE, CAMAROTES, ESTACIONAMENTO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BAR DURANTE A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA CULTURAL DA 30ª EXPONORTE NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito do Município de Nor-

telândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Termo de Permissão nº 001/2025 e outros regulamentos, que dispõe sobre a **REGULAMENTAÇÃO DA EXPLORAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, USO E PROIBIÇÕES RELATIVOS AO TRANSPORTE, CAMAROTES, ESTACIONAMENTO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BAR DURANTE A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA CULTURAL DA 30ª EXPONORTE NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT;**

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a exploração, comercialização, uso e as proibições relativas aos espaços destinados a camarotes, estacionamento, praça de alimentação, bar e transporte durante o evento cultural da 30ª EXPONORTE, realizado no âmbito do município, nos dias 15 à 17 de agosto de 2025, mediante termo de permissão previamente concedido.

Art. 2º A exploração dos espaços mencionados neste decreto será autorizada mediante o termo de permissão, que estabelecerá as condições de uso, responsabilidades, obrigações e limites do Permissionário.

Art. 3º A exploração dos espaços deverá seguir as normas de segurança, higiene, acessibilidade, proteção ao meio ambiente e demais legislações aplicáveis, garantindo a segurança e o bem-estar do público.

Art. 4º Das explorações permitidas e suas condições específicas:

Parágrafo Único: A empresa permissionária tem o **direito exclusivo de explorar** os seguintes serviços, conforme o caso:

I - **Camarotes:** Venda de ingressos para áreas exclusivas, com serviços diferenciados, sendo vedada a cessão de ingressos para terceiros sem autorização prévia do permissionário;

II - **Estacionamento:** Gestão e cobrança de tarifas de estacionamento dentro do perímetro do evento, organizado de forma a garantir a fluidez do trânsito, segurança dos veículos e dos usuários, com sinalização adequada e controle de acesso;

III - **Praça de alimentação:** Venda de comidas, lanches, salgadinhos e doces, e outros alimentos, sendo através de barracas ou food trucks, e ainda, cumprir as normas sanitárias e de higiene, além de organizar os estabelecimentos a fim de evitar aglomeração;

IV - **Bares:** Venda de água, refrigerantes, sucos, bebidas alcoólicas e outras bebidas, seguindo as normas legais e de segurança e organização dos estabelecimentos a fim de evitar aglomeração.

Art. 5º Será permitido a terceiros (Pessoa Física ou Jurídica)

I - **Transporte Coletivo:** deverão ser comercializados por terceiros, devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, mediante alvará emitido pelo Departamento de Tributos e Fiscalização e com as documentações dos veículos de pequeno, médio e grande porte e carteira nacional de habilitação do motorista, mediante a categoria adequada ao veículo.

Art. 6º Proibições específicas:

I - A exploração e comercialização dos espaços como: camarotes, estacionamento, praça de alimentação e bares; exceto aqueles cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, do

qual será permitido somente para venda de alimentação; os expositores e os camarotes cedidos, sem autorização ou fora dos limites

estabelecidos no termo de permissão pelo permissionário e **em hipótese nenhuma** a exploração desses espaços próximos ou nos entornos do local do evento (raio de 1 km), cito o Novo Parque de Eventos (antigo aeródromo), situado na Rodovia MT-240, Nortelândia - MT.

II - Venda ou distribuição de produtos ilícitos, bebidas alcoólicas fora do controle legal, ou qualquer item proibido por lei;

III - Venda ou o consumo de bebidas e alimentos de outros fornecedores (não autorizados) dentro do evento.

IV - Entrada de ambulantes não credenciados ou de vendedores informais no perímetro interno e externo do local do evento.

V - Uso de som em volume que cause perturbação ao público, sem autorização específica;

VI - Realização de atividades que possam colocar em risco a segurança, saúde ou integridade física do público ou dos trabalhadores;

VII - Instalação de estruturas ou equipamentos que comprometam a segurança do espaço ou do público, sem autorização técnica adequada;

VIII - Comercialização de produtos ou serviços que não estejam previstos no termo de permissão ou que violem normas sanitárias, ambientais ou de segurança.

IX - Comercialização de Transporte Coletivo, que não esteja cadastrados na SMDEA e que violem o dispositivo no artigo 5º Inciso I, desse Decreto.

Art. 7º Das fiscalizações e sanções:

I - O município poderá fiscalizar a execução do contrato de permissão a qualquer momento, por meio de seus órgãos competentes;

II - Em caso de descumprimento das condições aqui estabelecidas ou irregularidades, o município poderá cancelar o termo de permissão, aplicar multas ou outras penal e civil, tanto para o permissionário quanto para terceiros, seja pessoa física ou jurídica,

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2025, 72ª da Emancipação Político-Administrativa. 07.08.2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 075/2025 - CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR, PARA O ANO LETIVO DE 2025, EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA O ANO LETIVO DE 2025 CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 E EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 009/2022.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais -limpeza e manutenção) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2025, conforme o Edital de Resultado Final nº 009/2022, em substituição temporária aos servidores

- efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para o ano letivo de 2025.
2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 640/2022, de 11 de fevereiro de 2022, que autorizam a contratação por tempo determinado, e demais legislações vigentes, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 009/2022, torna público que convoca o aprovado constante da listagem abaixo, classificado para o cargo de Professor para comparecer até o dia 13/08/2025, das 8:00 às 13:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia - MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo de Professor das escolas da rede municipal.
3. O candidato convocado não comparecendo até a data solicitada, entende-se que o mesmo desistiu do cargo.

ANEXO I
PROFESSOR

OR	CÓD	NOME	NASC.	PNE	NOTA	CLASS.
49	152	ELZA FREITAS LOPES DA CRUZ SANTOS	05/04/1979	NÃO	5	49

4. Para a celebração do contrato o candidato acima convocado deverá apresentar os seguintes documentos:
- a. Cópia do RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado e Certidão Negativa de Tributo Municipal. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.
5. **Dispositivos relacionados a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:**
- 5.1** Cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis a espécie, notadamente a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e Decreto Municipal nº 606/2023, de 21 de março de 2023.
- 5.2** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pelo CONTRATADO, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)
- 5.3** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se o CONTRATADO a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)
- 5.4** O CONTRATADO obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)
- 5.5** Eventuais dados coletados pelo CONTRATADO serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).
- Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
- Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 8º dia do mês de agosto de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 08.08.2025

MARIANO GOMES MIRANDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 28/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26442/2025

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, por meio da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 14/2025 de 07 de janeiro de 2025, torna público a intenção de realizar contratação direta por dispensa de licitação especial.

Objeto: Dispensa de Licitação Especial para contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva na casa de maquinas, revisão mensal em bombas, filtro, aquecedor, revisão em quadros elétricos.

A contratação será realizada conforme os termos do edital, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no

Decreto Municipal nº 003/2024. Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preços no prazo de três (3) dias úteis a partir desta publicação, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração.

Período para Apresentação das Propostas:

Abertura: 12/08/2025 às 09h00

Encerramento: 15/08/2025 às 10h00

Forma de envio das propostas:

A proposta de preços e documentos de habilitação deverá ser protocolada na recepção da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no Setor de Licitação/Contrato, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 15h00, ou enviados por e-mail para licitacao@livramento.mt.gov.br até o prazo limite para apresentação da proposta.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Licitacoescontratos/DispensadeLicitaçãoEspecial>

Nossa Senhora do Livramento-MT, 07 de Agosto de 2025.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação
Portaria 14/2025
Valquiria Ana de Campos
Agente de Contratação

Portaria 14/2025

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26477/2025.

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, por meio da Pregoeira designada pela Portaria nº 014/2025, torna pública a seguinte RETIFICAÇÃO no Aviso de Abertura da Licitação publicado anteriormente:

ONDE SE LÊ:

Modo de disputa: ABERTO – MENOR PREÇO GLOBAL

LEIA-SE:

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO – MENOR PREÇO POR ITEM

A correção visa adequar o aviso ao disposto no Edital, que prevê a modalidade de julgamento por menor preço por item, adotando o modo de disputa aberto e fechado, nos termos do art. 6º, inciso XL e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. As demais condições do certame permanecem inalteradas, inclusive a data de abertura, a forma de envio das propostas e o objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, conforme Termo de Referência.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 07 de agosto de 2025.

Leonildes F. S. Benevides - Pregoeira
Portaria nº 014/2025

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº 019 2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019 2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 019/2024 por mais 06 (seis) meses, a partir de 05/08/2025 referente ao objeto Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Engenharia Para Conclusão Da Obra De Sistema De Esgotamento Sanitário No Município De Nossa Senhora Do Livramento/Mt, Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Nossa Senhora Do Livramento, nos termos art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 27655/2025 e parecer técnico do setor de Engenharia.

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 322/2025

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publi-

cação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 19/2024 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de Agosto de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

PORTARIA Nº. 488/2025

PORTARIA Nº. 488/2025

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT - usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Katyane Fernanda Pinto de Arruda de Aquino Nunes registro nº 1185 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal, conforme parecer jurídico n. 291/2023 compreendido de 08.08.2025 a 05.11.2025, e os períodos aquisitivos abaixo descritos:

· 2017/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Agosto de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção
 Assessora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 489/2025

PORTARIA Nº. 489/2025

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT - usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: José Otacílio da Silva registro nº 638 lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal, conforme parecer jurídico n. 023/2025 compreendido de 18.08.2025 a 15.11.2025, e os períodos aquisitivos abaixo descritos:

· 2008/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Agosto de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção
 Assessora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.677/2025

EMENTA: *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a instituição Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança Bento XVI, visando à concessão de auxílio financeiro, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **João Rogério de Souza**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a instituição Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança Bento XVI, inscrita no CNPJ sob o nº 48.555.775/0079-10, localizada no Município de Carlinda/MT, com o objetivo de conceder auxílio financeiro na forma de repasse mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata esta Lei tem por finalidade apoiar as atividades de acolhimento, tratamento e recuperação de dependentes químicos oriundos do Município de Nova Bandeirantes/MT, que estejam em atendimento na referida instituição, promovendo a reinserção social e melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

Art. 3º O repasse dos recursos será formalizado mediante celebração de Termo de Convênio entre o Município de Nova Bandeirantes/MT e a entidade conveniada, condicionado à apresentação prévia de plano de trabalho, contendo a previsão de ações, metas, indicadores e cronograma de execução.

Art. 4º A instituição beneficiária deverá apresentar prestação de contas mensal, conforme as normas estabelecidas no Termo de Convênio, acompanhada de relatório de atividades, demonstrando a correta aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos pactuados.

Art. 5º O Termo de Convênio poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela Administração Pública Municipal e com a anuência da entidade conveniada, observados os requisitos legais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a seguir discriminado:

- **Órgão:** 09 - Secretaria de Assistência Social
- **Unidade:** 002 - Fundo Municipal de Assistência Social
- **Função:** 08 - Assistência Social
- **Subfunção:** 245 - Serviços Socioassistenciais
- **Programa:** 0011 - Compromisso Social
- **Ação:** 2239 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
- **Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 08 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.678/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de gratificação ao controlador municipal pelo exercício cumulativo da função de ouvidor municipal e extingue o cargo comissionado de ouvidor-geral no âmbito do poder executivo municipal de Nova Bandeirantes/MT.*

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **João Rogério de Souza**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do cargo efetivo, ao servidor ocupante do cargo efetivo de Controlador Municipal, quando designado para exercer, cumulativamente, a função de Ouvidor-geral.

§1º A gratificação referida no caput será devida apenas enquanto perdurar o exercício cumulativo das funções.

§2º A designação para o exercício da função de Ouvidor-geral deverá ser formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica extinto, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, o cargo comissionado de Ouvidor-geral, constante na legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei não implicará em aumento de despesa orçamentária, uma vez que a gratificação prevista no art. 1º será compensada com a extinção do cargo comissionado de Ouvidor-geral, inexistente em exercício no momento da edição desta norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 08 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.679/2025

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir nos cadastros de proteção ao crédito os nomes de contribuintes inadimplentes com a Taxa de Água do Departamento de Saneamento do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **João Rogério de Souza**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inscrever os nomes dos contribuintes inadimplentes junto ao Departamento de Saneamento Municipal, referentes a débitos da Taxa de Água, nos cadastros de proteção ao crédito, como SPC, SERASA, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) ou entidades similares.

Art. 2º Para a efetivação do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades de proteção ao crédito, visando à viabilização da negatização dos devedores inadimplentes.

Art. 3º A inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito somente será realizada após o envio de notificação prévia, informando o débito existente e orientando o contribuinte quanto à necessidade de regularização.

§ 1º O contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, para efetuar a quitação ou regularização do débito apontado.

§ 2º Caso não haja a quitação ou regularização do débito no prazo estipulado, o nome do contribuinte poderá ser incluído nos serviços de proteção ao crédito conveniados.

Art. 4º A inclusão do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito não impede o Município de adotar outras medidas legais para a cobrança do débito, como inscrição em dívida ativa, protesto e execução fiscal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários à regulamentação desta Lei, caso entenda necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 08 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 317/2025

Ementa: Dispõe sobre designar a Servidora ocupante do cargo efetivo de Controladora Municipal a exercer, cumulativamente, a função de Ouvidor Geral, da Prefeitura do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica designada a Servidora **ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA**, matrícula 7101, ocupante do cargo efetivo de **Controladora Municipal** a exercer, cumulativamente, a função de **Ouvidor Geral, conforme Lei Municipal 1.678/2025** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes - MT, 08 de agosto de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.08.08 09:24:06 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 228/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **CHEFE DEPTO DE MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA**, a servidora nomeada **JESSICA RIBEIRO GALLO**, a partir da data de 01/08/2025, lotado na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes - MT, 01 de agosto de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2025.08.01 12:05:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 227/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO**, a servidora nomeada **ESTELA GARCIA ALVES**, a partir da data de 01/08/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes - MT, 01 de agosto de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.08.01 07:43:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 229/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **OUVIDOR GERAL**, a servidora nomeada **QUEREN HAPUQUE DE OLIVEIRA**, a partir da data de 01/

08/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de agosto de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.08.01 12:26:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 230/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, a servidora nomeada **ERIANE CUSTODIO DA SILVA**, a partir da data de 01/08/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de agosto de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2025.08.01 12:15:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 231/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **CHEFE DEPTO DE MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA**, a servidora nomeada **MILENA ROCHA DA SILVA**, a partir da data de 01/08/2025, lotado na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de agosto de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.08.01 12:46:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 232/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **CHEFE DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS**, a servidora nomeada **JESSICA RIBEIRO GALLO**, a partir da data de 01/08/2025, lotado na **SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de agosto de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2025.08.01 12:25:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 233/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **CHEFE DEPTO DE CONTABILIDADE**, a servidora nomeada **QUEREN HAPUQUE DE OLIVEIRA**, a partir da data de 01/08/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de agosto de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.08.01 12:38:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 234/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAUDE**, a servidora nomeada **ERIANE CUSTODIO DA SILVA**, a partir da data de 01/08/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de agosto de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2025.08.01 12:38:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 235/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **SECRETARIO ADJUNTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA**, o servidor nomeado **EDUARDO BOSKA**, a partir da data de 01/08/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SANEAMENTO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de agosto de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.08.01 12:45:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 236/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, a servidora nomeada **ESTELA GARCIA ALVES**, a partir da data de 01/08/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de agosto de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.08.01 10:33:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 240/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO**, o servidor nomeado **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**, a partir da data de 01/08/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de agosto de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.08.01 08:13:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE INATIVAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

AVISO DE INATIVAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

O serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Nova Brasilândia-MT, informa que o cadastro da empresa Mel do Vale, do Sr. JOÃO AUGUSTO BARBOSA DE CAMPOS sob registro nº 001/2024, foi inativado no sistema do SIM, conforme procedimentos legais vigentes.

Em razão disso, a parti desta data, fica suspensa a produção, rotulagem, comercialização e distribuição de novos produtos de origem animal com o selo do Serviço De Inspeção Municipal (SIM), pela referida empresa.

Atenciosamente:

Paulo Lucas Ferreira Passos Januário

Médico Veterinário

MT-08235 VP

Coordenador do Serviço De Inspeção de Nova Brasilândia/MT

**ERRATA DECRETO Nº 070, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.
“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO**

ERRATA

DECRETO Nº 070, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVA-
DOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2025 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT”.**

Onde se lê: **ANEXO I DECRETO N. 070/2025 107 - MOTORIS-
TA ESCOLAR (CAT. D)**

Leia-se: **ANEXO I DECRETO N. 070/2025 107 - MOTORISTA
(CAT. D)**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia-MT

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2025**

TIPO: **MAIOR OFERTA/MAIOR PREÇO**

PROCESSO Nº. 038/2025

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Gros-
so, no uso de suas atribuições legais, DECIDE pela **ADJUDICA-
ÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade **CONCOR-
RÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL nº. 001/2025**, que tem por ob-
jeto da presente licitação é a permissão de uso oneroso de bem
público, **compreendendo o imóvel do empreendimento, o
prédio, edificações conexas, dependências, equipamentos
e utensílios da Mini Indústria de Laticínio de propriedade
do município de Nova Brasilândia/MT**, com área de 308,60
m2, localizado a margem da Rodovia MT-140, ao lado do bairro
Cohab Durval Thomaz, no município de Nova Brasilândia/MT, em
atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambi-
ente, conforme discriminado no Edital e demais anexos. a qual
sagrou - se vencedora a empresa **LUCIANO PEREIRA MARIANO**
inscrita no **CNPJ: Nº.55.571.647/0001-65** o valor de **R\$ R\$
243.183,00 (Duzentos e quarenta e três mil cento e oiten-
ta e três reais)**.

Nova Brasilândia - MT, 07 de agosto de 2025.

JOSE ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 333/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 333/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

**“AFASTAR DE LICENÇA MEDICA O SERVIDOR CONTRATADO
SR. JOSINEI SOUZA AMARAL”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso
das atribuições que lhe são concedidas pela Subseção VIII e seus
Artigos da Lei nº 938/2024 de abril de 2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Medica o Servidor **Sr. JOSINEI
SOUZA AMARAL - MOTORISTA ESCOLAR**, lotado na Secretaria
Municipal de Educação e Desporto, por 60 (setenta) dias, confor-
me Atestado Médico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
surtindo efeitos a partir desta data 28 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Muni-
cipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA Nº 349/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 349/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ES-
COLAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado
de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o
disposto no Item “b” inciso II artigo nº 3 da Lei nº 934, de 04 de
abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor senhor **WILSON FLORENTINO
BORGES**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO
ESCOLAR**, e desempenhar suas funções na Escola Municipal No-
va Filândia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
surtindo efeitos a partir desta data 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Muni-
cipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA Nº 350/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 350/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA LUCIANA
SOUZA DAS NEVES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo nº 34 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora senhora **LUCIANA SOUZA DAS NEVES**, do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA Nº 351/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 351/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPOE SOBRE O AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA EFETIVA Sr.ª TATIANE FERNANDES CORDEIRO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 126, da Lei nº 938, de 24 de abril de 2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Maternidade a servidora **Sr.ª TATIANE FERNANDES CORDEIRO - CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 11 de agosto de 2025 conforme atestado médico, retornando suas atividades normais em 09 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT e a empresa CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,

têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Termo de Registro de Preços nº 025/2024, decorrente do Pregão Presencial nº 027/2024, com fundamento no art. 82, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da empresa contratada na condição de 2ª colocada para o fornecimento dos itens assumidos, conforme convocação formal expedida pelo Município, limitando-se ao saldo remanescente disponível dos respectivos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 025/2024.

Itens assumidos pela contratada:

itens: 76, 84, 258.

Município de Nova Lacerda/MT, 23 de julho de 2025.

PROCURADORIA JURÍDICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT e a empresa MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Termo de Registro de Preços nº 025/2024, decorrente do Pregão Presencial nº 027/2024, com fundamento no art. 82, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da empresa contratada na condição de 2ª colocada para o fornecimento dos itens assumidos, conforme convocação formal expedida pelo Município, limitando-se ao saldo remanescente disponível dos respectivos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 025/2024.

Itens assumidos pela contratada:

5, 80, 81, 88, 90, 99, 113, 116, 158,165, 176, 208, 220, 221, 239, 244, 259, 301, 304, 311, 326.

Município de Nova Lacerda/MT, 23 de julho de 2025.

PROCURADORIA JURÍDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT e a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Termo de Registro de Preços nº 025/2024, decorrente do Pregão Presencial nº 027/2024, com fundamento no art. 82, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da empresa contratada na condição de 2ª colocada para o fornecimento dos itens assumidos, conforme convocação formal expedida pelo Município, limitando-se ao saldo remanescente disponível dos respectivos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 025/2024.

Itens assumidos pela contratada:

Itens 20, 37, 55, 56, 67, 72, 82, 85, 86, 134, 139, 145, 157, 180, 188, 194, 207, 210, 226, 234, 265, 266, 272, 288, 315, 349, 354, 356, 362.

Município de Nova Lacerda/MT, 23 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 72, INCISO VIII

RESUMO: NESTE TERMO, ADJUDICA-SE O OBJETO E HOMOLOGA-SE O PROCESSO, AUTORIZANDO-SE A FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
DOC. Nº 95/2025

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, CNPJ: 01.617.459/0001-00, situada na Avenida Dioguinho nº 669, Bairro São José, CEP: 78.243-000, município de Nova Lacerda – MT, através de seu presidente, excelentíssimo Sr. Joventino Amadeu Dalabennetta, no uso de suas atribuições, resolve neste ato, ADJUDICAR o objeto do Processo Licitatório nº 05/2025, na modalidade de Dispensa nº 03/2025, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de acesso à rede de internet, conforme abaixo detalhado:

Item	Especificação	Unidade Forne.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	FORNECIMENTO DE PACOTE MENSAL DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 1GB - PLANO CORPORATIVO - VIA FIBRA ÓPTICA – FTTH, COM LINK CORPORATIVO – IP PÚBLICO/FIXO - GARANTIA DE BANDA 100%, INCLUSOS OS EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DA INTERNET, INSTALAÇÃO, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT.	Mês	12 (doze)	R\$ 699,90	R\$ 8.398,80
02	FORNECIMENTO DE PACOTE MENSAL DE INTERNET MÓVEL ILIMITADA COM COBERTURA TERRESTRE EM TODO O PAÍS, VELOCIDADE DE DOWNLOAD 50 A 260 MBPS E UPLOAD 20 A 80 MBPS - BANDA LARGA PARA INSTALAÇÃO VEICULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, INCLUSOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DA INTERNET, INSTALAÇÃO, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT.	Mês	12 (doze)	R\$ 1.199,90	R\$ 14.398,80
Valor Total Global: R\$ 22.797,60 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)					

O valor global desta contratação é de R\$ 22.797,60 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), divididos da seguinte forma: ITEM 01: R\$ 699,90 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos) mensais, que totalizam R\$ 8.398,80 (oito mil e trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para o período de 12 meses; ITEM 02: R\$ 1.199,90 (um mil e cento e noventa e nove reais e noventa centavos) mensais, que totalizam R\$ 14.398,80 (quatorze mil e trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para o período de 12 meses.

Portanto, HOMOLOGA-SE o Processo Licitatório nº 05/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2025, para cumprimento do inciso VIII, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa vencedora: Web Lacerda Provedor de Internet LTDA, com sede na Avenida José Martins Monteiro, nº 1201, Bairro Centro, na cidade de Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78.250-000, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE nº 51201635595, em sessão de 18/06/2023, inscrita no CNPJ: sob o nº 18.362.941/0001-30.

Referida contratação ocorre por meio de processo licitatório devidamente instruído, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 12.343/2024.

Ante o exposto, autorizo o processo de contratação direta por dispensa de licitação, devidamente instruída, autorizando assim a formalização do contrato e respectivo empenho do objeto da dispensa.

Nova Lacerda – MT, em 08 de agosto de 2025.

Joventino Amadeu Dalabennetta
Presidente da Câmara

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 351/2025

PORTARIA Nº 351/2025

“Substitui servidora designada como membro da Equipe de Apoio constante na Portaria nº 074/2025, em razão de licença maternidade, e dá outras providências.”

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e à atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;

Considerando a Portaria nº 074/2025, que designa o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio no âmbito da Prefeitura Municipal

de Nova Lacerda-MT;

Considerando a necessidade de substituição da servidora KARINA SILVA NUNES, matrícula nº 3025, em razão de licença maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir, na Portaria nº 074/2025, a servidora KARINA SILVA NUNES, matrícula nº 3025, designada como membro da Equipe de Apoio, pela servidora **CLEIDE VALÉRIO DA SILVA**, matrícula nº 88, enquanto perdurar a licença maternidade da substituída.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 074/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Lacerda/MT, 24 de julho de 2025.
AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 239/2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO. **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias ao (à) servidor (a) público (a) municipal conforme descritos (as) abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
MARLENE APARECIDA DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	COORDENADORA PEDAGÓGICA	298.XXX.XXX-66	08/08/2025 à 17/08/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 18/08/2025 (10 DIAS)

Art. 2º – Conceder 10 (dez) dias de férias e fazer a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia aos (às) Servidores (as) Público (a) Municipal conforme descritos (as) abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
JULIANY RIBEIRO LEITE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	DIRETORA ESCOLAR	037.XXX.XXX-81	08/08/2025 à 17/08/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 18/08/2025 (10 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato os (as) servidores (as) retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 08/08/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025.
CREDENCIAMENTO 005/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a ser regida pela Lei n.º 14.133/21 e alterações.

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o Credenciamento ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio entre os dias **12 de agosto de 2025 a 11 de agosto de 2026** em horário de atendimento desta prefeitura, das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**.

Data e horário da sessão de abertura dos envelopes: as 14h00min do dia 27/08/2025 (horário local).

Após essa data os envelopes demais recebidos serão analisados e uma vez habilitado o leiloeiro ocupa o último no rol dos leiloeiros

sorteados.

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, junto ao Departamento de Licitações, pelo site: www.novamaringa.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 08 de agosto de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS
Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 165/2025

“Dispõe sobre a nomeação de Cargo Efetivo de VIGIA a Sra. **THAILANE CRISTINA DE FREITAS MAIA**.”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **THAILANE CRISTINA DE FREITAS MAIA** inscrita no CPF sob o n.º 046.900***-**, ao cargo EFETIVO de VIGIA do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 07 de Agosto de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de agosto de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Agosto de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA

JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

OBJETO DO ADITIVO: **fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 228/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 10 de agosto de 2025 e término em 09 de dezembro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: **R\$ 11.795,00 (onze mil e setecentos e noventa e cinco reais).**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: **56.281.573 JAILTON BATISTA GOUVEIA**, CNPJ: **56.281.573/0001-95**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: **YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARONA DE PREGÃO Nº. 44/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONA DE PREGÃO Nº. 44/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6686/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) TRATOR AGRICOLA CABINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT .

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata se Registro de Preços nº 006/2024/SEAF/MT oriunda do Pregão Eletrônico nº. 005/2024/SEAF/MT, Processo Administrativo nº SEAF-PRO-2024/00690, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **WEST MAQ LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **46.249.732/0001-10**, no valor de R\$ **262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil)** visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos do **Pregão Eletrônico nº. 005/2024/SEAF/MT** da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT**.

Nova Monte Verde-MT, 08 de agosto de 2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 001/2025

O Município de Nova Nazaré-MT torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO** de empresas **prestação de serviços de plantões médicos 12 (doze) horas** para atendimento aos pacientes do SUS de Nova Nazaré, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.532/2025, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT e demais disposições aplicáveis, conforme os critérios e condições es-

tabelecidas no Edital e seus anexos.

· **DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:** a partir do dia **25 de agosto de 2025**. O processo permanecerá vigente até a abertura de um novo Credenciamento, cujo objeto seja o mesmo.

Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do e-mail **licitacaonovanazaremt@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 08 de agosto de 2025.

NÚBIA MATILDES DE CARVALHO

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 373 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 263/2025, que nomeou a servidora pública deste município, Senhor (a) **NARA GABRIELLY SOARES ORLANDO**, inscrita no CPF sob nº 062.***.***-26, para ocupar o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIAGEM**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 08 de agosto de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 374 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE

CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Fica alterado a nomenclatura do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIAGEM**, para **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS** a senhora **NARA GABRIELLY SOARES ORLANDO**, inscrita no CPF sob nº 062.***.***-26, de acordo com a Lei Municipal nº 1316 de 14 de julho 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo a servidora supracitada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (SMAS)** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Complementar nº 095 de 26 de maio de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 08 de agosto de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 358/2025

DATA: 07 de agosto de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **CELITA ROBERTA DECKER**, como titular, e o servidor **SUELLEN ANDREIA DOLEYS PAULATTI**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	067/2025
OBJETO:	CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TENDAS EM MODELO DE GALPÃO PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS A REALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ Nº:	29.956.581/0001-11

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359/2025

DATA: 07 de agosto de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **SIMONE CORDOVA**, como titular, e o servidor **LEILA PIMENTA ZANETI**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	041/2025
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SHOW PIROTÉCNICO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS FESTIVOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA
CNPJ Nº:	05.921.782/0001-15

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE FOMENTO Nº 0012/2025 CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - CONSEGI DE ITAÚBA-MT**

Objeto: Custear despesas para fins de apoio e auxílio de suas atividades junto à Polícia Militar, no Município de Nova Santa Helena-MT, nos termos do artigo 50, XV, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1195/2025, Valor Total: R\$

12.500,00 (Doze mil, e quinhentos reais), a ser dividido em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), Vigência: 07/08/2025 a 31/12/2025, Data de Assinatura: 07/08/2025, Signatária Concedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT CNPJ nº 04.214.704/0001-18, Conveniente: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - CONSEGI DE ITAÚBA-MT, CNPJ: 32.390.755/0001-36.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 114/2025**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 114/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANELISE DOS SANTOS BOMFIM PINTO DOS REIS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 121*****SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 01*****10, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA - Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se

façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANELISE DOS SANTOS BOMFIM PINTO DOS REIS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 115/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 115/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LEILA ALVES NOGUEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 223*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****02, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEILA ALVES NOGUEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 116/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 116/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DANIELLE DE AZEVEDO ASSUNCAO DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 044*****SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****18, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, li-

cença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIELLE DE AZEVEDO ASSUNCAO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 117/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 117/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JAQUELINE ARCENO BASEGGIO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 247*****- SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****77, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA , durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZES-SETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros,

mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAQUELINE ARCENO BASEGGIO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 118/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 118/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DEBORA VAZ DE MENEZES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 177*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 01*****07, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as

normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a

qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se

façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.
Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ
EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
DEBORA VAZ DE MENEZES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 119/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 119/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUDMILA BORGES ALMEIDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 617*****-SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o nº 70*****73, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA , durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUDMILA BORGES ALMEIDA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 120/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 120/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ADRIANA DE CARVALHO SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 244*****- SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****90, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA , durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração,

licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANA DE CARVALHO SOUSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 121/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 121/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) SELIANE DA SILVA BARROS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 353*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****48, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as

normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SELIANE DA SILVA BARROS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 122/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 122/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) SUZANA MOURA KOTLEWSKI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 237*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 01*****90, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA , durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA - Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUZANA MOURA KOTLEWSKI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 123/2025**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 123/2025**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RENATA ALVES DA SILVA SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 250*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 05*****05, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZES-SETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros,

mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RENATA ALVES DA SILVA SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 02*****39 CPF Nº. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 124/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 124/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ROSA DA APARECIDA RODRIGUES BOBALO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 798*****SESP/PR, inscrito (a) no CPF sob o nº 02*****71, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (DOIS MIL CENTO E OITENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as

normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a

qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se

façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.
Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
ROSA DA APARECIDA RODRIGUES BOBALO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 125/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 125/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARILENE RODRIGUES DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 751*****- SSP/RO, inscrito (a) no CPF sob o nº 51*****30, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRA-

TADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARILENE RODRIGUES DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 126/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 126/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUIDGARD CAROLINE WAGNER, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 310*****- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 06*****69, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA , durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário

de 2685,21 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum

acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUIDGARD CAROLINE WAGNER

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 02*****39 CPF Nº. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 127/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 127/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Uiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) YARLLA DOS SANTOS SANTOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 304*****- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 07*****67, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA , durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta

decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Uiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE
YARLLA DOS SANTOS SANTOS SOUSA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA
 CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 129/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 129/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) IDAIANE DA SILVA PANTOJA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 703*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 70*****80, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 0 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 0 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 0 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos medi-

ante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IDAIA NE DA SILVA PANTOJA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 130/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 130/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) PATRICIA FEITOZA RIOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 304*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 07*****07, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PATRICIA FEITOZA RIOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 131/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 131/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARILENE DOS SANTOS SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 040*****-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 05*****10, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA , durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de

1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARILENE DOS SANTOS SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 132/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 132/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã,

peessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARLENE DUTRA VIEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 547*****-SSP/MS, inscrito (a) no CPF sob o nº 48*****87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAL, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1986,22 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARLENE DUTRA VIEIRA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 133/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 133/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RAYLANE DOS SANTOS PENHA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 028*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 08*****90, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1882,95 (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação ci-

tada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

CONTRATANTE
RAYLANE DOS SANTOS PENHA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 134/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 134/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) KEILA ALVES DA SILVA FERREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 237*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 06*****02, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, durante o período de

03 /02/2025 a 21/01/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1742,13 (HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo

empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

14.001.27.812.0007.1024.3.1.90.04.714

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KEILA ALVES DA SILVA FERREIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 135/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 135/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) TERESINHA NOELI HOFFMANN, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 107*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 89*****00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privi-

legiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TERESINHA NOELI HOFFMANN

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 136/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 136/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ADILSON ALVES DE MEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 205*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 02*****02, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2533,94 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADILSON ALVES DE MEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 137/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 137/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARCILENE DA SILVA SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 249*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 02*****86, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1882,95 (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCILENE DA SILVA SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 138/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 138/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) GLEICY KELLY VIEIRA PAIVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 018*****. SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 01*****79, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA , durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GLEICY KELLY VIEIRA PAIVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	

BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 139/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 139/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANTONIO DOMINGOS BETT, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 793*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 21*****15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ENCANADOR, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de 03/02/2025 a 21/01/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1837,67 (HUM MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA E SETE REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privi-

legiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
ANTONIO DOMINGOS BETT
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 140/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 140/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ADAIAS SILVA CONCEICAO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 497*****-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 60*****61, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ENCANADOR , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de 03/02/2025 a 21/01/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1837,67 (HUM MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADAIAS SILVA CONCEICAO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 141/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 141/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RAFAEL BACELAR OISSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 252*****-SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 06*****36, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de VIGIA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE SAUDE, durante o período de 03/02/2025 a

21/01/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1837,67 (HUM MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.04.367

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAFAEL BACELAR OISSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 142/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 142/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DINA CHARLE LEITE SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 033*****.

SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DINA CHARLE LEITE SOUSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 143/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 143/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LIDIANA APARECIDA BORGES JUCHNIEVSKI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 012*****SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 01*****30, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2533,94 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as

normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a

qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se

façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LIDIANA APARECIDA BORGES JUCHNIEVSKI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 144/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 144/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ALINE RAMOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 173*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 01*****73, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1986,22 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE RAMOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 145/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 145/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) GESSICA DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 280*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 06*****58, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GESSICA DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 146/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 146/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado sim-

plesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUCIA NEIDE JUSTINO FERREIRA POZZATTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 129*****SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 01*****66, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIA NEIDE JUSTINO FERREIRA POZZATTO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 147/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 147/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JULIANA CORDEIRO DO NASCIMENTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 170*****SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 01*****20, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 04/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2533,94 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 04 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JULIANA CORDEIRO DO NASCIMENTO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 148/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 148/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ALAN CARLOS SODRES ALMEIDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 203*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****50, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 10/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALAN CARLOS SODRES ALMEIDA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 149/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 149/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA ROSANGELA DA CONCEICAO REGO GRANDO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 221*****-SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****12, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 10/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.
Nova Ubitatã/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA ROSANGELA DA CONCEICAO REGO GRANDO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 150/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 150/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ELIANE DE SOUSA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 075*****. SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 65*****04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 10/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1870,09 (HUM MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as

normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido a

qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA - Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE

o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIANE DE SOUSA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 151/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 151/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUCIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 597*****-SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o nº 70*****55, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 10/02/2025 a 10/02/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1882,95 (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Uiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 152/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 152/2025

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o Município de Nova Uiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) MARIA LUCIA FEITOSA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 5.7*****- SESP/PR, inscrito (a) no CPF sob o nº 79*****20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** (A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA , durante o período de 10/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZES-SETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo

entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA LUCIA FEITOSA DOS SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 153/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 153/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ADAIAS DA SILVA JORGE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 030*****-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****13, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 10/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as

normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADAIAS DA SILVA JORGE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 154/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 154/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JACIARA FRANCISCA SOARES MARTINS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 370*****SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 02*****23, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, durante o período de

10 /02/2025 a 10/02/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1509,14 (HUM MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.04.367

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Uiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JACIARA FRANCISCA SOARES MARTINS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 155/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 155/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Uiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DAILENE SILVA SOUSA NEPONUCENO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 413*****- SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 06*****47, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA , durante o período de 10/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1882,95 (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá

ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Uiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DAILENE SILVA SOUSA NEPONUCENO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 156/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 156/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Uiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CLENILDE JUSTINO GUIMARAES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 155*****- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 00*****07, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, durante o período de 10/02/2025 a 10/02/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1672,19 (HUM MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.04.367

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLENILDE JUSTINO GUIMARAES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 157/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 157/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) VITORIA GABRIELLI OLIVEIRA SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 246*****SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****05, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 22/01/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da

CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VITORIA GABRIELLI OLIVEIRA SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 158/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 158/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ROSEMARY DOS SANTOS GOMES ALVES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 080*****- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 49*****68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 18/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de

provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSEMARY DOS SANTOS GOMES ALVES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 159/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE

PÚBLICO Nº 159/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ALESSANDRA VELOSO SILVA PARLOW, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 268*****- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 05*****66, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PSICOLOGO - NIVEL I , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA, durante o período de 10/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 6294 (SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubi-
ratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum
acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALESSANDRA VELOSO SILVA PARLOW

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 02*****39 CPF Nº. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 160/2025**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 160/2025**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a)

LUCIELLY DE FATIMA SPULDAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 182*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****66, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, durante o período de 18/02/2025 a 18/02/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1672,19 (HUM MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CON-

TRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.04.367

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIELLY DE FATIMA SPULDAR

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 161/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 161/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) PAULA SANDRA GALUPPO KARLING, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 221*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****14, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo co-

mo finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 18/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubi-ratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PAULA SANDRA GALUPPO KARLING

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 162/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 162/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANNA ALICE DE OLIVEIRA LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 135*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****38, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de MENOR APRENDIZ, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, durante o período de 18 /02/2025 a 18/02/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga tem-

porária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 759 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0002.2039.3.1.90.04.585

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubi-

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANNA ALICE DE OLIVEIRA LIMA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 163/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 163/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) GLICIANE DE SOUSA VIANA KRAUSE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 608*****- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 60*****64, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 18/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se

compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum

acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GLICIANE DE SOUSA VIANA KRAUSE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 164/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 164/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ELIZANE SANTOS DE ALMEIDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 203*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 02*****16, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de INDUSTRIA E COMERCIO, durante o período de 18/02/2025 a 18/02/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1742,13 (HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

FALSO

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIZANE SANTOS DE ALMEIDA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 165/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 165/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ROSIMERI SALES PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 212*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****45, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 18/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSIMERI SALES PEREIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 166/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 166/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DANIELA MACHADO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 237*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 06*****26, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 18/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1882,95 (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIELA MACHADO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 167/2025
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 167/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUANA MARA VIEIRA DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 259*****-SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 05*****07, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 18/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE
LUANA MARA VIEIRA DA SILVA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 168/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 168/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) TATIANE VICTOR GOMES COSTA DE ARAUJO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 129*****- SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob o nº 10*****36, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 18/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1986,22 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TATIANE VICTOR GOMES COSTA DE ARAUJO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 169/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 169/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MILENA CAROLINE ALVES DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 250*****- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 07*****10, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 18/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1882,95 (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS

E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão

recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MILENA CAROLINE ALVES DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 170/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 170/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) KERIN LARISSA FRIED DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 33*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 08*****22, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebra-

do observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 18/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada

no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KERIN LARISSA FRIED DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****3

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 171/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 171/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA DA CONCEICAO DUTRA SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 205*****- SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****90, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 18/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1882,95 (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos me-

diante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubi-
ratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA DA CONCEICAO DUTRA SOUSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 172/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 172/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARTA SEGOVIA PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 221*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 05*****74, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 22/01/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as

normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a

qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARTA SEGOVIA PEREIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 173/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 173/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUIZ CARLOS CORDEIRO DE MORAES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 793*****- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 56*****72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de VIGIA, 0 , com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 18/02/2025 a 18/02/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de va-

cância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2180,92 (DOIS MIL CENTO E OITENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos

legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

FALSO

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUIZ CARLOS CORDEIRO DE MORAES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 174/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 174/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANTONIA XAVIER DOS SANTOS DE ARAUJO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 178*****- SSDC/RO, inscrito (a) no CPF sob o nº 93*****72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 18/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros,

mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIA XAVIER DOS SANTOS DE ARAUJO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 175/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 175/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) TANIA OLIVEIRA MOITINHO MIRANDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 229*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****51, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 18/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspon-

dentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TANIA OLIVEIRA MOITINHO MIRANDA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 176/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 176/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARCELA MENDES DA COSTA SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 260*****SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 05*****08, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 18/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCELA MENDES DA COSTA SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 177/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 177/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RENATA COLOMBELLI DE BORBA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 287*****- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 01*****50, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 18/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será

pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Uiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RENATA COLOMBELLI DE BORBA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 02*****39 CPF Nº. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 179/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 179/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Uiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LAIANE GONCALVES DE SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 032*****- SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 60*****36, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 03/02/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1986,22 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A)**, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do **CONTRATADO (A)** dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela **CONTRATANTE**, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO (A)** as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Uiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LAIANE GONCALVES DE SOUSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 180/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 180/2025

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o Município de Nova Uiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. (a) RILLERY KAUANE OLIVEIRA CHAVES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 352*****SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 10*****14, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, durante o período de 06/03/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao **CONTRATADO (A)** senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de 2685,21 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do **CONTRATADO (A)** respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Muni-

cipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 06 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RILLERY KAUA NE OLIVEIRA CHAVES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 02*****39 CPF Nº. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 181/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 181/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ELEN FERNANDA MARTINS DE ALMEIDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 275*****- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 06*****79, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO , durante o período de 06/03/2025 a

06/03/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1742,13 (HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0002.2039.3.1.90.04.585

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 06 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELEN FERNANDA MARTINS DE ALMEIDA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 182/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 182/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CATIA FERREIRA CALIXTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 268*****. SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 70*****42, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 22/01/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 06 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CATIA FERREIRA CALIXTO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 183/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 183/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) AURIANE DA SILVA SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 221*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****07, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 06/03/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1882,95 (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 06 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AURIANE DA SILVA SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 184/2025
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE

PÚBLICO Nº 184/2025
 Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Mu-

nicipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) BEATRIZ GOMES DO NASCIMENTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 209*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****07, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 06/03/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, pro-

venientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 06 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BEATRIZ GOMES DO NASCIMENTO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 02*****39 CPF Nº. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 186/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 186/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RAIMUNDA SILVA LOPES NUNES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 359*****-SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 02*****37, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição

Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO , durante o período de 06/03/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 06 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAIMUNDA SILVA LOPES NUNES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 187/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 187/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) SILVA-NA FATIMA DE MARTINI BOTTINI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 291*****- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 69*****91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO , durante o período de 06/03/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do

CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 06 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILVANA FATIMA DE MARTINI BOTTINI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 02*****39 CPF Nº. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 188/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 188/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANDREIA DA SILVA CARVALHO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 039*****-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****94, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO , durante o período de 06/03/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 06 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA DA SILVA CARVALHO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 189/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 189/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA ANA CLERES MORAIS DE LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 049*****- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****09, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO , durante o período de 19/03/2025 a 21/01/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1882,95 (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros,

mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 19 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA ANA CLERES MORAIS DE LIMA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 190/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 190/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JESSICA QUEIROZ PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 063*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 06*****25, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 19/03/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1882,95 (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as

normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a

qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se

façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.
Nova Ubiratã/MT, 19 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
JESSICA QUEIROZ PEREIRA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 191/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 191/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) BARBARA DA SILVA BONFOCHI CARVALHO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 284*****SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 06*****84, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 19/03/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as

normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a

qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica

desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 19 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BARBARA DA SILVA BONFOCHI CARVALHO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 192/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 192/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) NAIARA SOARES BELO DE ARAUJO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 614*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 61*****80, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA ENSINO FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO , durante o período de 19/03/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração,

licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1882,95 (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Muni-

cipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos me-

diantes Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Uiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã/MT, 19 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NAIARA SOARES BELO DE ARAUJO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 193/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 193/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Uiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) PRISCYLLA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 310*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 10*****77, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 19/03/2025 a 21/01/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1742,13 (HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as

normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.002.10.301.0017.2084.3.1.90.04.446

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 19 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PRISCYLLA DOS SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 194/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 194/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LEIDIANE GARCIA DE CASTRO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 271*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 05*****95, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, O, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 19/03/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1882,95 (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA - Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 19 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEIDIANE GARCIA DE CASTRO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 195/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 195/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA APARECIDA BOTELHO FEIJO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 154*****SESP/MS, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****57, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de VIGIA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, durante o período de 19/03/2025 a 21/01/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1837,67 (HUM MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Muni-

cipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0002.2039.3.1.90.04.585

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 19 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA BOTELHO FEIJO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 02*****39 CPF Nº. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 196/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 196/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JUSCELINO DA CONCEICAO CANTALICE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 421*****- SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****06, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de 19/03/2025 a 21/01/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2900,68 (DOIS MIL NOVECENTOS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Muni-

cipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 19 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JUSCELINO DA CONCEICAO CANTALICE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 197/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 197/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DALZA OLIVEIRA BEZERRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 222*****-SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****80, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA, O, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de 19/03/2025 a 21/01/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1742,13 (HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 19 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE
DALZA OLIVEIRA BEZERRA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 198/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 198/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 135*****- SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob o nº 37*****20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de 19 /03/2025 a 19/03/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2900,68 (DOIS MIL NOVECENTOS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 19 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

CONTRATANTE
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 199/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 199/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EVERALDO PINTO DE MIRANDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 324*****-SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o nº 61*****68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de 19 /03/2025 a 19/03/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2900,68 (DOIS MIL NOVECENTOS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 19 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EVERALDO PINTO DE MIRANDA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 200/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 200/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARTA DOS SANTOS VIANA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 032*****-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 60*****02, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 19/03/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 19 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARTA DOS SANTOS VIANA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 201/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 201/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) KENNEFER LEITE SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 219*****. SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****99, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 19/03/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA - Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE

o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 19 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KENNEFER LEITE SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 202/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 202/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ALEXANDRE

SANTOS PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 123*****-SESDC/RO, inscrito

(a) no CPF sob o nº 01*****40, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA, O, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de 19/03/2025 a 19/03/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2900,68 (DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.04.122.0002.2023.3.1.90.04.291

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 19 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALEXANDRE SANTOS PEREIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF Nº. 02*****39	CPF Nº. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 203/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 203/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARCIA VIANA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 274*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****09, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de

ZELADORA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 01/04/2025 a 01/04/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1742,13 (HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.04.367

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 01 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCIA VIANA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 204/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 204/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) AMANDA HENQUE DO NASCIMENTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 319*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 06*****21, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 07/04/2025 a 16/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REIAS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 07 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMANDA HENQUE DO NASCIMENTO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 02*****39 CPF Nº. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 205/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 205/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO

DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ELISANGELA DE FATIMA ALVES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 210*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****83, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 07/04/2025 a 07/04/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1742,13 (HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Muni-

cipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.04.367

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 07 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELISANGELA DE FATIMA ALVES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 206/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 206/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) GUILI ALVES MARTINS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 150*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 00*****26, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 07/04/2025 a 07/04/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1742,13 (HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.04.367

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 07 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE
GUILI ALVES MARTINS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 207/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 207/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ABELIL NEVES LEMES DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 190*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 01*****90, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, durante o período de 07/04/2025 a

07/04/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1742,13 (HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será

pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

10.001.04.122.0002.2039.3.1.90.04.585

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 07 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE
ABELIL NEVES LEMES DA SILVA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 208/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 208/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) FRANCILANE FERREIRA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 034*****- SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****03, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 07/04/2025 a 07/04/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1742,13 (HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo

empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.04.367

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 07 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCILANE FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 209/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 209/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 215*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****90, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 07/04/2025 a 16/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REIAS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privi-

legiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 07 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 210/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 210/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) BEATRIZ BORGES DA SILVA BATISTA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 014*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 01*****63, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRICAÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 07/04/2025 a 16/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1986,22 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTA E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubi-
ratã
estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum
acordo o
presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 07 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BEATRIZ BORGES DA SILVA BATISTA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 211/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 211/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA FRANCIDALVA ALVES COSTA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 028*****SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****30, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 08/04/2025 a 16/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária
existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração,

licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1882,95 (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser
alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubi-
ratã
estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do

presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã/MT, 08 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA FRANCIDALVA ALVES COSTA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 212/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 212/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUCIMARA LOPES FAUSTINO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 237*****-SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****85, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 08/04/2025 a 16/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REIAS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as

normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a

qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se

façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 08 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIMARA LOPES FAUSTINO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 213/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 213/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) FABELI DE BRITO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 299*****-SSP/SC, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****67, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ENFERMEIRO 40 HS/SEM, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 08 /04/2025 a 07/04/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5801,41 (CINCO MIL OITOCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros,

mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.04.367

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 08 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FABIELI DE BRITO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 214/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 214/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 112*****- SJ/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 97*****91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 08/04/2025 a 16/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pa-

gamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as impor-

tâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 08 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 215/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 215/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) VALQUIRIA MAIER SOARES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 198*****. SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 02*****35, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 08/04/2025 a 16/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 08 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALQUIRIA MAIER SOARES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 216/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 216/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ELOIDE RODRIGUES MACEDO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 065*****- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 09*****09, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 22/04/2025 a 16/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 22 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE
ELOIDE RODRIGUES MACEDO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 217/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 217/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CARLEANE DE MELO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 217*****-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 60*****32, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 22/04/2025 a 16/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1870,09 (HUM MIL OITOCENTOS E SETENTA REIAS E NOVE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se

façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 22 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CARLEANE DE MELO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 218/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 218/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LEILA SANTOS BATISTA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 206*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 01*****69, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 22/04/2025 a 16/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 22 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEILA SANTOS BATISTA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 219/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 219/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARCELA VILARVAS MIRANDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 319*****- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 07*****21, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 22/04/2025 a 16/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia

10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 22 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCELA VILARVAS MIRANDA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 220/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 220/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO

DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) FERNANDA MOREIRA DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 344*****SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 10*****30, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 22/04/2025 a 16/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REIAS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento

correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 22 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA MOREIRA DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 221/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 221/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) TE-REZA FRANCO DOS SANTOS BISPO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 307*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 56*****15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ZELADORA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 05/05/2025 a 05/05/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1742,13 (HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.04.367

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 05 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TEREZA FRANCO DOS SANTOS BISPO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 222/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 222/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA KEYLA JAPPE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 214*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 03*****24, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo

de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA , 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO , durante o período de 16/05/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA - Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubatã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã/MT, 16 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA KEYLA JAPPE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 223/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 223/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANGELICA GONÇALVES MEDINA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 045*****- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****86, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 22/05/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2685,21 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAOS E VINTE E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de

provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 22 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANGELICA GONÇALVES MEDINA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 02*****39 CPF Nº. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 224/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE

PÚBLICO Nº 224/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUCILA APARECIDA DA CRUZ ANDRADE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 210*****SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****92, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PSICOLOGA - NIVEL I, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 22/05/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 6294 (SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de

provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 22 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCILA APARECIDA DA CRUZ ANDRADE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF Nº. 02*****39 CPF Nº. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 225/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 225/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANDREIA ECKERT, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 183*****-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 02*****79, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 22/05/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 22 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE
ANDREIA ECKERT
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 226/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 226/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RAIANE CARVALHO DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 361*****- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 02*****79, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL , 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO , durante o período de 22/05/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de ausência temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1882,95 (HUM MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação ci-

tada.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA - Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 22 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE
RAIANE CARVALHO DE OLIVEIRA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 227/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 227/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) HELENA SILVA MINEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 021*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 01*****11, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 22/05/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubitatã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 22 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
HELENA SILVA MINEIRO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF N°. 02*****39	CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 228/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 228/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ALINE SOUSA FRIGO , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 228*****-SESP/ MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****46, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014 , tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA, 0, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO , durante o período de 22/05/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 5340,17 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 22 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE SOUSA FRIGO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:	
BRUNO NEIVA CRUZ	FRANCINE OLIVEIRA
CPF Nº. 02*****39	CPF Nº. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 229/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 229/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANTONIA VANUZA ELVA MATIAS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 553*****-SESP/GO, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****46, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de

EDUCAÇÃO, durante o período de 22/05/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será

pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Uiratã

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã/MT, 22 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIA VANUZA ELVA MATIAS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 230/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 230/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Uiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/000100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EDINETE DE MORAES CORDEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 23*****-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 04*****38, doravante denominado simplesmente CONTRATADO

(A), têm entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR, 0, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 22/05/2025 a 12/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária

existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1518 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser

alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0006.2016.3.1.90.04.267

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Uiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã/MT, 22 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDINETE DE MORAES CORDEIRO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF N°. 02*****39 CPF N°. 71*****34

PORTARIA N°. 462/2025

PORTARIA N°. 462/2025

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã,

no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **PAULO CEZAR SANTOS FREITAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrito no CPF nº. *****, para o cargo de **MOTORISTA-SEDE**, classificado em 11º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N°. 463/2025

PORTARIA N°. 463/2025

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **ELISABETE WURZIUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrita no CPF nº. *****, para o cargo de **PROFESSORA II**, classificada em 6º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 464/2025

PORTARIA N° 464/2025

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2025

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ANA VIRGINIA PARREIRA DE SOUZA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Servidora Sra. **ANA VIRGINIA PARREIRA DE SOUZA**, efetiva no quadro de servidores do Município de Nova Uiratã, no cargo de carreira

de ADE Limpeza - Nível Ensino Médio B-08.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para ADE LIMPEZA - NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO B-08.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 465/2025

PORTARIA Nº. 465/2025

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a pedido da servidora Sra. **ELISABETE WURZIUS**, servidora comissionada, inscrita no documento de Identidade RG sob o nº *****, inscrita no CPF nº *****, do cargo de **Secretaria adjunta**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 466/2025

PORTARIA Nº. 466/2025

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **ELISABETE WURZIUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***** e CPF nº. *****, para ocupar o Cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica concedido à servidora acima **FG DE 100% (cem por cento)** sobre o salário do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 1039/2025

PORTARIA Nº 1039/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 - que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29 de julho de 2025, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lima dos Santos**, Professora, matrícula funcional 3346, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3/8/2025 a 1/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 1040/2025

PORTARIA Nº 1040/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 - que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de agosto de 2025, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aquilla Pimentel de Souza**, Agente Comunitário de Saúde -

ACS, matrícula funcional 4369, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2/8/2025 a 8/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1041/2025

PORTARIA Nº 1041/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de agosto de 2025, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Pereira dos Santos**, Professora, matrícula funcional 5140, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 4/8/2025 a 13/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1042/2025

PORTARIA Nº 1042/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1º de agosto de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Suani Maica da Cruz**, Odontólogo - contrato, matrícula funcional 5281, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 4/8/2025 a 13/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1043/2025

PORTARIA Nº 1043/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 653/2024 que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.697, de 7 de maio de 2024 que *“dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Nova Xavantina -MT”*, e demais legislação que trata da matéria, **resolve**:

Art. 1º A alínea “c” do inciso II do art. 1º da Portaria n.º 653/2024 que *“nomeia os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social”* passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

Art. 1º

.....
.....

.....
.....

.....
.....

II - Não Governamental:

.....
.....

c) Representante dos trabalhadores da Assistência Social:

Titular: Josiane Emilia da Silva;

Suplente: Adriano Dias de Souza.

.....
.....”

ART. 2º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 8 de agosto de 2024

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** da candidata convocado através do 22º Edital de Convocação, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, do seguinte

cargo:

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME: ERICA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA

NOVA XAVANTINA - MT, 08 DE AGOSTO DE 2025.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
24º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA CONVOCA OS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024, PARA COMPARECER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES EDITAL NA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO, CONFORME ANEXO I.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ORD.	NOME DO CANDIDATO	
1	WALISSON BARBOSA CARVALHO	7º

INFORMAMOS QUE O CANDIDATO QUE NÃO TIVER INTERESSE EM ASSUMIR INFORME IMEDIATAMENTE A GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS PARA ASSINAR O TERMO DE DESISTÊNCIA.

SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE E PERDENDO A VAGA RESPECTIVA, O CANDIDATO APROVADO E/OU CLASSIFICADO QUE NÃO SE APRESENTAR NO PRAZO FIXADO POR ESTE EDITAL E/OU NÃO COMPROVAR OS REQUISITOS EXIGIDOS ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PROVIMENTO DO CARGO, PODENDO O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONVOCAR O CANDIDATO CLASSIFICADO NA COLOCAÇÃO SUBSEQUENTE.

NOVA XAVANTINA-MT, 08 DE AGOSTO DE 2025.

JOÃO MACHADO NETO - JOÃO BANG

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF E TÍTULO DE ELEITOR (ORIGINAL).
2. CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO COM AS RESPECTIVAS AVERBAÇÕES JUNTAMENTE COM RG E CPF DO CONJUGUE SE FOR O CASO (ORIGINAL).
3. CPF (OBRIGATÓRIO), RG OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO COM O CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES/DEPENDENTES, (ORIGINAL).
4. CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DISPENSA DE CORPORAÇÃO (SE MASCULINO) ORIGINAL.
5. UMA FOTO 3 X 4 RECENTE.
6. DOCUMENTO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO (CERTIFICADO/DIPLOMA OU ATESTADO DE CONCLUSÃO ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR).
7. COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO, ANOTAR O NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO E EMAIL.
8. CARTEIRA DE REGISTRO NO CONSELHO DA RESPECTIVA CATEGORIA QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA, INCLUINDO-SE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE E CERTIDÃO DE REGULARIDADE.
9. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS), A PÁGINA QUE CONSTA A FOTO, A PÁGINA COM OS DADOS PESSOAIS E A QUE CONSTE O REGISTRO DO ÚLTIMO EMPREGO, OU DECLARAÇÃO INFORMANDO O ÚLTIMO EMPREGO.
10. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH ORIGINAL (SOMENTE PARA O CARGO DE MOTORISTA).
11. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM A OBRIGAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) OU NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.TSE.JUS.BR/ELEITOR/CERTIDOES/CERTIDAO-DE-QUITACAO-ELEITORAL;
12. DECLARAÇÃO AUTORIZANDO OU NÃO O MUNICÍPIO A CADASTRAR O(A) FILHO(A) COMO DEPENDENTE, PARA FINS DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, E INFORMANDO QUE ELE(A) NÃO SERÁ DECLARADO COMO DEPENDENTE DE OUTRA PESSOA, ASSINADA DIGITALMENTE PELO GOV.BR.
13. DECLARAÇÃO DE BENS COM VALORES QUE COMPÕE O SEU PATRIMÔNIO, ASSINADA DIGITALMENTE PELO GOV.BR.
14. DECLARAÇÃO DE BENS COM VALORES DO CONJUGUE, SE FOR O CASO, ASSINADA DIGITALMENTE PELO GOV.BR.

15. DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA ASSINADA DIGITALMENTE PELO GOV.BR.
16. DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA E A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, NO PERÍODO DE 05(CINCO) ANOS, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL ASSINADA DIGITALMENTE PELO GOV.BR.
17. CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL;
18. EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, QUE CORRERÃO SOB SUAS EXPENSAS (NÃO PODENDO SER ATESTADOS DO SUS).
19. CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 1º E 2º GRAU JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª REGIÃO E SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, COM EMISSÃO DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS. ([HTTPS://SISTEMAS.TRF1.JUS.BR/CERTIDAO/#/SOLICITACAO](https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao))
20. CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 1º E 2º GRAU JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª REGIÃO E SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, COM EMISSÃO DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS. ([HTTPS://SISTEMAS.TRF1.JUS.BR/CERTIDAO/#/SOLICITACAO](https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao))
21. CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA ESTADUAL DO DOMICÍLIO DO CANDIDATO, COM EMISSÃO DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO. ([HTTPS://SEC.TJMT.JUS.BR/](https://sec.tjmt.jus.br/))
22. CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 2º GRAU JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA ESTADUAL DO DOMICÍLIO DO CANDIDATO, COM EMISSÃO DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO. ([HTTPS://SEC.TJMT.JUS.BR/](https://sec.tjmt.jus.br/))
23. NÚMERO DO PIS OU PASEP.
24. NÚMERO DE CONTA CORRENTE/SALÁRIO PESSOAL JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (APÓS A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, SERÁ EMITIDA UMA DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DA CONTA).

OBSERVAÇÕES:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: RH@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR

• A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA ORDEM DESTA LISTA NO PRAZO ESTABELECIDO, PROCESSOS COM DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA NÃO SERÃO ACEITOS PELA GESTÃO DE PESSOAS.

• TELEFONE PARA CONTATO (66) 3438 2653 E (66) 3438-3296.

• E-MAIL PARA CONTATO RH@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 6.572, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.**

DECRETO N.º 6.572, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Prorroga a validade do **Processo Seletivo Simplificado 02/2024**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o “**Relatório Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2024**, realizado por Comissão Interna, nomeada pela Portaria n.º 526/2024, a fim de suprir eventuais demandas de pessoal com vistas à contratação temporária de excepcional interesse na área da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Xavantina-MT para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional - TAE, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, Cuidador Educacional, Apoio Administrativo Educacional - Manutenção Infraestrutura e Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar”;

Considerando que o **Processo Seletivo Simplificado 02/2024** foi homologado através do Decreto n.º 6.014, de 11 de setembro de 2024;

Considerando o disposto no Ofício n.º 229/2025/SME da Secretaria Municipal de Educação que “considerando o disposto no Item **17.28** do edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 01, de 21/6/2024, que prevê a possibilidade de sua validade por igual período, a critério da Administração, solicitamos a prorrogação do referido Processo Seletivo pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, conforme previsto no edital”;

Por fim, considerando os princípios legais que fundamentam os atos da administração pública; **Decreta:**

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a validade do **Processo Seletivo Simplificado 02/2024**, homologado através do Decreto n.º 6.014, de 11/9/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOVA XAVANTINA, 8 DE AGOSTO DE 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1044/2025**

PORTARIA Nº 1044/2025

*Dispõe sobre a nomeação de **Maria Helena Correia da Silva**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 001/2022**, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Nova Xavantina*, e dá outras providências e suas alterações posteriores, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022 que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 15º lugar** para o cargo de **Técnico de Enfermagem**;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 48/2025**; resolve:

Art. 1º Nomear **Maria Helena Correia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº xxx.635.xxx-72, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Técnico de Enfermagem**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2025.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.573, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6573, de 8 de agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.305.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):		
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$830.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		830.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.4.123.5.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$470.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		470.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001 - ESPORTES E LAZER		
06.001.27.812.11.2023-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		R\$5.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001 - ESPORTES E LAZER		
06.001.27.812.11.2023-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$5.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.99.999.9999.9991-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$830.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		830.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.99.999.9999.9991-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$470.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		470.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 8 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.574, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6574, de 8 de agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 150.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.14.2027-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$150.000,00
1.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE	150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		
1.711.0000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE	R\$150.000,00
		150.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 8 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 249 /2025**

Concede Férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **OTACILIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, maior, portador da matrí-

cula nº 936 lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **VIGILANTE**, referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, a partir do dia 08/08/2025 à 06/09/2025, com retorno aos trabalhos no dia 07/09/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT,
08 de agosto de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025
REGISTRO DE PREÇOS 006/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 033/2025

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria nº 041/2025, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do Tipo **menor preço por item, Exclusiva à Participação de Micro e Pequenas Empresas**, regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais**, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital. A sessão pública será no dia **21/08/2025 às 09h00min (horário de Brasília - DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompras-publicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, aba licitações, podendo ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou telefone (66) 98414 0060 .

Novo Horizonte do Norte - MT, 08 de agosto de 2025.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações/Pregoeiro

Portaria 041/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 366/2025 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
INTERESSE SOCIAL - CMHIS , E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

De 08 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS , e dá outras Providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o ofício 005/CMHIS/2025 de 12 de março de 2025, o qual solicita alteração novos membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS.

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR os membros para compor o *Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS*. – de Novo Mundo-MT, de acordo com a Lei Municipal nº 563/2021 de 16 de dezembro de 2021:

Artigo. 2º. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação, cujos membros, nomeados pelo Prefeito por meio de Portaria, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I -REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Damares Barbosa Cardoso de Brito CPF 058.***.***.**

Suplente: Ana Cláudia Bazana CPF 021.***.***.**

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Alisson Tizzo Maltezo CPF 047.***.***.**

Suplente: Otoniel de Jesus Santos CPF 740.***.***.**

c) Secretaria Municipal de Administração;

Titular: Kelvin Muniz Ferreira CPF 059.***.***.**

Suplente: Larissa Celestino da Costa CPF 058.***.***.**

d) Procuradoria Jurídica Municipal;

Titular: Caren Gabriele Acosta Ortega CPF 059.***.***.**

Suplente: Gisele Regina Ferreira Moisés CPF 057.***.***.**

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Titular: Elcione Ferreira de Souza CPF 377.***.***.**

Suplente: Luiz Carlos de Oliveira CPF 395.***.***.**

b) Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;

Titular: Juliano Sartori CPF 016.***.***.**

Suplente: Leide Adaiane Lima Afanaci CPF 009.897.841-18

c) Sindicato dos Profissionais da Educação - SINTEP;

Titular: Beatriz Aparecida Mariane CPF 899.***.***.**

Suplente: Lenir de Fátima Paiva CPF 005.***.***.**

d) Igreja Assembleia de Deus;

Titular: Andréia dos Santos Pinheiro CPF 003.***.***.**

Suplente: Tânia Kesia de Lima Dudé CPF 040.***.***.**

Art. 4º. A presente nomeação tem conformidade com a LEI Nº 538/2021 de 29 de outubro de 2021

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Portarias 092/2025,119/2025, 163/2025 e a 342

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de agosto de 2025.
CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 001/2025 FESTIVAL DE PESCARIA NOVO MUNDO MT

FESTIVAL DE PESCARIA NOVO MUNDO MT EDITAL 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.614.517/0001-33, com endereço á Rua Nunes Freire, N°12, no Bairro Alto da Bela Vista, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Joelma Feitosa de Sousa, nomeada pela Portaria nº 007/2025, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, O FESTIVAL DE PESCARIA 2025 com as seguintes etapas:

ETAPAS	PERÍODO	DATA
01	Publicação do edital	06/08/2025
02	Período de inscrição	21/07/2025 a 09/08/2025
03	Encerramento das Inscrições	09/08/2025
04	Pescaria - Início 08:00/ Término 18:00	09/08/2026

CAPÍTULO I - DO EVENTO

Art. 1º – O *Festival de Pescaria no Lago - 2025* acontecerá no dia **09 de agosto de 2025**, das **08h às 18h**, no **Lago Municipal de Novo Mundo**, sob organização da **Prefeitura Municipal de Novo Mundo**, por meio das **Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Assistência Social**.

Art. 2º – A inscrição é **solidária**: cada participante deverá entregar **2kg de alimento não perecível**, presencialmente, na **Biblioteca Municipal Castro Alves (em frente ao LAGO)**, até o dia 09/08/2025, antes de iniciar a pescaria.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 3º – O evento tem como objetivos:

- Promover o lazer, a valorização das famílias e a integração intergeracional.
- Incentivar a solidariedade através da arrecadação de alimentos.
- Estimular o comércio local e a agricultura familiar.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º – Poderão participar do evento **todas as pessoas interessadas**, mediante inscrição e entrega do alimento.

Art. 5º – Cada inscrito receberá uma **pulseira de identificação**, que deverá ser **usada obrigatoriamente durante todo o evento. Somente quem estiver com a pulseira poderá pescar**.

Parágrafo único – A ausência da pulseira impedirá a participação em qualquer atividade oficial da pescaria.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA, REGRAS GERAIS E PREMIAÇÃO

Art. 6º – Cada participante poderá levar **até 03 (três) peixes** pescados para casa.

Art. 7º – Será premiado com o valor de **R\$1.000,00 (mil reais)** o participante que capturar o **maior Pirarucu** do lago. O resultado será anunciado até o final do evento e publicado posteriormente nas redes sociais e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios De - Mato Grosso.

Parágrafo único – O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a publicação dos resultados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios-Mato Grosso.

A dotação orçamentária, fonte do recurso que será utilizado para pagamento das premiações será a seguinte:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
05.008 – Departamento de Cultura 13 Cultura
13.392 - Divisão Cultural
13.392.0007 Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
13.392.0007. 2109 Manutenção dos Projetos Culturais: Cinema; Leitura
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras DOTAÇÃO - 348
Fonte – 1.500.0000000

Art. 8º – É permitido o uso de diferentes tipos de **iscas naturais ou artificiais**, desde que respeitadas as normas ambientais e de segurança.

Art. 9º – **É terminantemente proibido:**

- Utilizar tarrafas, redes ou qualquer método de pesca em larga escala;
- Utilizar qualquer tipo de transporte aquático (botes, caiaques, jet-skis, etc.);
- Nadar ou mergulhar no lago;
- Realizar limpeza de peixes no local;
- Fazer uso de churrasqueira, exceto pelos **vendedores autorizados** nas tendas de alimentação;
- Vender alimentos fora das tendas da Agricultura Familiar;
- Consumir bebidas alcoólicas por menores de idade;
- Deixar crianças desacompanhadas.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E CUIDADOS

Art. 10º – A Prefeitura não se responsabiliza por:

- Crianças desacompanhadas;
- Pertences perdidos ou danificados;
- Acidentes decorrentes de descumprimento das regras.

Art. 11º – Pais e/ou responsáveis legais são **integralmente responsáveis** pelas crianças e adolescentes sob sua tutela.

CAPÍTULO VI - DOS BRINDES

Art. 12º – Durante o evento haverá **sorteio de brindes** aos participantes inscritos.

§1º – Para concorrer, o participante deve:

- Ter finalizado a inscrição (com entrega dos alimentos);
- Estar **presente no momento do sorteio**;

Caso contrário, o brinde será sorteado novamente.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Ao realizar sua inscrição, o participante:

- Declara estar ciente e de acordo com todas as cláusulas deste regulamento;
- Autoriza o uso de sua imagem para fins de divulgação institucional;
- Compromete-se a zelar pelo espaço público, equipamentos e pelo cumprimento das regras.

Art. 14º – Casos omissos serão avaliados pela comissão organizadora do evento, podendo haver penalidades conforme a gravidade do descumprimento.

Art. 15º A Prefeitura Municipal e a Secretaria de Esportes e Lazer reservam-se o direito de publicação e divulgação das fotografias, bem como a cessão de uso dos trabalhos a terceiros, sem qualquer tipo de ônus e sem a necessidade de notificação aos participantes, assegurada a divulgação da autoria e o reconhecimento dos devidos créditos, na forma do Art. 28º e seus incisos c/com Art. 79, §1º e 2º ambos da Lei 9.610/98 (Lei De Direitos Autorais).

Art. 16º - A íntegra do Edital encontra-se no site do Município: www.novomundo.mt.gov.br/ Portal da Transparência e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios- Mato Grosso;

Tatiane da Silva Borré Santos Coordenadora de cultura Portaria 191/2025

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 053/2025

De 08 de agosto de 2025.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DECRETO QUE DECLAROU PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção do regular

funcionamento dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da decisão que declarou ponto facultativo, diante de novas circunstâncias administrativas;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica **revogado** o **Decreto nº 052/2025**, de 07 de agosto de 2025, que declarou **ponto facultativo no dia 13 de agosto de 2025**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo/MT

Art. 2º. Determina-se o regular expediente nas repartições públi-

cas municipais na data mencionada no artigo anterior, conforme o horário de funcionamento habitual.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de agosto de 2025.

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2025 .
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2025

“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Novo Mundo – MT, o senhor Antonio Mafini, referente ao exercício financeiro de 2022”.

Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do gestor Senhor **ANTONIO MAFINI**, que obteve Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, opinando pela Aprovação.

A Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 214, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referentes as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, relativa ao exercício de 2022, promulga-se o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Após prescrito o prazo para julgamento definitivo pelo poder legislativo. Assim FICA APROVADA AUTOMATICAMENTE a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - JUSTIFICA-SE a publicação deste decreto na data de 08 de agosto de 2025, para dar publicidade e transparência aos órgãos competentes bem como as partes interessadas, não havendo qualquer imposição sobre o tema.

Art. 2º - Fica determinada a remessa de cópias do Decreto Legislativo, a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ministério Público da Comarca e Controladoria Interna.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Almerinda Fontoura, Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, 08 de agosto de 2025.

Valeria Vale
Presidente

LICITAÇÃO

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025 - A E B REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025-SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº.034/2025

Objeto: objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR OFICINAS/AULAS DE BALÉ/BALLET, VIOLÃO, CAPOEIRA E KARATÊ, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, (SCFV), DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: ROBERTA PALOMO LTDA	
CNPJ Nº: 31.607.437/0001-11	I.E. Nº: 036510557-28
ENDEREÇO: RUA AMAPA	Nº: 944 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: PARANAVAI-PR	CEP: 87.703-380
TELEFONE: (44) 9826-5825	E-MAIL: robertapalomo@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTA PALOMO	

	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240053	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR, INSTRUIR E MONITORAR AULAS, COM CONTEÚDO DE KARATÊ E DE TÉCNICAS DA MODALIDADE. FAIXA ETÁRIA: GERAL. SENDO 03 VEZES POR SEMANA, TOTALIZANDO 24 HORAS DE AULA, DE SEGUNDA FEIRA À QUARTA FEIRA, DURANTE 12 MESES SENDO O TOTAL DE 96 HORAS POR MÊS OU CONFORME A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REFERIDA MODALIDADE. PRESTAR AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DE EVENTOS EM GERAL NAS DATAS COMEMORATIVAS E PLANEJAMENTO DO MESMO. HABILITADO PARA MINISTRAR ATIVIDADES DE ENSINO E DESENVOLVER EMPATIA, CONFIANÇA E CRIATIVIDADE. ATIVIDADES SERÃO DESENVOLVIDAS PREFERENCIALMENTE NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO. PERÍODO DE 12 MESES, ATÉ 96 HORAS POR MÊS. OBS. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO TAMBÉM TER DISPONIBILIDADE E FLEXIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS OFICINEIROS EM EXPOSIÇÕES NOTURNAS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	Propria - Propria	mês	12	R\$ 2.099,00	R\$ 25.188,00
						Valor Total: R\$ 25.188,00

EMPRESA: UALL ENTRETENIMENTO LTDA	
CNPJ Nº: 43.095.040/0001-77	I.E. Nº: 250140133059362
ENDEREÇO: AV.LUIS DE CAMOES	Nº: 320 BAIRRO: CORAL

CIDADE: LAGES-SC	CEP: 88.523-000
TELEFONE: (49) 8903-8471	E-MAIL: contato@uallentretenimento.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS ADIR SCHUSTER	

UALL CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA						
Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240050	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTRUÇÃO DE AULA COM O INSTRUMENTO VIOLÃO. SENDO 05 VEZES POR SEMANA, TOTALIZANDO 40 HORAS DE AULA, DURANTE 12 MESES, SENDO O TOTAL DE 160 HORAS POR MÊS. FAIXA ETÁRIA: GERAL. ATIVIDADES SERÃO DESENVOLVIDAS PREFERENCIALMENTE NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, PRESTAR AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DE EVENTOS EM GERAL. OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO EM APRESENTAÇÕES EM FESTIVAIS NA REGIÃO. O PROFISSIONAL DEVERÁ PRESTAR AUXÍLIO NO PLANEJAMENTO DOS FIGURINOS E NA EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES NOS EVENTOS. COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS, ÀS QUAIS SERÃO PRESTADAS CONFORME A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REFERIDA MODALIDADE.	Serviço - Serviço	mês	12	R\$1.791,00	R\$21492,00
240049	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR, INSTRUIR E MONITORAR AULAS BALÉ/BALLET, COM CONTEÚDO DO BALÉ CLÁSSICO E CONTEMPORÂNEO E DE TÉCNICAS DA MODALIDADE. MODALIDADE. FAIXA ETÁRIA: GERAL. SENDO 03 VEZES POR SEMANA, TOTALIZANDO 24 HORAS DE AULA, DE SEGUNDA FEIRA À QUARTA FEIRA, DURANTE 12 MESES SENDO O TOTAL DE 96 HORAS POR MÊS OU CONFORME A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REFERIDA OFICINA. ATIVIDADES SERÃO DESENVOLVIDAS PREFERENCIALMENTE NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO. MONTAGENS COREOGRAFICAS PARA AS TURMAS, DE ACORDO COM O TEMA ESCOLHIDO, PARA CADA TURMA. TAMBÉM TER DISPONIBILIDADE E FLEXIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS OFICINEIROS EM EXPOSIÇÕES NOTURNAS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	Serviço - Serviço	mês	12	R\$2.000,00	R\$24000,00
240055	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA MINISTRAR, INSTRUIR E MONITORAR AULAS, COM CONTEÚDO DE CAPOEIRA E DE TÉCNICAS DA MODALIDADE. SENDO 03 VEZES POR SEMANA, TOTALIZANDO 24 HORAS DE AULA, DE SEGUNDA FEIRA À QUARTA FEIRA, DURANTE 12 MESES SENDO O TOTAL DE 96 HORAS POR MÊS. PRESTAR AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DE EVENTOS EM GERAL NAS DATAS COMEMORATIVAS E PLANEJAMENTO DO MESMO. HABILITADO PARA MINISTRAR ATIVIDADES DE ENSINO E DESENVOLVER EMPATIA, CONFIANÇA E CRIATIVIDADE. FAIXA ETÁRIA: GERAL. ATIVIDADES SERÃO DESENVOLVIDAS PREFERENCIALMENTE NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO. PERÍODO DE 12 MESES, ATÉ 96 HORAS MENSAIS. OBS. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO TAMBÉM TER DISPONIBILIDADE E FLEXIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS OFICINEIROS EM EXPOSIÇÕES NOTURNAS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	Serviço - Serviço	mês	12	R\$1.990,00	R\$23880,00
Valor Total: R\$ 69.372,00						

Novo Mundo-MT, 06 agosto de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA

CNPJ: 07.941.056/0001-90

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO O RE-

ALINHAMENTO DE VALOR DE R\$ 25.955,22 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) PARA IMPLANTACAO DA PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO PARA A VERSÃO MAIS RECENTE (WEB).

VIGÊNCIA: 16/12/2024 A 16/12/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, 28 DE JULHO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

PROCESSO Nº 084/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 030/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia 08 de agosto de 2022, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP” Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
CP CAMINOTO ALVES LTDA	05.462.732/0001-17	1	R\$ 82.880,00

VALOR TOTAL R\$ 82.880,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 08 de agosto de 2025.

RENATA SOUSA REGO
Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 41/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 027/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro - Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.352.354/0001-02, estabelecida na rua conselheiro rocha, 371, Bairro floresta Cidade BELO HORIZONTE | MG, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **GILDASIO ANTONIO FAGUNDES CANELA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 027/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E REAGETES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL TOTAL
1	50,00	CX	AGULHA DESCARTAVEL PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 25 X 08 - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CRAL	R\$ 26,79	R\$ 1.339,50
3	12,00	UND	TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA FECHO EM PVC COM REGULAGEM DE TENSAO TAMANHO INFANTIL DECORADO (GARROTE).	GLOBAL	R\$ 8,11	R\$ 97,32
5	6,00	UND	OLEO DE IMERSAO COM 30ML	RENYLAB	R\$ 19,07	R\$ 114,42
11	20,00	UND	KIT PARA DETECAO DE PROTEINA C REATIVA - DOSAGEM QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA, AGLUTINACAO, UTILIZA COMO SUPORTE PARTICULAS DE POLIESTIRENO RECOBERTAS COM ANTI-CORP O MONOCLONAL ANTI PROTEINA C REATIVA HUMANA, LEITURA AGLUTINACAO, EXECUCAO NAO AUTOMATIZADO, SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVO, NECESSITA DE CONTROLES, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA TOTAL, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C, KIT, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE E PROCEDENCIA	EBRAM - SO O LATEX	R\$ 59,25	R\$ 1.185,00
13	20,00	UND	KIT PARA VDRL - ANTIGENO PRONTO PARA USO,SUSPENSAO ANTIGENICA ESTABILIZADA PARA REALIZAR PROVA DE VDRL MODIFICADA (USR) DE DETECAO DE SIFILIS,SUSPENSAO AQUOSA DE ANTIGENO DE CARDIOPOLINA E LECITINA PURIFICADOS,EM TAMPAO FOSFATOS COM CLORETO DE COLINA E EDTA, DE ACORDO COM AS INDICACOES DA O.M.S.,VALIDADE DE 12 MESES APOS A ENTREGA,KIT PARA 250 DETERMINACOES (TESTES),ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	RENYLAB	R\$ 49,00	R\$ 980,00
14	20,00	UND	SORO ANTI - SORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI A, DO TIPO ANTI A, REATIVO EM TUBOS, COM TEMPO DE MAXIMO 45 SEGUNDOS, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS	IMUNOSCAN	R\$ 27,57	R\$ 551,40
15	20,00	UND	SORO ANTI - ANTI-AB, ANTISORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO ANTI-AB - SORO MONOCLONAL, DO TIPO COM ESPECIFICIDADE CONFIRMADA, REATIVO EM PARA METODO EM LAMINA, TUBO E MICROPLACA, COLORACAO LEVEMENTE AMARELADA, FRASCOS COM 10ML, COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE CONFORME LEGISLACAO VIGENTE	IMUNOSCAN	R\$ 22,53	R\$ 450,60
16	20,00	UND	SORO ANTI SORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI B, DO TIPO ANTI A, REATIVO EM TUBOS, COM TEMPO DE MAXIMO 45 SEGUNDOS, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS	IMUNOSCAN	R\$ 22,92	R\$ 458,40
17	20,00	KT	SORO ANTI SORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI D, DO TIPO ANTI D, REATIVO EM TUBOS, COM TEMPO DE MAXIMO 45 SEGUNDOS, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS.	IMUNOSCAN	R\$ 26,42	R\$ 528,40
18	8,00	CX	KIT PARA DETECAO DE AC IGM ANTI CITOMEGALOVIRUS - PARA DETECAO DE ANTICORPOS IGM ANTI CITOMEGALOVIRUS, METODO ELISA POR CAPTURA DE IGM OU INDIRETO C/ REMOCAO DE AC IGG E FATOR REUMATOIDÉ, UTILIZA COMO SUPORTE MICROPARTICULAS OU PEROLAS SENSIBILIZADAS, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO OU PLASMA, DETERMINACAO QUALITATIVA, SENSIBILIDADE SUPERIOR A 98 , ESPECIFICIDADE SUPERIOR A 99 , COEFICIENTE DE VARIACAO APROX.	BIOCLIN	R\$ 1.337,37	R\$ 10.698,96

19	24,00	UND	TESTE QUALITATIVO DE AGLUTINACAO RAPIDA - METODO IMUNOCROMATOGRAFICO EM TIRAS, PARA DA BETA-HCG EM SORO OU URINA C/SENSIBILIDADE 10MUI/ML, APRESENTACAO EM FRASCOS HERMETICOS COM 50 TESTES, ROTULO COM N.DO LOTE,VALIDADE,DATA DE FABRIC.	HIGHTOP	R\$ 22,99	R\$ 551,76
22	12,00	UND	KIT PARA DETECCAO - QUALITATIVA E PRECOCE DO ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE EM SORO OU PLASMA HUMANO, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO DE FLUXO LATERAL	BIOCON - 10 TESTES	R\$ 120,74	R\$ 1.448,88
24	10,00	UND	KIT PARA DETECCAO DE SANGUE OCULTO - DETERMINACAO DA PRESENCA DE SANGUE OCULTO EM AMOSTRAS DE FEZES, COM DISPOSITIVO DE TESTES CONTENDO REAGENTES	HIGHTOP - 20 TESTES	R\$ 88,76	R\$ 887,60
27	6,00	UND	SUPORTE - PARA MICROPIPETA, C / CAPACIDADE P/ 5 MICROPIPETAS MONOCANAIS, EM ACRILICO	FIRSTLAB	R\$ 271,62	R\$ 1.629,72
29	300,00	UND	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL - EM PLASTICO E ADESIVO HIPOALERGICO E ATOXICO, FORMATO RETANGULAR, BORDAS DEMARCADAS, MODELO PARA AMBOS OS SEXOS, COM PAREDES SOBREPOSTAS, CAPACIDADE DE 100ML, GRADUADA A CADA 10ML, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,VAL.,LOTE E REG.MS	FIRSTLAB	R\$ 33,60	R\$ 10.080,00
30	2.500,00	UND	FRASCO COLETOR PARA SECRECOES E URINA - EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ESTERIL,CAPACIDADE: 80 ML,SEM GRADUACAO, PARA COLETA DE MATERIAL BIOLOGICO,APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	FIRSTLAB	R\$ 0,47	R\$ 1.175,00
31	500,00	UND	RECIPIENTE PARA MATERIAIS PERFUROCORANTES DE PAPELAO RESISTENTE ,IMPERMEABILIZADO INTERNAMENTE,, COM FUNDO RIGIDO, CINTA INTERNA DE SEGURANCA,BANDEJA INTERNA E SACO PLASTICO QUE PERMITA A COLETA DE MATERIAL LIQUIDO,SEM VAZAMENTOS. RECIPIENTE COM 20 LITROS., A TAMPA QUE ASSEGURE FECHAMENTO EFICIENTE COM TRAVA DE SEGURANCA QUE IMPECA A VIOLACAO., DEVE SEGUIR AS NBRS 13.853 E 7500.	CRAL	R\$ 22,50	R\$ 11.250,00

32	15,00	UND	DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR - DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS MEDICOS E LABORATORIAIS; COMPOSTO POR TENSOATIVO ANIONICO, ESPESSANTE, CONSERVANTE, ALCALINIZANTE E AGUA, SEM FRAGRANCIA. POSSIBILIDADE DE USO PURO OU DILUIDO EM AGUA (DILUICAO DE USO ENTRE 2,5 E A 10)	NOW QUIMICA - 01 LITRSO	R\$ 53,75	R\$ 806,25
33	150,00	PCT	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILO - DE ALGODAO PURO E BRANCO,COM 11 FIOS,COM 8 DOBRAS,ME-DINDO 7,5X7,5CM,FORMA QUADRADA,ESTERIL,EMBALAGEM PROTEGIDA DE CONTAMINACAO,ROTULO INFORMANDO O NUMERO DE FIOS E NUMERO DE DOBRAS ESTERILIZACAO E VALIDADE	SP MARCAS	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
36	3,00	UND	MICROPIPETA AUTOMATICA - DE 1000 A 5000 MICROLITROS, EM METAL, AUTOCLAVAVEL E 2 ESTAGIOSDE VOLUME VARIAVEL., ACOMPANHAM: ACOMPANHA 1000 PONTEIRAS DESCARTAVEIS	PEGUEPET	R\$ 229,14	R\$ 687,42
37	3,00	UND	MICROPIPETA AUTOMATICA - VOLUME VARIAVEL 200 MICROLITROS., AJUSTAVEL, FABRICADO EM METAL.,	PEGUEPET	R\$ 231,43	R\$ 694,29
38	3,00	UND	MICROPIPETA AUTOMATICA - 2-20UL, AUTOCLAVEIS, ACOMPANHAM: RACK COM 96 PONTEIRAS, IN-CLUI: GARANTIA DE 1 ANO	PEGUEPET	R\$ 168,72	R\$ 506,16
39	3,00	UND	MICROPIPETA AUTOMATICA - CAPACIDADE DE 100 A 1000UL, COM VOLUME VARIAVEL, INCLUI: GARANTIA DE 2 ANO	PEGUEPET	R\$ 142,72	R\$ 428,16
40	15,00	UND	REAGENTES QUIMICOS - MIF MODIFICADO 1000ML NEWPROV - LIQUIDO CONSERVADOR DE FEZES PARA PRESERVACAO DE OVOS, CISTOS E TROFOZOITOS	RENYLAB	R\$ 39,30	R\$ 589,50
41	20,00	UND	ALCOOL ISOPROPILICO - CATEGORIA ISOPROPILICO, LIMITES: P.A., COMPONENTES SOLUCAO DE ALCO-OL ISOPROPILICO E METANOL PARA COLORACAO DE GRAM, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA	ANTARES	R\$ 53,85	R\$ 1.077,00
45	500,00	PCT	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AZUL, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 200 A 1000 UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFICIES LIMPAS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM FABRICANTE, N. DO LOTE, ROTULO	FIRSTLAB	R\$ 30,99	R\$ 15.495,00
46	1.000,00	UND	LANCETA - EM PLÁSTICO COM PONTA EM INOX, TIPO (ONETOUCH ULTRASOFT), COM DISCO PROTE-TOR, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, PARA PERFURAÇÃO DE DEDO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 LANCE-TAS	CRAL	R\$ 6,28	R\$ 6.280,00
48	12,00	CX	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM MICROTUBO DE VIDRO OU PLASTICO, COM GEL SEPA-RADOR, TAMPA NA COR VERMELHA, PARA ASPIRACAO DE 1 ML, MEDINDO 11X 40 MM, TUBO COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, FORMULA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM ROTULO CONTENDO N. DO LOTE, DA-DA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	NEOVACCUM 0,5ML	R\$ 87,90	R\$ 1.054,80
49	10,00	CX	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE, COM TAMPA AZUL, COM CI-TRATO, COM VOLUME DE 3,5 ML, COM PROTECAO ENTRE OS TUBOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, E DADOS DE PROCEDENCIA DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT - VI-DRO	R\$ 87,90	R\$ 879,00

51	200,00	UND	TUBO DE ENSAIO - EM VIDRO, ESPESSURA UNIFORME, RESISTENTE NA DIMENSAO DE 12X75	PRECISION	R\$ 0,16	R\$ 32,00
52	15,00	CX	SERINGA DESCARTAVEL - PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILI-CONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5ML, COM AGULHA 25X7,	DESCARPAC K - 50 UNIDADES	R\$ 18,01	R\$ 270,15
53	20,00	CX	SERINGA DESCARTAVEL EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENIO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO ENROSCAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10 ML, COM AGULHA 25 X 7 MM, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS. CAIXA COM 50 UNIDADES.	DESCARPAC K - 50 UNIDADES	R\$ 22,09	R\$ 441,80
54	100,00	UND	LAMINA DE BISTURI - EM ACO CARBONO, DESCARTAVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, FIO CURVADO NA PONTA, NUMERO 11, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERIL, EM COBALTO 60, COM PER-	DESCARPAC K	R\$ 36,02	R\$ 3.602,00

			FEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA PROCEDENCIA, DADOS DE IDENTIFICACAO,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS			
57	4,00	UND	REAGENTES E INSUMOS PARA BACTERIOLOGIA - - CONJUNTO PARA COLORACAO DE GRAM, EXECUCAO COLORACAO DE LAMINAS EM BACTERIOLOGIA, FRASCOS CONTENDO: CRISTAL VIOLETA, LUGOL GRAM, ALCOOL ACETONA E FUCSINA FENICADA (500 ML CADA), VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 2 ANOS, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM IDENTIFICACAO DO FABRICANTE,NR.DO LOTE,VALIDADE	RENYLAB	R\$ 71,85	R\$ 287,40
58	14,00	KT	SOLUCAO CORANTE PARA APARELHO DE LABORATORIO - KIT COLORACAO DE ZIEHL, NEELSEN COM 3 UND DE 500ML,1 FRASCO CONTENDO FUCSINA FENICADA DE ZIEHL-NEELSEN; 1 FRASCO CONTENDO SOLUCAO DESCORANTE PARA ZIEHL-NEELSEN; 1 FRASCO CONTENDO AZUL DE METILENO LOEFFLER	RENYLAB	R\$ 61,12	R\$ 855,68
59	3,00	UND	CORANTE - EOSINA AZUL DE METILENO SEGUNDO GIEMSA EM SOLUCAO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO C/N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	RENYLAB	R\$ 103,99	R\$ 311,97
62	5,00	UND	CUBA - DE VIDRO, RETANGULAR, PARA COLORACAO DE LAMINAS, COM TAMPA, PARA ESTRIAS PARA 10 LAMINAS (30 X 70 X 45), TERMO RESISTENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	FIRSTLAB	R\$ 87,49	R\$ 437,45
63	2,00	UND	PROVETA - EM PLASTICO, COM GRADUACAO DE 1ML, COM CAPACIDADE DE 50ML	PRECISIO	R\$ 6,44	R\$ 12,88

65	2,00	UND	PROVETA - EM VIDRO,CAPACIDADE DE 500ML,RIGOROSAMENTE COM CERTIFICADO ASTM E ISO9001,BASE DE PLASTICO,COM TAMPA DE POLIETILENO	PRECISION	R\$ 42,66	R\$ 85,32
66	2,00	UND	PROVETA - EM VIDRO,CAPACIDADE DE 250ML,RIGOROSAMENTE COM CERTIFICADO ASTM E ISO9001,BASE DE PLASTICO,COM TAMPA DE POLIETILENO	PRECISION	R\$ 52,06	R\$ 104,12
68	2,00	UND	PROVETA EM PLASTICO, COM GRADUACAO DE 1ML, COM CAPACIDADE DE 100ML	PRECISION	R\$ 19,58	R\$ 39,16
69	2,00	UND	CAIXA PORTA - PONTEIRA (RACK), PARA PONTEIRA DE 200 MICROLITROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	CRAL	R\$ 22,49	R\$ 44,98
70	2,00	UND	CAIXA PORTA - PONTEIRA (RACK), COM PONTEIRAS DE 1000 MICROLITROS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 PONTEIRAS	CRAL	R\$ 20,33	R\$ 40,66
74	60,00	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO P, COMPOSTAS DE LATEX 100 NATURAL; NAO ESTERIL; AMBIDESTRAS; LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	TALGE	R\$ 27,39	R\$ 1.643,40
76	15,00	CX	AGULHA DESCARTAVEL PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 25X7 - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CRAL	R\$ 30,88	R\$ 463,20
77	2,00	UND	ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 1, FRASCO 500ML	RENYLAB	R\$ 18,73	R\$ 37,46
78	12,00	CX	CURATIVO ADESIVO - COM MICROADERENCIA, CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE, COM MIOLO BRANCO BLOOD STOP, INVOLUCRO INDIVIDUAL EMBALADO EM CAIXA COM 400, ROTULAGEM CONFORME MINISTERIO DA SAUDE.	STOPPER	R\$ 13,50	R\$ 162,00
80	250,00	UND	PARASITOLOGICO - TIPO PENEIRA DESCARTAVEL PARA FILTRACAO DE FEZES 500 UNIDADES	DESKARPLAS - 01 UNIDADE	R\$ 4,65	R\$ 1.162,50
81	50,00	PCT	PONTEIRA AMARELA DE 0 A 200 MICROLITROS - PACOTE COM 1.000 UNIDADES.	FIRSTLAB	R\$ 14,93	R\$ 746,50
82	12,00	CX	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM MICROTUBO EM VIDRO OU PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, COM EDTA K3, TAMPA NA COR ROXA, PARA ASPIRAÇÃO DE 0,5 ML, MEDINDO 11 X 40 MM, NO TUBO: COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, FORMULA APROPRIADA,, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA AO PRODUTO,, ROTULO COM Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE PROCEDENCIA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	NEOVACCUM 0,5ML	R\$ 54,89	R\$ 658,68
85	10,00	CX	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML C/ AGULHA 25X7, COM AGULHA 25X7, EMBALADA EM CARTELA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	DESCARPAC K - 50 UNIDADES	R\$ 15,99	R\$ 159,90
94	2.000,00	UND	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM FIBRAS DE POLIPROPILENO, PREGAS HORIZONTAIS, COM UMA CAMADA, HIPOALERGICA, FILTRO QUE GARANTA BOA VENTILACAO, EMBALAGEM PACOTE, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	DESCARPAC K - 01 UNIDADE - 01 MASCARA	R\$ 7,89	R\$ 15.780,00
97	100,00	UND	COMPATIVEL COM APARELHO AUDIMAX EVOLUTION.	RENYLAB	R\$ 4,71	R\$ 471,00

102	10,00	KT	CALIBRA PCR MAX - REF. 3003 1 X 1 ML. PREPARACAO PROTEICA PARA CALIBRACAO DE ENSAIOS IMUNOTURBIDIMETRICOS PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DA PROTEINA C-REATIVA (PCR). EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM REDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONADO VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	VIDA	R\$ 205,07	R\$ 2.050,70
105	8,00	KT	KIT PARA DETECCAO DE FATOR REUMATOIDE REFERENCIA : 332-1/150	VIDA	R\$ 309,00	R\$ 2.472,00
107	8,00	KT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO - REFERENCIA: 140-1/250. SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVO DE ACIDO URICO, MTODO: ENIMATICO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL EM SORO OU PLASMA. APLICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA AUDIMA EVOLUTION. METODOLOGIA CINETICA UV-IFCC. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	VIDA - 100ML	R\$ 45,00	R\$ 360,00
120	5,00	KT	KIT REAGENTE ALBUMINA REFERÊNCIA: 19-1/250 R1 - 1 X 250 ML PADRAO INCLUINDO. DETERMINAÇÃO EM AMOSTRAS DE SORO. METODOLOGIA: VERDE DE BROMOCRESOL. APLICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA PARA EQUIPAMENTO AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	VIDA	R\$ 35,37	R\$ 176,85
135	10,00	KT	PLASMA CONTROLE - NÍVEL 1 O COAGULAÇÃO - PLASMA CONTROLE NORMAL - NÍVEL 1 FOI DESENVOLVIDO COM A FINALIDADE DE APRESENTAR RESULTADOS NORMAIS QUANDO SE REALIZA O TEMPO DE PROTROMBINA E O TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO. COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO 2.0. 100 TESTES	CLOT - 01ML	R\$ 298,08	R\$ 2.980,80
136	10,00	KT	PLASMA CONTROLE - NÍVEL 2 O COAGULAÇÃO - PLASMA CONTROLE - NÍVEL 2 FOI DESENVOLVIDO COM A	CLOT -	R\$	R\$

			FINALIDADE DE APRESENTAR RESULTADOS MODERADAMENTE ALTERADOS QUANDO SE REALIZA O TEMPO DE PROTROMBINA E O TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO. COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO COAGMASTER 2.0. 100 TESTES	01ML	90,25	902,50
142	20,00	CX	TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO, EM PLÁSTICO P.E.T SEM ADITIVO VACUTAINER 10ML COM TAMPA VERMELHA.	FIRSTLAB	R\$ 81,28	R\$ 1.625,60
144	2,00	UND	BICO DE BUNSEN - EM AÇO INOXIDÁVEL, TEMPERATURA ENTRE 800º A 1000ºC, A GAS ALIMENTACAO A GAS, DIMENSOES: ALTURA DE CHAMA REGULAVEL	MOPAPE	R\$ 171,12	R\$ 342,24
145	15,00	UND	KIT DE REAGENTES PARA HEPATITE B- R TIPO: CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANALISE: QUALITATIVO HB-SAG, METODO: IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTACAO: TESTE	HIGHTOP - 01 TESTE	R\$ 37,75	R\$ 566,25
148	2,00	UND	SUPORTE EM PLÁSTICO ACRÍLICO CAPACIDADE PARA 10 TUBOS DE VHS. PARA TESTES DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO SANGUÍNEA COM MÉTODO WESTERGREEN. SUPORTE CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ACRÍLICO (TRANSPARENTE), RESISTENTE, PARA TUBOS A VÁCUO VHS. COMPATÍVEL COM OS TUBOS GD016VHSNR- 8MMX120MM. GRADUAÇÃO:	CRAL	R\$ 169,90	R\$ 339,80

153	6,00	UND	TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA, FECHO EM PVC, COM REGULAGEM DE TENSÃO, TAMANHO ADULTO (GARROTE)	GLOBAL	R\$ 9,35	R\$ 56,10
155	2.000,00	UND	KIT P/ COLETA DE AMOSTRA P/APARELHO DE LABORATORIO - CONTENDO AGULHA PARA COLETA MULTIPLA 22G (0,7 X 25MM), COM ADAPTADOR INDIVIDUAL PARA SISTEMA S-MONOVETTE, ESTERIL.	CRAL - 01 AGULHA OQ ADAPTADOR COM PROTETOR	R\$ 30,79	R\$ 61.580,00
157	5,00	CX	TUBO A VÁCUO TAMPA CINZA 2 ML - CAIXA COM 100 UNIDADES TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PLASTICO, ESTERIL, COMPOSTO COM FLUORETO DE SODIO E EDTA, TAMPA CINZA PLASTICA COM SISTEMA DE SEGURANCA, PARA ASPIRACAO DE 2 ML, NA DIMENSAO DE 13 X 75MM, NO TUBO COM O NOME DO REAGENTE,VALIDADE, FORMULA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM ETIQUETA AVULSA, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT - VIDRO	R\$ 48,33	R\$ 241,65
158	12,00	CX	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTEINCOLOR, MEDINDO 13,00X 75MM, COM TAMPA ROXA, ANTICOAGULANTEEDTA, COM 4,5ML, COM C/	CRAL - VI-DRP	R\$ 42,98	R\$ 515,76
162	3,00	UND	CAMARA DE CONTAGEM - DE NEUBAUER, MELHORADA, EM VIDRO, ESPELHADO, COM 2 RETICULOS, COM SULCO SEPARADOR COM LARG. MIN.3MM E PROF.1,5MM, COM 02 LAMINULAS, PARA CONTAGEM DE CELULAS E ELEMENTOS, ACONDICIONADO EM CAIXA RESISTENTE COM 01 UNIDADE	PRECISION	R\$ 288,57	R\$ 865,71
163	12,00	CX	CAMARA DE CONTAGEM - K-CELL, DESCARTAVEL, PLASTICO, 9 CIRCULOS CORRESPONDENDO A 0.1 UL, COM SULCO SEPARADOR, PARA CONTAGEM DE CELULAS E ELEMENTOS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	CRAL	R\$ 444,21	R\$ 5.330,52
167	2,00	UND	CONTADOR AUTOMATICO DE CELULAS SANGUINEAS - CONTADOR DIFERENCIAL DE CELULAS CONTAGEM DE ERITROBLASTOS, VALORES ABSOLUTOS E INDICES HEMATIMETRICOS, COM FUNCOES DE CALCULO DE VALORES ABSOLUTOS E INDICES HEMATIMETRICO, POSSUEM 12 TECLAS, SENDO 10 TECLAS DE CONTAGEM E 2 TECLAS DE FUNCAO; VISOR DIGITAL; REGISTRO DE LEUCOCITOS, CONTAGEM DE ERITROBLASTOS EM SEPARADO; ALARME SONORO E BLOQUEIO AUTOMATICO AO SE ATINGIR 100 (CEM) CELULAS CONTADAS; TECLADO DE ALTA DURABILIDADE; ALIMENTACAO DE ENERGIA SELECIONAVEL NA FONTE DO EQUIPAMENTO PARA 127/220 VOLTS	KACIL	R\$ 878,00	R\$ 1.756,00
174	3,00	CX	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO TRANSPARENTE,ESTERIL,SILICONIZADO, E IN-COLOR, MEDINDO 10,25 X 120 MM, COM TAMPA PRETA, ESTERIL, COM TAMPA PLASTICA PROTETORA, DIGO COM CITRATO DE SODIO TAMPONADO (1,25ML), COM DE 5,2ML PARA TESTES DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO (VHS), COM SUPORTE EM ISOPOR, REVESTIDO EM PLASTICO, N.LOTE,DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, E IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA	CRAL	R\$ 105,37	R\$ 316,11

175	10,00	KT	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO - PROTROMBINA TAP EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO COAGMASTER 2.0 MARCA WAMA. 2,0 ML ARMAZENAR A TEMPERATURA DE 2 A 10C VALIDADE ACIMA DE UM ANO.	CLOT	R\$ 107,05	R\$ 1.070,50
176	10,00	UND	TESTE - PARA AGUA VERIFICAR A QUALIDADE DA AGUA EM OSMOSE REVERSA, NOS SEGUINTES PARAMETROS ALCALINIDADE, DUREZA, CLORO E PH., NO FORMATO DE TIRAS	CRAL	R\$ 89,54	R\$ 895,40
179	3,00	FR	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - TIPO ENVELOPE, MEDINDO 190MM X 330MM,AUTO SELANTES, PARA ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU GAS OXIDO DE ETILENO,EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM FILME PLASTICO LAMINADO, ENVELOPE DE FILME 4 CAMADAS DE POLIESTER E POLIPROPILENO,COM GRAMATURA 52 COM VARIACAO DE MAIS OU MENOS 10 POR CENTO, SELADO COM SOLDA TRIPLA EM PAPEL CIRURGICO GRAMATURA 70G POR M2, (VARIACAO DA GRAMATURA DO PAPEL MAIS OU MENOS 5 POR CENTO),APRESENTADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS APARTIR DA DATA DA ENTREGA, REG. NA ANVISA/MS	NEON	R\$ 49,61	R\$ 148,83
182	2,00	UND	PIPETADOR - DE 500 A 1000 UL, AUTOMATICO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM UMA UNIDADE	PEGUEPET	R\$ 182,00	R\$ 364,00
183	2,00	UND	PIPETADOR - AUTOMATICO, CAPACIDADE PARA 10 MICROLITROS, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRAS AUTOCLAVAVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	PEGUEPET	R\$ 93,26	R\$ 186,52
186	2,00	UND	PIPETADOR - 1 - 100ML, AUTOMATICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	PEGUEPET	R\$ 2.260,38	R\$ 4.520,76
187	2,00	UND	PIPETADOR - 25ML, AUTOMATICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	PEGUEPET	R\$ 1.321,99	R\$ 2.643,98
188	3,00	UND	CAMARA DE CONTAGEM - DE FUCHS ROSENTHAL, EM VIDRO, TRANSPARENTE, COM 2 RETICULOS, COM SULCO SEPARADOR COM LARG. MIN.3MM E PROF.1,5MM, COM 02 LAMINULAS, PARA CONTAGEM DE CELULAS E ELEMENTOS, ACONDICIONADO EM CAIXA RESISTENTE COM 01 UNIDADE	CRAL	R\$ 215,98	R\$ 647,94
190	10,00	UND	CUBETA - PARA COAGULOMETRO, MATERIAL ACRILICO, MEDIDAS: DIAMETRO SUPERIOR 1 CM, INFERIOR 0,4 CM E ALTURA 3 CM COMPATIVEL COM APARELHO COAGMASTER 2.0 MARCA WAMA	WAMA	R\$ 197,78	R\$ 1.977,80
VALOR TOTAL R\$ 196.359,07						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 05/08/2025 a 05/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes,

devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios

do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 05 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ: 20.352.354/0001-02

CONTRATADA

GILDASIO ANTONIO FAGUNDES CANELA

Responsável Legal

			FABRICACAO/VALIDADE, REGISTRO NO MS			
101	9,00	KT	DETERMINACAO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - 105-2/50: R1 - 2 X 40 ML, R2 - 2 X 10 ML, PADRAO INCLUIDO. SISTEMA PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT) EM SORO OU PLASMA POR FOTOMETRIA EM MODO CINETICO. PARA O EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIADO AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM A LABTESTE. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONADO VALIDADE ACIMA D 1 ANO.	LABTEST	R\$ 68,00	R\$ 612,00
103	6,00	KT	FERRITINA - REF. 334R1 - 1 X 40 ML, R2 - 1 X 10 ML, CALIBRADOR INCLUIDO 1 X 3 ML. SISTEMA PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DE FERRITINA EM AMOSTRAS DE SORO POR IMUNOTURBIDIMETRIA. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATICA. AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTESTE. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	LABTEST	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00
104	8,00	KT	QUALITROL AEO/FR/PCR REF. 374 2/1: QUALITROL AEO/FR/PCR 1 - 1 X 1 ML, QUALITROL AEO/FR/PCR 2 - 1 X 1 ML. CONTROLE INTERNO DA QUALIDADE PARA DETERMINACAO DE AEO - FR - PCR.EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. DATA DE VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	LABTEST	R\$ 361,62	R\$ 2.892,96
109	7,00	KT	KIT CALIBRA H REF. 80 - 1/3: 1 X 3 ML. MULTICALIBRADOR LIOFILIZADO, EM MATRIZ PROTÉICA HUMANA PARA CALIBRAÇÃO DE ENSAIOS DE QUÍMICA CLÍNICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL.	LABTEST	R\$ 80,00	R\$ 560,00

111	9,00	KT	KIT POTÁSSIO ENZIMÁTICO REF. 152-1/33. CALIBRADOR INCLUSO. SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA POTASSIO EM AMOSTRAS DE SORO, POR REAÇÃO ENZIMÁTICA, EM MODO CINÉTICO. APLICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICA AUDIMAX EVOLUTION. COMPATÍVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. DATA DE VALIDADE AIMA DE 1 ANO.	LABTEST	R\$ 610,00	R\$ 5.490,00
112	8,00	KT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA - REFERÊNCIA 93-1/104. SISTEMA BIREAGENTE PARA A DETERMINACAO DA BILIRRUBINA DIRETA, POR REACAO DE PONTO FINAL, EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA, APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA AUDIMAX EVOLUTION METODOLOGIA: COLORIMETRICO COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	LABTEST	R\$ 53,00	R\$ 424,00
113	5,00	KT	KIT CKMB LIQUIFORM - REF.118 - 2/30: R1 - 2 X 24 ML; R2 - 2 X 6 ML; CALIBRADOR INCLUIDO. SISTEMA PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA ISOENZIMA MB DA CREATINA QUINASE (CK-MB) EM MODO CINETICO EM SORO OU PLASMA. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	LABTEST	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
114	5,00	KT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE UREIA - REFERÊNCIA: 104- 4/50: R1 - 1 - 4 X 40 ML R2 -4 X 10 ML. PADRAO INCLUINDO UV LIQUIFORM, SISTEMA ENZIMATICO PARA DETERMINACAO DA UREIA POR FOTOMETRIA EM ULTRAVIOLETA USANDO CINETICA DE DOIS PONTOS (TEMPO FIXO). APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA AUDIMAX EVOLUTION TESTES METODOLOGIA ENZIMATICO UV. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	LABTEST	R\$ 71,00	R\$ 355,00
115	5,00	KT	REAGENTE - CALCIO - REFERÊNCIA: 95-2/50 R1 2 X 50 ML PADRÃO INCLUINDO. APLICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE AIMA DE 1 ANO.	LABTEST	R\$ 60,00	R\$ 300,00
116	7,00	KT	KIT REAGENTE AMILASE - REFERÊNCIA: 142-2/30. REFERENCIA 142- 2/30. R1 - 2 X 30 ML APLICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	LABTEST	R\$ 151,00	R\$ 1.057,00
117	8,00	UND	DETERMINACAO DE FERRO - KIT FE LIQUIFORM REF. 91 - 2/50 ML: R1 - 2 X 40 ML; R2 - 2 X 10 ML; CALIBRADOR INCLUSO; SISTEMA BIREAGENTE PARA A DETERMINACAO DE FERRO EM AMOSTRAS DE SORO POR REACAO DE PONTO FINAL. PARA EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO ESPECÍFICO PARA AUDMAX EVOLUTION.	LABTEST	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
118	9,00	KT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CK - KIT CK-NAC REF. 117 - 2/30: R1 - 2 X 24 ML; R2 - 2 X 6 ML; CALIBRADOR INCLUIDO. SISTEMA PARA A DETERMINACAO QUANTITATIVA EM MODO CINETICO DA CREATINA QUINASE TOTAL (CK) EM SORO OU PLASMA. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATICA AUDIMAX EVOLUTION PARA COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. DATA DE VENCIMENTO ACIMA DE 1 ANO.	LABTEST	R\$ 140,00	R\$ 1.260,00
119	5,00	KT	KIT PROTEINAS TOTAIS - REF. 99 - 1/250: R1 - 1 X 250 ML. PADRAO INCLUIDO. SISTEMA PARA A DETERMINACAO DAS PROTEINAS TOTAIS EM AMOSTRAS DE SORO E LOQUIDOS PLEURAL, SINOVIAL E ASCITICO POR REACAO DE PONTO FINAL. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA PARA EQUIPAMENTO AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST , APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	LABTEST	R\$ 33,69	R\$ 168,45
121	5,00	KT	KIT LDH LIQUIFORM - REF. 86 - 1/100: R1 - 1 X 80 ML; R2 - 1 X 20 ML. SISTEMA PARA A DETERMINACAO EM MODO CINETICO DA DESIDROGENASE LACTICA (LDH) EM AMOSTRA DE SORO OU PLASMA. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA PARA EQUIPAMENTO AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. PARA CALIBRACAO INDICAMOS O USO DE CALIBRADOR PROTEICO DA LINHA CALIBRA LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	LABTEST	R\$ 46,00	R\$ 230,00
123	8,00	KT	KIT FOSFATASE ALCALINA - LIQUIFORM REF. 79 - 4/30: R1 - 4 X 24 ML; R2 - 4 X 6 ML. SISTEMA PARA A DETERMINACAO EM MODO CINETICO DA FOSFATASE ALCALINA EM SORO. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	LABTEST	R\$ 86,00	R\$ 688,00
124	6,00	KT	KIT MAGNESIO - REF. 50 - 1/200: R1 - 1 X 100 M; LR2 - 1 X 100 ML.LR2- 1 X 100ML. PADRAO INCLUIDO SISTEMA PARA A DETERMINACAO DO MAGNESIO EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA, URINA E LIQUOR COM REACAO DE PONTO FINAL. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADA PARA O EQUIPAMENTO AUDIMAX EVOLUTION. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	LABTEST	R\$ 105,00	R\$ 630,00
125	8,00	KT	KIT LIPASE LIQUIFORM - REFERÊNCIA: 107-3/16. R1- 3 X 10 ML, R2 - 3 X 6 ML. SISTEMA BIREAGENTE ENZIMATICO PARA A DETERMINACAO DA LIPASE PANCREATICA EM AMOSTRA DE SORO E PLASMA PARA EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA EQUIPAMENTO AUDIMAX EVOLUTION. METODO: IMUNOTURBIDIMETRICO. COMPATIVEL COM LABTEST- PARA CALIBRACAO INDICAMOS O USO DE CALIBRADOR PROTEICO DA LINHA CALIBRA LABTEST. APRESENTAR	LABTEST	R\$ 460,00	R\$ 3.680,00

126	1,00	KT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - REFERENCIA: 87 - 2/100.; R1 - 2 X 100 ML PADRAO INCLUINDO. SISTEMA ENZIMATICO PARA DETERMINACAO DOS TRIGLICERIDES POR REACAO DE PONTO FINAL EM AMOSTRAS DE	LABTEST	R\$ 111,00	R\$ 111,00
127	7,00	KT	KIT COLESTEROL LIQUIFORM- REFERÊNCIA: 76-2/100: R1 - 2 X 100ML PADRAO INCLUINDO. REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL, SISTEMA ENZIMATICO COLORIMETRICO PARA A DETERMINACAO DE COLESTEROL TOTAL EM AMOSTRAS DE SORO, COM REACAO DE PONTO FINAL. COM CALIBRADOR INCLUSO.	LABTEST	R\$ 135,00	R\$ 945,00
129	10,00	KT	KIT COLESTEROL HDL LIQUIFORM- REFERÊNCIA: 13-1/50: R1 - 1 X 50 ML PADRAO INCLUINDO. REAGENTE PARA DOSAGEM DE HDL, SISTEMA ENZIMATICO PARA A DETERMINACAO DE HDL EM AMOSTRAS DE SORO, COM REACAO DE PONTO FINAL. COM CALIBRADOR INCLUSO.	LABTEST	R\$ 366,00	R\$ 3.660,00
130	9,00	KT	HBA1C TURBQUEST . REFERÊNCIA 395-1/40: R1- 1 X 30 ML, R2 -1 X 10 ML SISTEMA PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DA HEMOGLOBINA A1C (HBA1C) EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL E PAPA DE HEMÁCIAS. APLICACAO TOTALMENTE AUTOMATICA PARA AUDIMAX EVOLUTION.COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	LABTEST	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00
131	7,00	KT	GLICOTROL REFERÊNCIA 303-2/0,5: GLICOTROL 1 - 1 X 0,5 ML, GLICOTROL 2 - 1 X 0,5 ML. CONTROLE INTERNO DA QUALIDADE PARA DETERMINACAO DE HBA1C.EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTIO. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL VALIDADE ACIMA DE 1 ANO	LABTEST	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
141	8,00	KT	KIT QUALITROL 1H - REF. 71 - 1/5: 1 X 5 ML. QUALITROL 1 H E UMA PREPARACAO EM MATRIZ PROTEICA HUMANA LIOFILIZADA. E ADEQUADO PARA CONTROLE INTERNO DA QUALIDADE EM ENSAIOS DE QUIMICA CLINICA. ESPECIFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION.	LABTEST	R\$ 64,00	R\$ 512,00
146	10,00	UND	KIT DE REAGENTES PARA ANALISE QUALITATIVO DE HIV I E II, METODO: IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTACAO: TESTE.	LABTEST	R\$ 74,00	R\$ 740,00
151	4,00	UND	SOLUÇÃO LIMPEZA -SOLUÇÃO ALCALINA CS RE. CSAL 1 L PARA O EQUIPAMENTO AUDIMAX EVOLUTION.	LABTEST	R\$ 279,10	R\$ 1.116,40
152	9,00	UND	SOLUÇÃO ANTI BACTERIANA REF. CS É UTILIZADA PARA LAVAGEM EXTERNA DAS CUBETAS E PROBE DO EQUIPAMENTO AUDIMAX EVOLUTION. SUA DILUIÇÃO É 2 EM ÁGUA DESTILADA	LABTEST	R\$ 283,22	R\$ 2.548,98
159	6,00	KT	KIT DE REAGENTES - CORANTE PANOTICO P/HEMATOLOGIA, PARA EXECUCAO DE EXAMES, C 3X/500, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 6 MESES, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE DATA DE FABRICACAO	NEWPROV	R\$ 58,00	R\$ 348,00
189	3,00	UND	REAGENTES QUIMICOS - LUGOL FORTE SOLUCAO, PADRAO ANALITICO ESPECIFICO PARA LABORATORIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	NEWPROV	R\$182,00	R\$ 546,00
205	5,00	KT	CALIBRA HCBA1C WH 396-5/0,5: CALIBRA HBA1C 1 - 1 X 0,5 ML CALIBRA HCBA1C 1 - 1 X 0,5 ML CALIBRA HBA1C 2- 1 X 0,5 ML, CALIBRA HBA1C 3- 1 X	LABTEST	R\$900,82	R\$ 4.504,10
						Valor total R\$ 84.785,03

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 05/08/2025 a 05/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no

edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

- c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- 12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).
- 12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 05 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 24.595.488/0001-05
CONTRATADA
MARIANA MARICA DE SOUZA RIBEIRO
Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 43/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 027/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.849.143/0001-38**, estabelecida na rua gregorio de matos guerra, 190, Bairro santa cruz Cidade CUIABA | MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **CEILA LEITE RIBEIRO**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 027/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E REAGETES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.
- 1.2** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor unitario	Valor total
20	10,00	UND	KIT PARA DETECCAO DE AC IGM ANTI RUBEOLA - DETECCAO DE ANTICORPOS IGG/ IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA,IMONOCROMATOGRAFICO DE FASE SOLIDA,SORO OU PLASMA,DETERMINACAO QUALITATIVA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IGG E IGM,CONTROLE INTERNO,ACOMPANHA SOLUCOES E ACESSORIOS NECESSARIOS,VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES,KIT CONTENDO 25 TESTES, NO MINIMO,ACOMPANHA BULA,DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE	CTK ON-SITE	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
99	12,00	UND	REAGENTES E INSUMOS COMPLEMENTARES PARA SOROLOGIA - DO TIPO TESTE RAPIDO PARA DETECAO DE TOXOPLASMOSE IGG E IGM, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO QUALITATIVO. VALIDADE ACIMA DE UM ANO.	CTK ON-SITE	R\$ 217,70	R\$ 2.612,40
106	7,00	UND	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TGO- REFERÊNCIA: 109- 2/100. SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUNTITATIVA EM MODO CINETICO CONTINUO DA AST/ GOT EM SORO OU PLASMA. APLICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA. AUDIMAX EVOLUTION. METODOLOGIA CINETICA UV-IFCC. COMPATIVEL COM LABTEST. APRESENTAR	BIOCLIN	R\$ 53,99	R\$ 377,93

			BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONAVL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.			
108	7,00	KT	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ALT - REFERÊNCIA: 108- 2/100. SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA EM MODO CINÉTICO CONTÍNUO DA ALT / TGP EM SORO OU PLASMA,. APLICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA AUDIMAX EVOLUTION. METODOLOGIA CINÉTICA UV-IFCC. COMPATÍVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAO FRACIONAVEL. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	BIOCLIN	R\$ 50,99	R\$ 356,93
122	7,00	KT	KIT GLICOSE REFERÊNCIA. 133 - 2/500: R1 - 2 X 500 ML; PADRÃO INCLuíDO. SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO DA GLICOSE NO SANGUE, LIQUOR E LÍQUIDOS ASCÍTICO, PLEURAL E SINOVIAL EM MÉTODO CINÉTICO OU DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICA AUDMAX EVOLUTION. COMPATÍVEL COM LABTEST. APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.DATA DE VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	BIOCLIN	R\$ 70,10	R\$ 490,70
128	10,00	Kt	KIT PARA DETECÇÃO DE PROTEÍNA C REATIVA - PCR ULTRA TURBIDIMETER PLUS. REFERENCIA 335-1/50. R1 - 1 X 40 ML R2 - 1 X 10 ML. CALIBRADOR INCLuíDO. 1 X 1 ML CALIBRA INCLuíDO. SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA ULTRA-SENSÍVEL DE PROTEÍNA C-REATIVA (PCR) EM AMOSTRAS DE SORO POR IMUNOTURBIDIMETRIA. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA. IMUNOTURBIDIMETRIA. PARA APARELHO AUDMAX EVOLUCION. COMPATÍVEL COM LABTEST	BIOCLIN	R\$ 274,70	R\$ 2.747,00
132	10,00	UND	FLUIDO PARA APARELHO DE LABORATORIO - LB LYSE ZYBIO Z5 100 ML- EQUIP PARA CONTADOR DE CÉLULAS, 5 PARTES PARA USO EM EQUIPAMENTO Z50 - ZYBIO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 200ML.VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	ZYBIO	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
133	10,00	UND	FLUIDO PARA APARELHO DE LABORATORIO - SOLUCAO DILUENTE DN ZYBIO Z5 20 L - EQUIP. PARA CONTADOR DE CELULAS 5 PARTES, PARA USO EM EQUIPAMENTO Z50 - ZYBIO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 200ML. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	ZYBIO	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
134	10,00	UND	FLUIDO PARA APARELHO DE LABORATORIO - LD LYSE ZYBIO Z5 - 500ML - EQUIP LISANTE LYC 2 PARA CONTADOR DE CÉLULAS 5 PARTES PARA USO EM EQUIPAMENTO Z50 ZYBIO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 200ML VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	ZYBIO	R\$ 379,00	R\$ 3.790,00
138	60,00	FR	MICRO ESFERAS - METALICAS PARA USO EM COAGULOMETRO, COMPATÍVEL COM O MODELO COAG-MASTER 2.0	WAMA	R\$ 105,16	R\$ 6.309,60
143	3,00	UND	REAGENTE - CK- MB QUANTITATIVA 25 TESTE COMPATÍVEL COM APARELHO FINECARE- WONFO	FINECARE	R\$ 860,18	R\$ 2.580,54
160	10,00	KT	SOLUCAO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATORIO - CONTROLE PARA ANALISADOR AUTOMATICO PARA HEMATOLOGIA, CONTROLE CHECK 3 NIVEIS Z5 - PARA CONTADOR DE CELULAS 5 PARTES , PARA USO EM EQUIPAMENTO Z50 - ZYBIO , ACONDICIONADO EM FRASCO DE 200ML. VALIDADE ACIMA DE 1 ANO.	ZYBIO	R\$ 1.614,00	R\$ 16.140,00

191	10,00	KT	REAGENTES E INSUMOS PARA TESTES DE COAGULACAO- DETERMINACAO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPPA) E EXAMES RELACIONADOS, EXECUCAO AUTOMATICA, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO COAGMASTER 2.0 DA MARCA WAMA., KIT CONTENDO 10 A 20 ML, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO VALIDADE E OUTRAS CARACTERISTICAS DO PRODUTO	BIOCLIN	R\$ 127,36	R\$ 1.273,60
192	10,00	KT	KIT PARA CONTROLE DE QUALIDADE - DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE TSH, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO FINECARE	FINECARE	R\$ 574,50	R\$ 5.745,00
196	10,00	KT	KIT PARA CONTROLE DE QUALIDADE -DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE MICROALBUMINA, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER WONDFO	FINECARE	R\$ 692,00	R\$ 6.920,00
197	10,00	KT	KIT REAGENTE PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE HBA1C, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER WONDFO	FINECARE	R\$ 296,00	R\$ 2.960,00
198	10,00	KT	KIT REAGENTE PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE HCG, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER WONDFO	FINECARE	R\$ 415,26	R\$ 4.152,60
199	10,00	KT	KIT PARA CONTROLE DE QUALIDADE -DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE PSA LIVRE, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER WONDFO	FINECARE	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
200	5,00	KT	KIT REAGENTE PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA REALIZACAO DE EXAME MARCADOR TUMORAL CEA. COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO FINECARE WONDFO APOS A ENTREGA DE 12 MESES, ENTREGA PROGRAMADA , ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA , ROTULO COM NR. LOTE DATA DE FABRICACAO/VALIDADE. PROCEDENCIA	FINECARE	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00

201	10,00	KT	KIT REAGENTE PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO FINECARE FIA METER WONDFO	FINECARE	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
203	5,00	KT	KIT REAGENTE PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE TROPONINA I, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO CELER FINECARE FIA METER PLUS - WONDFO	FINECARE	R\$ 505,00	R\$ 2.525,00
207	5,00	KT	KIT PARA DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE - DO TIPO REAGENTE LABORATORIAL LH, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FINECARE- WOND	FINECARE	R\$ 640,00	R\$ 3.200,00
208	3,00	UND	REAGENTE - CK- MB QUANTITATIVA 25 TESTE COMPATÍVEL COM APARELHO FINECARE- WONFO	FINECARE	R\$ 860,00	R\$ 2.580,00
					Valor total R\$ 90.961,30	

2.1 vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 05/08/2025 a 05/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação

dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e

comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da in-

correta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.

155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 05 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 18.849.143/0001-38

CONTRATADA

CEILA LEITE RIBEIRO

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 44/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 027/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro - Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **09.028.635/0001-71**, estabelecida na rua conde afonso celso, 1610, Bairro jardim sumare Cidade RIBEIRAO PRETO|SP, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **FERNANDO DANIEL FERREIRA SERAFIM**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 027/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024,

podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E REAGETES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor unitario	Valor total
21	12,00	CX	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM P/DENGUE - DETECCAO DE ANTICORPOS IGG E IGM PARA DENGUE, METODO DE IMUNOENSAIO COM UTILIZACAO DE ANTICORPOS MONOCLONAL, USO DE TIRAS COM ANTICORPOS ANTI-IGG-IGM HUMANO, SORO, ETC, ACONDICIONADO EM KIT COM 50 TESTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA	alltest	R\$ 158,91	R\$ 1.906,92
23	12,00	UND	TESTE - DENGUE IGG/IGM/NS1 TESTE RAPIDO COM 20 TESTES (SABONETE) DETECTA SIMULTANEAMENTE A PROTEINA NS1 E OS ANTICORPOS IGG E IGM PARA OS QUATRO SOROTIPOS CONHECIDOS (DEN-1, DEN-2, DEN- 3, E DEN-4). METODOLOGIA: IMUNOCROMATO- GRAFIA TIPOS DE AMOSTRAS: SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. TEMPO DE REACAO: 15 A 20 MINUTOS SENSIBILIDADE: 92,8 - NS1 / 99,5 - IGG/IGM ESPECIFICIDADE: 98,4 - NS1 / 98,5 - IGG/IGM. REGISTRADO NA ANVISA. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NR/ LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	alltest	R\$ 168,96	R\$ 2.027,52
177	5,00	KT	KIT PARA DETECCAO - QUALITATIVA DO ANTÍGENO VIRAL	alltest	R\$ 107,69	R\$ 538,45
					Valor total R\$ 4.472,89	

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 05/08/2025 a 05/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 **A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido,

sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa

atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

- f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução

do contrato;

- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa Moratória;
- c)** Multa Compensatória;
- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;
- 11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato:
- b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
- g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
- h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
- 11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.
- 11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado pe-

nalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de

Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 05 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 09.028.635/0001-71

CONTRATADA

FERNANDO DANIEL FERREIRA SERAFIM

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 45/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 027/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **22.627.453/0001-85**, estabelecida na avenida cerro azul, Bairro jardim novo horizonte Cidade **Maringá - pr**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **CARLOS RENATO TEDARDI**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 027/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E REAGETES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
35	3,00	UND	MICROPIPETA - MICROPIPETA DIGITAL AUTOMATICA, VOLUME VARIAVEL DE 05 A 50 MICROLITROS, VOLUME VARIAVEL, COM DISPOSITIVO EJETOR DE PONTEIRAS, FORMATO ANATOMICO, ANALISES CLINICAS EM GERAL, ACOMPANHA MANUAL DE USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	PEGUEPET	R\$ 192,83	R\$ 578,49
						VALOR TOTAL R\$ 578,49

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 05/08/2025 a 05/08/2026 podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às

11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa Moratória;
- c)** Multa Compensatória;
- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual

não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 05 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 22.627.453/0001-85

CONTRATADA

CARLOS RENATO TEDARDI

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 46/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 027/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **27.263.741/0001-11** estabelecida na rua Alexandre dumas, 1268, Bairro chacara santo antonio (zona sul) Cidade SAO PAULO | SP, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **OSMAR DA COSTA SOBRINHO**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 027/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E REAGETES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
169	2,00	UND	MEDIDOR DE PH - DE PH DA AGUA, PORTATIL, CONFIGURACAO COM 03 TECLAS, CALIBRACAO E CHECK DO ELETRODO AUTOMATICOS, REGISTRO E DESCARGA DAS LEITURAS EM PADRAO GLP, DISPLAY LCD, ALFANUMÉRICO DE 02 LINHAS, 16 CARACTERES, BIVOLT, PARAMETRO DE MEDICAO (PH/ORP/TEMPERATURA); FAIXA DE LEITURA DE PH (-2 A 20); FAIXA DE LEITURA ORP (-2000 A 2000MV); FAIXA DE LEITURA DE TEMPERATURA (-20 A 120C); COMPENSACAO DE TEMPERATURA (AUTOMÁTICA/MANUAL), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	POLICONTR OL	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
						VALOR TOTAL R\$ 4.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 05/08/2025 a 05/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A **Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com

os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser pronta-

mente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adju-

dicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

- e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de

abril de 2021;

- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;
- 11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato:
 - b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
 - d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
 - g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
 - h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão con-

tratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990*

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 05 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA

CNPJ: 27.263.741/0001-11

CONTRATADA

OSMAR DA COSTA SOBRINHO

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 47/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 027/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **M.S DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.970.175/0003-93, estabelecida na avenida joao eugenio gonalves pinheiro, 284, Bairro areão Cidade CUIABA | MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **NEUSA MARTINEZ BRUNO**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 027/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E REAGETES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
172	2,00	UND	ANALISADOR DIGITAL DA MORFOLOGIA CELULAR. ACEITA LÂMINAS COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, CANTOS APARADOS, ARREDONDADOS OU QUADRADOS. A IDENTIFICAÇÃO DAS LÂMINAS PODE SER INSERIDA MANUALMENTE OU POR MEIO DE LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS OPCIONAL.AS LÂMINAS SÃO CARREGADAS UMA DE CADA VEZ.ANALISA LÂMINAS COM ESFREGAÇOS DE SANGUE.TESTE DE PRECISÃO DE LOCALIZAÇÃO DE CÉLULA PARA A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO HARDWARE E DA COLORAÇÃO; VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO ESFREGAÇO E DA COLORAÇÃO INTEGRADA.ARMazenamento PRIMÁRIO: ATÉ 1.500 LÂMINAS NO DISCO RÍGIDO LOCAL (20 GB); ARMAZENAMENTO SECUNDÁRIO: ILIMITADO QUANDO TRANSFERIDO PARA MÍDIA DE ARMAZENAMENTO EXTERNA.VOLTAGEM DE ENTRADA 12 VCC; CORRENTE DE ENTRADA 7 ADC.VOLTA- GEM DE ENTRADA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100 A 240 V; FREQUÊNCIA DE VOLTAGEM,	CELLAVISIO N/SYSMEX	R\$ 169.000,00	R\$ 338.000,00
VALOR TOTAL R\$ 338.000,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 05/08/2025 a 05/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual

período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais,

sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens

adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo pra-

zo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 05 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M.S DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 00.970.175/0003-93

CONTRATADA

NEUSA MARTINEZ BRUNO

Responsável Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346/2025

PORTARIA Nº 346/2025

05 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a remoção de funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, entre órgãos internos e dá outras providências correlatas.”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Capítulo X, artigo 63 da Lei Municipal 456/2007 de 01 fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação do servidor **Cleidimar Fernandes de Oliveira**, ocupante do cargo de Motorista, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que passará a exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e cultura, conforme solicitação constante no Ofício nº 270/2025 da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica alterada a lotação da servidora **Werika Lorrane Santos Silva**, ocupante do cargo de Agente De Serviços Gerais - AG12, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que passará a exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e cultura, conforme solicitação constante no Ofício nº 269/2025 da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 05 de agosto de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público licitação às 08h00 horas (Brasília) do dia 21/08/2025, na Sala de Licitações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAR, ORGANIZAR E EXECUTAR VIAGENS DE TURISMO INTERESTADUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E PASSEIOS TURÍSTICOS, VISANDO ATENDER 84 (OITENTA E QUATRO) PESSOAS ENTRE EQUIPE DE SUPORTE E IDOSOS, COM ITINERÁRIO DE IDA E VOLTA ENTRE NOVO SÃO JOAQUIM – MT A PORTO SEGURO – BA, CONFORME DEMANDA ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Edital disponível no sitio: <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim>. INFORMAÇÕES: Informações pelo fone (0**66)3479-1158 e Email: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, 08 de agosto de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro-Decreto nº 50/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 12/08/2025 à 22/08/2025, período integral, e excepcionalmente no dia 22/08/2025 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 22/08/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA UMEI “JOSÉ MAURICIO ZAMPA” E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM . Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bllcompras.gov.br, **RETIRADA DO EDITAL:** site: <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim>. **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br .

Novo São Joaquim, 11 de agosto de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 472 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 .

PORTARIA Nº 472 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 .

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI MUNICIPAL Nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. SILVIA MARIA DE MORAIS CORTE**, Matrícula 1878, ocupante do Cargo Efetivo de “**PROFESSOR**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/08/2025 À 29/10/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 04 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 471 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 .
PORTARIA N° 471 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 .

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI MUNICIPAL N° 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ANA RITA FUCKS PREISCHARDT**, Matrícula 1900, ocupante do Cargo Efetivo de “**PROFESSOR**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	04/08/2025 À 02/11/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 04 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 473 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 .
PORTARIA N° 473 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 .

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.
Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. IRENE DIAS DOS SANTOS**, Matrícula 2316, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2018/2023	04/08/2025 À 18/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 04 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 474 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 .
PORTARIA N° 474 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 .

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. SIRLEI RODRIGUES GALDINO LIMA**, Matrícula 1817, ocupante do Cargo Efetivo de “**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (ASG)**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/08/2025 À 14/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 475 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 .
PORTARIA N° 475 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 .

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO**, Matrícula 5676, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II**”, lotada na Secretaria Municipal de Receitas, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/08/2025 À 14/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2025

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil nº 1900 Bairro Centro Cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, CNPJ:15.023.971/0001-24, doravante denominada simplesmente "CEDENTE", e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARANATINGA (ACIP/CDL - PTGA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.250.794/0001-04, com sede na Rua Apolonio Bouret de Melo, nº 631, Centro, Cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, representante legal da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARANATINGA, representada pelo o senhor Leandro Aguirre Hendges, inscrito no CPF:001.633.461-27, RG:15836908 SSP/MT, end. Av. XV de Novembro s/n, Bairro: Vista Alegre, doravante denominada simplesmente "CESSIONÁRIA", foi acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão, a título gratuito, do imóvel localizado no Loteamento ``**Núcleo Urbano Parcial de Paranatinga**`, Quadra 52, Lote 02-A/03-A, Rua Apolonio Bouret de Melo, nº 631, Centro, com limite de confrontação :frente 12,00 metros; fundos 12,00 metros, lado esquerdo 25,00 metros, lado direito 25,00 metros, total de 300m², Cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, para uso exclusivo da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A cessão de uso do imóvel terá prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período por meio de aditivo, contados a partir da data de assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se obriga a:

- Utilizar o imóvel exclusivamente para fins da associação;
- Manter o imóvel em bom estado de conservação e realizar as necessárias reformas e reparos;
- Não ceder, sublocar ou transferir, total ou parcialmente, o imóvel para terceiros;
- Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE se obriga a:

- Entregar o imóvel à CESSIONÁRIA em bom estado de conservação;
- Garantir a posse pacífica do imóvel à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
- Utilização do imóvel para fins diferentes dos estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Cessão de Uso será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paranatinga – MT, 07 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

Cedente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAECELOS FERNANDES

Cedente

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARANATINGA

LEANDRO AGUIRRE HENDGES

Cessionário

TESTEMUNHAS:

CPF: 550.616.641-91

CPF:

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 470 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 470 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2024, pelo Decreto nº 2515/2024 de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 31 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º: Ficam CONVOCADOS, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024, citados e relacionados no Anexo I, a comparecerão no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, nesta cidade, no prazo

de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no Anexo II, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2024, salvo o direito previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único: Ressalvado o direito descrito no Item 18.8. do EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA UNIFICADO – EDITAL DE REABERTURA, o qual determina que no “Caso o candidato no momento da convocação não tenha interesse em assumir a respectiva vaga, por motivos particulares, o mesmo poderá solicitar reclassificação para o final, por uma única vez.”

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo ou não solicitar a prerrogativa do Parágrafo único do Artigo 2º desta portaria, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

I - Candidatos Convocados:

Cargo: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - VIGILANCIA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
9	20114	ADELMÍ LOPES DA SILVA
10	19267	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA
11	20609	MARIA APARECIDA DE FRANÇA SILVA
12	23263	GRACIELE JACOB HAIMUSSI
13	18965	CLEOMAR SANTOS PORAZZI
14	19053	ELAINE CHAVES DA CRUZ
15	19864	ELVIS CLEI PEREIRA MARQUES
16	22228	ANA PAULA NUNES BARONI
17	20273	SANDRA PINTO DA SILVA

Cargo: AGENTE FISCALIZAÇÃO POSTURAS

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
2	22365	GLAUCE PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES FERREIRA
3	20741	PAULO HENRIQUE GONÇALVES MOREIRA

Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
1	19980	JOÃO OTÁVIO RIBEIRO LARA

Cargo: VIGIA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
3	19172	FLAVIO BORGES LEÃO

ANEXO II

I - Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 4 - Título de Eleitor;
- 5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;
- 7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do

- sexo masculino);
- 8 - Comprovante de endereço atualizado;
- 9 - Carteira de Trabalho;
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigidos para os cargos de motorista);
- 11 - Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);
- 12 - Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);
- 13 - Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;
- 14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);
- 15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 16 - Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);
- 17 - Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);
- 18 - Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;
- 21 - Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;
- 22 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 23 - Número de conta bancária do Banco do Brasil.

ANEXO III

I - Exames pré-admissionais:

- 1 - Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;
- 2 - Glicemia em jejum;
- 3 - Reação sorológica para lues (VDRL);
- 4 - Gama G.T. (gama glutamil transferase);
- 5 - Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);
- 6 - Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;
- 7 - RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;
- 8 - E.A.S. (exame de urina tipo I);
- 9 - Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina - C.F.M.) contendo: I - qualificação; II - exame e III - conclusão;
- 10 - Teste Palográfico (avaliação psicológica);
- 11 - Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);
- 12 - Colpocitologia oncológica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);
- 13 - P.S.A. - antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);
- 14 - Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);
- 15 - Toxicológico.

Item II - ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos:

- 1 - Exames do Item I;
- 2 - Parasitológico de fezes;
- 3 - Bacteriológico de secreção nasofaríngea;
- 4 - Pesquisa de BK no escarro;
- 5 - Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele);
- 6 - Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

III - Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

IV - Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura

Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 014, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica n.º 8080 de 17/07/1990 e n.º 8142 de 28/12/1990, a da Lei Complementar de 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal n.º 197/2006, em reunião ORDINÁRIA, realizada em 07 de agosto de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Emenda Parlamentar Estadual nº 177/2025 - Deputado Estadual Fabio Tardim destinada a aquisição de ambulância tipo A camionete a diesel para a Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais).

RESSALVAS:

A execução das futuras emendas parlamentares somente terá prosseguimento mediante a apresentação formal ao Conselho Municipal de Saúde dos seguintes documentos e informações em anexo com a proposta, em tempo hábil para análise e manifestação deste colegiado:

I - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso na conta e prestar contas da utilização do mesmo;

II - Informar o Plano de Trabalho detalhado, contendo objetivos, demandas, atividades, cronograma físico-financeiro e indicadores de acompanhamento, garantindo transparência e viabilidade da aplicação do recurso.

Art. 2º A ausência das informações referidas no artigo anterior poderá resultar em suspensão da tramitação da proposta no âmbito deste Conselho, até sua completa regularização.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 07 de agosto de 2025.

ROSA MARIA DA SILVA

PRESIDENTE INTERINA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 015, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica n.º 8080 de 17/07/1990 e n.º 8142 de 28/12/1990, a da Lei Complementar de 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal n.º 197/2006, em reunião ORDINÁRIA, realizada em 07 de agosto de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Emenda Parlamentar Estadual nº 136/2025 Deputado Estadual Beto Dois a Um, destinada a aplicação no custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

RESSALVAS:

A execução das futuras emendas parlamentares somente terá prosseguimento mediante a apresentação formal ao Conselho Municipal de Saúde dos seguintes documentos e informações em anexo com a proposta, em tempo hábil para análise e manifestação deste colegiado:

I - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso na conta e prestar contas da utilização do mesmo;

II - Informar o Plano de Trabalho detalhado, contendo objetivos, demandas, atividades, cronograma físico-financeiro e indicadores de acompanhamento, garantindo transparência e viabilidade da aplicação do recurso.

Art. 2º A ausência das informações referidas no artigo anterior poderá resultar em suspensão da tramitação da proposta no âmbito deste Conselho, até sua completa regularização.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 07 de agosto de 2025.

ROSA MARIA DA SILVA

PRESIDENTE INTERINA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 476 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 .**

PORTARIA N° 476 DE 08 DE AGOSTO DE 2025 .

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. BEMVINDA RODRIGUES GALDINO**, Matrícula 1288, ocupante do Cargo Efetivo de **“AGENTE ADMINISTRATIVO”**, lotada na Secretaria Municipal de Receitas, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/08/2025 À 14/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 55/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: KARAJÁS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº. 52.346.834/0001-57.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da Presente Licitação a Licitação a Contratação de Empresa de Engenharia para **Reforma da Praça José Maria de Lima** – obra a ser realizada na rua 17 de dezembro, esquina com a rua 1 - A, bairro Novo Horizonte, com recursos do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio.

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico;
- b) O Edital da Concorrência nº. 12/2024;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Valor vai até o dia **01 de outubro de 2029**. Vincula-se este termo ao Processo de Concorrência Eletrônico nº. 12/2024 - Processo Administrativo nº. 66/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo para o presente Termo Aditivo é o valor total de **R\$ 135.309,68 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e nove reais e sessenta e oito centavos)**, o aditivo foi baseado conforme ofício da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância de **24,89% (vinte e quatro virgula oitenta e nove por cento)** do valor total do contrato.

Item	Código	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor dos 24,89%	Valor Total R\$
1	999948	REFORMA DA PRAÇA JOSÉ MARIA DE LIMA - OBRA A SER REALIZADA NA RUA 17 DE DEZEMBRO, ESQUINA COM A RUA 1-A, BAIRRO NOVO HORIZONTE, COM RECURSOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.	R\$ 543.707,90	R\$ 135.309,68 - 24,89	R\$ 135.309,68

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 08 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE JULHO/2025

Extrato de Contrato: 065/2025

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Mayara Oliveira Borges

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria **Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções **na EM Dulce Meyre Silva Sabini**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 30(trinta) horas semanais, no período matutino**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Úni-

co e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 357/2025/SME, contratação em substituição a servidora Maria de Socorro Santos Silva a qual foi exonerada.

Vigência: de 01 de julho de 2025 à 01 de julho de 2026

Valor base R\$ 3.833,37 (Três mil oitocentos e trinta e três reais, trinta e sete centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 066/2025

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Sidelvan Cicero dos Santos

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, **para atuar como motorista para atender as demandas da Unidade Básica de Saúde PSF Vila Garça Branca**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde conforme Ofício nº 557/2025/SMS.

Vigência: de 01 de julho de 2025 à 01 de julho de 2026

Valor base R\$ 2.153,44 (Dois mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 067/2025

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Isadora Dias Porfírio

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **na Unidade Básica de Saúde-João de Barro**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014 **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, em regime de escala de plantão 12/36**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº554/2025/SMS para atender as demandas Da Unidade Básica de Saúde-João de Barro.

Vigência: de 01 de julho de 2025 à 01 de julho de 2026

Valor base R\$ 4.578,79 (Quatro mil quinhentos e setenta e oito reais, setenta e nove centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 068/2025

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Rosilda dos Santos Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **no Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”**.com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, no período diurno em regime de plantão escala 12x36**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 578/2025/SMS, vaga para atender demandas do Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”, e atender as demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, contratação em virtude do término do contrato da servidora Larissa Tavares da Silva.

Vigência: de 01 de julho de 2025 à 01 de julho de 2026

Valor base R\$ 4.578,79 (Quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais, setenta e nove centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 069/2025

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Elizeu Rodrigues da Silva

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, **para atuar como motorista**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº470/2025/GESTÃO DO SUS, para atender as demandas do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim.

Vigência: de 07 de julho de 2025 à 07 de julho de 2026

Valor base R\$ 2.153,44 (Dois mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 070/2025

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Rosângela de Menezes Dourado

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **no Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”**.com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, devendo perfazer uma **carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, no período diurno em regime de plantão escala 12x36**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 617/2025/SMS, vaga para atender demandas do Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”, e atender as demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação se dá em virtude da exoneração a pedido da servidora Maria de Fátima Oliveira Fernandes.

Vigência: de 10 de julho de 2025 à 10 de julho de 2026

Valor base R\$ 1.739,92 (Um mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 071/2025

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Marcelo Simão

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal**, para desempenhar suas funções **na Unidade Básica de Saúde da Vila Garça Branca**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014 **devendo perfazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº626/2025/SMS para atender as demandas Da Unidade Básica de Saúde-Vila Garça Branca.

Vigência: de 11 de julho de 2025 à 11 de julho de 2026

Valor base R\$ 4.578,79 (Quatro mil quinhentos e setenta e oito reais, setenta e nove centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 072/2025

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Guilherme Henrique Barbosa Claudino

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal, para desempenhar suas funções junto ao **Hospital Municipal** com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 016/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 40(Quarenta) horas semanais em regime de plantão 12x36 no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde Ofício nº 628/205/SMS.

Vigência: de 13 de julho de 2025 à 13 de julho de 2026

Valor base R\$ 1.766,93 (Um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), que será pago mensalmente.

EXTRATOS TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - COMPETÊNCIA 07/2025

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 019/2024

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Jessica Souza Castro

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão **a partir do dia 05 de julho de 2025, por iniciativa da funcionária por motivos particulares.**

Cargo: Contínua/Merendeira

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 104/2024

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Vanessa Oliveira De Paula Monteiro

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão **a partir do dia 21 de julho de 2025 , a pedido da funcionária por motivos particulares .**

Cargo: Professora

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 173/2024

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Paloma Mirelen de Souza

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão **a partir do dia 31 de julho de 2025, por iniciativa da funcionária por motivos particulares.**

Cargo: Monitora

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 183/2024

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Kalia Garcia Araujo

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão **a partir do dia 20 de julho de 2025, por iniciativa da funcionária por motivos particulares.**

Cargo: Monitora

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 338/2024

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Rafael de Melo Silva

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão **a partir do dia 22 de julho de 2025, a pedido do servidor, por motivos particulares.**

Cargo: Bioquímico(a)/Farmacêutico(a)

DECRETO Nº 177, DE 2025 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a elevar
1467	VALDOMIRA ALMEIDA DO AMARAL DOS SANTOS	1/2/2002	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B/24	C/24

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 359, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS
REGULARES AO SERVIDOR JOÃO RIBEIRO LIMA.

Conceder férias regulares ao servidor João Ribeiro Lima.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 16/8/2023 à 16/8/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor João Ribeiro Lima,

lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Vigilante, a serem usufruídas no período de 10/8/2025 à 8/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: M.S DIAGNÓSTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 00.970.175/0003-93.	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025	DATA: 08/08/2025
OBJETO: Aquisição de materiais e prestação de serviços na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva - corretiva, do equipamento de Hematologia (Sysmex) / Sódio e Potássio (Roche) do Laboratório Municipal	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
FICHA: 527 -MATERIAL DE CONSUMO.	
FICHA: 529 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº 1203 de 06 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT (NOVO PAC), CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 960138/2024/MESP/CAIXA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”, está SUSPENSO em razão da necessidade de revisão do Edital e seus anexos, conforme determinação do Senhor Secretário Municipal de Administração, Charles Fumiere, para sejam feitas as retificações no edital e sanar vícios identificados após a publicação, para posterior reabertura de prazo. A nova data será publicada nos mesmos meios oficiais que deram início, assim que definida, respeitando os prazos legais.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de agosto de 2025.

EMERSON NUNES FREITAS

Agente de Contratação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE
EDITAL RETIFICADO

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 - RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº 1203 de 06 de maio de 2025, faz saber que se encontra disponível o Edital Retificado da Licitação na Modalidade de Concorrência Pública, regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento Menor Preço por Item, objetivando: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT-FNDE 5 SALAS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 962588/2024/FNDE/CAIXA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TER-

MO DE REFERÊNCIA EM ANEXO". A nova data da Sessão será dia **26/08/2025 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas será: das 08:00h do dia 11/08/2025 às 06:00h do dia 26/08/2025 através do site www.bll.org.br. O Edital Retificado Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100, e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br

do.mt.gov.br ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 07 de agosto de 2025.

EMERSON NUNES FREITAS

Agente de Contratação

TERMO DE CONVÊNIO N°031/2025

TERMO DE CONVÊNIO N°031/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n° 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05, localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, ora denominado de **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, e do Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007 de 6 de abril de 2006, e Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Garantir o repasse dos recursos financeiros para contratação de serviços médicos especializados para realização de procedimentos previstos no programa Fila Zero na Cirurgia, consultas e Exames Complementares Eletivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. A fixação do valor total será de R\$882.209,25(oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e nove reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago por recursos próprios do município, em 12(doze) parcelas no valor de R\$73.517,43(setenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) (quarenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) de JULHO/2025 A JUNHO/2026, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor da parcela, conforme consta na clausula segunda, **será depositado na conta corrente nº13.733-2 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Conveniente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	007	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0019	ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJ./ATIV.	20.460	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DOTAÇÃO	635	3371.70.0 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO
	RED.	FONTES DE RECURSOS:
	1621.000	Transferência fundo a fundo de recurso do SUS proveniente do Governo Estadual

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem empenhados no exercício financeiro 2025 será de R\$441.104,58(QUATROCEN-TOS E QUARENTA E UM MIL, CENTO E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) correspondentes as parcelas de julho a dezembro/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá seu prazo de execução a partir da data de sua assinatura até **30 DE JULHO DE 2026**, e sua vigência

para prestação de contas até o dia **30/08/2026**, podendo ser aditivado em comum acordo das partes.

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

- a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;
- d) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Conveniente:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida nesse instrumento;
- f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do

- juízo das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
- q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e
- s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.
- t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II - Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;
- III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- IV - Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;
- V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;
- VII - É vedada a realização de saques na conta deste convênio;
- VIII - É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto,
- 10.2. O CONVENIENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Relatório de Execução do Objeto;
- II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);
- II – Relatório de Execução Financeira;
- III – Extratos Bancários;
- IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.
- 12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.
- 12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 30 de julho de 2026, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto;
- §1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- §2º - Se o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;
- §3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.
- §4º - O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;
- §5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Conveniente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de agosto de 2025.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE/CONVENIENTE

PORTARIA Nº 1970, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 1970, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 1305, de 05 de agosto de 2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 858, de 27 de março de 2025, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para preenchimento de cargos (temporários) vagos em 2025, com a atribuição, organização e coordenação do Processo Seletivo mencionados nesta Portaria:”

	Nomes/Servidores	Função
I.	Débora Gonçalves Lopes – mat.5690	Presidente
II.	Mirian Mota Gonçalves – mat.6212	Secretária
III.	Bruno Cenci Silva – mat.9062	Membro

IV.	Fernando Alves da Silva - mat.5452	Membro
V.	Gedalias Santiago de Castro - mat.5418	Membro
VI.	Regiane Matos Davi - mat.6931	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado Mato Grosso, aos 05 dias de agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO N° 093/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE DOAÇÃO N° 093/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

O **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, associação civil

sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado **Doador**, neste ato representado por sua **Secretária Geral e bastante procuradora, ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M - 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede na Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78530-000, neste ato representado por seu (sua) **Prefeito(a)**, o(a) senhor(a) **Nilmar Nunes de Miranda**, inscrito(a) no CPF sob o nº 734.936.943-34, com **Ata da Sessão de Instalação de Posse N. 036/2025. Diploma de posse, expedido em 12/12/2024**, e relacionado na **Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024**, doravante simplesmente denominado **Donatário**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO MODAL**, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação ao **Donatário**, pelo **Doador**, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do **Projeto Floresta+ Amazônia - Programa União com os Municípios**, doravante simplesmente denominado **Projeto**, e, mais especificamente, aos beneficiários indicados no mesmo Anexo I, em conformidade com a **Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024 e respectivas atualizações**, que dispõe sobre a lista

1

de municípios situados no bioma Amazônia, considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- 2.1 - No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente um representante expressamente designado pelo **Donatário** para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação.
- 2.2 - O **Donatário** deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.
- 2.3 - Os bens doados pelo **Doador** serão imediatamente incorporados ao patrimônio do

DONATÁRIO.

- 2.4 - O **Donatário** deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao **Doador**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos mesmos, o número de patrimônio dos referidos bens.
- 2.5 - O **Donatário** compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, observada a cláusula 3.2.
- 2.6 - O **Donatário** deverá afixar nos veículos, objeto da presente doação, adesivos ou pintura, conforme o caso, fornecidos pelo **Doador**, em local de fácil visualização, contendo a menção ao **Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com Municípios e as instituições Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Fundo Verde para o Clima (GCF)**.
- 2.7 - O **Donatário** obriga-se a utilizar os bens única e exclusivamente na execução do Projeto, junto aos beneficiários para as quais foram destinados, indicados no Anexo I deste Termo de Doação, sob pena de ressarcir ao **Doador** o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.

2.8 - O **Donatário** responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o **Doador** ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o **Donatário**, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou de força maior.

2.9 - No caso de bem “embarcação” que requeira registro perante Capitania dos Portos, o **Donatário** compromete-se a providenciar o imediato registro e licenciamento junto ao órgão competente, sendo que a celebração deste instrumento e sua respectiva publicação no Diário Oficial, bem como sua apresentação ao **Doador**, serão requisitos para a efetivação da entrega do bem pelo **Doador** ao **Donatário**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1 - Pelo presente instrumento, o **Doador** transfere ao **Donatário** a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo **Donatário**.

3.2 - O **Doador** compromete-se a, no momento da aquisição, contratar garantia estendida dos bens a serem disponibilizados ao **Donatário**, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua aquisição.

3.3 - No caso de veículos automotores e/ou eventuais acessórios que requeiram registro perante DETRANS, o **Doador** compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao **Donatário**, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste Termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES E REVERSÃO

4.1 A doação objeto do presente instrumento é celebrada em caráter definitivo e irrevogável ao **Donatário**, desde que cumpridas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação.

4.2. Na hipótese de não cumprimento pelo **Donatário** de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do **Doador** os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao **Doador**, por eventuais perdas e danos. Em caso de veículos automotores e embarcações a reversão será averbada por meio de ata notarial, no respectivo órgão de registro, com base neste instrumento.

4.3. Sem prejuízo da aplicação da cláusula 4.2 acima, a utilização de bem doado neste instrumento para finalidade não relacionada ao Projeto ou em benefício pessoal de usuário, sujeitará o **Donatário** às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo **Doador**, discricionariamente, em conjunto ou alternativamente:

4.3.1. Comunicação formal ao representante legal do **Donatário** para apuração de responsabilidade e instauração do devido processo administrativo disciplinar;

4.3.2. Inclusão do **Donatário** em cadastro negativo do **Doador** impossibilitando novas contratações, apoios e/ou parcerias;

4.3.3. Suspensão e cancelamento do apoio ao **Donatário**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo **Donatário** como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.

5.2 - Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo **Donatário** para tanto, deverá emitir o respectivo *Termo de Recebimento* e encaminhar **por ofício** ao Doador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens. O *Termo de Recebimento* será emitido no modelo disponibilizado pelo **Doador**, no qual o receptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

6.2 - As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

6.3 As Partes declaram e concordam que, **quando aplicável**, a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico por meio de sistema próprio do **Doador** ou do **Donatário**, reconhecendo sua validade.

6.3.1 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica por meio de sistema próprio do **Doador** ou do **Donatário**, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

6.3.2 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, seja por meio do sistema do **Doador** ou do **Donatário**, é considerado como local de assinatura o **foro do**

5

Donatário e a data de celebração do Termo é a **data de aposição da última assinatura eletrônica**.

6.4 - As Partes atendem suas respectivas políticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais obrigando-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O **Donatário** providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

Assinam as Partes abaixo o presente instrumento jurídico, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, garantindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

/osa Waria Lamos Ba Já

Rosa Maria Lemos de Sá (6 de agosto de 2025 19:06:40 ADT)

P.P. ROSA MARIA LEMOS DE SÁ

Secretária Geral do Funbio

nilmar nunes de miranda

nilmar nunes de miranda (6 de agosto de 2025 15:26:38 EDT)

NILMAR NUNES DE MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.
PARECER JURÍDICO Nº 171/2025/PGM/PMPS**

PARECER JURÍDICO Nº 171/2025/PGM/PMPS

Planalto da Serra - MT, (data da assinatura) de 2025.

Ref.: Memorando Interno

Assunto: PARECER TÉCNICO

NOTA TÉCNICA

Senhor (a) solicitante,

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório vinculado ao Pregão Eletrônico nº 14/2025, no qual duas empresas foram desclassificadas em razão da ausência de um mesmo documento exigido no Edital. Ambas as licitantes ajuizaram mandado de segurança. A empresa PODIUM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA., nos autos do Processo Judicial nº 1001802-24.2024.8.11.0024, obteve sentença favorável, ainda sujeita ao reexame necessário. Já a em-

presa BARRACON CONSTRUTORA LTDA. - ME., no Processo Judicial nº 1001876-78.2024.8.11.0024, teve a segurança denegada. Em atenção à disparidade das decisões, esta Procuradoria interpôs recurso de apelação com o exclusivo objetivo de buscar a uniformização do entendimento, o qual, contudo, ainda não foi apreciado.

Apesar da orientação jurídica no sentido de que o certame permaneça suspenso até o julgamento definitivo do reexame necessário, de modo a preservar a coerência e a segurança jurídica das decisões administrativas, há indicativos de que o Chefe do Poder Executivo pretende determinar a continuidade da licitação com fundamento apenas na decisão judicial ainda não transitada em julgado, sob o argumento de urgência da obra.

Destaca-se que esta manifestação possui caráter estritamente técnico e institucional, exarada no pleno exercício das competências legais atribuídas à Procuradoria do Município. Seu objetivo é assegurar a legalidade do processo, a isonomia entre os licitantes e a integridade dos atos administrativos, sem representar

qualquer manifestação de juízo de valor quanto à conveniência ou oportunidade do prosseguimento do certame.

Dessa forma, eventual deliberação pelo prosseguimento da licitação em desacordo com a presente orientação jurídica deverá ser formalmente autorizada pela autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, não sendo imputável qualquer responsabilidade funcional, administrativa ou pessoal aos membros da Procuradoria, da Comissão de Licitação ou à Pregoeira, desde que atuem em conformidade com o entendimento aqui consignado.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009, combinado com o art. 496,

§1º, do Código de Processo Civil, as decisões concessivas proferidas em sede de mandado de segurança estão submetidas ao reexame necessário, não produzindo efeitos definitivos até que sejam confirmadas por instância superior.

Todavia, a própria Lei nº 12.016/2009, em seu §3º do art. 14, admite a execução provisória da sentença concessiva, nos seguintes termos: *“A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar.”*

Entretanto, conforme já advertido por esta Procuradoria, a reabilitação de uma empresa com base em decisão judicial ainda não definitiva, enquanto outra, em idêntica situação fática e jurídica, permanece desclassificada em razão de sentença que lhe foi desfavorável, representa afronta aos princípios da isonomia, da legalidade, da moralidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório (Constituição Federal, art. 37; Lei nº 14.133/2021, art. 5º). Tal conduta implica adoção de critérios distintos para licitantes submetidos às mesmas condições, comprometendo a integridade do procedimento licitatório.

Nesse sentido, ainda que o desfecho da licitação não configure, em si, um prejuízo direto e imediato para o Município ou para esta Procuradoria, a precipitação na condução do certame pode ensejar relevantes riscos institucionais, razão pela qual este alerta se faz necessário.

A eventual continuidade do processo licitatório nessas circunstâncias poderá acarretar nulidade do procedimento, responsabilização da autoridade ordenadora da

despesa, danos ao erário e questionamentos por parte dos órgãos de controle externo e interno.

III - CONCLUSÃO E ADVERTÊNCIA

Reitera-se a orientação para que não se dê prosseguimento ao certame com base na sentença pendente de reexame necessário, sob pena de responsabilização da autoridade que assim determinar.

Eventual continuidade da licitação em desconformidade com esta manifestação deverá estar acompanhada de ordem formal e escrita do Chefe do Executivo, com ciência expressa de que a responsabilidade recairá exclusivamente sobre a autoridade ordenadora.

Orienta-se ainda à Comissão de Licitação e à Pregoeira que não pratiquem qualquer ato nesse sentido sem expressa determinação superior, com a devida ressalva nos autos administrativos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.
DELIBERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

DELIBERAÇÃO

Tomo ciência do conteúdo do Parecer Jurídico nº 171/2025, emitido pela Procuradoria do Município. Todavia, considerando que o processo licitatório encontra-se paralisado há considerável lapso temporal, a proximidade do período chuvoso e a inexistência de decisão liminar que determine a suspensão do certame, determino o prosseguimento do procedimento, com a habilitação da empresa PODIUM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA., em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo nº 1001802-24.2024.8.11.0024.

Mantenha-se, por sua vez, a inabilitação da empresa BARRACON CONSTRUTORA LTDA. – ME., nos termos da decisão judicial exarada no Processo nº 1001876-78.2024.8.11.0024.

Ressalta-se, ainda, que o risco institucional se mostra reduzido, uma vez que a empresa Barracon manifestou desinteresse quanto ao Recurso de Apelação interposto pela Procuradoria Municipal nos autos respectivos.

Por fim, deve-se considerar que o objetivo precípua da Administração Pública é a prestação de serviços à coletividade, sendo certo que a obra objeto do presente certame beneficiará diretamente os produtores rurais da região, que aguardam a melhoria das condições de trafegabilidade das estradas.

Diante disso, determino o regular prosseguimento do certame em suas fases subsequentes, até a respectiva homologação e adjudicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 07 de agosto de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA Nº 214/2025

PORTARIA Nº 214/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE JOSE OTAVIO DA SILVA ALVES PARA O CARGO DE ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOSE OTAVIO DA SILVA ALVES** para o cargo de **Encarregado do Departamento de Transporte e Obras Públicas** do Município de Planalto da Serra-MT, a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 01 de agosto de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2025.

PORTARIA Nº 216/2025.

“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA TATIANY ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de auxílio doença a servidora, **TATIANY ALMEIDA**, matrícula 314, no cargo de Técnica em Controle Interno, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 23/06/2025 e término 20/08/2025, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 21 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT 05 de agosto de 2025

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217/2025

PORTARIA Nº 217/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA **ELMA CRISTINA BATISTA FELICIANO** DA FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ RODRIGUES TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **ELMA CRISTINA BATISTA FELICIANO**, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula 89, da função de Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Jose Rodrigues Trindade, a partir de 31 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 01 de agosto de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2025

PORTARIA Nº 218/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA **WALKIRIA FERREIRA DE CARVALHO** DA FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA PLINIO JOSE DE SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **WALKIRIA FERREIRA DE CARVALHO**, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula

165, da função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Educação Básica Plinio Jose de Siqueira, a partir de 31 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 01 de agosto de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2025

PORTARIA Nº 219/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA **WALKIRIA FERREIRA DE CARVALHO** PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ RODRIGUES TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **WALKIRIA FERREIRA DE CARVALHO**, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula 165, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Jose Rodrigues Trindade, a partir de 01 de agosto de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 01 de agosto de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2025

PORTARIA Nº 220/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA **ELMA CRISTINA BATISTA FELICIANO** PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGOGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA PLINIO JOSE DE SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ELMA CRISTINA BATISTA FELICIANO**, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula 89, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Educação Básica Plinio Jose de Siqueira, a partir de 01 de agosto de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - A carga horária de trabalho, como coordenadora, da referida professora será de 40 h/semanais.

Artigo 3º- Além das atribuições que consta no PPP e Regimento Interna da Escola é de responsabilidade do Coordenador Pedagógico as seguintes ações:

I – Coordenar os Programas do MEC, etc.
II – Coordenar as aplicações das Avaliações do AVALIA-MT;
III – Coordenar as aplicações da Avaliações do MEC;
IV – Acompanhar e monitorar os resultados das avaliações;
V – Participar e acompanhar as formações continuadas;
VI – Atualizar o PPP e Regimento Interno;
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de agosto de 2025 de 2025.
NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO PERTINENTE A DL N. 015/2025

COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS

ASSUNTO: Prorrogação do Aviso de Resultado pertinente a DL n. 015/2025
Considerando o expressivo volume de documentos apresentados pelas empresas participantes da **Dispensa de Licitação nº 015/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 053/2025**, bem como a necessidade de uma análise criteriosa e detalhada de toda a documentação recebida, informa-se que a publicação do Aviso de Resultado será realizada até a próxima terça-feira, com o objetivo de garantir a adequada instrução processual e o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública. Ressalta-se que a medida visa assegurar o fiel cumprimento dos

princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e julgamento objetivo, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Planalto da Serra/MT, 08 de agosto de 2025
Da-se ciência aos interessados.
CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES
Agente de contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2025 - PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 02/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 11/2025
Ata de Registro de preço nº 11/2025 – PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 02/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
Contratado: **JUCYLMA APARECIDA LOURENÇO**
Objeto: SALGADOS PEQUENOS PARA FESTAS E EVENTOS VARIADOS, FRITOS E ASSADOS (CENTO)
Fiscais da Ata de Registro:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – JOCILENE CORREA ROCHA
Valor Registrado: **R\$ 210.240,00** (duzentos e dez mil e duzentos e quarenta reais)
Período: 12 meses
Poconé/MT, 05 de agosto de 2025.
JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 067/2025, de 06/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT são:	
Vencedores:	
Licitante	
TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE BARROS	
MAX COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	
MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	
MADEIREIRA PANTANAL II LTDA	
MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	
ONIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	
MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	
CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA	
POCONÉ, 5 de Agosto de 2025	
Erasmu Paulo de Lima	
Agente de Contratação	

PREFEITURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - POCONÉ - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 07 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
AGROPECUARIA ESTANCIA TRANSPANTANEIRA LTDA	44.199.639/0001-13	9129 /00001/2025
AGROPECUARIA ESTANCIA TRANS PANTANEIRA LTDA	44.199.639/0001-13	9129 /00002/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JOENIZE MARIA DA SILVA RODRIGUES	Matrícula: 00000729
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1312025	Assinatura:

Data de afixação: 07/08/2025

Data de desafixação: 22/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRONICO Nº 004/2025

Tipo: Menor Preço Global

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **CONCORRÊNCIA ELETRONICO n° 004/2025**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAÇÃO DE INTERSEÇÃO (ROTATÓRIA PROXIMO A PRAÇA DO PEQUI EM PONTAL DO ARAGUAIA)**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 14 de julho de 2025.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 - TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA, situada a rua Camélias, lote Chapéu do Sol, Quadra 12 Sala 07, Nº 15, na cidade de Várzea Grande-MT, com valor total de R\$ 555.790,00 (quinhentos e cinco e cinco mil, setecentos e noventa reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 08 de Agosto de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30/2025

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERRA PLANAGEM PARA PREPARAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA-MT, em favor da empresa JOÃO BATISTA MARTINS FREITAS 59277432187 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.960.042/0001-40, com valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 08 de agosto de 2025.

Clayton Parreira da Silva
Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 167/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ: 02.558.157/0001-62

OBJETO: Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores de diversos setores da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, com Aplicativo corporativo usado por empresas para proteger, controlar e gerenciar os dispositivos utilizados pelos colaboradores conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes.

VALOR TOTAL: R\$ 11.520,00 (Onze mil; quinhentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2025

VIGENCIA: 08/08/2025 à 08/08/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 168/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: JOÃO BATISTA MARTINS FREITAS 59277432187

CNPJ: 44.960.042/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERRA PLANAGEM PARA PREPARAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA-MT.

VALOR DA HORA: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2025

VIGENCIA: 08/08/2025 à 31/12/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT (ADECOM)

Convidam-se **todos os moradores e integrantes da comunidade local de Ponte Branca/MT** para participarem da **Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOL-**

VIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT - ADECOM, a ser realizada no dia **08 de setembro de 2025**, às **09h00 da manhã**, no endereço da futura sede da associação, localizado à **Avenida João Nogueira, s/nº, Setor Aeroporto, Ponte Branca - MT**.

A assembleia tem por finalidade:

1. Deliberar sobre a **criação da associação**;
2. Discutir e aprovar a **minuta do Estatuto Social**;
3. Eleger os membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Comunitário**;
4. Tratar de outros assuntos iniciais relacionados à formalização e organização da associação.

A presença e participação de todos os interessados é essencial para o fortalecimento da comunidade e o êxito da futura associação.

Ponte Branca - MT, 08 de agosto de 2025.

Aldery Sivirino dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025 - CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 107/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

PESSOA FÍSICA: Emiliano Rodrigues de Souza - CPF sob o nº 441.692.051-20

OBJETO: Contrato Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme Especificações e quantidades dos gêneros alimentícios contidas em edital.

Valor Total do Contrato é R\$ 11.190,00 (Onze mil, cento e noventa reais).

O prazo de vigência do Contrato 31/07/2025 até 31/07/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025 - CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 107/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

PESSOA FÍSICA: Natalino Francisco da Costa - CPF sob o nº 555.275.661-49

OBJETO: Contrato Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme Especificações e quantidades dos gêneros alimentícios contidas em edital.

Valor Total do Contrato é R\$ 8.850,00 (Oito mil, oitocentos e cin-

quenta reais).

O prazo de vigência do Contrato 31/07/2025 até 31/07/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025 - CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 107/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

PESSOA FÍSICA: Samuel Carlos de Oliveira Neto - CPF sob o nº 026.231.091-09

OBJETO: Contrato Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme Especificações e quantidades dos gêneros alimentícios contidas em edital.

Valor Total do Contrato é R\$ 4.120,00 (Quatro mil, cento e vinte reais).

O prazo de vigência do Contrato 31/07/2025 até 31/07/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025 - CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 107/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

PESSOA FÍSICA: Sebastião Pires Bezerra - CPF sob o nº 537.206.521-49

OBJETO: Contrato Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme Especificações e quantidades dos gêneros alimentícios contidas em edital.

Valor Total do Contrato é R\$ 30.095,00 (Trinta mil, noventa e cinco reais).

O prazo de vigência do Contrato 31/07/2025 até 31/07/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025 - CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 107/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

PESSOA FÍSICA: Valdivino Linhares da Silva - CPF sob o nº 847.566.591-87

OBJETO: Contrato Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme Especificações e quantidades dos gêneros alimentícios contidas em edital.

Valor Total do Contrato é R\$ 18.330,00 (Dezoito mil, trezentos e trinta reais).

O prazo de vigência do Contrato 31/07/2025 até 31/07/2026.
CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10 2024

TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO Nº 10/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: Empresa RM 5 SOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.282.553/0001-69.

O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação da vi-

gência da Ata Registro de Preço Original contados a partir de 20 de março de 2025 até 20 de março de 2026. Conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Ata de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de BRITAS E PEDRA DE MÃO, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação Públicas. Conforme especificações anexas I do Edital - Termo de Referência - para atender o termo de Convênio nº 0979/2023, firmados com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso. que tem como objeto - OBRA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: PERÍMETRO URBANO PORTO ALEGRE DO NORTE - ENTR.º MT-412, SUB TRECHO: PERÍMETRO URBANO PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, COM EXTENSÃO DE 15 KM.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1193/2025 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEIS PARTICULARES URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1193/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir imóveis particulares urbanos e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo valor total de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), por meio de Escritura Pública de Compra e Venda ou outro meio legal, os imóveis descritos abaixo:

I - IMÓVEIS:

1. Um lote de terras, situado na zona urbana deste Município e Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, com área de 675m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrado), locado no Loteamento Vila Progresso, objeto da matrícula nº 116 do CRI de Porto Alegre do Norte com as seguintes medidas, descrições e localização;

Lote nº **15** da quadra de nº **B 08** com área de 675m² medindo de **frente** para Rua 07, 15metros; **lateral direita** confrontando com o lote 16 medindo 45 metros; **lateral esquerda** confrontando com lote 14, 13, 12 medindo 45 metros e pelos **fundos** confrontando com o lote nº 08, medindo 15 metros.

Imóvel avaliado em **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

2. Um lote de terras, situado na zona urbana do Município e Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, com área de 675m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) locado no Loteamento Vila Progresso, objeto da matrícula nº 117 do CRI da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT com as seguintes medidas, descrições e localização;

Lote nº 16 da quadra B 08 com área de 675m² medindo de **frente** para Rua 07, 15 metros, **lateral direita** confrontando com lote 1, 2 e 3, medindo 45 metros; **lateral esquerda** confrontando com lote 15, medindo 45 metros e pelos **fundos**, confrontando com o lote nº 07, medindo 15 metros.

Imóvel avaliado em **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

Art. 2º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações, desmembramentos e demais atos necessários serão encargos do Município de Porto Alegre do Norte.

Art. 3º. A despesa decorrente da aquisição correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 07 de Agosto de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1192/2025 - INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1192/2025

Institui política municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o presente Projeto de Lei e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Porto Alegre do Norte-MT, o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 2º. É vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. A população deverá ser conscientizada constantemente, pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais.

I. Serão realizadas campanhas de educação e conscientização da população, incentivando o respeito e a posse responsável de animais, exercendo corretamente a cidadania.

II. Conscientizar a população da necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliares, para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados que contribui para o aumento de animais de rua e consequentemente exposição a maus-tratos.

III. O processo de educação e conscientização da população será realizado pela equipe de educação em saúde e pelos agentes de zoonoses, através de palestras em escolas, entidades e instituições, além de divulgações em locais públicos e eventos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente ou a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, estendendo esta possibilidade aos animais de que trata esta lei, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de zoonoses e que assim o queiram;

Parágrafo único. O cadastramento e os quantitativos serão regulamentados através de decreto.

Art. 5º. As castrações serão realizadas nas dependências da clínica/consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 6º. No dia e horário agendados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de diagnosticar se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1º - Verificando se há algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal ao município contratante, em se tratando de animais de rua, ou para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao município de Porto Alegre do Norte-MT, e ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º. Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único - Os agentes de zoonose ficam responsáveis juntamente com os fiscais sanitários e ambientais a realizar a fiscalização desses animais.

Art. 8º. É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20 (vinte) UPF/PAN/MT.

Art.9º. Fica vedado:

I. ofensa ou agressão física aos animais domésticos, maus-tratos, crueldade, abusos caracterizados zoofilia, sujeitando-os a qualquer tipo de experiências capazes de causar-lhes sofrimento, humilhação ou dano que em decorrência que inviabilize a existência;

II. manter animais domésticos em local desprovido de asseio, ou que não lhes permita a movimentação e o descanso, privando-os de condições de salubridade;

III. prender o animal em espaço inadequado, sendo que este espaço terá que ser em medidas, 10 (dez) vezes o tamanho do animal;

Art. 10. Será realizado pela Vigilância Sanitária, bem como ao setor de zoonoses do Município de Porto Alegre do Norte-MT, a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, bem como realizar o cadastro nos termos da Lei Federal 15.046/2024.

Art. 11. Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os animais descritos neste artigo deverão permanecer por 30 (trinta) dias em observação no centro de zoonoses antes da castração.

Art. 12. Fica responsável pela execução da presente lei a Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária Municipal, a qual também é responsável pela realização de autuações pelos agentes de zoonoses e fiscais sanitários e ambientais.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 07 de Agosto de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº. 243/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023.

ARP Nº. 050/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2023 OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (IMP), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA APOIO - CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 117xxx1-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/ nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

APOIO - CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA, inscrito no **CNPJ Sob o nº. 08.878.857/0001-10**, com sede administrativa na Rua Barão De Melgaço, nº. 2350, Bairro Centro Sul, Município De Cuiaba / MT, CEP 78.020-800, neste ato representado pelo senhor **Anderson Max Laccal Gomes**, **RG nº. 72xxx DRT/MT** e **CPF nº. 808.539.xxx-34**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente TERMO ADITIVO para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses do **Pregão Presencial Nº. 040/2023**, **ARP Nº. 050/2023** e **Processo Licitatório Nº. 098/2023**, sendo o objeto **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (IMP), PARA ATENDER A DE-**

MANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 24/08/2025 a 24/08/2026.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº. 246/2023** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 07 de agosto de 2025.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio De Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Apoio - Centro Integrado De Serviços Municipais - Ltda

CNPJ Sob o nº. 08.878.857/0001-10

Representante

Anderson Max Laccal Gomes

CONTRATADO

Jessika Fernanda da Cruz Campinas

CPF 015.xxx.321-80

TESTEMUNHA Fabio Junior Silva Pedrosa

CPF 006.458.xxx-40

TESTEMUNHA

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 246/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2023 ARP Nº. 050/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 246/2023 OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (IMP), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA APOIO - CENTRO

INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA.

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 11xxx31-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.xxx.361-87, residente e domiciliado à Rua Dona Alvinia, s/nº. Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LEITE SCHOLER SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.561.355/0001-61, com sede a Rua Niterói, nº 120 W, Bairro Centro, CEP. 78.575-000, no Município de Juara/MT, neste ato, representada pelo Sr. ROZALVO HEITOR FERREIRA, portador do RG nº. 194xxx39 SESP/MT e CPF nº. 023.xxx.611-27. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Acréscimo de Valor, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “d”, combinado com o §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no art. 65, inciso I, alínea "d", combinado com o §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FINALIDADE, com acréscimo de 25% no, alterando valor do LOTE 01 passa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo o valor mensal alterado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).conforme segue a tabela:

Lote 01					
Item	Descrição	Uni.	Quant.	V.Unit	V.Total
01	Locação De Software E Gestão Administrativa Do Tipo Assessoramento, Apoio Técnico E Treinamento Da Equipe Voltado Para Levantamento, Análise, Conferência, Acompanhamento E Recuperação Do Valor Adicionado Do Município, Com Vista Ao Cálculo Do Ipm - Icms - Índice De Participação Dos Municípios Na Arrecadação Do Icms.	Mês	12	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
Setenta E Cinco Mil Reais				Total	R\$ 75.000,00

DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento em meio oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Agosto de 2025.

Município De Porto Dos Gaúchos/Mt

Vanderlei Antonio De Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Apoio - Centro Integrado De Serviços Municipais - LTDA

CNPJ Sob o nº. 08.878.857/0001-10

Representante

Anderson Max Laccal Gomes

CONTRATADO

Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.xxx.971-40

TESTEMUNHA

NATTASHA VICTORIA DOS SANTOS

CPF 703.xxx.801-23

TESTEMUNHA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 072

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
496	LUCINEIA DOS SANTOS	CLASSIFICADO	16,0	4,0	36,0	56,0
247	LUCILENE MOREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	8,0	4,0	42,0	54,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 077/2025

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA NO QUE DISPÕE O ART. 40 A 43 DA LEI 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.237/2025;

DECRETA

ART. 1º FICA ABERTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM INCLUSÃO DE FONTES DE RECURSOS, NO VALOR TOTAL DE DE R\$ 25.672,86 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME A DOTAÇÃO A SEGUIR, E PASSAM A INTEGRAR O ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT NO EXERCÍCIO DE 2025.

ADICIONA:

ORGÃO:	Secretaria	Municipal	de	Finan-
ças.....				04
UNIDADE:	Departamento	de	Tesouraria	e
de.....			003	
FUNÇÃO:			Administra-	
ção.....			04	
SUB	FUNÇÃO:	Administração	Ge-	
ral.....			122	
PROGRAMA:	Apoio	Administrativo	Depart.	De
de.....			0008	
PROJ/ATIV:	Devolução	de	Recursos	de
os.....			1062	
ELEMENTO DE DESPESA:				
Indenizações	e	Restituições:	3330.93.00.00.00	red.
147.....			R\$ 25.672,86	
Fonte de Recurso:	2.500.000000	Recursos	não vinculados	de im-
postos.....			R\$ 2.338,82	
Fonte de Recurso:	2.704.000804	Transf.	da União	referente a
Royalties	do petróleo	e	Gás natural	R\$ 23.334,04
TOTAL				ADICIONA-
DO.....				
.....				R\$ 25.672,86

Art. 2º E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I - o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 08 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 406/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA ELIZANGELA ALVES NEVES

De: 08 de Agosto de 2025

*“Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Elizangela Alves Neves** e dá outras providências”*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei nº 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo con-

vertida em **Espécie** a servidora **Elizangela Alves Neves**, matrícula nº 695, nomeada no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 04/05/2020 a 03/05/2025 para usufruir no mês de **Agosto de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COIFAS EM AÇO INOX PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2025.a 01 de agosto de 2026.

FORNECEDOR:

SCHOSSLER & DANIELSKI LTDA - CNPJ sob o nº 08.694.214/0001-17

VALOR DA ARP: R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais). **ASSINATURA:** ODIRLEI QUEIROZ FARIA - Prefeito Municipal

Porto Esperidião/MT, 01 de agosto de 2025.

GABINETE

LEI Nº 980, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a inclusão de Ações no PPA 2022/2025 e no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2025 e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a ação e valor constante no ANEXO I, alterando os Anexos da Lei Municipal nº 882/2021 - Plano Plurianual 2022-2025 e Anexo de Prioridades e Metas da Lei Municipal nº 950/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Parágrafo Único - As ações incluídas pela presente lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos demais programas criados no PPA 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 882/2021).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Esperidião-MT, em 07 de agosto de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I - Relação de Ações por Órgão e Ano (R\$ 1,00)					
AÇÃO	TIPO	ANO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO					
Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Programa: 0487 - DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
1.xxx - CONSTRUÇÃO DE PISCINA HIDROGINASTICA PARA TERCEIRA IDADE.	Projeto	2025	R\$ 1.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 401.000,00
Fonte de Recurso - 1.665.0000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Projeto	2025	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
Fonte de Recurso - 1.500.0000000 - Recursos Vinculados de Impostos	Projeto	2025	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00

Lei nº 980, de 07 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizou a retificação do edital da Concorrência Eletrônica 03/2025 nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, regulamentações municipais, decreto municipal nº 18/2023 e demais legislações pertinentes, ALTERANDO O ITEM 10.5 DO EDITAL E ITEM 7.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇO DE RECUPERA-**

ÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 955521/2023/MIDR/CAIXA. R\$ 14.380.268,66 (quatorze milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos). **Início da Sessão Pública: 9h do dia 28/08/2025 - Horário de Brasília-DF.** Plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura através do link: www.portoesperidiao.mt.gov.br, pela Plataforma Eletrônica www.licitanet.com.br, ou ainda, ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacao@porto-esperidiao.mt.gov.br. Porto Esperidião-MT, 01 de agosto de 2025 - Wolf Ferreira de Campos Santos - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 045/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 045/2025
PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu -Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A :

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 - Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH - conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	LOCAL
57ª	ROBERTA DA SILVA MAIA	OBS: Comparecer na Secretaria de Educação no dia 11/08/2025 às 07:00hr

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 08 de agosto de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

CONTABILIDADE

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA - PPA 2026 A 2029 E LDO 2026

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA - PPA 2026 A 2029 e LDO 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito do Município de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública conjunta para discussão e elaboração dos Projetos de Leis do PLANO PLURIANUAL - PPA 2026 A 2029 e LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 15 de agosto de 2025, com início às 10:00min. A audiência será realizada de forma virtual, transmitida pelo Canal do Youtube da Prefeitura Municipal: <https://www.youtube.com/@prefeiturapoxoreu/streams>

Os munícipes poderão participar ativamente da construção das peças de planejamento, enviando suas sugestões e opiniões através do chat ao vivo do youtube, durante a transmissão e ou, através do e-mail institucional que será divulgado durante a audiência

Poxoréu- MT, 08 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam Público o Processo de Licitação nº 88/2025

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 15/2025

Objeto: Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza de fossa, caixa de gordura, desentupimento de encanamento, para atender as demandas, de todas as secretarias municipais de Querência, por um período de 12 meses.

Credenciamento a partir do dia 26/08/2024

O credenciamento ficará aberto por 12 meses.

Local da Chamada Pública: nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência, Avenida Cuiabá, 335, Setor C, Querência/MT - CEP: 78.643-000

Aquisição do Edital pelo site <https://www.querencia.mt.gov.br> ou solicitado pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Informações: Setor de Licitação - Telefone: (66) 3529-1218

Querência MT, 08 de agosto de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 435/2025, 08 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR ROSEMBERG PROCOPE VIEIRA DE SOUZA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** ao **SR. ROSEMBERG PROCOPE VIEIRA DE SOUZA**, servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, no período de 20 dias, a contar de 05 de agosto de 2025, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação,

com efeito retroativo a 05/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 08 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal, Reserva do Cabaçal - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 436/2025, 08 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

- Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:
- I - **MARINALVA DA SILVA FRANCA**, portadora do **RG Nº xx.669.xx-5 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.284.xxx-02**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **02/05/2021 a 01/02/2022**, a partir da data de **11/08/2025**.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 08 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 437/2025, 08 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

- Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:
- I - **ANDREIA SILVA POCIDONIO**, portadora do **RG Nº xx.817.xx-5 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.648.xxx-73**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **21/02/2024 a 20/02/2025**, a partir da data de **07/08/2025**.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeito retroativo a data de 07/08/2025.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 08 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA N.º 408, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N.º 408, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 120/2025.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X E IMPRESSORA PARA RAIOS X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
VIGÊNCIA: 31/07/2025 À 01/10/2025.	
NOME CONTRATADO: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
CPF OU CNPJ: 02.799.882/0001-22	
VALOR DO CONTRATO: R\$; 271.900,00 (duzentos e setenta e um mil e novecentos reais)	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear o Servidor **KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**, Lotado na **Secretaria Municipal de SAÚDE**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:
- a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo

contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor **SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 05 de Agosto de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIREDO

CPF: 030.354.571-23

FISCAL

SIMIRANI DE F. C. FIGUEIREDO

CPF: 424.539.331-91

SUPLENTE

EDITAL COMPLEMENTAR

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025 PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES COM LOTAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃOZINHO/MT.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025, instituída através da Portaria Municipal n. 384 de 22 de julho de 2025, haja vista o atendimento das necessidade temporárias e de excepcional interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda, ao disposto na Lei Municipal n. 907 de 17 de julho de 2025, e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público o presente Edital Complementar que dispõe sobre o conteúdo

programático para aplicação de provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado para seleção de professores com lotação nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ribeirãozinho/MT, tudo conforme segue:

1 - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1.1 PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - AEE - AUXILIAR DE CLASSE SUPERIOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

1.1.1 LÍNGUA PORTUGUESA:

A) COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

- Leitura e compreensão de textos verbais e não verbais
- Inferência de informações implícitas
- Identificação de ideias principais e secundárias
- Gêneros textuais e suas funções sociais

B) LINGUAGEM, NORMA CULTA E VARIAÇÕES LINGUÍSTICAS

- Variação linguística (regional, social e histórica)
- Linguagem formal e informal

C) GRAMÁTICA E ORTOGRAFIA

- Classes gramaticais (substantivo, verbo, adjetivo, advérbio, etc.)
- Concordância verbal e nominal
- Regência verbal e nominal
- Pontuação
- Uso correto de pronomes
- Ortografia oficial (Novo Acordo Ortográfico)

1.1.2 MATEMÁTICA:

A) NÚMEROS E OPERAÇÕES

- Sistema de numeração decimal
- Operações fundamentais (adição, subtração, multiplicação e divisão)
- Resolução de problemas envolvendo as quatro operações

B) GEOMETRIA E ESPAÇO

- Figuras geométricas planas e espaciais
- Perímetro e área
- Noções de simetria e localização espacial

C) GRANDEZAS E MEDIDAS

- Medidas de tempo, comprimento, massa, capacidade e temperatura
- Relação entre unidades de medida
- Sistema Métrico Decimal

D) TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

- Leitura e interpretação de gráficos e tabelas
- Análise e organização de dados

1.1.3. CONHECIMENTOS GERAIS:

A) ATUALIDADES E CIDADANIA

- Temas sociais relevantes (educação, saúde, meio ambiente, diversidade cultural, cidadania)
- Direitos da criança e do adolescente
- Constituição Federal – Art. 205 a 214 (Direito à Educação)

B) HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO BRASIL E DE MATO GROSSO (CASO SEJA PARA ESSE ESTADO)

- Cultura local e regional
- Formação histórica do município/localidade
- Aspectos naturais e sociais

1.1.4. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

A) EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental
- Campos de experiências (BNCC – Educação Infantil)
- Componentes curriculares e habilidades da BNCC (Ensino Fundamental – Anos Iniciais)
- Alfabetização e Letramento (teorias, métodos e práticas)
- Avaliação da aprendizagem: diagnóstica, formativa e somativa
- Planejamento e organização do trabalho pedagógico
- Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem (Piaget, Vygotsky, Wallon)
- Jogos, brincadeiras e o lúdico no processo de ensino-aprendizagem
- Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado (AEE)
- Práticas pedagógicas interdisciplinares

1.2 MONITOR ESCOLAR E AUXILIAR DE CLASSE ENSINO MÉDIO:

1.2.1 LÍNGUA PORTUGUESA:

A) COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

- Leitura e interpretação de textos diversos (notícias, cartazes, informativos, textos literários e não literários)
- Identificação de ideia principal, secundária e inferências
- Intenção comunicativa e efeitos de sentido

B) GRAMÁTICA E ORTOGRAFIA

- Classes gramaticais (ênfase em substantivos, verbos, pronomes e adjetivos)
- Concordância verbal e nominal
- Pontuação (uso da vírgula, ponto final, exclamação e interrogação)
- Ortografia oficial (com base no Novo Acordo Ortográfico)
- Uso de tempos verbais no presente, passado e futuro

C) PRODUÇÃO DE SENTIDO

- Coesão e coerência textual
- Uso adequado de pronomes, conectivos e formas verbais

1.2.2 MATEMÁTICA:

A) OPERAÇÕES FUNDAMENTAIS

- Adição, subtração, multiplicação e divisão
- Resolução de problemas do cotidiano

B) SISTEMA DECIMAL E PORCENTAGEM

- Conversão de unidades
- Cálculo de porcentagens simples
- Regra de três simples

C) MEDIDAS E NOÇÕES DE GEOMETRIA

- Medidas de tempo, comprimento, massa e capacidade
- Perímetro de figuras geométricas simples

D) INTERPRETAÇÃO DE GRÁFICOS E TABELAS

- Leitura e análise de gráficos de barras, colunas e tabelas
- Comparação e organização de dados

1.2.3. CONHECIMENTOS GERAIS:

A) ATUALIDADES

- Temas relevantes da sociedade (meio ambiente, cidadania, direitos humanos, inclusão)
- Notícias recentes de interesse geral (educação, saúde, cultura e tecnologia)

B) CIDADANIA E ÉTICA

- Relações interpessoais no ambiente escolar
- Respeito à diversidade e combate à discriminação
- Direitos e deveres do cidadão

C) LEGISLAÇÃO BÁSICA NA EDUCAÇÃO

- Noções do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
- Função social da escola
- Papel do servidor público na escola

1.2.4. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (FUNÇÃO DE MONITOR DE CLASSE):

a) Noções sobre a Função de Monitor

- Atribuições do monitor escolar na rotina educativa
- Apoio ao professor e à gestão na organização das atividades pedagógicas
- Acompanhamento de alunos em atividades extraclasse, recreação e intervalos
- Promoção de segurança, bem-estar e disciplina no ambiente escolar

B) RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

- Comunicação e trabalho em equipe
- Mediação de conflitos
- Postura ética e profissional

C) INCLUSÃO E ATENDIMENTO AO ALUNO

- Atendimento a alunos com necessidades especiais (noções básicas)
- Incentivo à autonomia, cuidado e respeito
- Apoio na organização e deslocamento de alunos

Ribeirãozinho/MT, 07 de agosto de 2025.

ROSÂNGELA AMÂNCIO PEREIRA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 001/2025 PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 225/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR o servidor **Sr. GIAN MARCELO TALARICO**, lotado na Secretaria de Municipal de Infraestrutura, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I - CONTRATO 012/2024: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NO TRECHO AVENIDA SANTOS DUMONT - T01 E T02.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem

encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 08 de agosto de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA 001/2025 (CONCURSO DE PROJETOS)

Processo: 039/2025 - Concurso (presencial) de Projetos 001/2025
Partes: Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e a OSCIP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP CNPJ: 17.363.705/0001-76.

Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados a todas as secretarias deste município, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I.

Amparo Legal: Lei Federal n. 14.133/2021; Decreto n.º 3.100/199; Lei n.º 9670/1999.

Do Valor máximo estimado mensal: R\$ 115.412,50 (cento e quinze mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)

Vigência: 07/08/2025 à 07/08/2026.

Assinam: Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e a OSCIP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP CNPJ: 17.363.705/0001-76.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente Comissão de Contratação -

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição futura e fracionada de PÃES E SALGADOS em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde"; exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT; de acordo com o Art. 2º (item II, Faixa 2) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo MENOR PREÇO/ITEM; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supra-

mencionado a empresa M H FANI COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.521.938/0001-08, situada na Av. Pedro Pedrossian, s/n, Centro, CEP: 78.270-000 na cidade de Salto do Céu/MT; vencedora deste certame perfazendo um valor total de todos os itens em R\$ 587.575,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais). O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu - MT, 08 de Agosto de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2025

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento topográfico georreferenciado das rodovias municipais não pavimentadas, com identificação dos principais pontos de interferência, entroncamentos e cruzamentos, contendo amarrações de pontos por GPS, coordenadas geográficas e a extensão, em quilômetros, de cada rodovia.

CONTRATADO (A): GERAÇÃO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 06.332.201/0001-72

PERÍODO: 05/08/2025 até 05/11/2025.

VALOR: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2025

OBJETO: Contratação de profissional/instrutor (pessoa física ou jurídica) para ministrar aulas teóricas e práticas de instrumentos que compõe a fanfarra municipal, bem como técnicas de ordem unida, com o objetivo de capacitar e orientar crianças, adolescentes e jovens atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CONTRATADO (A): 61.868.343 RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA CNPJ: 61.868.343/0001-67

PERÍODO: 05/08/2025 até 05/01/2026

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.176/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA N.176/2025

DE 01 DE AGOSTO DE 2025

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, POR 02 (DOIS) ANOS A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei orgânica do Município. Combinado com o Art.99, do inciso 1º, 2º 3º da Lei Municipal -nº069 de 28 de maio de 1993

CONSIDERANDO; O requerimento do Servidor que trata essa Portaria datada em 29 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 02 (dois) anos, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo período de 01/08/2025 a 01/08/2027 a servidora: **ANA PAULA ESPERANÇA DA COSTA**, cargo **MERENDEIRA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo Desporto e Lazer.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo proceder às notações registros pertinente e, as providências na substituição do servidor acima citado.

Art. 3º Fica assegurado os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo servidor de que trata esta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 177/2025
DE 01 DE AGOSTO
DE 2025

PORTARIA N.º 177/2025
DE 01 DE AGOSTO
DE 2025

REMOVE O UILK DA SILVA FILHO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove á partir de 01 de Agosto de 2025, o servidor; **UILK DA SILVA FILHO**, cargo **GUARDA**, lotado no Órgão Unidade: Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento, para prestar os mesmos serviços Secretaria Municipal De Educação Desporto e Lazer.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Agosto de 2025.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE - SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 178/2025
DE 01 DE AGOSTO DE
2025

PORTARIA N.º 178/2025
DE 01 DE AGOSTO DE
2025

REMOVE O JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove á partir de 01 de Agosto de 2025, o servidor; **JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA**, cargo **GUARDA**, lotado no Órgão Unidade: Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento, para prestar os mesmos serviços Secretaria Municipal De Educação Desporto e Lazer.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Agosto de 2025.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE - SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PORTARIA Nº 0264/SAD/2025

PORTARIA Nº 0264/SAD/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o OFICIO Nº028/ADM/2025 protocolado pelo Secretário Municipal de Governo no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o senhor **FRANCISCO JARDEL DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº. 042.183.251-70, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, na Secretaria de Finanças no Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2º - O servidor foi nomeado via Portaria Nº0132/SAD/2024 de 13 de maio de 2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria Nº0132/SAD/2024 de 13 de maio de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 08 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0265/SAD/2025

PORTARIA Nº 0265/SAD/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre licença prêmio para servidor público municipal e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Art. 110 da Lei Complementar Nº011/2010 de 16 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença prêmio por assiduidade pelo período de 10 (dez) dias, a partir do dia **18/08/2025** até o dia **27/08/2025**, para o servidor público municipal, o senhor **CLEO KOS-SMANN**, inscrito no CPF sob o Nº. 700.818.911-72, Matrícula Nº. 321, efetivo no cargo de Técnico de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 08 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 117/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VOLMIR BASSANI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **E.M.O DE MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **48-119.448.0001/55**, estabelecida na Rua Miosotis, nº 110, bairro Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste-MT, CEP 78.850-000, neste ato representada por **EDIO MAIQUE OLIVEIRA DE MOURA**, brasileiro, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 117/2024, referente à concorrência eletrônica nº 010/2024, processo administrativo nº 117/2024, pelo tipo menor preço - regime de execução: empreitada por preço global, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS, BANHEIRO, E CONSTRUÇÃO DE COZINHA, SALAS E BANHEIROS NA CRECHE DO DISTRITO DE PACOVAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme concorrência eletrônica nº 010/2024.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução de obra e do prazo de vigência contratual, conforme Memorando/Ofício Interno 4.812/2025 de 04/07/2025, do departamento de engenharia.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo de execução de obra em mais 120 (cento e vinte) dias.

2.2 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em mais 123 (cento e vinte e três) dias, vigorando, portanto, **até 31/12/2025**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. art. 107, da Lei nº 14.133/2021, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se

às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de julho de 2025.

VOLMIR BASSANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
E.M.O DE MOURA LTDA
CONTRATADA

CNPJ nº 48-119.448.0001/55

Testemunhas:

MARIA CILENE PEREIRA IGOR SILVA VIEIRA
CPF: 655.*.***.15 CPF: 051.***.***.40**

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sr.ª TAHIS CRISTINA PELISAO DO CARGO DE SECRETÁRIA municipal de SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO **SENHOR VOLMIR BASSANI**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr.ª **Tahis Cristina Pelisao**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2*****-1 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º ***.577. ***-88, residente em Santa Rita do Trivelato – MT, do Cargo de **SECRETÁRIA municipal de Saúde**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 08 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO E POSSE
EDITAL 018/2025 DO PROCESSO SELETIVO 01/2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025**, realizado no dia 23/02/2025 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame Admissional.
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- c) Comprovante de escolaridade.
- d) Certidão negativa de antecedente criminal Federal e Estadual de 1º e 2º grau.
- e) Cópia do CPF e RG.
- f) Título de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- g) Certidão de nascimento ou casamento.
- h) PIS/PASEP.
- i) Carteira de trabalho.
- j) Comprovante de residência.
- k) Cópia do CPF dos dependentes.
- l) Documento Militar (sexo masculino).
- m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE ADMINISTRATIVO	CLAS
SCHAMPIERRI MIRANDA	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 08 de agosto de 2025.

VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°016/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°016/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 11 de agosto de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 22 de agosto de 2025 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 22 de agosto de 2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DE SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil - blm www.blm.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou através do telefone (65) 3529-6161/ 65 98127-0430 (WhatsApp), Rodrigo Cardoso dos Santos pregoeiro oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de agosto de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0330/2025**

08 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ADRIANA OSORIO SILVA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **ADRIANA OSORIO SILVA SOUZA**, inscrita na matrícula sob nº2552, no período de 11/08/2025 a 15/08/2025. Referente ao período aquisitivo de 21/02/2023 a 20/02/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 08 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°009/2025.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°009/2025.

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de seu Agente de Contratação, torna público na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, com tudo este Agente de Contratação decide **PRORROGAR** a data do referido Pregão Eletrônica de Licitação, ao qual se realizará às **08h00min, do dia 21 de Agosto de 2025 (horário de Brasília)**, objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CASCOS E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13 KG E P45 KG, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT"**.

O Edital estará disponível no **Site:** <https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de agosto de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SELEÇÃO DE EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, PARA POSTERIORMENTE APRESENTAR JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°012/2025

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT, Sr.**VOLMIR BASSANI**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **SELEÇÃO DE EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, PARA POSTERIORMENTE APRESENTAR JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 50 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 45,00 (QUARENTA E CINCO) M², OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO NO ÂMBITO DO GOVERNO FEDERAL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.620, 13 DE JULHO DE 2023, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, junto à empresa **PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA EIRELI ME**, com sede na **RUA NOVE 25 / Bairro - CPA 3 / município - CUIABA - MT / CEP 78058-350**, inscrita no CNPJ nº**19.845.861/0001-07**, em conformidade com Art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA**, bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de agosto de 2025.

**VOLMIR BASSANI
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: PRORROGA, ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 511, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei Municipal N.º 511, de 22 de Junho de 2015, mantidas as exigências constantes das disposições normativas e formalidades previstas nesse permissivo legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - SELEÇÃO DE EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, PARA POSTERIORMENTE APRESENTAR JUNTO A CAIXA ECO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. **VOLMIR BASSANI**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, documentação apresentada, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025 cujo objeto é a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, PARA POSTERIORMENTE APRESENTAR JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 50 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 45,00 (QUARENTA E CINCO) M², OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO NO ÂMBITO DO GOVERNO FEDERAL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.620, 13 DE JULHO DE 2023, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ **19.845.861/0001-07**, com endereço na **RUA NOVE 25 / Bairro - CPA 3 / município - CUIABA - MT / 78058-350**, em conformidade com o presente processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA E HOMOLOGA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que

dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato/ MT, 11 de agosto de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, PARA POSTERIORMENTE APRESENTAR JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 50 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 45,00 (QUARENTA E CINCO) M², OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO NO ÂMBITO DO GOVERNO FEDERAL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.620, 13 DE JULHO DE 2023, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA EIRELI ME, inscrita no CNPJ **19.845.861/0001-07**, com endereço na **RUA NOVE 25 / Bairro - CPA 3 / município - CUIABA - MT / 78058-350**

Santa Rita do Trivelato/ MT, 11 de agosto de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

JULGAMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO - DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

JULGAMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

- Empresas Recorrentes: **PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA.** e **TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

- Empresas Recorridas: **PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA.** e **TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Decisão,

1. SÍNTESE DO RECURSO

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas acima citadas.

De forma separada e resumida, abordaremos as alegações de cada uma delas.

1.1. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA.:

A recorrente alega que na primeira sessão (de abertura), que ocorreu em 21/07, ficou determinado pelo agente de contratação que uma nova sessão aconteceria (de encerramento), em 28/07, e que as licitantes deveriam, em sede de complementação, apresentar as documentações solicitadas, para fins de habilitação.

Segundo a recorrente, a empresa recorrida apresentou documentos os quais comprometem a legalidade do julgamento, quais sejam: atestado técnico assinado por sócio da própria empresa; balanço patrimonial com dados possivelmente inverídicos; ausência

de LGCE apresentado no prazo regular.

Por estas razões, a recorrente requer sejam acolhidas as razões recursais, reconhecendo as irregularidades insanáveis da recorrida, determinando a sua inabilitação do certame, e que seja revista a classificação final das licitantes, com a consequente declaração da recorrente como habilitada e vencedora do certame.

1.2. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.:

Esta recorrente alega que a recorrida apresentou, na primeira sessão, a Certidão de Acervo Técnico incompleta, ou seja, sem o registro do atestado de capacidade técnica exigido no edital, uma certidão “básica”, sem comprovação efetiva da experiência técnica exigida.

Alega ainda que a apresentação posterior de novo atestado, na sessão de encerramento, a recorrida apresentou novo atestado técnico, com assinatura de profissional distinto do inicialmente apresentado, e tal mudança descumpra a exigência da primeira ata, que previa que o atestado deveria ser emitido pelo mesmo técnico profissional registrado anteriormente.

Portanto, segundo a recorrente, a recorrida não cumpriu a exigência de habilitação técnica, e por isso requer a sua inabilitação.

1.3. CONTRARRAZÕES DA EMPRESA - PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA.:

Em primeiro lugar, a empresa alega que o recurso da TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. não merece conhecimento, por não atender o interesse recursal e a inobservância da forma de protocolo, em razão de ter apresentado o recurso via e-mail, e não ter sido protocolado fisicamente na Prefeitura, conforme prevê o edital.

No mérito, a empresa alega que lhe foi oportunizado a apresentação de atestado de capacidade técnica com registro no CAU, com data anterior a abertura da sessão, ou seja, não há na ata qualquer vinculação de apresentação do mesmo atestado. Alega ainda que recebeu e-mail da Comissão de Licitação autorizando a apresentação de novo atestado de capacidade técnica.

1.4. CONTRARRAZÕES DA EMPRESA - TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.:

Primeiro, quanto aos atestados, a empresa alega que apresentou dois atestados: um relativo a obra própria (edifício residencial), com ART registrada no CREA – válido por jurisprudência consolidada quando se trata de obra executada pela própria empresa; outro, emitido pela Prefeitura de Arenópolis/MT, referente à construção de creche, assinado por engenheiro fiscal da obra – conforme permitido pela Lei, desde que a autoridade emitente seja competente, como no caso.

No tocante ao balanço patrimonial, a empresa reconhece erro na interpretação da fórmula do edital por parte do contador da empresa, mas destaca que os valores contábeis estavam corretos, o erro foi apenas de cálculo, já corrigido e reapresentado e que não houve má-fé nem tentativa de manipulação.

Por fim, quanto à LGCE, diz que a Caixa Econômica Federal inicialmente negou a emissão da declaração por tratar-se de informação interna, mas que, após a diligência, a declaração foi emitida. A empresa então alega que o TCU admite apresentação posterior de documentos quando o atraso se dá por motivo alheio à vontade da licitante, e que o LGCE não é critério absoluto de habilitação, pois seu valor pode variar com o tempo.

São os fatos. Passamos a decisão.

2. FUNDAMENTOS

Antes da análise de mérito, cumpre destacar que a atuação do Agente de Contratação, no momento da condução deste certame, observou integralmente os princípios da isonomia, legalidade e julgamento objetivo, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º.

No caso concreto, num primeiro momento (ata de abertura), ao constatar a ausência ou irregularidade em documentos de habilitação apresentados tanto pela empresa PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA quanto pela empresa TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, o Agente de Contratação, acompanhado de todos os demais presentes, determinou a realização de diligências para que ambas as licitantes pudessem suprir falhas formais ou documentais sanáveis, permitindo a juntada ou correção de documentos exigidos para a habilitação, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

A diligência foi conduzida de maneira simétrica e transparente, respeitando os princípios que norteiam a atividade administrativa, assegurando a ambas as partes igual oportunidade de regularização, nos exatos termos da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, não há que se falar em qualquer alegação de tratamento desigual entre os licitantes, uma vez que o procedimento adotado garantiu a isonomia entre as partes e a legalidade da instrução processual, mantendo a lisura e a credibilidade do certame.

Adentrando, agora, ao mérito da discussão, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da impessoalidade, o da vinculação ao edital e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o entendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Considerando o teor dos recursos aqui analisados, é importante discorrermos também acerca da diligência em processos licitatórios.

Vejamos o que reza o art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 64. (...)

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Acompanhando a disposição legal, vejamos como prevê expressamente o edital de licitação:

14.8. É facultada a Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de

assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

Destarte, a suspensão da sessão para a conversão em diligência, é totalmente legal e coaduna com a disposição contida no ato convocatório. Logo, plenamente assertiva a decisão proferida pelo Agente de Contratação, no momento em que suspende a sessão e concede prazo, em sede de diligência, e em igualdade de condições, para que as licitantes pudessem suprir falhas formais ou documentais sanáveis, quanto aos seus documentos de habilitação.

É importante aqui lembrar que, desde que não cause prejuízo à Administração Pública, as empresas não podem ser excluídas do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como irregularidades formais na documentação. A inabilitação por um simples excesso de formalismo, que não tem o condão de interferir diretamente no resultado do certame, mostra-se não razoável. A Administração deve considerar como fator decisivo sempre a melhor proposta, que melhor atenda ao interesse público, e é isso que prepondera sobre o formalismo.

O formalismo exacerbado fere o Princípio da Razoabilidade. A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam a sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados.

Então, vejamos, mais uma vez, que a suspensão da sessão e a concessão de prazo para que as duas licitantes pudessem suprir falhas formais ou documentais sanáveis, visou afastar o excesso de formalismo, na busca de atingir a melhor proposta, sempre adotando meios e conduzindo o processo de forma isonômica e que todas as empresas pudessem ter igualdade de participação, com a ampliação do acesso e aos meios de participação e manutenção no certame.

Pois bem. A partir de agora, ingressaremos aos fatos e fundamentos ventilados pelas empresas em suas peças recursais.

Rememorando, a recorrente PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA. alega que a recorrida TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., em diligência, trouxe documentos que não atendem as exigências do edital, sendo o atestado técnico assinado por sócio da própria empresa, o balanço patrimonial com dados possivelmente inverídicos e a ausência de LGCE apresentado no prazo regular.

Primeiro, quanto ao atestado de capacidade técnica, não assiste razão a recorrente. Isso porque, foram apresentados dois atestados.

O primeiro deles trata-se de uma autoatestação, que é quando o licitante é o próprio executor da obra ou serviço. A Administração Pública pode aceitar este atestado emitido pela própria empresa, desde que acompanhado de outros documentos que comprovem a qualidade técnica da empresa.

A empresa TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. trouxe então um segundo atestado de capacidade técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, referendado pelo servidor fiscal da obra, no qual atesta a qualidade técnica da empresa e do seu profissional responsável técnico, com objeto cuja especificações e qualidade são compatíveis que o objeto deste certame.

Logo, a recorrida conseguiu demonstrar a sua capacidade técnica, nos exatos termos exigidos no instrumento convocatório. Por isso, quanto a este ponto em específico, o recurso da recorrente não prospera.

Agora, partindo para as alegações referente ao balanço patrimonial, após a análise da documentação de habilitação econômico-financeira da empresa TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, de fato revelou inconsistência relevante no balanço patrimonial apresentado, especificamente no cálculo do Índice de Endividamento (IE).

A própria empresa reconheceu, em contrarrazões, que houve erro na fórmula contábil utilizada para apurar o índice exigido no edital. Ainda que os dados contábeis lançados estivessem corretos, a metodologia equivocada para análise da saúde financeira torna o documento materialmente inválido para fins de habilitação, por não cumprir sua finalidade essencial, que é a de refletir, com clareza e fidelidade, a real situação patrimonial da empresa.

Nos termos do art. 69, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve exigir o balanço patrimonial e demonstrações de resultados contábeis dos dois últimos exercícios sociais, e a demonstração por parte das licitantes deve ser “na forma da lei”, ou seja, de acordo com os princípios da contabilidade aplicados ao setor privado e as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

A veracidade e a fidedignidade das informações são pressupostos indispensáveis para a validade dos documentos contábeis. Assim, um balanço que contenha erro de cálculo na apuração dos índices financeiros previstos no edital compromete sua eficácia jurídica, pois impossibilita a análise objetiva dos parâmetros exigidos no certame.

A situação infringe também o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que os critérios de julgamento sejam claros, uniformes e pautados nos requisitos do edital, sem espaço para subjetividades ou correções posteriores que venham a subverter a isonomia entre os concorrentes.

Além disso, o princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração observe fielmente as exigências editalícias, sob pena de quebra da segurança jurídica do certame.

O erro apurado, embora de natureza técnica, não pode ser tratado como falha meramente sanável, pois compromete o conteúdo substancial do documento e não decorre de simples omissão ou falha formal.

Portanto, a apresentação de balanço com erro no cálculo do índice financeiro exigido, ainda que os dados estejam contabilmente lançados, não atende ao fim para o qual se destina, o que torna o documento ineficaz como instrumento de comprovação da qualificação econômico-financeira.

Trata-se, assim, de vício substancial que acarreta a inabilitação da empresa, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021, não sendo possível o seu saneamento *a posteriori* sem ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

Outro ponto que merece aqui ser destacado é que o edital, para fins de habilitação, assim exigia:

i) Declaração de Habilitação ou documento emitida pela Caixa Econômica Federal para a concorrência, contendo dados da empresa participante, código GERIC, classificação de risco “RATING” e LGCE.

Portanto, na data agendada para acontecer a sessão de julgamento, todas as licitantes deveriam apresentar como condição de habilitação, dentre eles, o LGCE – Linha de Crédito para Empreendimentos.

dimentos.

No momento da sessão, a licitante PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA. apresentou normalmente a sua LGCE, todavia, a empresa TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. não apresentou a documentação e simplesmente argumentou que a Caixa não fornecia. Em razão disso, e principalmente pelo fato de uma empresa ter apresentado o documento, abriu-se diligência para questionar perante a Caixa Econômica Federal se emitiam, ou não, a referida documentação.

Foi quando então a TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA trouxe o seu LGCE, contudo, documento este emitido com data posterior, ou seja, depois da data em que havia transcorrido a licitação. Muito provavelmente então a empresa foi atrás do citado documento, de forma retardatária, e conseguiu-o perante a Caixa Econômica Federal. Ou seja, restou claro e inequívoco que a instituição financeira emitia sim o documento necessário (LGCE), só que a licitante não conseguiu acesso anterior por sua própria omissão.

O art. 64, da Lei nº 14.133/2021, é claro ao dizer sobre a impossibilidade de substituição ou apresentação de novos documentos após a fase de habilitação. Aceitar documento novo, com informações novas, sem dúvidas seria aceitar a substituição ou a inclusão de documentação até então inexistente na habilitação da recorrida.

Oportunizar a juntada de documento novo, que na data da licitação não foi apresentado pela licitante por sua própria omissão, encontra-se óbice do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, como já dito em linhas pretéritas.

E mais, é importante já deixar claro que a juntada posterior foi de um documento totalmente novo, e não serve, neste caso, para atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Em razão dessas duas inconsistências apresentadas na documentação de habilitação, a inabilitação da empresa TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA é medida que se impõe, em obediência aos princípios da legalidade e da isonomia, as previsões editalícias e a legislação de regência.

Adentrando agora nas razões do recurso interposto pela TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., vale relembrar que a mesma questiona o atestado apresentado pela PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA., após aberta a diligência na primeira sessão de julgamento. Segundo a recorrente, a recorrida apresentou um novo atestado, com assinatura de outro profissional, e que esta mudança descumpra a exigência da primeira ata.

Antes de mais nada, insta salientar que o recurso deve ser recebido, visto que preenche os requisitos legais, e o fato de ter sido interposto por e-mail e não de forma presencial, não tem o condão de macular a interposição.

Não é admissível, na atualidade, que a Administração Pública rejeite a possibilidade de utilização dos modernos meios de comunicação para apresentação de recursos administrativos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos.

Restringir somente ao protocolo na forma física (presencial), sem sombras de dúvidas, macula o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Portanto, recebemos o recurso ora interposto.

No mérito, vejamos como ficou consignado na primeira ata (abertura):

“(…) Ademais foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis aos li-

citantes para complementação da documentação de habilitação. PROSERV CNPJ 19.848.861-0001-07 Providenciar o termo de abertura e encerramento, ou termo de autenticação dos balanços patrimoniais apresentados; apresentação da declaração original da LINHA DE CREDITO PARA EMPREENDIMENTOS (LGCE); atestado de Capacidade Técnica com (Registro de atestado) no CAU. com data anterior a abertura da sessão.

A diligência foi no seguinte sentido: apresentar atestado de capacidade técnica, com registro no órgão de classe, com data anterior a abertura da sessão. E foi justamente isso que a recorrida apresentou, um atestado de capacidade técnica, que atende aos requisitos legais e comprova sua aptidão técnica para a execução do objeto licitado. A data de emissão e seu registro no órgão de classe, são anteriores a data da primeira sessão (abertura). Logo, atendeu integralmente a diligência aberta pelo Agente de Contratação.

Sobre o tema, vale citar o Acórdão nº 1211/2021, do TCU:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Como a documentação apresentada posteriormente atesta condição pré-existente, pelo fato de ter sido emitido e registrado antes mesmo da primeira sessão (abertura), não há que se falar em ofensa aos princípios da isonomia e igualdade.

Neste diapasão, resta comprovada e demonstrada a regularidade e a legalidade da decisão proferida pelo Agente de Contratação, devendo ser mantida a habilitação da empresa PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA. Assim, indefere-se o recurso da ora recorrente.

3. DISPOSITIVO

Diante de toda narrativa, conhecemos dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas recorrentes, por serem tempestivos e preencherem todos os requisitos de admissibilidade, para,

no mérito:

- **DAR PARCIAL PROVIMENTO** aos pedidos formulados para recorrente PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA., para o fim de declarar **INABILITADA** do certame a empresa TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., por irregularidades insanáveis na apresentação do balanço patrimonial e do LGCE, descumprindo então os itens 7.1.3.1, alínea “i” e 7.1.4, alínea “b”, do ato convocatório;

- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela recorrente TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., para fins de declarar como **HABILITADA** no certame a empresa PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA., visto que sua documentação atendeu integralmente as exigências de habilitação previstas no edital de licitação, inclusive aquelas solicitadas via diligência do Agente de Contratação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de agosto de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS

Agente de Contratação

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 012/2025

- Empresas Recorrentes: **PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA. e TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

- Empresas Recorridas: **PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA. e TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

I - DA SÍNTESE DO ENCAMINHAMENTO:

Tratam-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas acima citadas, em face da decisão proferida pelo Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato - MT, na sessão de julgamento do processo licitatório **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025**.

Vistos e relatados os autos de licitação na modalidade acima

mencionada, verifica-se que o Agente de Contratação analisou os recursos interpostos pelas recorrentes, e decidiu pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso ofertado pela licitante PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA. e pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Vieram os autos para o despacho da autoridade superior.

II - DO MÉRITO:

I – Que o instrumento convocatório faz lei entre as partes por expressa determinação legal, na forma disciplinada no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando tanto a licitante quanto a Administração a ele estritamente vinculados;

II – Que as exigências editalícias e legais são claras, não havendo possibilidade de interpretação extensiva ou restritiva acerca dos direitos, sob pena de se preterir ao princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

III – Considerando que tanto o julgamento da fase de habilitação quanto o julgamento do recurso administrativo foram decididos com base no edital de licitação e legislação correlata, perfazendo um julgamento totalmente objetivo e restrito a vinculação ao instrumento convocatório;

V – Considerando, portanto, que o julgamento do Agente de Contratação traz expressamente todos os fundamentos legais, bem como coaduna com a doutrina e a jurisprudência.

III - DA DECISÃO:

Em tempo, na qualidade de autoridade superior competente, **RATIFICO** a decisão do julgamento do Recurso Administrativo.

Por fim, devolvo os autos para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal, entre outras medidas cabíveis.

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de agosto de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 856, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N° 856, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recurso não consignadas no orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - Gabinete do Prefeito - GAPRE

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0002 - Gestão Governamental Eficaz e Transparente **PROJETO/ATIVIDADE:** 2002 - Manutenção de Atividades do Gab. do Prefeito

Elemento Despesa	Descrição do Elemento Despesa	Fonte de Recurso	Valor
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.501.000000	R\$ 40.000,00
Total			R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - Gabinete do Prefeito - GAPRE

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0002 - Gestão Governamental Eficaz e Transparente **PROJETO/ATIVIDADE:** 2002 - Manutenção de Atividades do Gab. do Prefeito

Elemento Despesa	Descrição do Elemento Despesa	Fonte de Recurso	Valor
31.90.13	Obrigações Patronais - INSS	1.500.000000	R\$ 40.000,00
Total			R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 40.000,00

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 711/2021 – PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 822/2024 (LDO 2025), e Lei Municipal nº 830/2024 (LOA 2025), as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no Artigo 1º, nos termos §1º inciso III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.

Parágrafo Único: O reforço de dotações mencionado no Caput quando tratar-se de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 ficaram limitado aos valores descritos no art. 1º. Da Lei Municipal Nº 829/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/GP/2.025
DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.**

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.025/SMEC/STZ/MT”.

O **Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2025 SMEC/STZ/MT.

C O N V O C A :

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 24 (horas) para os candidatos residente no município de Santa Terezinha-MT, nos perímetros Urbano e Rural e 05 (cinco) dias para os candidatos residentes em outros municípios a partir da sua publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

- a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- b). Certidão de Casamento ou Nascimento.
- c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).
- d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).
- e). Título de Eleitor.
- f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de condenação criminal transitada em julgado.

xistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).

i). Declaração contendo endereço residencial.

j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público.

m). Declaração de Bens.

n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.

o). Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital.

p). O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q) Carteira de Habilitação (CNH) tipo "D"

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2025

Professora Classe A Ensino Médio Propedêutico			
085	Laiz Coelho da Silva	Ensino Médio	10,96

Santa Terezinha-MT, 08 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 020/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025

CONTRATADO: 59.027.438 ANDRE LUIZ DE SOUZA FIGUEIREDO

CNPJ: 59.027438/0001-06

DATA ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2025

ASSUNTO: CORREÇÃO ACRÉSCIMO DE VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÚNCIO VEICULADO DE CAMPANHAS, AÇÕES E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM COM SERVIÇO DE LOCUÇÃO E ILUMINAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE EM EVENTOS, CAMPANHAS ITINERANTES E DEMAIS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

SANTO AFONSO-MT, 08 DE AGOSTO DE 2025

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 020/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025

CONTRATADO: 59.027.438 ANDRE LUIZ DE SOUZA FIGUEIREDO

CNPJ: 59.027438/0001-06

DATA ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2025

ASSUNTO: CORREÇÃO REDUÇÃO DE VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÚNCIO VEICULADO DE CAMPANHAS, AÇÕES E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM COM SERVIÇO DE LOCUÇÃO E ILUMINAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE EM EVENTOS, CAMPANHAS ITINERANTES E DEMAIS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

SANTO AFONSO-MT, 08 DE AGOSTO DE 2025

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025 A 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 005/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO

DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nºs 025 a 035/2025, PARA O SEGUINTE OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A COTA DE 75% DE AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS” DESTINADOS A ATENDER ATENÇÃO BÁSICA COM BASE NA LISTA DA REMUME POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CNPJ Nº 03.507.555/0001-12.

CONTRATADAS: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 55.XXX.465/0001-66, ITENS 1 - 4 - 8 - 14 - 19; CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA - 05.XXX.481/0001-40, ITENS 2 - 4; CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 39.XXX.184/0001-47, ITENS 3 - 5; CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 32.XXX.969/0001-39, ITEM 6; ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - 25.XXX.470/0001-65, ITENS 7 - 9; SANTINI MEDICAMENTOS LTDA - 58.XXX.108/0001-89, ITENS 10 - 23; LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 34.XXX.536/0001-98, ITENS 11 - 12 - 24 - 25; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 81.XXX.251/0001-98, ITEM 15; CENTERME-DI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 03.XXX.030/0001-70, ITENS 16 - 20 - 21 - 22; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 12.XXX.191/0001-95, ITENS 17 - 26; COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - 09.XXX.996/0001-07, ITEM 18; VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 685.725,00 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.303.0009.20040

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.00.00

FONTE: 15001002000;1600000600;1621000000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.32.00.00

FONTE: 15001002000;1600000600;1621000000

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2025.

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger-MT, 29 de julho de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 042 A 052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 005/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DOS CONTRATOS Nºs 042 a 052/2025, PARA O SEGUINTE OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A COTA DE 75% DE AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS” DESTINADOS A ATENDER ATENÇÃO BÁSICA COM BASE NA LISTA DA REMUME POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CNPJ Nº 03.507.555/0001-12.

CONTRATADAS: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 55.XXX.465/0001-66, ITENS 1 - 4 - 8 - 14 - 19; CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA - 05.XXX.481/0001-40, ITENS 2 - 4; CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 39.XXX.184/0001-47, ITENS 3 - 5; CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 32.XXX.969/0001-39, ITEM 6; ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - 25.XXX.470/0001-65, ITENS 7 - 9; SANTINI MEDICAMENTOS LTDA - 58.XXX.108/0001-89, ITENS 10 - 23; LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 34.XXX.536/0001-98, ITENS 11 - 12 - 24 - 25; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 81.XXX.251/0001-98, ITEM 15; CENTERME-DI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 03.XXX.030/0001-70, ITENS 16 - 20 - 21 - 22; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 12.XXX.191/0001-95, ITENS 17 - 26; COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - 09.XXX.996/0001-07, ITEM 18; VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 685.725,00 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.303.0009.20040

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.00.00

FONTE: 15001002000;1600000600;1621000000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.32.00.00

FONTE: 15001002000;1600000600;1621000000

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2025.

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger-MT, 29 de julho de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 056/2025.

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) - Marili De Souza

OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Professor Classe B.

REMUNERAÇÃO- R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA - 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA - 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **Marili De Souza** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 057/2025.

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) - Cleonice Manoela Da Silva

OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Professor Classe B.

REMUNERAÇÃO- R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA - 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA - 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **CLEONICE MANOELA DA SILVA** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 058/2025.

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) - Cleide Do Socorro Cuimar

OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Professor Classe B.

REMUNERAÇÃO- R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA - 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA - 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **CLEIDE DO SOCORRO CUIMAR** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 059/2025.

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) - Luceny Emiliano De Moraes

OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Auxiliar De Turma.

REMUNERAÇÃO- R\$ 1.886,59 (**mil e oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos**).

CARGA HORÁRIA - 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA - 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **LUCENY EMILIANO DE MORAES** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 060/2025.

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) - Francimeri Assis Dos Santos

OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Auxiliar De Turma.

REMUNERAÇÃO- R\$ 1.886,59 (**mil e oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos**).

CARGA HORÁRIA - 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA - 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **FRANCIMERI ASSIS DOS SANTOS** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 061/2025.

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) - GABRIELA PIRES DOS SANTOS

OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Auxiliar De Turma.

REMUNERAÇÃO-R\$ 1.886,59 (**mil e oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos**).

CARGA HORÁRIA - 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA - 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **GABRIELA PIRES DOS SANTOS** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 062/2025

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) - Nolma Nogueira Da Silva Braga

OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Professor Classe B.

REMUNERAÇÃO- R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA - 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA - 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contra-

tante) e **NOLMA NOGUEIRA DA SILVA BRAGA** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO.

POR TEMPO DETERMINADO Nº 063/2025

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) - Marcos Aurelio Lucena

OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Professor Classe B.

REMUNERAÇÃO- R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA - 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA - 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **MARCOS AURELIO LUCENA** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 064/2025

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) - Celidiana Da Costa Alencar

OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Professor Classe B.

REMUNERAÇÃO- R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA - 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA - 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **CELIDIANA DA COSTA ALENCAR** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 065/2025

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) - Paulina Samara Estumano Martins

OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Professor Classe B.

REMUNERAÇÃO- R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA - 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA - 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **PAULINA SAMARA ESTUMANO MARTINS** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 066/2025

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) - GEIZA URZEDA REZENDE DA SILVA

OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Professor Classe B.

REMUNERAÇÃO- R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA - 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA - 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **GEIZA URZEDA REZENDE DA SILVA** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 067/2025

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) - Marcilene Bernardes Tafarel

OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Professor Classe B.

REMUNERAÇÃO- R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA - 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA - 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **MARCILENE BERNARDES TAFAREL** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 068/2025

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) - Larrany Campos Oliveira

OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Professor Classe B.

REMUNERAÇÃO- R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO – Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA – 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM – **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **LARRANY CAMPOS OLIVEIRA** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 069/2025

CONTRATANTE – Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) – **IZABELLA EDUARDA FERREIRA MGALHÃES**

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como Auxiliar De Turma.

REMUNERAÇÃO– R\$ 1.886,59 (mil e oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais.

LOTAÇÃO – Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA – 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM – **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **IZABELLA EDUARDA FERREIRA MGALHÃES** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 070/2025

CONTRATANTE – Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) – **Sherolly Aparecida Rezende**

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como Professora Classe B.

REMUNERAÇÃO– R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais.

LOTAÇÃO – Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA – 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM – **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **SHEROLLY APARECIDA REZENDE** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 071/2025.

CONTRATANTE – Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) – **Vanessa Silva De Meneses**

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como Professora Classe B.

ra Classe B.

REMUNERAÇÃO– R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais.

LOTAÇÃO – Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA – 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM – **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **VANESSA SILVA DE MENESES** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 072/2025

CONTRATANTE – Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) – **Fabiana Langner**.

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como Professora Classe B.

REMUNERAÇÃO– R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais.

LOTAÇÃO – Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA – 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM – **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **FABIANA LANGNER** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 073/2025.

CONTRATANTE – Município de Santo Antônio do Leste -MT

CONTRATADO (A) – **Rosa Iara Rodrigues Dos Santos Goularte**.

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como Professora Classe B.

REMUNERAÇÃO– R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais.

LOTAÇÃO – Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA – 22/07/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM – **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS GOULARTE** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 074/2025.

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT
CONTRATADO (A) - Lusilene Gomes Ferreira Mendonça.
OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Professora Classe B.
REMUNERAÇÃO- R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).
CARGA HORÁRIA - 30 (trinta) horas semanais.
LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.
DATA DA VIGENCIA - 22/07/2025 a 18/12/2025.
ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **LUSILENE GOMES FERREIRA MENDONÇA** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025.
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 075/2025.
CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT
CONTRATADO (A) - Leidiane Baltazar De Jesus Ferreira.
OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Professora Classe B.
REMUNERAÇÃO- R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).
CARGA HORÁRIA - 30 (trinta) horas semanais.
LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.
DATA DA VIGENCIA - 22/07/2025 a 18/12/2025.
ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **LEIDIANE BALTAZAR DE JESUS FERREIRA** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025.
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 076/2025.
CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT
CONTRATADO (A) - Vania Sampaio Da Silva.
OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Professora Classe B.
REMUNERAÇÃO- R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).
CARGA HORÁRIA - 30 (trinta) horas semanais.
LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação.
DATA DA VIGENCIA - 02/08/2025 a 18/12/2025.
ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **VANIA SAMPAIO DA SILVA** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 077/2025.
CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT
CONTRATADO (A) - Maria Cardoso Dos Santos.
OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como técnica em enfermagem.
REMUNERAÇÃO- R\$ 2.801,81 (Dois mil e oitocentos e um reais e oitenta e um centavos).
CARGA HORÁRIA - 40 (quarenta) horas semanais.
LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de saúde.
DATA DA VIGENCIA - 01/07/2025 a 31/12/2025.
ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **MARIA CARDOSO DOS SANTOS** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025.
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 078/2025.
CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT
CONTRATADO (A) - Leonir Macedo De Souza.
OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como técnica em enfermagem.
REMUNERAÇÃO- R\$ 2.801,81 (Dois mil oitocentos e um reais e oitenta e um centavos).
CARGA HORÁRIA - 40 (quarenta) horas semanais.
LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de saúde.
DATA DA VIGENCIA - 07/07/2025 a 31/12/2025.
ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **LEONIR MACEDO DE SOUZA** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025.
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 079/2025.
CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT.
CONTRATADO (A) - Hellen Loeny Da Silva Almeida.
OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Fisioterapeuta.
REMUNERAÇÃO- R\$ 6.348,91 (Seis mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).
CARGA HORÁRIA - 30 (trinta) horas semanais.
LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DA VIGENCIA - 23/07/2025 a 31/12/2025.
ASSINAM - **Miguel Jose Brunetta** Prefeito Municipal (Contratante) e **HELLEN LOENY DA SILVA ALMEIDA** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 080/2025.

CONTRATANTE - Município de Santo Antônio do Leste -MT.

CONTRATADO (A) - Nilvany Dias De Campos Nogueira.

OBJETIVO DE CONTRATO - Prestação de serviço como Assistente social.

REMUNERAÇÃO- R\$ 5.109,76 (Cinco mil cento e nove reais e setenta e seis centavos).

CARGA HORÁRIA - 30 (trinta) horas semanais.

LOTAÇÃO - Secretaria Municipal de assistência social.

DATA DA VIGENCIA - 04/08/2025 a 30/12/2025.

ASSINAM - Miguel Jose Brunetta Prefeito Municipal (Contratante) e NILVANY DIAS DE CAMPOS NOGUEIRA (Contratado).

PORTARIA Nº. 547/2025

PORTARIA Nº. 547/2025.

DE: 08 DE AGOSTO DE 2025.

Concede à servidora pública efetiva Srª. Kariny Ribeiro de Freitas Marques Função Gratificada e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder à servidora pública efetiva Srª. Kariny Ribeiro de Freitas Marques, Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições na Coordenadoria de Regulação de Saúde.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Artigo 4º- Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE AGOSTO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

AVISO DE DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 032/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

AVISO DE DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

COMPRA EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025**. "Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PROPOSTO EM RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) NO ÂMBITO DO SUS ESTABELECIDO EM RESOLUÇÃO Nº 1 DE 17 DE JANEIRO DE 2012, QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT; POR UM PERÍODO DE 90 DIAS (3 MESES). por dispensa de licitação". **CONTRATADA:**

RET FARMA - DISTR DE MEDIC E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.313.826/0001-90, estabelecida na AV ANTONIO FIDELIS, Nº: 1158, PARQUE AMAZONIA, QUADRA 156 LOTE 08, CEP: 74.840-090, GOIÂNIA - GO vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
8	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG, FORMA FARMACEUTIC	COMPRIMIDO	CRISTALIA	3.000,0000	0,1196	358,8000
16	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	30.000,0000	0,2118	6.354,0000
19	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEU	FR	UNIÃO QUIMICA	50,0000	4,7700	238,5000
20	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTIC	COMPRIMIDO	MED QUIMICA	30.000,0000	0,0506	1.518,0000
21	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	CRISTALIA	5.000,0000	0,2100	1.050,0000
22	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,	COMPRIMIDO	MULTILAB	10.000,0000	0,1552	1.552,0000
24	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG, FORMA FAR	COMPRIMIDO	MERCK	10.000,0000	0,3496	3.496,0000

25	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	GEOLAB	5.000,0000	0,1002	501,0000
11	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FOR	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	2.000,0000	0,4950	990,0000
28	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG, FORMA	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	50.000,0000	0,1950	9.750,0000
31	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	10.000,0000	0,1040	1.040,0000
33	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA C	CAPSULA	HIPOLABOR	20.000,0000	0,0450	900,0000
37	TIAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	3.000,0000	0,3838	1.151,4000
29	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	10.000,0000	0,5399	5.399,0000
3	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FAR	COMPRIMIDO	GEOLAB	20.000,0000	0,0783	1.566,0000

35.864,70(Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.457.348/0001-04, estabelecida na AV GRACA ARANHA, SN, QUADRA29, JARDIM NOVA ERA, CEP: 74.916-070, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACE	COMPRIMIDO	BIOLAB	5.000,0000	1,1546	5.773,0000
2	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	SANDOZ	5.000,0000	1,5400	7.700,0000
23	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FA	COMPRIMIDO	MERCK	10.000,0000	0,3253	3.253,0000
26	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FAR	COMPRIMIDO	PRATI	100.000,0000	0,0782	7.820,0000
34	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTI	FR	NATIVITA	200,0000	3,7600	752,0000
30	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FA	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	6.000,0000	0,7180	4.308,0000
29.606,0000						

Vinte e Nove Mil e Seiscentos e Seis Reais

E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 57.050.993/0001-23, estabelecida na vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
40	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	SANTISTA	1.000,0000	0,9200	920,0000
5	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA C	COMPRIMIDO	CIMED	10.000,0000	0,0400	400,0000
6	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACE	FR	HIPOLABOR	50,0000	9,6000	480,0000
7	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUT	COMPRIMIDO	CRISTALIA	3.000,0000	0,8000	2.400,0000
9	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	TEUTO	10.000,0000	0,7400	7.400,0000
10	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEU	COMPRIMIDO	PRATI	10.000,0000	0,3200	3.200,0000
12	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORM	COMPRIMIDO	CRISTALIA	2.000,0000	0,4500	900,0000
13	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1% (1ML/ML) FRASCO C/ 5ML	FR	NOVARTIS	100,0000	12,5300	1.253,0000
14	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA CO	COMPRIMIDO	SANTISTA	3.000,0000	0,0700	210,0000
17	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	3.000,0000	0,3000	900,0000
18	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTI	COMPRIMIDO	TEUTO	20.000,0000	0,2300	4.600,0000
27	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	20.000,0000	0,1700	3.400,0000
32	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACE	CAPSULA	TEUTO	10.000,0000	0,3500	3.500,0000
35	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	5.000,0000	0,2500	1.250,0000
36	SINAVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTIC	COMPRIMIDO	CIMED	20.000,0000	0,1800	3.600,0000
38	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUT	FRASCO/AMPOLA	NOVARTIS	1.000,0000	1,5600	1.560,0000
15	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COM	COMPRIMIDO	SANTISTA	3.000,0000	0,0700	210,0000
4	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARM	COMPRIMIDO	CIMED	20.000,0000	0,0400	800,0000
36.983,0000						

Trinta e Seis Mil e Novecentos e Oitenta e Três Reais

VALOR TOTAL R\$ 102.453,7000 Cento e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta Centavos). Referente ao forne-

cimento do objeto desta dispensa 032/2025. **PRAZO DE VIGENCIA:** 90(noventa)dias **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75 inciso VIII, da Lei Federal N° 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de agosto de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

PORTARIA N° 340/2025

Autorizado por:

ELÓI CALIXTO MEGIANI MAIA

Secretário Municipal de Saúde

Port. N° 416/2025

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 124/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Processo Administrativo: nº 124/2025

Dispensa de Licitação nº 032/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21, Art. 75, inciso VIII, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 032/2025.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição de materiais médico-hospitalar nos termos da adjudicação expedida pela Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação **Nº 032/2025**, Processo Administrativo **124/2025** visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PROPOSTO EM RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) NO ÂMBITO DO SUS ESTABELECIDADA EM RESOLUÇÃO Nº 1 DE 17 DE JANEIRO DE 2012, QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT; POR UM PERÍODO DE 90 DIAS (03 MESES),**

RET FARMA - DISTR DE MEDIC E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.313.826/0001-90, estabelecida na AV ANTONIO FIDELIS, Nº: 1158, PARQUE AMAZONIA, QUADRA 156 LOTE 08, CEP: 74.840-090, GOIÂNIA - GO vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
8	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG, FORMA FARMACEUTIC	COMPRIMIDO	CRISTALIA	3.000,0000	0,1196	358,8000
16	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	30.000,0000	0,2118	6.354,0000
19	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEU	FR	UNIÃO QUIMICA	50,0000	4,7700	238,5000
20	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTIC	COMPRIMIDO	MED QUIMICA	30.000,0000	0,0506	1.518,0000
21	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	CRISTALIA	5.000,0000	0,2100	1.050,0000
22	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,	COMPRIMIDO	MULTILAB	10.000,0000	0,1552	1.552,0000
24	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG, FORMA FAR	COMPRIMIDO	MERCK	10.000,0000	0,3496	3.496,0000
25	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	GEOLAB	5.000,0000	0,1002	501,0000
11	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FOR	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	2.000,0000	0,4950	990,0000
28	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG, FORMA	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	50.000,0000	0,1950	9.750,0000
31	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	10.000,0000	0,1040	1.040,0000
33	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA C	CAPSULA	HIPOLABOR	20.000,0000	0,0450	900,0000
37	TIAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	3.000,0000	0,3838	1.151,4000
29	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	10.000,0000	0,5399	5.399,0000
3	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FAR	COMPRIMIDO	GEOLAB	20.000,0000	0,0783	1.566,0000

35.864,70(Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.457.348/0001-04, estabelecida na AV GRACA ARANHA, SN, QUADRA29, JARDIM NOVA ERA, CEP: 74.916-070, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACE	COMPRIMIDO	BIOLAB	5.000,0000	1,1546	5.773,0000
2	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	SANDOZ	5.000,0000	1,5400	7.700,0000
23	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FA	COMPRIMIDO	MERCK	10.000,0000	0,3253	3.253,0000
26	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FAR	COMPRIMIDO	PRATI	100.000,0000	0,0782	7.820,0000
34	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTI	FR	NATIVITA	200,0000	3,7600	752,0000
30	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FA	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	6.000,0000	0,7180	4.308,0000
29.606,0000						

Vinte e Nove Mil e Seiscentos e Seis Reais

E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 57.050.993/0001-23, estabelecida na vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
40	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	SANTISTA	1.000,0000	0,9200	920,0000
5	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA C	COMPRIMIDO	CIMED	10.000,0000	0,0400	400,0000
6	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACE	FR	HIPOLABOR	50,0000	9,6000	480,0000
7	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUT	COMPRIMIDO	CRISTALIA	3.000,0000	0,8000	2.400,0000
9	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	TEUTO	10.000,0000	0,7400	7.400,0000
10	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEU	COMPRIMIDO	PRATI	10.000,0000	0,3200	3.200,0000
12	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORM	COMPRIMIDO	CRISTALIA	2.000,0000	0,4500	900,0000
13	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1% (1ML/ML) FRASCO C/ 5ML	FR	NOVARTIS	100,0000	12,5300	1.253,0000
14	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA CO	COMPRIMIDO	SANTISTA	3.000,0000	0,0700	210,0000
17	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	3.000,0000	0,3000	900,0000
18	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTI	COMPRIMIDO	TEUTO	20.000,0000	0,2300	4.600,0000
27	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	20.000,0000	0,1700	3.400,0000
32	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACE	CAPSULA	TEUTO	10.000,0000	0,3500	3.500,0000
35	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	5.000,0000	0,2500	1.250,0000
36	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTIC	COMPRIMIDO	CIMED	20.000,0000	0,1800	3.600,0000
38	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUT	FRASCO/AMPOLA	NOVARTIS	1.000,0000	1,5600	1.560,0000
15	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COM	COMPRIMIDO	SANTISTA	3.000,0000	0,0700	210,0000
4	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARM	COMPRIMIDO	CIMED	20.000,0000	0,0400	800,0000
36.983,0000						

Trinta e Seis Mil e Novecentos e Oitenta e Três Reais

VALOR TOTAL R\$ 102.453,7000 Cento e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta Centavos).

PRAZO DE VIGENCIA: 90(noventa)dias **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75 inciso VIII, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista na Lei Federal nº 14.133/21 em seu Art. 72 e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de agosto de 2025.

ACÁCIO ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
AVISO DE DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 031/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

AVISO DE DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

COMPRA EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025**. "Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025** - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por dispensa de licitação". POR UM PERÍODO DE 90 DIAS (3 MESES). *por dispensa de licitação*". **CONTRATADA:**

RET FARMA - DISTR DE MEDIC E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.313.826/0001-90, estabelecida na AV ANTONIO FIDELIS, Nº: 1158, PARQUE AMAZONIA, QUADRA 156 LOTE 08, CEP: 74.840-090, GOIÂNIA - GO vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	4	ESCOVA GINECOLOGICA CERVICA	UNIDADE	CRAL	1.000,0000	0,5681	568,1000
1	16	TUBO DE EXTENSAO - CONFECCIONADO EM PVC	UNIDADE	FOYMED	50,0000	0,2350	11,7500
1	15	TERMO HIGROMETRO PARA CONFERENCIA DA TEMPERATURA DIARIA	UNIDADE	J.PROLAB	20,0000	78,9500	1.579,0000
1	13	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCÁRTAVEL COM ELÁSTICO I	UNIDADE	FORT HEALTHI	5.000,0000	0,0720	360,0000
1	11	LAMINA DE BISTURI Nº 22	UNIDADE	MAXICOR	500,0000	0,3918	195,9000
1	14	MEDIDOR DE PRESSAO ARTERIAL DE BRACO ELETRONICO	UNIDADE	PREMIUN	50,0000	115,5000	5.775,0000
1	8	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERELIZADO POR RAIOS GAMA Nº 15	UNIDADE	SOLIDOR	500,0000	0,4574	228,7000
1	7	LÂMINA P/ MICROSCOPIA, PONTA FOSCA, BEIRADAS NÃO LAPIDADAS.	UNIDADE	VISION GLASS	2.000,0000	0,1710	342,0000
1	6	APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE (ON CALL PLUS)	UNIDADE	MEDVENSON	50,0000	15,3600	768,0000
1	5	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 19,00MMX50,00M, NA COR BRANCA.	ROLO	MISSNER	100,0000	4,5800	458,0000
1	9	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERELIZADO POR RAIOS GAMA Nº 20	UNIDADE	DESKARPACK	500,0000	0,3992	199,6000
Total: Dez Mil e Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Cinco Centavos							10.486,0500

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.457.348/0001-04, estabelecida na AV GRACA ARANHA, SN, QUADRA29, JARDIM NOVA ERA, CEP: 74.916-070, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	17	UMIDIFICADOR - NAO AQUECIDO, COMPOSTO DE FRASCO DE 250ML	UNIDADE	UNITEC	50,0000	12,9700	648,5000
Total: Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos							648,5000

E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 57.050.993/0001-23, estabelecida na vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	10	LAMINA DE BISTURI Nº 21	UNIDADE	MAXCOR	500,0000	0,3300	165,0000
1	1	ATADURA CREPOM, MISTA OU 100% ALGODAO, 10 CM, 180 CM	UNIDADE	MAISMEDTEX	1.000,0000	0,3800	380,0000
1	2	PORTA LÂMINAS DE PLASTICO TIPO FRASCO CAPACIDADE PARA 3 LÂMI	UNIDADE	FISTLAB	200,0000	0,5200	104,0000
1	3	CURATIVO STOPPER FITA BEGE (APÓS COLETA DE SANGUE)	UNIDADE	MISSNER	1.000,0000	6,1200	6.120,0000
1	12	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERELIZADO POR RAIOS GAMA Nº 12	UNIDADE	MEDIX	500,0000	0,3400	170,0000
Total: Seis Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais							6.939,0000

VALOR TOTAL R\$ R\$ 18.073,5500 Dezoito Mil e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos; Referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 031/2025. **PRAZO DE VIGENCIA:** 90 dias **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75 inciso VIII, da Lei Federal Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de agosto de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 340/2025

Autorizado por:

ELÓI CALIXTO MEGIANI MAIA

Secretário Municipal de Saúde
Port. N° 416/2025

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 123/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Processo Administrativo: n° 123/2025.

Dispensa de Licitação n° 031/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no nos termos da Lei de Licitações n° 14.133/21, Art. 75, inciso VIII, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO n° 123/2025.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição de materiais médico-hospitalar nos termos da adjudicação expedida pela Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação **N° 031/2025**, Processo Administrativo 123/2025 visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

RET FARMA - DISTR DE MEDIC E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob n° 12.313.826/0001-90, estabelecida na AV ANTONIO FIDELIS, N°: 1158, PARQUE AMAZONIA, QUADRA 156 LOTE 08, CEP: 74.840-090, GOIÂNIA - GO vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	4	ESCOVA GINECOLOGICA CERVICA	UNIDADE	CRAL	1.000,0000	0,5681	568,1000
1	16	TUBO DE EXTENSAO - CONFECCIONADO EM PVC	UNIDADE	FOYMED	50,0000	0,2350	11,7500
1	15	TERMO HIGROMETRO PARA CONFERENCIA DA TEMPERATURA DIARIA	UNIDADE	J.PROLAB	20,0000	78,9500	1.579,0000
1	13	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCÁRTAVEL COM ELÁSTICO I	UNIDADE	FORT HEALTHI	5.000,0000	0,0720	360,0000
1	11	LAMINA DE BISTURI N° 22	UNIDADE	MAXICOR	500,0000	0,3918	195,9000
1	14	MEDIDOR DE PRESSAO ARTERIAL DE BRACO ELETRONICO	UNIDADE	PREMIUN	50,0000	115,5000	5.775,0000
1	8	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERELIZADO POR RAO GAMA N° 15	UNIDADE	SOLIDOR	500,0000	0,4574	228,7000
1	7	LÂMINA P/ MICROSCOPIA, PONTA FOSCA, BEIRADAS NÃO LAPIDADAS.	UNIDADE	VISION GLASS	2.000,0000	0,1710	342,0000
1	6	APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE (ON CALL PLUS)	UNIDADE	MEDVENSON	50,0000	15,3600	768,0000
1	5	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 19,00MMX50,00M, NA COR BRANCA.	ROLO	MISSNER	100,0000	4,5800	458,0000
1	9	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERELIZADO POR RAO GAMA N° 20	UNIDADE	DESKARPACK	500,0000	0,3992	199,6000
Total: Dez Mil e Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Cinco Centavos							10.486,0500

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob n° 26.457.348/0001-04, estabelecida na AV GRACA ARANHA, SN, QUADRA29, JARDIM NOVA ERA, CEP: 74.916-070, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	17	UMIDIFICADOR - NAO AQUECIDO, COMPOSTO DE FRASCO DE 250ML	UNIDADE	UNITEC	50,0000	12,9700	648,5000
Total: Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos							648,5000

E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob n° 57.050.993/0001-23, estabelecida na vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	10	LAMINA DE BISTURI N° 21	UNIDADE	MAXCOR	500,0000	0,3300	165,0000
1	1	ATADURA CREPOM, MISTA OU 100% ALGODAO, 10 CM, 180 CM	UNIDADE	MAISMEDTEX	1.000,0000	0,3800	380,0000
1	2	PORTA LÂMINAS DE PLÁSTICO TIPO FRASCO CAPACIDADE PARA 3 LÂMI	UNIDADE	FISTLAB	200,0000	0,5200	104,0000
1	3	CURATIVO STOPPER FITA BEGE (APÓS COLETA DE SANGUE)	UNIDADE	MISSNER	1.000,0000	6,1200	6.120,0000
1	12	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO, ESTERELIZADO POR RAO GAMA N° 12	UNIDADE	MEDIX	500,0000	0,3400	170,0000
Total: Seis Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais							6.939,0000

Fundamento Legal Art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n° 031/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista na Lei Federal n° 14.133/21 em seu Art. 72 e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de agosto de 2025.

ACÁCIO ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

**LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA
AVISO DE DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025 COMPRA
EMERGENCIAL**

AVISO DE DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

COMPRA EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025**. "Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PROPOSTO EM RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) NO ÂMBITO DO SUS ESTABELECIDO EM RESOLUÇÃO Nº 1 DE 17 DE JANEIRO DE 2012, QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT; POR UM PERÍODO DE 90 DIAS (3 MESES). *por dispensa de licitação*". **CONTRATADA:** A empresa: **CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ 26.457.348/0001-04**, localizada na av. Graça Aranha, SNº QUADRA 29 - Bairro Jardim nova Era, CEP 74.916-070 CIDADE APARECIDA DE GOIANIA - GO, tel. (62)3983-2239 VALOR TOTAL DE **7.595,65(SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**

A Empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 12.313.826/0001-90, localizada na av. Antônio Fidelis, Nº1.158 QUADRA 156 lote 08 - Parque Amazonas, CEP 74.840-090 CIDADE de GOIANIA - GO, tel. (62)3086-6453. **E-mail:CADISTRIBUIDORA@HOT-MAIL.COM 11.721,60(ONZE MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

A Empresa **EA MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 57.050.993/0001-23**, localizada na av. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, Nº1.266 - Bairro Centro, CEP 87.360-000 CIDADE GOIOERE - PR, tel. (44)3528-0344. **E-mail:e.amelo@outlook.com 16.638,00(DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS).**

Referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 033/2025.

PRAZO DE VIGENCIA: 90 DIAS FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 inciso VIII, da Lei Federal Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de agosto de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 340/2025

Autorizado por:

ELÓI CALIXTO MEGIANI MAIA

Secretário Municipal de Saúde

Port. Nº 416/2025

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 125/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS/SFA/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Processo Administrativo: nº 125/2025.

Dispensa de Licitação nº 033/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21, Art. 75, inciso VIII, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 033/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição de materiais médico-hospitalar nos termos da adjudicação expedida pela Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação **Nº 033/2025**, Processo Administrativo **125/2025 visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PROPOSTO EM RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) NO ÂMBITO DO SUS ESTABELECIDO EM RESOLUÇÃO Nº 1 DE 17 DE JANEIRO DE 2012, QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT; POR UM PERÍODO DE 90 DIAS (3 ME-**

SES),

A Empresa **CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ26.457.348/0001-04**, localizada na av. Graça Ara-nha, SNº QUADRA 29 – Bairro Jardim nova Era, CEP 74.916-070 CIDADE APARECIDA DE GOIANIA – GO, tel. (62)3983-2239 **E- mail:CA-DISTRIBUIDORA.COM** Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, através de sua Agente de Contratação e demais membros é de parecer pela adjudicação em favor da empresa citada acima com o Valor Total dos Itens:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
8	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	30.000	0,1183	3.549,00
12	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	CIMED	20.000	0,1790	3.580,00
18	GENTAMICINA INJ. 40 MG/ML 1 ML	FRASCO/AMPOLA	SANTISA	300	1,5555	466,65
7.595,6500						

A Empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 12.313.826/0001-90**, localizada na av. Antônio Fidelis, Nº1.158 QUADRA 156 lote 08 – Parque Amazonas, CEP 74.840-090 CIDADE de GOIANIA – GO, tel. (62)3086-6453. **E-mail:CADISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM** Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, através de sua Agente de Contratação e demais membros é de parecer pela adjudicação em favor da empresa citada acima com o Valor Total dos Itens:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
19	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML AMPOLA 2 ML	FRASCO/AMPOLA	HYPOFARMA	1.000	1,4820	1.482,00
5	GEL DE ARNICA MASSAGEADOR 200G	POTE	DAAZ	100	18,0000	1.800,00
7	SYSTANE 10ML COLÍRIO LUBRIFICANTE OFTÁLMICO	FRASCO	ALCON	10	76,7600	767,60
9	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/G	BISNAGA	GREENPHARMA	500	10,6400	5.320,00
17	GENTAMICINA INJ. 20 MG/ML 1 ML	FRASCO/AMPOLA	NOVA FARMA	300	2,6400	792,00
21	SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	GLOBO	1.000	1,5600	1.560,00
11.721,60						

A Empresa **EA MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 57.050.993/0001-23**, localizada na av. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, Nº1.266 – Bairro Centro, CEP 87.360-000 CIDADE GOIOERE – PR, tel. (44)3528-0344. **E-mail:e.amelo@outlook.com** Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, através de sua Agente de Contratação e demais membros é de parecer pela adjudicação em favor da empresa citada acima com o Valor Total dos Itens:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
20	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	LIS	600	0,4400	264,00
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML -1ML	FRASCO/AMPOLA	SIST	1.000	1,6000	1.600,00
15	CIMETIDINA INJ. 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	SIST ZERO	1.000	1,3800	1.380,00
13	COMPLEXO B 100 ML FRASCO	FRASCO	LIS	300	5,8100	1.743,00
10	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	LIS	6.000	0,1600	960,00
11	SALBUTAMOL XAROPE 0,4 MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	LIS	200	2,8700	574,00
4	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG COMPRIMIDO DELIBERAÇÃO PROLONGAD	COMPRIMIDO	SIST ZERO	600	1,0900	654,00
3	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	LIS	10.000	0,5200	5.200,00
2	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	LIS	10.000	0,0700	700,00
1	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	SIST24780	30.000	0,0500	1.500,00
6	FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR 50 COM PROTECAO UVA/UVB	FRASCO	MIRIAN	100	20,6300	2.063,00
16.638,00						

Fundamento Legal Art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21.
Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 009/2025.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista na Lei Federal nº 14.133/21 em seu Art. 72 e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.
São Félix do Araguaia - MT, em 07 de agosto de 2025.

ACÁCIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal
PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
REPUBLICAÇÃO PARA ANULAÇÃO - EXTRATO DO 2º
ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 176/2024 - CONTRATADO: ANAILTON ABREU
DE SOUSA, CPF Nº 044.550.141-36

=====

FICA CANCELADA A PUBLICAÇÃO ABAIXO, HAVIDA NESTE
DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.773 DE 08/07/2025, ANO

XX, PÁGINA 564, EM RAZÃO DO 2º ADITIVO TER SIDO CAN-
CELADO E O CONTRATO ORIGINAL ENCERRADO NO VENCI-
MENTO DO 1º ADITIVO, EM 02/06/2025

=====

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARA-GUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

CONTRATADO: ANAILTON ABREU DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Caminhoneiro, inscrito no CPF sob o nº 044.550.141-36 e Identidade RG nº 2.561485-1 - SEJUSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 176/2024

CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R\$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

=====

FICA CANCELADA A PUBLICAÇÃO ACIMA, HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.773 DE 08/07/2025, ANO XX, PÁGINA 564, EM RAZÃO DO 2º ADITIVO TER SIDO CANCELADO E O CONTRATO ORIGINAL ENCERRADO NO VENCIMENTO DO 1º ADITIVO, EM 02/06/2025

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI REPUBLICAÇÃO PARA ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2025 - CONTRATADO: LUCAS GOMES PIMENTEL - CPF 048.910.651-09

=====

FICA CANCELADA A PUBLICAÇÃO ABAIXO, HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.754 DE 10/06/2025, ANO XX, PÁGINAS 554-555, EM RAZÃO DO 1º ADITIVO TER SIDO CANCELADO E O CONTRATO ORIGINAL ENCERRADO NO VENCIMENTO, EM 02/06/2025

=====

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

CONTRATADO: LUCAS GOMES PIMENTEL, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob o nº 048.910.651-09 e Identidade RG nº 2.385.771-4 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 15/12/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Lagoa, s/nº - Fundos do Quartel da PM - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2025

CONTRATO emitido em 03/02/2025, com VIGÊNCIA de 4 meses e 26 dias, iniciando em 07/01/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 2.090,26 (dois mil e noventa reais e vinte e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 1 ano, 1 mês e 20 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R\$ 2.189,97 (dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025

FUNÇÃO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como AGRICULTURA - Secretaria Municipal de Agricultura - Sede do Município - EMPAER-MT - Termo de Cooperação Técnica nº 83/2023, com a EMPAER (EMPAER-PRO-2023/000524)

DOTAÇÃO: Mantida em 10 - Secretaria Municipal de Agricultura // 01 - Gabinete do Secretário // 2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

=====

FICA CANCELADA A PUBLICAÇÃO ACIMA, HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.754 DE 10/06/2025, ANO XX, PÁGINAS 554-555, EM RAZÃO DO 1º ADITIVO TER SIDO CANCELADO E O CONTRATO ORIGINAL ENCERRADO NO VENCIMENTO, EM 02/06/2025

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA-FUNPREV PORTARIA N.º 003/2025-PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO FUNPREV

Portaria N.º 03/2025 de 08 de agosto de 2025

Dispõe sobre a prorrogação do mandato do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do FUNPREV

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS, Secretário de Administração do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o mandato do *CONSELHO CURADOR E PRE-VIDENCIÁRIO* do Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo - FUNPREV, pelo período de 18 meses até a nomeação do novo conselho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/02/2024;

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Povo – MT, 08 de agosto de 2025.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA Nº91/2025

**PROCESSO Nº056/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº024/
2025**

CONTRATO (A) - A empresa **ROBERTO VIEIRA RODRIGUES & CIA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob n.º **07.508.603/0001-48**

OBJETO – Constitui o objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação: AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA PARA O DISTRITO DE NOVA CATANDUVA.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é **R\$ 18.910,00 (Dezoito mil novecentos e dez reais)**.

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 03 mês, tendo início no dia **08 de agosto de 2025** e término no dia **08 de novembro de 2025**.

SECRETARIA DE GABINETE

PORTARIA Nº59/2025- DE 08 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº59/2025- DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designar a servidora para exercer a função de Secretária Executiva dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social deste Município de São José do Povo, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designar a Servidora JANY MARIA BARBOSA LOPES portadora do CPF 002.858.055-92 e do RG: nº11112816 SSP/MT, para exercer a Função de Secretária executiva dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 08 de agosto de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____

__/__/__.

SECRETARIA DE GABINETE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO 3º BIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias		Estágios da Receita Orçamentária						
		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		28.429.122,18	29.186.167,41	10.532.347,06	36,09	22.003.916,44	75,39	7.182.250,97
RECEITAS CORRENTES		28.423.122,18	28.423.122,18	5.546.632,96	19,51	16.695.993,50	58,74	11.727.128,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.452.664,00	1.452.664,00	456.745,93	31,44	871.303,84	59,98	581.360,16
Impostos		1.278.664,00	1.278.664,00	450.778,48	35,25	841.277,07	65,79	437.386,93
Taxas		174.000,00	174.000,00	5.967,45	3,43	30.026,77	17,26	143.973,23
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES		1.187.100,00	1.187.100,00	191.520,10	16,13	642.580,24	54,13	544.519,76
Contribuições Sociais		927.100,00	927.100,00	175.116,51	18,89	554.409,02	59,80	372.690,98
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		260.000,00	260.000,00	16.403,59	6,31	88.171,22	33,91	171.828,78
RECEITA PATRIMONIAL		48.800,00	48.800,00	178.563,88	365,91	637.353,19	1.306,05	-588.553,19
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários		48.800,00	48.800,00	178.563,88	365,91	637.353,19	1.306,05	-588.553,19
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS		380.200,00	380.200,00	59.375,95	15,62	138.297,01	36,37	241.902,99
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		3.200,00	3.200,00		0,00		0,00	3.200,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços		377.000,00	377.000,00	59.375,95	15,75	138.297,01	36,68	238.702,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		25.174.358,18	25.174.358,18	4.634.769,94	18,41	14.288.634,51	56,76	10.885.723,67
Transferências da União e de suas Entidades		13.710.462,56	13.710.462,56	2.582.395,47	18,84	7.134.702,83	52,04	6.575.759,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		9.112.314,90	9.112.314,90	1.678.034,24	18,42	5.851.888,42	64,22	3.260.426,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas		2.351.580,72	2.351.580,72	374.340,23	15,92	1.302.043,26	55,37	1.049.537,46
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		180.000,00	180.000,00	25.657,16	14,25	117.824,71	65,46	62.175,29
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		130.000,00	130.000,00	22.430,40	17,25	68.817,05	52,94	61.182,95
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes		50.000,00	50.000,00	3.226,76	6,45	49.007,66	98,02	992,34

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.000,00	763.045,23	4.985.714,10	653,40	5.307.922,94	695,62	-4.544.877,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.000,00	763.045,23	4.985.714,10	653,40	5.307.922,94	695,62	-4.544.877,71
Transferências da União e de suas Entidades		25.239,31		0,00	25.239,31	100,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.000,00	737.805,92	4.985.714,10	675,75	5.282.683,63	716,00	-4.544.877,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.572.000,00	1.572.000,00	599.067,73	38,11	2.208.658,65	140,50	-636.658,65
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.001.122,18	30.758.167,41	11.131.414,79	36,19	24.212.575,09	78,72	6.545.592,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.001.122,18	30.758.167,41	11.131.414,79	36,19	24.212.575,09	78,72	6.545.592,32
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.001.122,18	30.758.167,41	11.131.414,79	36,19	24.212.575,09	78,72	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		387.244,26			387.244,26		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		387.244,26			387.244,26		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária								
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.409.960,39	28.730.858,83	6.412.535,51	17.565.687,46	11.165.171,37	6.440.134,15	16.387.404,68	12.343.454,15	15.006.894,71

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	
DESPESAS CORRENTES	26.848.550,91	26.182.954,70	5.225.688,85	16.074.208,51	10.108.746,19	5.280.002,34	14.968.653,73	11.214.300,97	14.234.750,22	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.438.268,71	14.540.848,82	2.754.282,88	8.265.207,00	6.275.441,82	2.754.351,38	8.264.941,53	6.275.707,29	8.224.061,77	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00	29.981,64	395,23	29.981,64	0,00	395,23	29.981,64	0,00	29.981,64	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.350.282,20	11.612.324,24	2.471.030,74	7.779.019,87	3.633.304,37	2.525.255,73	6.673.730,56	4.938.593,68	5.980.706,81	
DESPESAS DE CAPITAL	1.211.409,48	2.477.904,13	1.186.946,86	1.491.478,95	986.425,18	1.160.131,61	1.418.750,95	1.059.153,18	772.144,49	
INVESTIMENTOS	1.193.409,48	2.239.991,86	952.416,79	1.253.566,68	986.425,18	998.382,57	1.253.519,31	986.472,55	606.912,85	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.000,00	237.912,27	234.429,87	237.912,27	0,00	161.749,24	165.231,64	72.680,63	165.231,64	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	70.000,00			70.000,00			70.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.591.161,79	2.414.552,84	649.894,35	2.223.031,22	191.521,62	649.894,35	2.223.031,22	191.521,62	1.948.321,52	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (IX + X)	30.001.122,18	31.145.411,67	7.062.429,86	19.788.718,68	11.356.692,99	7.090.028,50	18.610.435,90	12.534.975,77	16.955.216,23	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.001.122,18	31.145.411,67	7.062.429,86	19.788.718,68	11.356.692,99	7.090.028,50	18.610.435,90	12.534.975,77	16.955.216,23	
SUPERÁVIT (XIII)				4.423.856,41			5.602.139,19		7.257.358,86	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.001.122,18	31.145.411,67	7.062.429,86	24.212.575,09		7.090.028,50	24.212.575,09		24.212.575,09	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.572.000,00	1.572.000,00	599.067,73	38,11	2.208.658,65	140,50	-636.658,65
RECEITAS CORRENTES	1.572.000,00	1.572.000,00	599.067,73	38,11	2.208.658,65	140,50	-636.658,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.572.000,00	1.572.000,00	599.067,73	38,11	2.208.658,65	140,50	-636.658,65
Contribuições Sociais	1.572.000,00	1.572.000,00	599.067,73	38,11	2.208.658,65	140,50	-636.658,65
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária								
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.591.161,79	2.414.552,84	649.894,35	2.223.031,22	191.521,62	649.894,35	2.223.031,22	191.521,62	1.948.321,52
DESPESAS CORRENTES	1.591.161,79	2.414.552,84	649.894,35	2.223.031,22	191.521,62	649.894,35	2.223.031,22	191.521,62	1.948.321,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.591.161,79	2.414.552,84	649.894,35	2.223.031,22	191.521,62	649.894,35	2.223.031,22	191.521,62	1.948.321,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	28.409.960,39	28.730.858,83	6.412.535,51	17.565.687,46	88,77	11.165.171,37	6.440.134,15	16.387.404,68	88,05	12.343.454,15	
Legislativa	1.455.000,00	1.382.000,00	234.887,27	677.193,20	3,42	704.806,80	235.362,79	675.836,52	3,63	706.163,48	
Ação Legislativa	1.455.000,00	1.382.000,00	234.887,27	677.193,20	3,42	704.806,80	235.362,79	675.836,52	3,63	706.163,48	
Controle Externo											
FL01 - Administração Geral											
FL01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FL02 - Administração Geral											
FL02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FL03 - Administração Geral											
FL03 - Demais Subfunções											
Administração	4.547.631,67	4.183.823,94	575.539,08	2.422.608,17	12,24	1.761.215,77	611.522,38	1.963.829,58	10,55	2.220.194,36	
Planejamento e Orçamento											
FL04 - Administração Geral	4.465.431,67	4.103.423,94	555.982,15	2.371.075,87	11,98	1.732.348,07	591.964,55	1.912.097,28	10,27	2.191.326,66	
Administração Financeira											
Controle Interno	80.200,00	80.400,00	19.557,83	51.532,30	0,26	28.867,70	19.557,83	51.532,30	0,28	28.867,70	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	2.000,00	0,00				0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FL04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FL05 - Administração Geral											
FL05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FL06 - Administração Geral											
FL06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FL07 - Administração Geral											
FL07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.006.200,00	1.067.064,58	285.956,56	652.006,76	3,29	415.057,82	221.502,97	580.900,68	3,12	486.163,90	
Assistência ao Idoso	12.000,00	2.684,20		1.806,08	0,01	878,12		1.806,08	0,01	878,12	
Assistência à Pessoa com Deficiência	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	340.000,00	307.696,88	76.457,26	137.941,16	0,70	169.755,72	68.651,18	130.135,08	0,70	177.561,90	
Assistência Comunitária	644.200,00	756.683,50	208.499,30	512.259,52	2,59	244.423,98	152.851,79	448.959,52	2,41	307.723,98	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral										
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social	2.210.100,00	2.210.100,00	508.976,31	1.530.755,59	7,74	679.344,41	508.976,31	1.530.755,59	8,23	679.344,41
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário	2.210.100,00	2.210.100,00	508.976,31	1.530.755,59	7,74	679.344,41	508.976,31	1.530.755,59	8,23	679.344,41
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde	5.819.747,28	6.171.989,07	1.726.920,87	4.575.845,53	23,12	1.596.143,54	1.766.198,55	4.205.065,39	22,60	1.966.923,68
Atenção Básica	1.562.036,00	1.728.963,54	804.942,48	1.546.387,51	7,81	162.576,03	756.942,48	1.496.187,51	8,05	230.776,03
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.876.070,00	3.021.443,37	752.759,75	2.505.461,60	12,66	515.981,77	854.362,54	2.196.996,59	11,82	821.446,76
Suporte Profilático e Terapêutico	78.335,80	137.012,05	15.929,04	54.927,01	0,27	82.755,04	15.925,04	54.297,01	0,29	82.755,04
Vigilância Sanitária	30.000,00	56.586,83	23.911,03	53.961,76	0,27	2.625,07	23.911,03	53.961,76	0,29	2.625,07
Vigilância Epidemiológica	115.305,48	130.149,48	16.467,24	65.172,35	0,33	64.977,13	16.467,24	65.172,35	0,35	64.977,13
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral	1.158.000,00	1.097.833,90	112.915,33	350.605,30	1,77	747.228,50	98.590,22	333.490,17	1,79	764.343,83
FU10 - Demais Subfunções										
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
FU11 - Administração Geral										
FU11 - Demais Subfunções										
Educação	6.723.549,60	6.089.969,30	998.718,07	2.910.806,97	14,71	3.715.162,33	1.052.618,27	2.890.931,75	15,53	3.199.037,05
Ensino Fundamental	4.714.273,38	4.487.278,62	830.072,71	2.327.906,86	11,76	2.159.369,64	894.172,82	2.306.031,77	12,40	2.179.244,85
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil	1.662.564,05	1.286.480,51	164.443,45	482.513,08	2,44	803.967,43	164.443,45	482.513,08	2,59	803.967,43
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial										
Educação Básica										
FU12 - Administração Geral										
FU12 - Demais Subfunções	346.712,17	316.212,17	4.201,91	100.386,91	0,51	216.825,26	4.201,90	100.386,90	0,54	216.825,27
Cultura	316.000,00	665.664,21	336.527,66	530.930,47	2,68	134.733,74	326.327,66	526.730,47	2,80	144.933,74
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Diffusão Cultural	316.000,00	665.664,21	336.527,66	530.930,47	2,68	134.733,74	326.327,66	520.730,47	2,80	144.933,74
FU13 - Administração Geral										
FU13 - Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania	3.000,00	2.250,00	0,00	2.250,00	0,01	0,00	0,00	2.250,00	0,01	0,00
Guarda e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
FU14 - Administração Geral										
FU14 - Demais Subfunções	3.000,00	2.250,00	0,00	2.250,00	0,01	0,00	0,00	2.250,00	0,01	0,00
Urbanismo	2.283.100,00	3.281.443,62	1.070.863,58	2.055.820,39	10,39	1.225.623,23	1.061.597,27	2.025.246,68	10,88	1.256.196,94
Infra-Estrutura Urbana	1.953.200,00	3.220.415,73	1.070.863,58	2.025.171,88	10,23	1.195.243,85	1.057.498,08	1.994.596,17	10,72	1.225.817,56
Serviços Urbanos	329.900,00	61.027,89	0,00	30.648,51	0,15	30.379,38	4.099,19	30.648,51	0,16	30.379,38
Transportes Coletivos Urbanos										
FU15 - Administração Geral										
FU15 - Demais Subfunções										
Habitação	7.000,00	207.017,64	85.017,82	205.017,64	1,04	2.000,00	85.017,82	205.017,64	1,10	2.000,00
Habitação Rural										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habituação Urbana	7.000,00	207.017,64	85.017,82	205.017,64	1,04	2.000,00	85.017,82	205.017,64	1,10	2.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	361.000,00	378.901,04	106.686,79	299.728,02	1,51	79.173,02	81.136,79	274.178,02	1,47	104.723,02	
Saneamento Básico Rural	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Saneamento Básico Urbano	359.000,00	376.901,04	106.686,79	299.728,02	1,51	77.173,02	81.136,79	274.178,02	1,47	102.723,02	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	667.000,00	701.338,12	166.419,64	455.227,91	2,30	246.110,21	176.330,14	419.188,41	2,25	282.149,71	
Abastecimento	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Extensão Rural	652.000,00	686.338,12	166.419,64	455.227,91	2,30	231.110,21	176.330,14	419.188,41	2,25	267.149,71	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	37.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	37.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FL24 - Demais Subfunções											
Energia	332.000,00	258.000,00	4.426,03	69.898,47	0,35	188.101,53	9.541,03	69.898,47	0,38	188.101,53	
Conservação de Energia	332.000,00	258.000,00	4.426,03	69.898,47	0,35	188.101,53	9.541,03	69.898,47	0,38	188.101,53	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FL25 - Administração Geral											
FL25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.690.700,00	1.254.971,56	33.936,54	553.053,76	2,79	701.917,80	33.949,23	552.620,45	2,97	702.351,11	
Transporte Aéreo	1.690.700,00	1.254.971,56	33.936,54	553.053,76	2,79	701.917,80	33.949,23	552.620,45	2,97	702.351,11	
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FL26 - Administração Geral											
FL26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	270.000,00	282.500,00	41.833,29	123.718,83	0,63	158.781,17	41.833,29	123.718,83	0,66	158.781,17	
Desporto de Rendimento	270.000,00	282.500,00	41.833,29	123.718,83	0,63	158.781,17	41.833,29	123.718,83	0,66	158.781,17	
Desporto Comunitário											
Lazer											
FL27 - Administração Geral											
FL27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	330.931,84	520.825,75	234.825,10	500.825,75	2,53	20.000,00	227.019,65	347.436,20	1,87	173.389,55	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	78.000,00	267.893,91	234.825,10	267.893,91	1,35	0,00	162.144,47	195.213,28	1,05	72.680,63	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	252.931,84	252.931,84	0,00	232.931,84	1,18	20.000,00	64.875,18	152.222,92	0,82	100.708,92	
Transferências para a Educação Básica											
FL28 - Demais Subfunções											
Resserva de Contingência	350.000,00	70.000,00				70.000,00				70.000,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.591.161,79	2.414.552,84	649.894,35	2.223.031,22	11,23	191.521,62	649.894,35	2.223.031,22	11,95	191.521,62	
TOTAL (III) - (I + II)	30.001.122,18	31.145.411,67	7.062.429,86	19.788.718,68	100,00	11.356.692,99	7.090.028,50	18.610.435,90	100,00	12.534.975,77	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.591.161,79	2.414.552,84	649.894,35	2.223.031,22	11,23	191.521,62	649.894,35	2.223.031,22	11,95	191.521,62	
Legislativa	35.000,00	108.000,00	19.672,65	47.283,77	0,24	60.716,23	19.672,65	47.283,77	0,25	60.716,23	
Ação Legislativa	35.000,00	108.000,00	19.672,65	47.283,77	0,24	60.716,23	19.672,65	47.283,77	0,25	60.716,23	
Controle Externo											
FL01 - Administração Geral											
FL01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FL02 - Administração Geral											
FL02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b ÷ a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d ÷ b)	SALDO (e) = (c-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	423.600,00	570.138,00	151.266,37	565.208,75	2,86	4.929,25	151.266,37	565.208,75	3,04	4.929,25	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	403.800,00	550.338,00	145.422,23	549.041,78	2,77	1.296,22	145.422,23	549.041,78	2,95	1.296,22	
Administração Financeira											
Controle Interno	19.800,00	19.800,00	5.844,14	16.166,97	0,08	3.633,03	5.844,14	16.166,97	0,09	3.633,03	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	43.000,00	61.411,06	16.090,88	61.401,94	0,31	9,12	16.090,88	61.401,94	0,33	9,12	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	4.000,00		4.000,00	0,02	0,00		4.000,00	0,02	0,00	
Assistência Comunitária	33.000,00	57.411,06	16.090,88	57.401,94	0,29	9,12	16.090,88	57.401,94	0,31	9,12	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	451.200,00	715.489,48	208.732,50	668.372,68	3,58	47.116,80	208.732,50	668.372,68	3,59	47.116,80	
Atenção Básica	200.100,00	266.097,53	84.704,56	265.562,21	1,34	515,32	84.704,56	265.562,21	1,43	515,32	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	120.100,00	270.391,95	94.985,48	270.277,43	1,37	114,52	94.985,48	270.277,43	1,45	114,52	
Suporte Profilático e Terapêutico	4.000,00	44.000,00	5.840,50	17.521,50	0,09	26.478,50	5.840,50	17.521,50	0,09	26.478,50	
Vigilância Sanitária	5.000,00	20.000,00	7.174,62	17.145,06	0,09	2.854,94	7.174,62	17.145,06	0,09	2.854,94	
Vigilância Epidemiológica	7.000,00	0,00				0,00				0,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	115.000,00	115.000,00	16.027,32	97.846,48	0,49	17.153,52	16.027,32	97.846,48	0,53	17.153,52	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b ÷ a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d ÷ b)	SALDO (e) = (b-d)	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	440.261,79	586.374,01	134.675,92	519.617,13	2,63	67.356,88	134.675,92	519.617,13	2,79	67.356,88	
Ensino Fundamental	219.761,79	308.852,24	88.661,70	307.297,88	1,55	1.554,36	88.661,70	307.297,88	1,65	1.554,36	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos	220.500,00	278.121,77	45.994,22	212.319,25	1,07	65.802,52	45.994,22	212.319,25	1,14	65.802,52	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	12.000,00	20.469,70	7.386,96	20.156,66	0,10	313,04	7.386,96	20.156,66	0,11	313,04	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural	12.000,00	20.469,70	7.386,96	20.156,66	0,10	313,04	7.386,96	20.156,66	0,11	313,04	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	100.100,00	225.981,94	85.322,49	225.095,76	1,14	886,18	85.322,49	225.095,76	1,21	886,18	
Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	225.881,94	85.322,49	225.095,76	1,14	786,18	85.322,49	225.095,76	1,21	786,18	
Serviços Urbanos	100,00	100,00				100,00				100,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	16.000,00	42.200,00	13.995,04	42.154,34	0,21	45,66	13.995,04	42.154,34	0,23	45,66	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	16.000,00	42.200,00	13.995,04	42.154,34	0,21	45,66	13.995,04	42.154,34	0,23	45,66	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b ÷ a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d ÷ a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	41.288,65	10.202,40	41.191,05	0,21	97,60	10.202,40	41.191,05	0,22	97,60	
Abastecimento											
Extensão Rural	30.000,00	41.288,65	10.202,40	41.191,05	0,21	97,60	10.202,40	41.191,05	0,22	97,60	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
ComercIALIZAÇÃO											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	30.000,00	32.600,00	2.549,14	32.549,14	0,16	50,86	2.549,14	32.549,14	0,17	50,86	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b ÷ a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d ÷ a)	SALDO (e) = (a-d)	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	30.000,00	32.600,00		2.549,14		0,16	50,86	2.549,14		32.549,14	
Lazer											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU08 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR-0»		
RECEITAS CORRENTES (R)	2.862.154,08	2.642.262,30	2.582.341,11	2.776.616,52	3.389.583,87	4.535.105,68	5.037.132,89	3.335.791,63	3.091.690,84	3.314.769,04	3.179.134,41	3.077.266,79	38.260.835,09	32.820.570,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	212.241,38	134.227,18	1.12.718,22	144.281,05	136.297,95	432.508,97	95.872,22	109.535,14	95.045,75	110.103,80	109.555,39	147.190,54	2.243.789,61	1.452.054,00
IPTU	9.123,86	859,56	6.584,70	1.387,44	918,85	1.906,87	207,91	3.699,63	2.753,32	1.521,95	415,76	552,08	29.959,30	142.000,00
ISS	106.365,81	53.633,47	48.450,40	35.698,81	88.865,20	77.024,11	13.226,26	21.801,87	15.859,89	23.801,30	29.497,77	36.863,52	553.126,69	413.000,00
ITIM	16.384,25			35.404,00		242.273,44	8.000,00	1.800,00	8.140,00		2.200,00	232.891,60	546.103,29	220.000,00
IPIR	69.029,39	75.861,45	55.584,18	70.349,22	62.185,85	109.181,67	65.798,79	73.080,50	70.281,71	80.494,66	79.211,98	73.457,97	880.616,37	503.664,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.431,27	3.872,70	2.088,94	1.572,79	4.328,06	2.122,88	8.637,26	9.323,14	1.913,03	4.185,89	2.241,88	3.825,57	53.453,41	174.000,00
Contribuições	15.373,48	12.870,11	18.454,82	15.752,73	13.261,25	15.716,26	146.208,34	105.549,42	99.781,42	89.886,96	102.633,01	88.887,09	727.577,89	1.187.100,00
Receita Patrimonial	23.208,27	15.819,29	11.490,88	10.121,48	11.829,99	11.959,95	114.161,56	122.028,12	125.040,94	97.558,69	18.835,64	159.628,24	721.783,05	48.800,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	23.208,27	15.819,29	11.490,88	10.121,48	11.829,99	11.959,95	114.161,56	122.028,12	125.040,94	97.558,69	18.835,64	159.628,24	721.783,05	48.800,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	15.180,81	22.118,98	20.763,39	22.071,39	9.630,30	3.141,60	21.019,23	21.841,20	22.790,04	12.270,04	30.196,57	29.179,98	226.162,88	360.000,00
Transferências Correntes	2.674.642,33	2.447.353,14	2.396.269,94	2.576.727,86	3.207.163,78	4.053.438,90	2.807.146,65	2.976.930,87	2.817.119,05	2.969.676,06	2.899.555,54	2.613.584,90	34.373.824,52	29.681.806,02
Cota-Parte do FPM	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.298,85	991.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.011.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	14.768.793,85	14.218.237,20
Cota-Parte do ICMS	806.371,22	799.497,69	720.240,47	951.647,82	875.654,31	791.432,33	1.132.565,57	979.594,84	1.038.006,15	1.053.821,90	1.000.236,63	771.366,82	10.885.975,85	8.529.292,00
Cota-Parte do IPVA	15.495,12	13.624,05	11.462,77	12.744,89	5.171,18	10.201,15	18.305,12	14.298,62	54.633,81	58.298,62	59.386,45	27.310,27	204.256,36	330.000,00
Cota-Parte do ITR				86.062,73	4.167,15	887,96	415,41	686,99	2.871,99	432,11	3.965,79	8.881,02	108.341,09	160.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	5.752,57	1.293,88	4.473,71	11.164,90	4.752,14	5.145,00	5.727,05	5.154,58	5.949,04	6.333,74	5.025,64	7.266,42	67.826,65	25.000,00
Transferências do FUNDEB	177.681,14	189.244,41	185.081,85	211.912,36	197.280,55	183.487,68	226.822,55	226.539,82	227.273,78	226.055,96	240.901,51	207.470,40	2.841.642,74	2.291.280,72
Outras Transferências Correntes	343.214,02	416.185,54	402.547,88	397.954,04	966.637,69	1.241.455,73	383.122,49	205.882,79	281.689,44	680.275,29	272.263,32	272.672,64	5.745.999,98	4.267.986,10
Outras Receitas Correntes	9.495,98	8.666,00	4.853,86	6.572,00	11.381,59	18.750,00	42.924,89	15.865,03	7.913,14	25.464,49	17.261,46	8.286,70	177.454,14	180.000,00
DEDUÇÕES (D)	323.340,08	368.596,84	318.403,16	395.559,07	407.698,55	411.471,83	696.380,34	693.140,79	615.734,56	596.498,47	567.762,80	634.010,15	6.033.246,62	5.455.547,84
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência							130.787,95	65.598,87	81.238,46	81.970,23	80.300,75	86.612,76	554.499,02	827.100,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários							3.818,43	1.539,94	1.613,38	3.226,76			11.811,89	20.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários							181.269,16	104.447,61	112.500,10	83.662,78			517.182,13	1.200,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	323.340,08	368.596,84	318.403,16	395.559,07	407.698,55	411.471,83	460.694,80	507.089,35	420.441,82	432.202,08	478.252,29	632.141,91	4.546.843,59	4.507.447,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RL) = (R) - (D)	2.628.813,97	2.273.665,46	2.263.937,95	2.381.057,45	2.981.885,32	4.123.633,85	2.630.752,55	2.654.649,85	2.355.896,28	2.718.293,57	2.610.351,61	2.642.555,60	32.250.374,46	27.475.022,18
(+) Transferências obrigativas da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (R1)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDORRAMENTO (V1) = (RL) + (R1)	2.628.813,97	2.273.665,46	2.263.937,95	2.381.057,45	2.981.885,32	4.123.633,85	2.630.752,55	2.654.649,85	2.355.896,28	2.718.293,57	2.610.351,61	2.642.555,60	32.250.374,46	27.475.022,18
(-) Transferências obrigativas da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V6)													0,00	
(+) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º V) (V8)	38.536,00	38.536,00	38.536,00	38.536,00	38.536,00	85.072,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	496.344,00	513.468,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (V9)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (R1) + (V1) - (V6) - (V8) - (V9)	2.589.277,97	2.233.919,46	2.204.401,95	2.349.521,45	2.943.349,32	4.043.561,85	2.594.320,55	2.618.209,85	2.319.464,28	2.681.861,57	2.573.919,61	2.608.223,60	31.754.030,46	26.961.554,18

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.520.100,00	3.292.061,69
Receita de Contribuições dos Segurados	927.100,00	554.409,02
Ativo	922.100,00	529.426,93
Inativo	5.000,00	24.982,09
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	1.572.000,00	2.208.658,65
Ativo	1.572.000,00	2.208.658,65
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.000,00	517.182,13
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	517.182,13
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	20.000,00	11.811,89
Compensação Financeira entre os Regimes	20.000,00	11.811,89
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.520.100,00	3.292.061,69

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	260,000,00	62,339,24	60,428,24	60,428,24	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	260,000,00	62,339,24	60,428,24	60,428,24	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	260,000,00	62,339,24	60,428,24	60,428,24	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2,260,100,00	3,229,722,45	3,231,633,45	3,231,633,45	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1,036.730,25
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Periodo de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	277.124,97
Outros Bens e Direitos	8,366.931,55
	35,097,017,28

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)		
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-		-
DESPESAS CORRENTES (XIII)						
Pessoal e Encargos Sociais						
Demais Despesas Correntes						
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	17.000,00	94,71	47,34	47,34		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	17.000,00	94,71	47,34	47,34		
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-17.000,00	-94,71	-47,34	-47,34		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27,475,022.18	15,612,590.46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,452,664.00	871,303.84
IPTU	142,000.00	9,148.65
ISS	413,000.00	141,071.21
ITBI	220,000.00	252,631.60
IRRF	503,664.00	438,425.61
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	174,000.00	30,026.77
Contribuições	260,000.00	88,171.22
Receita Patrimonial	47,800.00	120,171.06
Aplicações Financeiras (II)	47,800.00	120,171.06
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	25,174,358.18	14,288,634.51
Cota-Parte do FPM	11,514,589.76	5,936,130.70
Cota-Parte do ICMS	6,823,201.60	4,772,745.65
Cota-Parte do IPVA	264,000.00	184,421.25
Cota-Parte do ITR	128,000.00	13,802.64
Transferências da LC nº 61/1989	25,000.00	35,253.45
Transferências do FUNDEB	2,351,580.72	1,370,274.94
Outras Transferências Correntes	4,067,986.10	1,976,005.88
Demais Receitas Correntes	540,200.00	244,309.83
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	540,200.00	244,309.83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	27,427,222.18	15,492,419.40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2,519,100.00	2,774,879.56
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1,000.00	517,182.13
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	763,045.23	5,307,922.94
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	763,045.23	5,307,922.94
Convênios	737,805.92	5,282,683.63
Outras Transferências de Capital	25,239.31	25,239.31
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	763,045.23	5,307,922.94
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	30,709,367.41	23,575,221.90
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	28,190,267.41	20,800,342.34

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)		PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)	26.164.407,54	16.704.239,61	15.600.548,46	14.591.935,28	581.744,94		
Pessoal e Encargos Sociais	14.734.101,66	8.956.951,66	8.956.951,66	8.641.362,23	355.421,08		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	29.981,64	29.981,64	29.981,64	29.981,64			
Outras Despesas Correntes	11.400.324,24	7.717.306,31	6.613.615,16	5.920.591,41	226.323,86		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVII - XIX)	26.134.425,90	16.674.257,97	15.570.566,82	14.561.953,64	581.744,94		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.433.100,00	1.593.000,12	1.591.136,49	1.591.136,46			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.460.904,13	1.491.384,24	1.418.703,61	772.097,15			
Investimentos	2.222.991,86	1.253.471,97	1.253.471,97	606.865,51			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	237.912,27	237.912,27	165.231,64	165.231,64			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	2.222.991,86	1.253.471,97	1.253.471,97	606.865,51			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	70.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	17.000,00	94,71	47,34	47,34			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	30.877.517,76	19.520.824,77	18.415.222,62	16.760.002,95	581.744,94		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	28.427.417,76	17.927.729,94	16.824.036,79	15.168.819,15	581.744,94		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	6,233,474,01
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIIa + XXXIIIIb + XXXIIIIc))	5,049,779,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	120,171,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	195,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5,169,754,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		548,124,09
DEDUÇÕES (XL)		6,414,345,12
Disponibilidade de Caixa	-666,561,73	6,414,345,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	6,490,256,45
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	587,027,70	5,282,76
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	79,534,03	70,628,57
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	666,561,73	-5,866,221,03

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	6,532,782,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-581,744,94
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	5,951,037,82

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
Resultado Primário - Abaixo da Linha	VALOR
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	- 5,831,061.95

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 387,244.26
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	387,244.26
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2025
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão									
	Poder-Órgão					Poder-Órgão				
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)		Inscritos	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)			
PODER EXECUTIVO	10,964,59	304,572,13	299,289,37	16,237,35						16,237,35
PODER LEGISLATIVO	10,964,59	304,572,13	299,289,37	16,237,35						16,237,35
Câmara Municipal										
Tribunal de Contas do Município										
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		282,455,57	282,455,57	0,00						0,00
TOTAL (R) = (I + II)	10,964,59	587,027,70	581,744,94	16,237,35						16,237,35

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra									
	Poder-Órgão Intra					Poder-Órgão Intra				
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)		Inscritos	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)			
PODER EXECUTIVO		282,455,57	282,455,57	0,00						0,00
PODER LEGISLATIVO		282,455,57	282,455,57	0,00						0,00
Câmara Municipal										
Tribunal de Contas do Município										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	30,001,122.18
Previsão Atualizada	30,758,167.41
Receitas Realizadas	24,212,575.09
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	387,244.26
DESPESAS	
Dotação Inicial	30,001,122.18
Dotação Atualizada	31,145,411.67
Despesas Empenhadas	19,788,718.68
Despesas Liquidadas	18,610,435.90
Despesas Pagas	16,955,216.23
Superávit Orçamentário	5,602,139.19

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	19,788,718.68
Despesas Liquidadas	18,610,435.90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	32,250,374.46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32,250,374.46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31,754,030.46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3,292,061.69
Despesas Previdenciárias Empenhadas	62,339.24
Despesas Previdenciárias Liquidadas	60,428.24
Despesas Previdenciárias Pagas	60,428.24
Resultado Previdenciário	3,231,633.45
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		5,049,778.25	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		6,532,782.76	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado		
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)		
	CNPJ:		
	Exercício: 2025		
	Período de referência: 3º bimestre		

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	597.982,29	0,00	581.744,94	16.237,35
Poder Executivo	597.982,29	0,00	581.744,94	16.237,35
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	597.982,29	0,00	581.744,94	16.237,35

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Recetta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Recetta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Recetta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Recetas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuoado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Date: 2025.08.06 20:03:59 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE GABINETE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO 1º SEMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	«MÊ-11»	«MÊ-10»	«MÊ-9»	«MÊ-8»	«MÊ-7»	«MÊ-6»	«MÊ-5»	«MÊ-4»	«MÊ-3»	«MÊ-2»	«MÊ-1»	«MÊ-12»		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.148.002,08	1.176.711,55	1.130.003,01	1.101.703,28	1.121.662,19	1.694.179,66	1.810.886,31	1.646.189,05	1.696.277,16	1.542.138,42	1.672.844,44	1.640.205,58	17.314.531,73	-
Pessoal Ativo	1.148.002,08	1.176.711,55	1.130.003,01	1.101.703,28	1.121.662,19	1.694.179,66	1.810.886,31	1.646.189,05	1.696.277,16	1.542.138,42	1.672.844,44	1.640.205,58	17.314.531,73	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	944.485,21	959.202,87	920.637,48	892.917,73	901.264,21	1.217.080,01	1.077.041,84	950.137,35	1.006.876,02	1.003.668,58	1.005.967,52	1.006.962,09	11.998.662,09	-
Obrigações Patronais	203.516,87	217.208,56	207.295,53	216.785,55	219.767,98	367.098,05	327.743,81	423.531,91	403.776,10	390.209,26	414.189,72	392.249,89	3.785.114,08	-
Pessoal Inativo e Pensionistas						245.269,66	264.486,77	255.139,71	255.053,14	254.988,14	254.988,17	254.988,17	1.500.765,59	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas						219.067,95	237.786,90	229.002,28	228.315,71	228.850,71	228.850,74	228.850,74	1.373.384,29	-
Pensões						26.141,71	26.699,87	26.137,43	26.137,43	26.137,43	26.137,43	26.137,43	157.381,30	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	36.716,34	88.213,04	87.972,60	81.374,51	88.089,19	130.972,56	342.545,31	355.409,84	353.681,07	338.980,24	335.139,26	336.478,67	2.972.572,73	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	27.244,34	45.853,04	42.873,95	34.054,74	38.319,02	74.104,95	54.397,65	48.418,87	58.567,36	44.459,10	38.683,12	42.022,50	548.948,84	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							245.099,66	264.486,77	255.139,71	255.053,14	254.988,14	254.988,17	1.500.765,59	-
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	8.472,00	42.360,00	45.099,65	47.289,77	49.770,17	56.867,31	42.048,60	42.504,00	39.974,00	39.468,00	39.468,00	39.468,00	492.868,50	-
Pensão previdenciária referente ao período anterior ao da Apuração (ADCT, art. 38, §2º)														-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)	1.112.285,74	1.088.498,51	1.042.705,41	1.020.328,77	1.033.573,00	1.553.207,40	1.508.339,40	1.290.779,41	1.342.596,09	1.293.158,18	1.335.755,18	1.206.526,91	14.741.959,00	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.250.374,46	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	496.344,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	31.754.030,46	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	14.741.959,00	46,43
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.147.176,45	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.289.817,63	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.432.458,81	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Exercício de Descumprimento do Limite			Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-d)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI x V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	55,743.91	548,124.09	
Dívida Mobiliária		0.00	
Dívida Contratual	55,743.91	530,693.55	
Empréstimos	15,074.90	0.00	
Internos	15,074.90	0.00	
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0.00	
Financiamentos		29,892.26	
Internos		29,892.26	
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	40,669.01	500,801.29	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	40,669.01	500,801.29	
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais		0.00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		17,430.54	
Outras Dívidas		0.00	
DEDUÇÕES (II)	890,321.45	6,414,345.12	
Disponibilidade de Caixa	890,321.45	6,414,345.12	
Disponibilidade de Caixa Bruta	1,556,883.18	6,490,256.45	
(-) Restos a Pagar Processados	587,027.70	5,282.76	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	79,534.03	70,628.57	
Demais Haveres Financeiros		0.00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-834,577.54	-5,866,221.03	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32,462,103.66	32,250,374.46	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	32,462,103.66	32,250,374.46	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0.17	1.70	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-2.57	-18.19	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	38,954,524.39	38,700,449.35	
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	35,059,071.95	34,830,404.42	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0.00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0.00	
Passivo Atuarial		45,831,814.57	
RP Não-Processados			
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Atualização da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (b.25%)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - e)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f - e)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	32,462,103,66	32,250,374,46	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	32,462,103,66	32,250,374,46	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <-%>	7,141,662,81		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <-%>	6,427,496,53		
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado	
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)	
	CNPJ:	
	Exercício: 2025	
	Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32,250,374,46	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	32,250,374,46	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5,160,059,91	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	4,644,053,92	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2,257,526,21	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida		32,250,374,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		32,250,374,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		31,754,030,46

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	14,741,959,00	46,43
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%=>	17,147,176,45	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%=>	16,289,817,63	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%=>	15,432,458,81	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-6,414,344,12	-18,19
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	38,700,449,35	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7,095,082,38	22,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado		
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)		
	CNPJ:		
	Exercício: 2025		
	Período de referência: 1º semestre		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.160.059,91	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.257.526,21	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Date: 2025.08.06 20:05:49 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/
2025

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2025

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA
CNPJ: 18.173.919/0001-42
Tipo do Aditivo: VALOR
Valor: R\$ 83.437,70
Vigência: 12/04/2026
LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**PREVIQUAM
PORTARIA N.º 026/2025 - PREVIQUAM**

PORTARIA N.º 026/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SRA. JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA”

O Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 006/05, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Joelma Leandra Franzin de Souza, portadora do RG n.º 15312585 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 902.791.661-68, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Nível “A”, Referência “19”, matrícula n.º 2096-2, contando com um total de 7.004 dias, ou seja, 19 (dezenove) anos, 02 (dois) meses e 03 (dois) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVIQUAM n.º 010/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 08 de agosto de 2025.

Miguel Souza de Andrade Junior
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Jamis Silva Boladin
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2025

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2024, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 11 agosto de 2025, a partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS

37º - VALQUIRIA ROCCA DA SILVA

38º - ERICA CRISTINA DE OLIVEIRA XAVIER

39º - ELEN AMANDA DA SILVA

40º - POLIANA ALVES DA SILVA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos -MT, através da sua Prefeitura Municipal, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos - MT, 08 de agosto de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições RETIFICA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

A retificação visa esclarecer os pontos abaixo mencionados:

ALTERA-SE A CLÁUSULA 1.4., passando a considerar a da inicial de publicação: Prazo Início: 18 de julho de 2025. Prazo Final: 18 de julho de 2026.

ALTERA-SE NO EDITAL CLÁUSULA 10.4.1.2. E ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA CLÁUSULA 4.1.3.3., passando a vigorar com a seguinte descrição: Comprovar a vinculação do profissional técnico no quadro funcional da licitante por meio de contrato de prestação de serviços, ctps ou similar, termo de compromisso de contratação ou outro documento idôneo. Para o MEI-microempreendedor individual, o proprietário/empresário (pessoa física) fica desobrigado da apresentação de vínculo, basta apenas a comprovação da capacidade técnica em seu nome.

RETIRA-SE NO ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA A CLÁUSULA 4.1.3.4.: A documentação apresentada será avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, que verificará a aptidão do profissional para o desempenho das atividades previstas.

INCLUI NA MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ANEXO VII DO EDITAL AS SEGUINTE CLAUSULAS: 1.2. Este instrumento não obriga o Contratante a firmar contratações nas quantidades estimadas, vez que será realizada quando da ocorrência da necessidade e mediante distribuição das demandas conforme edital. 1.3. Em cada contratação decorrente deste termo, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital e anexos que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Sem mais para o momento.

Sapezal/MT, 07 de agosto de 2025

Maraiza Bento da Silva
Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 955/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS PARA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução dos termos de credenciamentos na forma e condições abaixo relacionadas:

CHAMADA PÚBLICA -CREDENCIAMENTO Nº:	007/2025
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTORA	
SERVIDOR:	ELIANE NERI DA SILVA
CARGO:	ASSESSOR PEDAGÓGICO DE SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO ESPECIAL
MATRÍCULA:	5930
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTORA	
SERVIDOR:	DAVINA CARDOSO DANTAS TAVARES
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	4455
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, das atas de registro de preços e termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- informar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- comunicar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- auxiliar o Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento;
- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando

ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura do(s) referido(s) termo de credenciamento, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal/MT

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 61.869.843 MARCIA FERREIRA CAETANO COUTINHO - CNPJ nº 61.869.843/0001-13

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 e 2 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 07 de agosto de 2025 e findando em 18 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: LAVARDA & CIA LTDA - CNPJ nº 17.209.466/0001-02

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 07 de agosto de 2025 e findando em 03 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: MECANICA E TORNEARIA CARGA PESADA LTDA - CNPJ nº 43.800.445/0001-69

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 07 de agosto de 2025 e findando em 03 de julho de 2026.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 050/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições, torna público o resultado da análise do Recurso Administrativo, impetrado pela empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - CNPJ Nº 03.093.776/0006-04, no Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 050/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO, CAMINHÃO EQUIPADO COM VARREDEIRA MECÂNICA E TRATOR DE ESTEIRA, em atendimento a frota das secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Em face do exposto, acolho as razões recursais pois tempestivas, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - CNPJ Nº 03.093.776/0006-04, as razões aduzidas pela recorrente.

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro - Sapezal - MT.

Maraiza Bento da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 050/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada através de portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 050/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.262.616/0002- 4, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor Global de R\$ 760.000,00 (Setecentos e Sessenta Mil Reais).

A empresa FORZA DISTRIBUIDORA, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0001- 45, sagrou-se vencedora do item nº 2, com valor Global de R\$ 1.740.000,00 (Um Milhão e Setecentos e Quarenta Mil Reais).

A empresa ANDROMEDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 38.395.347/0001- 53, sagrou-se vencedora do item nº 3, com valor Global de R\$ 491.800,00 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos Reais).

A empresa VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 38.428.119/0001- 32, sagrou-se vencedora do item nº 4, com valor Global de R\$ 3.084.000,00 (Três Milhões e Oitenta e Quatro Mil Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 050/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO, CAMINHÃO EQUIPADO COM VARREDEIRA MECÂNICA E TRATOR DE ESTEIRA, em atendimento a frota das secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 095/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 095/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE GRANITO POLIDO E ARDÓSIA POLIDA COM ESPESSURA DE 2 CM, DESTINADOS À CONFECÇÃO DE MESAS, PRATELEIRAS, BALCÕES, PIAS, DIVISÓRIAS, ENTRE OUTROS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, COM MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 11/08/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 20/08/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá

seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I - Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço - Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 095/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE GRANITO POLIDO E ARDÓSIA POLIDA COM ESPESSURA DE 2 CM, DESTINADOS À CONFECÇÃO DE MESAS, PRATELEIRAS, BALCÕES, PIAS, DIVISÓRIAS, ENTRE OUTROS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, COM MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 096/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 096/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA, para atender as necessidades dos usuários da saúde pública desta Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal - MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 11/08/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 20/08/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para

verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I - Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço - Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 096/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA, para atender as necessidades dos usuários da saúde pública desta Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal - MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 072/2025 PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria nº 672/2025, de 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, INCLUINDO O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ A ÁREA DE DESTINAÇÃO FINAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Refe-

rência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 25 de agosto de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

O Município de Sapezal - MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 672/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso V, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021, que prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A pessoa Jurídica a ser contratada será a GUIMAG GESTAO PATRIMONIAL S/A, inscrita no CNPJ: 37.053.706/0001-21, no Valor Total de R\$ 161.501,76 (Cento e Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.472.278/0001-64, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 158/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
117	162986	UN	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 1ML (ESCALA DE 2 EM 2 UNIDADES), COM AGULHA FINE GAUGE DE 12,7MM X 0,33MM DE DIÂMETRO, SEM ESPAÇO MORTO, ESTÉRIL.	INJEX	MEDIX

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante. Nesse sentido, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, a empresa licitante propôs a entrega de marca similar. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como estes atendem a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 07 de agosto de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal - MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 026/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **76.386.283/0001-13**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 130/2025, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
90	7753	UN	DIVALPROATO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÉUTICA COM-PRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EUROFARMA / GEN C/ 60	RANBAXY

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante. Nesse sentido, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, a empresa licitante propôs a entrega de marca similar. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como estes atendem a demanda para distribuição aos pacientes nas Unidades de Saúde e Farmácia Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 07 de agosto de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 043/2025

Pregão eletrônico nº 017/2025

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico nº 017/2025, cujo objeto é a **“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE**

**MOTOCICLETAS 0 KM, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECES-
SIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRA-
ÇÃO, FINANÇAS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA NO-
VA DOURADA - MT**", que terá sua abertura para recebimento
de propostas e documentos entre os dias 11 de agosto de 2025 às
08:00hs (Horário oficial de Brasília - DF) e 21 de agosto de 2025
às 07:00hs (Horário oficial de Brasília - DF) tendo sua disputa às
08:30hs do dia 21 de agosto de 2025 pela **PLATAFORMA:** Portal
do Bolsa de Licitações - BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: **lici-
taserranova@gmail.com**, pelo site **https://serranovadoura-
da.mt.gov.br/**, pelo site **www.bll.org.br** ou diretamente com a
Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n
- Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário
de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores infor-
mações pelo telefone **(66) 98106-0020**.

Serra Nova Dourada - MT, 08 de agosto de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
020/2024**

PROCESSO Nº 025/2024

CONTRATO Nº 020/2024

**OBJETO: "Contratação emergencial de profissional de en-
fermagem, em regime temporário, para atender as neces-
sidades urgentes da Unidade Básica de Saúde (UBS) do
município de Serra Nova Dourada-MT."**

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem co-
mo objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato nº 020/
2024, o qual teve origem a no processo 025/2024 firmada entre
as partes em 18/11/2024, nos termos previstos em sua Clausula
Terceira - Da execução, prazo e vigência.

FORNECEDOR: R. DA SILVA RODRIGUES - LF SAÚDE

CNPJ: 57.006.265/0001-14

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2025

DATA DA VIGÊNCIA: 17 de outubro de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21.

Serra Nova Dourada - MT, em 08 de agosto de 2025.

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 012/2025

DECRETO Nº 036/2025

**"DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE TITULARIDADE DE MEM-
BROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova
Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-
gais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a mudança de titularidade dos membros do

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Serra
Nova Dourada-MT, composta pelos seguintes membros:

ONDE SE LÊ:

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência So-
cial:** Titular: Ariella Alves Porto da Silva Lopes

CPF XXX.096.671-XX

Suplente: Noeme Oliveira Rodrigues de Carvalho

CPF XXX.515.101-XX

**Representante de Entidades e Organizações da Assistên-
cia Social**

Titular: Marcos Antonio Arruda Marques

CPF: XXX.908.801-XX

Suplente: Rosécio Alves Santana

CPF: XXX.957.105-XX

LEIA-SE:

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência So-
cial:**

Titular: Noeme Oliveira Rodrigues de Carvalho

CPF XXX.515.101-XX

Suplente: Ariella Alves Porto da Silva Lopes

CPF XXX.096.671-XX

**Representante de Entidades e Organizações da Assistên-
cia Social:**

Titular: Rosécio Alves Santana

CPF: XXX.957.105-XX

Suplente: Marcos Antonio Arruda Marques

CPF: XXX.908.801-XX

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 08 de agosto de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº. 006 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE TITULARIDADE DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE SER-
RA NOVA DOURADA/MT, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, por meio do Conse-
lheiro Presidente: Rosécio Alves Santana.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que o CMAS apro-
vou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica aprovada a mudança de titularidade dos membros do
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme a reu-
nião dia 07 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 08 de agosto de 2025.

Rosécio Alves Santana.

Presidente do CMAS.

Serra Nova Dourada - MT

PORTARIA Nº 119/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTA) DO GABINETE DE SERRA NOVA DOURADA - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **RAQUEL ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº XXX.103.271-53, para ocupar o cargo de Fiscal de Contrato (substituta) durante o **mês de agosto**, para o Gabinete de Serra Nova Dourada MT.

Artigo 2º - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a **01 de agosto de 2025**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT 04 de agosto de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED

PORTARIA CME Nº 019, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pelaconselheira El-

ke Natália Amorim Souza Lauxen e sua suplente Deonilde dos Santos, bem como a Assessora Técnica EleidaMarangon Debastiani para realizarem a vistoriatécnica “in loco” na Maple Bear Sorriso, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita “in loco” que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita “in loco” deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita “in loco”, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, em 07 de agosto de 2025

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

“SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA 9ª EDIÇÃO DO PRINCIPAL CAMPEONATO DE BANDAS E FANFARRAS DO CENTRO OESTE.”

SORRISO/MT

2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 186/2017, e na Lei Municipal nº 3.628, de 26 de Dezembro de 2024, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **Município de Sorriso/MT**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura**, por meio da formalização de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração do termo de colaboração.

2. DO OBJETO

2.1 -O Termo de Colaboração terá por objeto: **"Planejamento, organização e execução da 9ª edição do principal campeonato de Bandas e Fanfarras do Centro Oeste"**, conforme descrição contida no **Anexo XIV - Termo de Referência deste Edital**.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A história das bandas de música remonta ao período do Brasil Colônia, com as bandas organizadas pelas irmandades religiosas e pelos senhores de engenho. Nas bandas das irmandades, os músicos tocavam em troca do aprendizado de leitura e escrita, e especificamente em busca do aprendizado musical. As bandas organizadas pelos senhores de engenho, conhecidas como bandas de fazenda, eram compostas por músicos-escravos que tocavam em troca de sustento.

3.2 A música tem se configurado de inúmeras formas no espaço escolar. Se a educação musical ainda não é prática oficializada, os grupos vocais e instrumentais assumem papel importante no que se refere à socialização, à disciplina e à ampliação de experiências musicais. Desse modo, as bandas e fanfarras constituem elementos importantes na forma escolar e podem ser analisadas como derivações do ensino de música escola.

3.3 As bandas de música preservam uma tradição de características bastante peculiares, relacionadas a procedimentos de ensino, repertório, marcialidade, vestimenta, entre outros. Nesse conjunto de tradições, a manutenção de características militares encontra-se presente, podendo ser percebida, por exemplo, na marcialidade, na hierarquia entre os integrantes, entre outros elementos.

3.4 Partindo para dentro da escola de educação básica, as atividades desenvolvidas pelas bandas contribuem tanto para a aquisição de valores e incorporação de comportamentos quanto para a ampliação de experiências musicais. O ingresso na banda oferece inúmeros benefícios ao aluno: iniciação ao aprendizado da música, convivência em grupo, fortalecimento do civismo, desenvolvimento da responsabilidade e disciplina, entre outros.

3.5 Um dos objetivos da continuidade das edições da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT é trazer para as turmas de banda de percussão ou fanfarra o aluno que poderia estar em casa sem fazer nada, ou na "rua" com más companhias, e tenta dar uma nova perspectiva de vida através da música, oferecendo uma oportunidade de se incluir em um grupo, adquirindo uma identidade, aumentando sua autoestima.

3.6 Além do interesse em divulgar a produção musical nas áreas de fanfarras e bandas, fomentar e estimular a criação de novas corporações musicais, promoverem intercâmbio entre os integrantes, mediante competição sadia. Incentivar nas corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas, bem como contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, o espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessário á formação integral do cidadão.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As Sociedades Cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para efeito deste instrumento de chamamento público, não será permitida participação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais** (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo V – Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a organização da sociedade civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em conformidade com o disposto no art. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014, previamente à etapa de recebimento e avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01 - Etapas da fase de seleção.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/08/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	12/08/2025 à 10/09/2025
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	11/09/2025 a 12/09/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/09/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até o dia 19/09/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	22/09/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/09/2025

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) organização da sociedade civil(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de Plano de Trabalho, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhados em envelope devidamente lacrado e identificado, endereçado ou protocolado no **Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizado na Avenida Porto Alegre nº 2714, Edifício VM Ceni, Salas 05, 06 e 07, 2º andar, Centro, Sorriso-MT, até às 12:00 horas do dia 10 de setembro de 2025**, e deverá conter a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

NOME DA OSC:

CNPJ:

ENDEREÇO:

7.4.2. A proposta e a comprovação de capacidade técnico-operacional da instituição proponente, deverão ser impressas em uma única via com todas as folhas rubricadas e ao final, serem assinadas pelo representante legal da Entidade proponente. Também deverá ser entregue uma cópia dos documentos em versão digital.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme subitem 7.4.1 deste Edital.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:.

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas enviadas para análise, até o prazo limite de envio das propostas pelas organizações da sociedade civil.

7.5. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas organizações das sociedades civil concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 01 - Etapas da fase de seleção** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, de forma devidamente justificada.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 02 - Critérios de Julgamento das Propostas** abaixo, observado o contido no **Anexo XVI - Termo de Referência**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 02 - Critérios de julgamento das propostas.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0); - Grau satisfatório de atendimento (2,0); - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
2. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno de descrição (1,0); - Grau satisfatório de descrição (0,5); - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
3. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0); - Grau satisfatório de adequação (1,0); - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do quesito de adequação (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
4. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente (Experiência comprovada por meio de portfólio de realizações atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante).	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0); - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito capacidade técnico-operacional (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
5. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
Pontuação Máxima Global:		10 Pontos.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (4), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (4), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

I - cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

II - que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III - que estejam em desacordo com o Edital e/ou não entrega da Declaração de Ciência e Concordância com Edital - **Anexo II**;

IV - com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

V - que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (1), (2), (3) ou (4).

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 02 - Critérios de julgamento das propostas**, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (4). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (1), (2), (3) e (5). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.5.11. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, no **dia 11 e 12 de setembro de 2025, às 08:00 horas**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado na Avenida Porto Alegre nº 2714, Edifício VM Ceni, Salas 05, 06 e 07, 2º andar, Centro, Sorriso-MT, sendo franqueado o acesso aos interessados, os quais poderão ter vistas dos documentos apresentados pelos participantes. Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM e em sua página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto na **Tabela 01 - Etapas da Fase de Seleção**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos deverão ser apresentados no Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre nº 2714, Edifício VM Ceni, Sala 05, 06 e 07, 2º andar, Centro, Sorriso-MT, para análise até às 12:00 horas do dia do prazo limite, conforme estabelecido no subitem 7.7.2.

7.7.4. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará sobre o Recurso. Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

7.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.6. Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto na **Tabela 01 - Etapas da fase de seleção**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.5. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

7.8.6. O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

7.8.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM e em sua página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a comissão de seleção poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 03 - Fase de celebração.

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Cópia da ata da última eleição e da posse da atual diretoria;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- IV. Cópia do Alvará para funcionamento da organização da sociedade civil;
- V. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- VI. Documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:
 - a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.
- VII. Declaração que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, conforme **Anexo II - Declaração**

de Ciência e Concordância;

VIII. Declaração de Tempo de Existência, conforme **Anexo III - Declaração de Tempo de Existência;**

IX. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, bem como cópia dos respectivos documentos de identificação, conforme **Anexo V - Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade;**

XI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo VI - Declaração da Não incorrência de Vedações;**

XII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não contratação e não remuneração, conforme **Anexo VII - Declaração de Não Contratação e Não Remuneração;**

XIII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, conforme **Anexo VIII - Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial;**

XIV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, conforme **Anexo IX - Declaração de Atendimento a Lei Federal Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação;**

XV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que não emprega menores de idade, conforme **Anexo X - Declaração Que Não Emprega Menor;**

XVI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme **Anexo XI - Declaração de Contabilidade Regular;**

XVII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil contendo nome do Gestor da Parceria pela Entidade, conforme **Anexo XII - Declaração contendo nome do Gestor da Parceria pela Entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;**

XVIII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de abertura de conta corrente específica, conforme **Anexo XIII - Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica.**

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no inciso VI, alínea "a" a "e", do subitem 8.2.5.

8.2.7. A organização da sociedade civil ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas no inciso VI, alínea "a" a "e", do subitem 8.2.5, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no **Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre nº 2714, Edifício VM Ceni, Sala 05, 06 e 07, 2º andar, Centro, Sorriso-MT, das 07:00 às 12:00 horas.**

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública municipal, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A comissão examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a comissão poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela organização da sociedade civil, à comissão solicitará a realização de ajustes, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de Órgão Técnico, Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a organização da sociedade civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração.

8.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2025:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura

Dotação: 22.002.13.392.0020.2143

Elemento de Despesa: 33.90.39

Cód. Red.: 930

Fonte: 1.500.0000000

Valor (R\$): 100.000,00

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** no exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal no exercício subsequente, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor exato a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a organização da sociedade civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- c) Efetuar pagamento de despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do termo de colaboração, será de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura.

11.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

11.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria.

12.2. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica para a movimentação dos valores recebidos pela organização da sociedade civil, no âmbito da parceria com o Município.

12.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12.4. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse chamamento público.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no termo de colaboração e em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 186/2017.

13.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.5. A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7. A organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos

apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.8. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

14.9. A administração pública municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.11. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos poderão ser obtidos exclusivamente no Departamento de Convênios do município por meio do e-mail: **convenios@sorriso.mt.gov.br**.

14.12. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Sorriso-MT.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram ao presente Edital os seguintes anexos:

15.1.1 Para elaboração do Projeto:

a) Anexo I – Plano de Trabalho.

15.1.2. Para Habilitação:

a) Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

b) Anexo III – Declaração de Tempo de Existência;

c) Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

d) Anexo V – Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade;

e) Anexo VI – Declaração da Não incorrência de Vedações;

f) Anexo VII – Declaração de Não Contratação e Não Remuneração;

g) Anexo VIII – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial;

h) Anexo IX – Declaração de Atendimento a Lei Federal Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

i) Anexo X – Declaração Que Não Emprega Menor;

j) Anexo XI – Declaração de Contabilidade Regular;

k) Anexo XII – Declaração contendo nome do Gestor da Parceria pela Entidade Responsável, pelo Controle Administrativo, financeiro e de Execução da Parceria;

l) Anexo XIII – Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica

m) Anexo XIV – Termo de Referência.

15.1.2 Minuta do Termo de Colaboração:

a) Anexo XV– Minuta do Termo de Colaboração.

Sorriso - MT, de de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO			ANEXO I	
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
Nome da OSC			CNPJ	
Endereço completo				
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular	
E-mail		Sites, blog, outros		
Nome representante legal			CPF	
RG/ Órgão expedidor	Cargo	Mandato		
Endereço residencial completo				
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular	

E-mail do representante legal			
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA			
Nome do responsável			CPF
RG/ Órgão expedidor		Função na parceria	
Endereço residencial completo			
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular
E-mail do responsável			
III - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
Banco	Agência	Conta Corrente	
IV - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
- Breve histórico da OSC; - Área de atuação; - Principais Objetivos; - Serviços prestados; - Público beneficiário; - Capacidade de atendimento; - Metodologia de trabalho.			
V - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
a) Título do Projeto		Período de Execução	
		Início	Término
b) Descrição do objeto			
c) Justificativa			
d) Público-alvo beneficiado			
e) Objetivos gerais			
.			
f) Objetivos específicos			

VI - DESCRIÇÃO, METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS						
Nº Meta	Descrição da Meta	Descrição das atividades ou projetos para o cumprimento da Meta	Forma de execução das atividades ou projetos	Parâmetros de Aferição	Resultados a serem alcançados com a Parceria	Período de Verificação

VII - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Natureza de Despesa	Especificação	Origem do Recurso		Total Geral
		Administração Pública	Organização da Sociedade Civil	
3390.30	Material de Consumo			
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
	Subtotal Despesas Correntes			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente			
	Subtotal Despesas Capital			
	TOTAL GERAL			

VIII - DETALHAMENTO DAS DESPESAS						
a) Material de Consumo						
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
Subtotal						
b) Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
Subtotal						
c) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
Subtotal						
d) Equipamentos e Material Permanente						
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
Subtotal						
TOTAL GERAL (a + b + c + d)						

IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
2025	Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Todas						
2025	Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Todas						
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC (CONTRAPARTIDA)							
2025	Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2025	Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

XI - DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil , declaro, para fins de comprovação junto à Administração Pública Municipal , para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Nestes termos, pede deferimento.	
Sorriso-MT, ____ de ____ de ____.	
Local e Data	Organização da Sociedade Civil
XII - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
APROVADO.	
Sorriso-MT, ____ de ____ de ____.	
Local e Data	Concedente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil - OSC, existe há ____ () anos, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ em anexo, emitido pela Receita Federal do Brasil e que se encontra sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de ____/____, conforme comprovante de conta água, luz ou telefone/contrato de locação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil - OSC:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros materiais para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, informo que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor		Cargo	Função
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail
Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor		Cargo	Função
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail
Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor		Cargo	Função
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail
Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor		Cargo	Função
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail
Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor		Cargo	Função
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail
Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor		Cargo	Função
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail
Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor		Cargo	Função
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

*inserir quantos campos forem necessários.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita

no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Ø Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Ø Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Ø Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Ø Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Ø Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Ø Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Ø Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E NÃO REMUNERAÇÃO

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Organização da Sociedade Civil:

Ø Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Ø Não remunerará, a qualquer título, com os recursos vinculados à parceria: (a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (b) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: _____

CRC: _____

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Nomeio o Sr. (a) NOME DO GESTOR DA PARCERIA, portador da Carteira de Identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, sendo responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da par-

ceria celebrada com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Sorriso-MT, _____ de _____ de _____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria voluntária proposta é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Sorriso-MT, _____ de _____ de _____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO XIV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DA 9ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

1.1. Trata-se de termo de referência a ser divulgado com o intuito de promover a **9ª Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras no município de Sorriso.**

1.2. Haja vista a necessidade de abertura de Chamamento Público para o início do planejamento, organização e execução da 9ª edição do principal campeonato de Bandas e Fanfarras do Centro Oeste, que vem sendo realizado pela Prefeitura de Sorriso desde o a sua 1ª edição no ano de 2015, fazendo parte do calendário de eventos do 39º aniversário de emancipação política e administrativa do município de Sorriso/MT.

1.3. Diante disso, visando a continuidade dos grandes eventos culturais no município de Sorriso, movimentando os estudantes das escolas públicas e particulares, as crianças e adolescentes matriculados nas oficinas de música, percussão e fanfarra da Secretaria Municipal de Cultura, bem como as fanfarras municipais e escolares de toda a Região Centro-Oeste, propomos no ano de 2025, em comemoração aos 39 anos de emancipação política do Município de Sorriso, que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura realize a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para que através do Chamamento Público seja selecionada uma Instituição para realizar a 9ª Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT.

1.4. O valor total de recursos disponibilizados para a execução de parceria será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício de 2025.

2.1 Histórico e tradição

A história das bandas de música remonta ao período do Brasil Colônia, com as bandas organizadas pelas irmandades religiosas e pelos senhores de engenho. Nas bandas das irmandades, os músicos tocavam em troca do aprendizado de leitura e escrita, e especificamente em busca do aprendizado musical. As bandas organizadas pelos senhores de engenho, conhecidas como bandas de fazenda, eram compostas por músicos-escravos que tocavam em troca de sustento.

A música tem se configurado de inúmeras formas no espaço escolar. Se a educação musical ainda não é prática oficializada, os grupos vocais e instrumentais assumem papel importante no que se refere à socialização, à disciplina e à ampliação de experiências musicais. Desse modo, as bandas e fanfarras constituem elementos importantes na forma escolar e podem ser analisadas como derivações do ensino de música escola.

Para compreender esse processo, é fundamental considerar que o processo de escolarização resulta em um estabelecimento de um conjunto de normas e de relação com o conhecimento, que passa pela compreensão de uma forma especificamente escolar e de ele-

mentos que compõem uma cultura que, no âmbito da escola, assume traços também característicos.

As bandas de música encontram-se em diversos contextos e relacionadas às manifestações e eventos sociais populares de naturezas diversas, estando bastante presentes nas comunidades e influenciando a vida das pessoas. Além disso, constituem um espaço importante de ensino e aprendizagem musical, envolvendo muitas perspectivas de ensino.

As bandas de música preservam uma tradição de características bastante peculiares, relacionadas a procedimentos de ensino, repertório, marcialidade, vestimenta, entre outros. Nesse conjunto de tradições, a manutenção de características militares encontra-se presente, podendo ser percebida, por exemplo, na marcialidade, na hierarquia entre os integrantes, entre outros elementos.

A tradição das bandas de música também pode ser verificada no estímulo gerado pelos concursos de bandas, interferindo inclusive nos procedimentos de ensino. Os concursos são espaços nos quais as bandas tentam marcar seu lugar na sociedade e na comunidade a que pertencem, garantindo sua permanência.

Dentro dessa função comunitária, as bandas de música promovem um amplo envolvimento social para seus integrantes, exercendo uma importante função de inclusão social, pois esse tipo de prática permite afastar crianças e jovens da marginalidade, e possibilita uma melhora na qualidade de vida, além de uma realização musical.

Partindo para dentro da escola de educação básica, as atividades desenvolvidas pelas bandas contribuem tanto para a aquisição de valores e incorporação de comportamentos quanto para a ampliação de experiências musicais. O ingresso na banda oferece inúmeros benefícios ao aluno: iniciação ao aprendizado da música, convivência em grupo, fortalecimento do civismo, desenvolvimento da responsabilidade e disciplina, entre outros.

Um dos objetivos da continuidade das edições da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT é trazer para as turmas de banda de percussão ou fanfarra o aluno que poderia estar em casa sem fazer nada, ou na “rua” com más companhias, e tenta dar uma nova perspectiva de vida através da música, oferecendo uma oportunidade de se incluir em um grupo, adquirindo uma identidade, aumentando sua autoestima.

2.2 A COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, nasceu da vontade de envolver e apresentar a sociedade local e a outras corporações musicais envolvidas, o trabalho desenvolvido em projetos culturais, levando sempre em consideração que a execução de projetos de bandas e fanfarras além de tirar jovens da ociosidade, das ruas e das drogas, oferece a oportunidade de profissionalização, tendo em vista que cada aluno pode se aperfeiçoar em vários tipos de instrumentos, tendo eles a oportunidade de emprego e geração de renda através da música e cultura, levando assim, aos poucos, o aluno a inclusão social, exercendo a cidadania.

2.3 O Campeonato tem o objetivo de estimular a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competições, incentivar as corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas artísticas, bem como contribuir para o desenvolvimento do espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários à formação integral do cidadão.

2.4 Além do interesse em divulgar a produção musical nas áreas de fanfarras e bandas, fomentar e estimular a criação de novas corporações musicais, promoverem intercâmbio entre os integrantes, mediante competição sadia. Incentivar nas corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas, bem como contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, o espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários á formação integral do cidadão.

2.5 A 1ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, realizada em 20 de dezembro de 2015, no miniestádio do Bairros São Domingos, contou com a participação de 21 corporações musicais, sendo elas 19 do estado de Mato Grosso, 01 do estado do Paraná e 01 do estado do Acre, tendo movimentado cerca de 1.100 músicos e componentes de corporações musicais entre bandas de percussão, fanfarras, bandas musicais e marciais, de instituições municipais, estaduais e sem fins lucrativos. Contou com 45 pessoas envolvidas na organização, e teve como equipe de júri, maestros e professores de música locais, que sempre contribuem com o evento.

2.6 A 2ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, realizada em 07 de Julho de 2016, na Praça das Fontes, contou com a participação de 15 corporações musicais, sendo todas estado de Mato Grosso, cerca de 930 músicos e componentes de corporações musicais entre bandas de percussão, fanfarras, bandas musicais e marciais, de instituições municipais, estaduais e sem fins lucrativos. Contou com 75 pessoas envolvidas na organização, que teve como equipe de Juri, maestro Gabriel Ferreira, de São Paulo, precursor do segmento de Bandas e Fanfarras no Brasil; Carlão Marching, de São Paulo/SP, grande nome da percussão de Bandas e Fanfarras do Brasil; Dyego Moreira, referência em Corpos Coreográficos Marciais de Goiânia/GO; além de maestros e professores locais, como Alexander Carrer, de Sinop/MT; Cilene Mello de Sorriso/MT; Wilter Junior de Sorriso/MT; entre outros grandes nomes.

2.7 A 3ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, realizada em 20 de Agosto de 2017, na Praça da Juventude, contou com a participação de 32 corporações musicais, sendo elas 26 do estado de Mato Grosso, 01 do estado do Acre, 01 do estado de Santa Catarina, 01 do Estado do Paraná, e 03 do estado de Rondônia, tendo movimentado cerca de 1.400 músicos e componentes de corporações musicais entre bandas de percussão, fanfarras, bandas musicais e marciais, de instituições municipais, estaduais e sem fins lucrativos. Contou com 45 pessoas envolvidas na organização. A equipe de júri do evento foi composta por grandes nomes do cenário de bandas e fanfarras no Brasil: Sillas Borges (Belém-PA); Carol Lima (Goiânia-GO); Leandro Simplício (Goiânia-GO); Dyego Moreir (Goiânia-GO); Wander Nogueira (Rio de Janeiro - RJ); Regis Lopes (Porto Velho - RO); Carlão Marching (São Paulo - SP), Cilene Mello (Sorriso-MT); Wilter Junior (Sorriso-MT), entre outros.

2.8 A 4ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, foi realizado no dia 19/08/2018, teve início no período vespertino e estendeu na noite, o evento envolveu cerca de 75 (setenta e cinco) pessoas em sua organização estando elas entre coordenadores, assistentes de evento, jurados, sonoplastas, locutores, merendeiras, vigias, equipe de apoio, entre outros. Contou com a participação de 32 (trinta e duas) corporações musicais, contabilizando o total aproximado de 1.200 (mil e duzentos) componentes das corporações de diversas cidades do Estado e Centro-Oeste brasileiro, envolvidas diretamente com Bandas e Fanfarras participan-

do do evento como concorrentes, gerando movimentação do comércio. Contou com a população local como expectadora, formando um público-alvo extremamente diversificado em faixa etária e renda, calculado em torno de 3000 (três mil pessoas) conforme experiências anteriores, totalizando um público entre participantes e expectadores em torno de 6000 (seis mil pessoas).

2.9 A 5ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, foi realizado no dia 25/08/2019, teve início no período vespertino e estendeu na noite, o evento envolveu cerca de 20 delegações participaram do evento organizado pela Administração Municipal de Sorriso, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com apoio da Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras (LBF). O evento também contou com corpo de jurados composto por dez expoentes do segmento de bandas e fanfarras e garantiu ranking para os eventos nacionais promovidos pela LBF. Com uma equipe de júri do evento será composta por importantes nomes do cenário de bandas e fanfarras pelo Brasil: Silas Borges (Belém-PA); Leandro Simplício (Goiânia-GO); Washington de Oliveira (São Paulo - SP); Wilter Junior (Sorriso-MT); Gabriel Ferreira (São Paulo - SP); Dyego Moreira (Goiânia-GO); Wander Nogueira (Rio de Janeiro - RJ); Hudson Quirino (Aracaju - SE); Karla Gnoato (Sorriso - MT); Júlio Souza (Sorriso/MT). O evento contou com a população local como expectadora, formando um público-alvo extremamente diversificado em faixa etária e renda, calculado em torno de 3500 (três mil quinhentas pessoas) conforme experiências anteriores, totalizando um público entre participantes e expectadores em torno de 5000 (cinco mil pessoas).

2.10 A 6ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, foi realizado no dia 11/08/2022, teve início às 8 horas. Com 30 delegações musicais de 15 municípios participar do evento cultural, organizado pela ACBAFAS e a Administração Municipal de Sorriso, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com apoio da Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras (LBF). O evento também contou com corpo de jurados composto por dez expoentes do segmento de bandas e fanfarras e garantiu ranking para os eventos nacionais promovidos pela LBF. O público previsto para prestigiar presencialmente a nossa 6ª Edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras era de aproximadamente 2.000 pessoas durante as 12 horas de Festival. Porém como a Diretoria da ACBAFAS inovou e realizou na íntegra, pela primeira vez, a transmissão ao vivo pelas redes sociais da Associação a programação, foi possível atingir mais de 15 mil pessoas que clicaram, curtiram e comentaram nas transmissões de cada Corporação participante.

2.11 A 7ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, foi realizado nos dias 23/09/2023 a 24/09/2023 na Praça da Juventude, teve início às 8 horas. Com 30 delegações musicais de 19 municípios participar do evento cultural, organizado pela ACBAFAS e a Administração Municipal de Sorriso, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude com apoio da Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras (LBF). O evento também contou com corpo de jurados composto por dez expoentes do segmento de bandas e fanfarras e garantiu ranking para os eventos nacionais promovidos pela LBF. O público que prestigiaram presencialmente a nossa 7ª Edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras foi de aproximadamente 3.000 pessoas durante as 12 horas de Festival. Porém como a Diretoria da ACBAFAS vem realizando na íntegra, a transmissão ao vivo pelas redes sociais da Associação a programação, foi possível atingir mais de 15 mil pessoas que clicam, curtem e comentam nas transmissões de cada Corporação participante.

2.12 A 8ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, foi realizado nos dias 16/11/2024 a 17/11/2024 na Praça da Juventude, teve início às 8 horas. Com 25 delegações musicais de 15 municípios participar do evento cultural, organizado pela ACBAFAS e a Administração Municipal de Sorriso, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude com apoio da Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras (LBF). O evento também contou com corpo de jurados composto por dez expoentes do segmento de bandas e fanfarras e garantiu ranking para os eventos nacionais promovidos pela LBF. O público que prestigiaram presencialmente a nossa 8ª Edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras foi de aproximadamente 3.000 pessoas durante as 10 horas de Festival. Porém como a Diretoria da ACBAFAS vem realizando na íntegra, a transmissão ao vivo pelas redes sociais da Associação a programação, foi possível atingir mais de 10 mil pessoas que clicam, curtem e comentam nas transmissões de cada Corporação participante.

3.1. O presente Chamamento Público se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 1 (um) projeto que contemple organização, promoção e execução da **9ª Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT**.

4.1 Objetivo Geral:

- O objetivo do presente termo de referência é a abertura do chamamento público para a realização de parceria com OSC em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na organização, promoção e execução da **9ª Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT com previsão de realização no mês de outubro de 2025**.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Organizar, promover e executar da VIII Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;
- Abrir espaços e promover eventos para que os alunos possam se expressar e se comunicar através da música, bem como promover experiências de apreciação e abordagem em seus vários contextos culturais e históricos;
- Desenvolver percepção auditiva, imaginação criativa, fazendo o indivíduo se sentir parte de uma cultura;
- Promover a integração social através das atividades em grupos;
- Transmitir o conhecimento da arte pela música e desenvolver aptidões e vocações musicais;
- Contribuição da música favorecendo o desenvolvimento cognitivo/lingüístico, psicomotor e socioafetivo;
- Explorar fontes sonoras diversas, bem como elementos de linguagem constitutivos e as propriedades sonoras da música (altura, timbre, melodia, ritmo, etc);
- Experimentar improvisações, composições, individual, coletivo e colaborativo;

- Estudos de Naipes, e formação de conjunto;
- Promover a cultura através do resgate das tradições musicais, manifestando através de apresentações e desfiles;
- Contribuir na formação de personalidade e na formação do cidadão, diminuindo o tempo ocioso dos alunos com uma atividade sadia e por consequência baixar a vulnerabilidade social existente nas comunidades;
- Melhorar a autoestima do educando, desviando-o do caminho das drogas;
- Despertar no aluno a sensibilidade e o respeito por si e pelo próximo, bem como o espírito de liderança no jovem e cooperar com a movimentação cultural da cidade;
- Contribuir para a descoberta e formação de recursos humanos para a prática Bandística;
- Desenvolvimento criatividade, técnica, movimentação sincronismo, formações, evolução, ritmo, Marcha, Garbo, alinhamento dos elementos de linguagem coreográficas;
- Pavilhão Nacional ou Guarda de Honra - ter conhecimento do que está estabelecido na Lei Federal nº 5.700 de 1º de setembro de 1971.

Os serviços constantes no objeto serão prestados no Município de Sorriso:

META 01 – Elaborar o Regulamento Geral da 9ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT, bem como divulgar as inscrições com o regulamento nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura de Sorriso, demais sites privados, portais e redes sociais, possibilitando a participação das corporações de qualquer estado da federação e do Distrito Federal que desejarem participar da competição;

META 02 – Selecionar até 30 corporações com limite de 60 componentes por cada corporação, que sejam representantes de qualquer estado da federação e do Distrito Federal para participarem da competição da 9ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

META 03 – Realizar a coordenação técnica, avaliação, e somatória da pontuação para divulgação do resultado de premiações em medalhas e troféus para as 3 categorias (infantil, juvenil e adultos) do 1º ao 3º lugar, e ainda uma premiação geral de 1º ao 3º lugar das melhores corporações da 9ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

META 04 – Realizar a seleção, contratação e pagamento do árbitro cronometrista, jurados técnicos dos quesitos: linha de frente, pista, apresentação de entrada, conjunto, melodia, percussão, técnica, artístico, regência, balizador e capitão mór; além dos assistentes técnicos, fiscais de pista e controle de súmulas, assistentes de produção, coordenadores dos alojamentos, auxiliares de transporte e alojamento, zeladoras e cozinheiras, criação de artes gráficas e confecção dos troféus e medalhas, e outros serviços necessários para a realização da 9ª Edição do Evento;

META 05 – Providenciar Hospedagem em Hotel, traslado aeroporto de Sinop/Sorriso e de Sorriso/aeroporto de Sinop, para a equipe técnica e julgadora durante a programação oficial da 9ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

META 06 – Providenciar hospedagem para os jurados da 9ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

META 07 – Responsabilizar-se pela confecção de faixas e banner em lona vinil, camisetas para equipe de trabalho, produção executiva, assessoria contábil, execução e avaliação de todas as metas, bem como pela correta prestação de contas da parceria junto ao Setor de Convênios da Secretaria Municipal de Fazenda;

META 08 – Realizar a transmissão on-line, e captação de imagens com câmera profissional e produzir um vídeo de registro dos melhores momentos da 9ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

META 09 – Realizar a aquisição de passagens aéreas (ida e volta) para os Jurados Técnicos residentes nos Estados de Goiás, São Paulo e Acre.

META 10 – Providenciar seguranças, brigadistas e seguranças para o apoio operacional durante a programação oficial da 9ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT.

FIARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE METAS:

01 – Instalação de arquibancadas com 06 degraus x 10 metros de comprimento e 70 metros de Gradil com altura mínima de 1,00 metro;

02 – Instalação de Palco coberto Padrão 1 (6,0 x 4,0 metros) para a realização do cerimonial de abertura e encerramento, execução do concurso, utilização pelos jurados e autoridades presentes;

03 – Instalações de sonorização Padrão 2 contendo as especificação técnica: 01-mesa de som 16 canais, 04-cxs de som 15 pl ativa c/ tripé, 01-front-full, 02-monitor de palco, 03 microfones s/ fio, 05 microfones c/ fio, 08-pedestais, 01-notebook p/ geração de mídia. público de até 1.000 pessoas, operador técnico;

04 – Providenciar seguranças, brigadistas e seguranças para o apoio operacional durante a programação oficial da 9ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

05 – Providenciar espaço físico para a preparação da alimentação que será oferecida aos participantes da programação oficial da 9ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

06 – Providenciar alimentação para os jurados, equipe técnica e todos os membros das corporações de outros municípios do Estado de Mato grosso e de outros Estados participantes da 9ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

07 – Instalação de Tendões 05 x 05 para equipe médica e equipe de apoio, e Tendões 10 x 10 para a concentração das corporações antes

da sua apresentação na programação oficial da 9ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

08 - Instalação de bebedouros com água potável e gelada, bem como frutas variadas para a devida hidratação de todos os competidores após a passagem pela pista.

6.1 Os serviços, materiais e/ou insumos ofertados pela (s) proponente (s) deverão, obrigatoriamente atenderem às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - tomando-se por base as recomendações técnicas oferecidas pela NBR 5101/92, e atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código do Meio Ambiente).

7.1 O prazo de execução de serviços deverá obedecer ao estabelecido no Cronograma Físico do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, devendo estar totalmente finalizado, e com a prestação de contas protocolada até o dia 31/12/2025.

8.1 A Coordenação Técnica da 9ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT ficará a cargo da Comissão Organizadora, composta pela Diretoria Executiva da Organização da Sociedade Civil que venha a ser selecionada por este Chamamento Público, cujas atribuições definem-se por um conjunto de normas e regras preconizadas, sobretudo, pela publicação do Regulamento Geral.

8.2 O Regulamento que trata o artigo 8.1 deverá obedecer às diretrizes dos principais concursos e campeonatos promovidos em território nacional para a modalidade de Bandas e Fanfarras.

8.3 Os casos omissos serão devidamente resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso, podendo repassar as ocorrências graves para os devidos órgãos competentes, ressaltando-se a consulta e comunicação prévia para cada Fanfarra.

8.4 Música é cultura e prazer, é um meio de comunicação, expressão e manifestação, por ser uma linguagem universal ultrapassa fronteiras e horizontes, de uma forma simples, bonita e elegante.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Secretária Municipal de

Cultura

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Secretário Adjunto de

Cultura

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/20__

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E A _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso - MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Sorriso - MT, CEP: _____, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, neste ato denominada de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo de _____ de Chamamento Público nº ____/20__, consoante previsão contida no artigo _____, inciso _____ da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, na Lei Orçamentária Municipal nº ____/____, de ____ de _____ de _____, e demais normas vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente termo de colaboração neste ato fixados em R\$ _____ (_____), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os dispêndios da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** decorrentes da execução deste termo, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de colaboração terá vigência até o dia ____ de ____ de 20 ____, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1 - Constituem obrigações das partes neste instrumento:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Publicar o extrato deste termo de colaboração no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública.
- b) Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho;
- c) Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as instruções para prestação de contas do recurso recebido;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso;
- g) Instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução da parceria;
- h) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- i) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este termo de colaboração;
- j) Realizar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- k) Receber e analisar a prestação de contas da presente parceria;
- l) Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Manter e monitorar os recursos em conta bancária específica para este termo de colaboração, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos;
- d) Prestar constas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.
- e) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- f) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;
- g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- i) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- k) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados;
- l) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- m) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para aquisição de materiais e serviços;

n) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto deste termo por meio do Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ___, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM de __/__/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos Servidores _____ designados pela Portaria nº ___, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM de __/__/__.

7.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.4 - No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.

7.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.6 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Os valores serão repassados de acordo o cronograma de desembolso e deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

8.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 Lei nº 13.019/2014, sendo vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração.

8.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

8.8 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.10 - A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.11 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à

parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.12 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.13 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria;
- d) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Prestação de Contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ter toda a documentação enviadas de forma física ao órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL celebrante.

9.3 - A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Execução Física;
- c) Relatório de Execução Financeira;
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Extrato da conta corrente e da conta de aplicação financeira que demonstre a execução realizada no período;
- h) Cópia das Cotações de Preços;

9.4 - A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Município.

9.5 - A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- g) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- h) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- i) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- j) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- k) Extrato da conta corrente e da conta de aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo remanescente;

l) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos à conta indicada pela administração pública municipal;

m) Cópia das Cotações de Preços;

II - Além da documentação constante no inciso I deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de visita técnica “*in loco*” eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;

c) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

9.6 - O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

9.7 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.8 - Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.11 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.12 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.13 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

9.14 - Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas.

9.15 - A liberação da parcela subsequente dar-se-á conforme a entrega da prestação de contas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

9.16 - A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

10.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá recolher os saldos financeiros à Conta do Tesouro Municipal no Banco do Brasil, Conta Corrente nº _____, Agência nº 1917-8 de Sorriso-MT, em nome da _____, CNPJ: _____, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1 - Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria será nomeado um Gestor responsável pela parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto ou da última dilação de prazo.

12.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior à 60 (sessenta) meses e desde que não haja alteração de seu objeto.

12.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.4 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

13.2 - As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5 - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 - Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

14.3 - Os bens remanescentes oriundo deste instrumento serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

b) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município de Sorriso/MT, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2 - O termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente termo serão dirimidos de comum acordo entre as partes, em consonância com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Sorriso-MT, ____ de ____ de 20__.

Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	Presidente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

PORTARIA Nº 1.788, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando o Decreto Municipal nº 613, de 16 de novembro de 2021, que institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo municipal para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e dá outras providências;

Considerando o art. 2º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina os fundamentos da proteção de dados pessoais;

Considerando o inciso III, art. 23, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que demanda a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

Considerando o § 2º, do art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece as responsabilidades do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gustavo Perdoná, matrícula 3051, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Executivo do Município de Sorriso, para os efeitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O substituto será indicado em Portaria de nomeação específica conforme a necessidade.

§ 2º O Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais poderá so-

licitar apoio dos demais órgãos do Poder Executivo do Município de Sorriso para o desempenho de suas atribuições, consoante aos normativos institucionais.

Art. 2º Sem prejuízo das atividades previstas no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - fazer comunicações e receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os servidores efetivos, contratados e estagiários do Poder Executivo do Município de Sorriso a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - submeter ao Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

V - encaminhar sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - providenciar a publicação dos relatórios de impacto de proteção de dados pessoais previstos no art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos a proteção de dados pessoais;

VIII - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições referidas no *caput*, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais contará com o suporte de todas as unidades organizacionais que compõem a estrutura do Poder Executivo do Município de Sorriso.

Art. 3º A identidade e as informações referentes ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais devem ficar disponíveis de preferência em meios eletrônicos, conforme:

I - nome do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais;
II - horário de atendimento;
III - correio eletrônico e outras formas de contato caso necessite.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 918, de 11 de abril de 2023.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.334, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Institui Parâmetros, Referências e Pautas para Arbitramento da Base de Cálculo do ITBI e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Ordinária Municipal no 2.288, de 18 de dezembro de 2013, o qual determina que: “Sempre que forem omissas ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, a base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade administrativa competente, responsável pelo lançamento do imposto”;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 9º da Lei Ordinária Municipal No 2.288, de 18 de dezembro de 2013, o qual estabelece que: “Para fins do disposto neste artigo o valor venal do imóvel objeto da transmissão será apurado a vista das informações do imóvel constantes do Cadastro Imobiliário que reflitam os preços praticados no mercado imobiliário, tendo em vista, especialmente, a localização, as características do imóvel, os equipamentos urbanos e melhoramentos existentes no local do imóvel”;

CONSIDERANDO os Incisos IV e V do § 2º do Art. 9º da Lei Ordinária Municipal No 2.288, de 18 de dezembro de 2013, os quais ensinam que: “São elementos que podem ser utilizados pela autoridade administrativa para a aferição do valor venal do imóvel: (...) os índices econômicos utilizados pela construção civil, para os imóveis edificados” e “os valores do mercado imobiliário vigentes no período da ocorrência da transmissão do imóvel”;

CONSIDERANDO que, o Custo Unitário Básico (CUB) para construção em Sorriso, Estado do Mato Grosso, é um indicador importante para o setor da construção civil, pois reflete os custos médios de materiais, mão de obra e equipamentos por metro quadrado de construção, servindo como referência para o cálculo de custos e orçamentos em projetos de construção, tanto para empreendedores quanto para compradores de imóveis;

CONSIDERANDO, também, que, o Custo Unitário Básico (CUB) para construção em Sorriso, Estado do Mato Grosso, para julho de 2025 foi de R\$ 3.140,75 (três mil e cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos) por metro quadrado;

CONSIDERANDO, ainda, que, o valor médio do metro quadrado de terreno em Sorriso, Estado do Mato Grosso, varia de R\$100,00 (cem reais) a R\$900,00 (novecentos reais), segundo portais imobiliários e anúncios de venda;

CONSIDERANDO, que o valor do hectare em Sorriso, Estado do Mato Grosso, varia entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com áreas mais valorizadas podendo chegar a R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) ou mais e, em alguns casos, especialmente em áreas de alta produtividade, o valor pode ser ainda maior, superando R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) por hectare;

CONSIDERANDO, que de acordo com Relatório de Análise Mercados Terras – RAMT/MT, elaborado anualmente pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, as terras localizadas no município de Sorriso/MT estão referenciadas no valor média de R\$ 64.111,79 (sessenta e quatro mil cento e onze reais e setenta e nove centavos);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído parâmetros, referências e pautas para Arbitramento da Base de Cálculo do ITBI (Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis), nos termos deste decreto.

Art. 2º A Base de Cálculo Arbitrada do ITBI será calculada de acordo com a seguinte fórmula para:

I – Imóveis Urbanos Edificados:

$$(MQE \times CUB \times FE) + (MQNE \times Vm^2 \times FE)$$

Onde:

MQE = Metragem Quadrada Edificada;

CUB = Custo Unitário Básico para Construção em Sorriso, Estado do Mato Grosso, do Mês Anterior ao Mês de Apuração.

MQNE = Metragem Quadrada não Edificada, sendo que, no caso de condomínio, seria a fração ideal de cada unidade;

Vm² = Valor do m². O valor do m² será fixado na formula pelo referencial de R\$500,00 (quinhentos reais) podendo ser atualizado anualmente a fim de acompanhar as variações de preços dos imóveis, disponíveis no mercado imobiliário, desde que dentro do parâmetro de R\$100,00 (cem reais) a R\$900,00 (novecentos reais) m².

FE = Fator de Equalização. Determinado pela Autoridade Administrativa Competente, responsável pelo Lançamento do Imposto. Varia de “0,2 a 1,8”, dependendo da localização do imóvel.

§ 1º A utilização do CUB será determinada conforme a classificação do nível de acabamento, baixo, médio, alto e quanto a distinção de uso do imóvel, se residencial unifamiliar, multifamiliar, comercial, galpão industrial e classificação padrão projeto, disposto na Norma Técnica nº 12.721/2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º No atendimento a política habitacional, disposto no Plano Diretor Lei nº 035/2005, o Fator de Equalização - FE dos imóveis edificados e localizados na Zona Especial de Interesse Social -ZEIS, será determinado pelo menor índice.

II – Imóveis Urbanos Não Edificados:

$$MQT \times Vm^2 \times FE$$

Onde:

MQT = Metragem Quadrada do Terreno;

Vm² = Valor do m². O valor do m² será fixado na fórmula pelo referencial de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

FE = Fator de Equalização. Determinado pela Autoridade Administrativa Competente, responsável pelo Lançamento do Imposto. Varia de “0,2 a 1,6”, dependendo dos índices apurados no Art. 3º.

III – Imóveis Rurais:

$$QH \times VMha \times FE$$

Onde:

QH = Quantidade de Hectare;

FE = Fator de Equalização. Determinado pela Autoridade Administrativa Competente, Responsável pelo Lançamento do Imposto. Varia de “0,3 a 1,8”. Para Áreas mais valorizadas, será “2”. Para Áreas de Alta Produtividade, será “3”.

VMha = Valor médio do hectare. O Valor médio do hectare será determinado pelo percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor divulgado na Planilha de Preços Referenciais - PPR da região MRT 2, do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo único. O VMha será atualizado anualmente pelo índice INPC.

Art. 3º A autoridade administrativa competente, responsável pelo lançamento do imposto, deverá justificar o valor utilizado do FE = Fator de Equalização no Termo de Arbitramento (Anexo I deste decreto).

Art. 4º A autoridade administrativa competente, responsável pelo lançamento do imposto, adotará o FE = Fator de Equalização, relacionado nas fórmulas dos incisos I, II e III do Art. 1º deste decreto, com base em análises econômicas de precificação de valores, utilizados no mercado imobiliário e veiculados em anúncios e sites, levando-se em conta a localização do imóvel, as suas características e as áreas vizinhas equivalentes, bem como em banco de dados de outras transmissões e em Relatórios de Análises de Mercados de Terras, do Estado do Mato Grosso, para a Região MRT2.

Art. 5º O sujeito passivo que não concordar com a Base de Cálculo Arbitrada, poderá apresentar contestação no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da ciência do mesmo, contendo no mínimo 2 (dois) ou mais Laudos de Avaliações, desde que elaborados por engenheiros civis, arquitetos e corretores de imóveis, com registro em seus respectivos conselhos, além de peritos avaliadores imobiliários.

Art. 6º Fará parte integrante deste instrumento, os modelos de requerimentos para pedido emissão guia ITBI, sendo:

a) Anexo II – preenchimento destinado a imóvel urbano, com os seguintes campos obrigatórios: campo 1 - dados do adquirente, campo 2 - dados do imóvel, campo 3 - dados do transmitente, campo 4 - descrição da operação, campo 5 - rol de documentos a serem anexados ao processo; campo 6 - declaração de ciência.

b) Anexo III preenchimento destinado a imóvel Rural, com seguintes campos obrigatórios: campo 1 - dados do adquirente; campo 2 - dados do imóvel; campo 3 - dados do transmitente; campo 4 - descrição da operação; campo 5 - rol de documentos a serem anexados ao processo; campo 6 - declaração de ciência.

Parágrafo único. Os referidos requerimentos poderão ser substituídos por procedimentos e fluxos eletrônicos a qualquer tempo, desde que atenda as exigências e padrões dos anexos.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 1.326, de 30 de julho de 2025.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de agosto de 2025.

Assinatura Digital

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinatura Digital

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE ARBITRAMENTO No XX/XXXX		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº		
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO		
1.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL		
1.2 - ENDEREÇO		
1.3 - CPF/CNPJ	1.4 - INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	
2 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL COM AS SUAS CARACTERÍSTICAS		
3 - MOTIVO DO ARBITRAMENTO		
4 - CRITÉRIOS UTILIZADOS NO ARBITRAMENTO		
5 - ELEMENTOS CONSIDERADOS NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO ARBITRADA		
6.0 DA AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO		
Conforme, § 3º do Art. 10 da Lei municipal nº 2288/2013, e Art. 4º deste instrumento, o sujeito passivo tem o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação de defesa a partir da ciência deste.		
7 - CIENTE DO SUJEITO PASSIVO		
7.1 - NOME	7.2 - ASSINATURA	
8 - DADOS DA AUTORIDADE FISCAL		
8.1 - NOME	8.2 - MATRÍCULA	8.3 - ASSINATURA
9 - MOMENTO DA LAVRATURA		
9.1 - LOCAL	9.2 - DIA	9.3 - HORA

departamento de tributação e fiscalização tributária

Requerimento de Guia de ITBI para Imóvel Urbano - Anexo II

(ITBI - Imóvel Urbano)

1. Dados do Adquirente		
Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:	Celular/WhatsApp:	
E-mail:		
Endereço:	Número:	Complemento:
Bairro:	Município/Estado:	CEP:
2. Dados do Imóvel		
Endereço:		
Complemento:	Município/Estado:	
Matrícula Reg. Imóveis:		
Inscrição Imobiliária:	Área Total:	
3. Dados do Transmittente		
Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:	Celular/WhatsApp:	
E-mail:		
Endereço:	Número:	Complemento:
Bairro:	Município/Estado:	CEP:
4. Descrição da Operação		
Natureza:	Fração ideal transmitido do Imóvel: %	
Valor da operação recursos próprios: R\$	Valor da operação recursos terceiros: R\$	
Valor da operação recursos terceiros: R\$		
Instituição CREDORA: CNPJ:		
Cartório de Lavratura:		
5. Relação de documentos obrigatórios a entregar		
1. Documento de identificação com CPF do Adquirente		
2. Documento de identificação com CPF do Transmittente		
3. Guia de Informação do ITBI preenchida		
4. Matrícula atualizada Registro de Imóveis		
5. Contrato de compra e venda ou de cessão de direitos realizado através de instrumento público ou particular ou documento hábil que ampare a transmissão imobiliária		
6. Alvará Construção ou Habite-se (se houver)		
7. Certidão de débitos do Imóvel - CND		
8. Contrato Social (nos casos de integralização de capital com pagamento em bens imóveis)		
6. Declaração de Ciência		

O requerente declara estar ciente de que:

1. A apresentação de todos os documentos obrigatórios é condição de admissibilidade do pedido, sendo que, na ausência de qualquer um deles haverá indeferimento de ofício do pedido pela autoridade competente, exceto mediante justificativa fundamentada, assinada pelo requerente ou seu representante;
2. A autoridade competente poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a instrução do processo, inclusive visando à comprovação da veracidade das declarações apresentadas;
3. O imóvel está sob sujeição de vistoria, pela Fiscalização Tributária Municipal
4. A omissão de informações ou a falsidade delas constitui infração à legislação tributária municipal, previstas no art. 25, da Lei Muni-

ciplal nº 2288/2013 bem como observancia do crimes praticados contra ordem tributaria nos termos da Lei federal Lei 8.137/1990), quando da omissão, supressão, que importe na redução do imposto.

5. O imposto ITBI podera ser reolhido a a vista em cota unica ou parcelado em até 6 (seis) parcelas, quais deverao ser quitadas até o ato do restistro de imóveis

Data: Assinatura do Adquirente ou do seu Representante Legal

(assinar conforme documento de identidade anexado ou digitalmente)

DEPATAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Requerimento de Guia de ITBI para Imóvel Rural – Anexo III

(ITBI – Imóvel Rural)

1. Dados do Adquirente		
Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:	Celular/WhatsApp:	
E-mail:		
Endereço:	Número:	Complemento:
Bairro:	Município/Estado:	CEP:

2.0 Dados do Imóvel	
Endereço:	
Complemento:	Município/Estado:
Matrícula Reg. Imóveis:	
Inscrição Imobiliária/NIRF:	Área Total:
Coordenadas geográficas do imóvel:	
N° do CAR (se houver):	

3. Dados do Transmittente		
Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:	Celular/WhatsApp:	
E-mail:		
Endereço:	Número:	Complemento:
Bairro:	Município/Estado:	CEP:

4. Descrição da Operação	
Natureza:	Fração ideal Transmittido do Imóvel: XX %
Valor da operação recursos propios: R\$	Valor da operação: recursos terceiros R\$
Valor Total da Operação:	
Instituição CREDORA: CNPJ:	
Cartório de Lavratura :	

5. Relação de documentos obrigatórios a entregar
1. Documento de identificação com CPF do adquirente
2. Documento de identificação com CPF do transmittente
3. Matrícula atualizada
4. CAR - Cadastro Ambiental Rural
5. Contrato de compra e venda ou de cessão de direitos realizado através de instrumento público ou particular ou documento hábil que ampare a transmissão imobiliária

6. Declaração de Ciência

1. O requerente declara estar ciente de que:

2. A apresentação de todos os documentos obrigatórios é condição de admissibilidade do pedido, sendo que, na ausência de qualquer um deles haverá indeferimento de ofício do pedido pela autoridade competente, exceto mediante justificativa fundamentada, assinada pelo requerente ou seu representante;

3 A autoridade competente poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a instrução do processo, inclusive visando à comprovação da veracidade das declarações apresentadas;

4 O imóvel está sob sujeição de vistoria, pela Fiscalização Tributária Municipal

5 A omissão de informações ou a falsidade delas constitui infração à legislação tributária municipal, previstas no art. 25, da Lei Municipal nº 2288/2013 bem como observancia do crimes praticados contra ordem tributaria nos termos da Lei federal 8.137/1990), quando da omissão, supressão, que importe na redução do imposto.

6 O imposto ITBI podera ser recolhido a vista em cota unica ou parcelado em até 6 (seis) parcelas, quais deverão ser quitadas até o ato do restistro de imóveis.

Data: Assinatura do Adquirente ou do seu Representante Legal

(assinar conforme documento de identidade anexado ou digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.789, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais e Técnicos, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato nº 017/2025, originado da dispensa de licitação nº 004/2025, com a finalidade de “Contratação emergencial de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria nº 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Mirian Guerra – Matrícula 15501

Substituto: Paulo Valmir Fritsh – Matrícula 15588

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
16647	Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini	Dpto. de Agricultura Familiar	Secretaria
4759	Paulo Henrique de Oliveira Velozo	Dpto. de Agricultura Familiar	Vitamel
15469	Cristina Felix	Dpto. de Agricultura Familiar	Ceasa
15517	Mariana Silveira Rebouças	Dpto. de Agricultura Familiar	Abatedouro

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 034/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA (RECEPCIONISTA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE FARMÁCIA) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT.' CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ: 21.679.098/0001-25 VALOR: R\$ 4.864.961,94. VALOR TOTAL GERAL R\$ 4.864.961,94. ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 1º CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 063/2025, OCORRIDA NOS DIÁRIOS OFICIAIS E DISPONIBILIZADAS NO DIA 1º DE AGOSTO DE 2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa

interessar o “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO USANDO VALOR E MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO”, onde lê-se habilitada: (...) IMOBILIARIA DONIZETTI LTDA - CNPJ Nº 26.563.858/0001-58.

Leia-se DESCLASSIFICADA: IMOBILIARIA DONIZETTI LTDA - CNPJ Nº 26.563.858/0001-58.

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso - MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE
CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 123/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ZENITH EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA

DATA: 05/08/2025 - VIGENCIA: 05/08/2025 A 04/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO RTK (REALTIME KINEMATIC) TECNOLOGIA EM OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURA. 11 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 124/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 077/2025.**

CONTRATADO: FERNANDA DE OLIVIERA MAIA LTDA

DATA: 07/08/2025 - VIGÊNCIA: 07/08/2025 - 06/01/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS PROFISSIONAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SORRISO-MT, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA) E DO PAEFI (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS). 11 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 125/2025 - ADESÃO Nº 010/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SCL DISTRIBUIDORA LTDA

DATA: 07/08/2025 - VIGENCIA: 07/08/2025 A 06/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 106.427,13 (cento e seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos).**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2025 DA EMPRESA SCL DISTRIBUIDORA LTDA, NO CNPJ: 41.393.376/0001-90, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. 11 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 126/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025.**

CONTRATADO: IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

DATA: 08/08/2025 - VIGÊNCIA: 08/08/2025 - 07/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 62.499,99 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA VOIP ILIMITADO, PORTABILIDADE DE LINHAS TELEFÔNICAS E NÚMERO 0800. SISTEMA DE TROCA DE MENSAGEM ILIMITADO E AUTOMATIZADO COM INTEGRAÇÃO VIA API OFICIAL WHATSAPP COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E INTEGRAÇÕES, CONTEMPLANDO LICENÇAS, ATUALIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÃO DE RELATÓRIOS. 11 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 127/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025.**

CONTRATADO: 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA

DATA: 08/08/2025 - VIGÊNCIA: 08/08/2025 - 07/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 428.487,10 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA VOIP ILIMITADO, PORTABILIDADE DE LINHAS TELEFÔNICAS E NÚMERO 0800. SISTEMA DE TROCA DE MENSAGEM ILIMITADO E AUTOMATIZADO COM INTEGRAÇÃO VIA API OFICIAL WHATSAPP COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E INTEGRAÇÕES, CONTEMPLANDO LICENÇAS, ATUALIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÃO DE RELATÓRIOS. 11 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 128/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025.**

CONTRATADO: FIDELIS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

DATA: 08/08/2025 - VIGÊNCIA: 08/08/2025 - 07/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES JURÍDICO-URBANÍSTICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E APOIO TÉCNICO DE ASSENTAMENTOS INFORMAIS NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT. 11 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 166/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MALU TECIDOS LTDA

DATA: 01/08/2025 - VIGENCIA: 01/08/2025 a 31/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 32.083,00 (trinta e dois mil e oitenta e três reais)**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AVIAMENTOS, TECIDOS E PRODUTOS DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA MULHER E DA FAMÍLIA E SECRETARIA DE SAÚDE".

11 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 167/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA

DATA: 01/08/2025 - VIGENCIA: 01/08/2025 a 31/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 35.804,90** (trinta e cinco mil oitocentos e quatro reais e noventa centavos)

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AVIAMENTOS, TECIDOS E PRODUTOS DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA MULHER E DA FAMÍLIA E SECRETARIA DE SAÚDE". 11 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 168/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MHR PEREIRA

DATA: 01/08/2025 - VIGENCIA: 01/08/2025 a 31/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 16.022,64** (dezesseis mil e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AVIAMENTOS, TECIDOS E PRODUTOS DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA MULHER E DA FAMÍLIA E SECRETARIA DE SAÚDE". 11 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 169/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: BRASIL MEDSUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

DATA: 01/08/2025 - VIGENCIA: 01/08/2025 a 31/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 58.921,16** (cinquenta e oito mil novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AVIAMENTOS, TECIDOS E PRODUTOS DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA MULHER E DA FAMÍLIA E SECRETARIA DE SAÚDE". 11 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LT-

DA

DATA: 01/08/2025 - VIGENCIA: 01/08/2025 a 31/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 72.569,37** (setenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AVIAMENTOS, TECIDOS E PRODUTOS DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA MULHER E DA FAMÍLIA E SECRETARIA DE SAÚDE". 11 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 171/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA

DATA: 01/08/2025 - VIGENCIA: 01/08/2025 a 31/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 76.020,96** (setenta e seis mil e vinte reais e noventa e seis centavos)

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE AVIAMENTOS, TECIDOS E PRODUTOS DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA MULHER E DA FAMÍLIA E SECRETARIA DE SAÚDE". 11 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 173/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA

DATA: 05/08/2025 - VIGENCIA: 05/08/2025 a 04/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE E MATERNIDADE PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CUJA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ESTÁ DEVIDAMENTE REGULAMENTADA POR LEI ORDINÁRIA 3.279/2022 DE SORRISO-MT, A QUAL DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS. 11 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 172/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

DATA: 05/08/2025 - VIGENCIA: 05/08/2025 a 04/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE E MATERNIDADE PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CUJA

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ESTÁ DEVIDAMENTE REGULAMENTADA POR LEI ORDINÁRIA 3.279/2022 DE SORRISO-MT, A QUAL DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS. **11 DE AGOSTO DE 2.025** - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 174/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

DATA: 06/08/2025 - VIGENCIA: 06/08/2025 a 05/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 4.864.961,94 (quatro milhões e oitocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT". **11 DE AGOSTO DE 2.025** - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2025 - SUPRESSÃO E RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: D.W. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

DATA: 16/07/2025 - NOVA VIGÊNCIA 17/07/2025 A 16/01/2026

VALOR SUPRIMIDO: **R\$ 523.912,00 (quinhentos e vinte e três mil e novecentos e doze reais).**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 1.550.071,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil e setenta e um reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, CERCAMENTOS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO MT. - **11 DE AGOSTO DE 2025** - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 153/2024 - RENOVAÇÃO DE IGUAL E SUCESSIVO PRAZO E VALOR - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 011/2024.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

DATA: 04/08/2025 - NOVA VIGÊNCIA 06/08/2025 A 05/08/2026

VALOR: **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO SISTEMA E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS, ETC.) E CONSULTA A DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM ARQUIVOS NO FORMATO DE TEXTO EDITÁVEL (HTML) E IMAGEM (PDF), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. - **11 DE AGOSTO DE 2025** - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DÉCIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 103/2019 - ADITIVO DE VALOR - PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

DATA: 09/07/2025

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R\$ 110.366,15 (cento e dez mil trezentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO A ESTE EDITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA SANORTE SANEMAENTO AMBIENTAL LTDA. - **11 DE AGOSTO DE 2025** - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 103/2025 - RESCISÃO AMIGÁVEL - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA**

DATA: 06/08/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DO MENOR R.F.M.K. EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: 1008212-16.2025.8.11.0040. **11 DE AGOSTO DE 2.025.** - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 227/2023 - RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO E REAJUSTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ALCIMAR JOSE GARDIN

DATA: 06/08/2025 - NOVA VIGÊNCIA 07/08/2025 A 06/08/2026.

VALOR: **R\$ 52.222,24 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. **11 DE AGOSTO DE 2.025.** - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 194/2021 - RENOVAÇÃO DE IGUAL E SUCESSIVO PRAZO COM REEQUILÍBRIO - ADESÃO N.º 072/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME

DATA: 01/08/2025 - NOVA VIGÊNCIA 02/08/2025 A 01/08/2026

VALOR: **R\$ 63.854,45 (sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO E DA UNIÃO PARA O MUNICÍPIO CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. - 11 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **SEGUNDO TERMO AUDITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO N.º 040/2024- INEXIGIBILIDADE N.º 039-2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: UNICEU - CLÍNICA ESPECIALIZADA EM ULTRASSONOGRAFIA EIRELI

DATA: 08/08/2025

VALOR TOTAL SUPRIMIDO: **R\$ 69.156,37** (sessenta e nove mil e cento e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos)

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EM ESPECIALIDADES, ELENCADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO) - 11 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2025- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MHR PEREIRA

DATA: 22/07/2025

VALOR TOTAL: **R\$ R\$ 16.486,38** (dezesesseis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 11 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2025 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA

DATA: 04/08/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 11 DE AGOSTO DE 2025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 095/2025 - TRANSFERÊNCIA DE ITEM ENTRE SECRETÁRIAS - INEXIGIBILIDADE N.º 033/2025

CONTRATADO: LGS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

DATA: 06/08/2025

VALOR TRANSFERIDO: **R\$ 35.912,88 (trinta e cinco mil e novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos).**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO, TRANSPORTE E UTILITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. 11 DE AGOSTO DE 2.025- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/202 - TRANSFERÊNCIA DE ITEM 844176 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: OLMÍ INFORMÁTICA LTDA - EPP

DATA: 05/08/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. - MT. 11 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 094/2025 - TRANSFERÊNCIA DE ITEM ENTRE SECRETÁRIAS - INEXIGIBILIDADE N.º 033/2025**

CONTRATADO: PEDRINHO GILMAR SILVA - LOCADORA

DATA: 07/08/2025

VALOR TRANSFERIDO: **R\$ 35.912,88 (trinta e cinco mil e novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos).**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO, TRANSPORTE E UTILITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. 11 DE AGOSTO DE 2.025- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 198/2022 - REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2026 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DATA: 07/08/2025

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REMANEJA O SALDO DE R\$ 2.197.118,82 (dois milhões cento e noventa e sete mil cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos) DE 2025 PARA 2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 11 DE AGOSTO DE 2025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

NO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2024

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 367/2024** - INCLUSÃO DOS ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

DATA: 17/07/2025

VALOR TOTAL: **R\$ 16.868,00 (dezesesseis mil e oitocentos e sessenta e oito reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. - 21 DE JULHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 369/2024** - INCLUSÃO DOS ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

DATA: 17/07/2025

VALOR TOTAL: **R\$ 16.868,00 (dezesesseis mil e oitocentos e sessenta e oito reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. - 21 DE JULHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 064/2025

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 064/2024 - ADESÃO 005/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA

DATA: 26/05/2025 - VIGENCIA: 26/05/2025 A 25/11/2025

VALOR TOTAL: **R\$ 354.000,06 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seis centavos)**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE. - 02 DE JUNHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO DELGADO PECINELLI - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 064/2025 - ADESÃO 005/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA

DATA: 26/05/2025 - VIGENCIA: 26/05/2025 A 25/11/2025

VALOR TOTAL: **R\$ 354.000,06 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seis centavos)**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE. - 02 DE JUNHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO DELGADO PECINELLI - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RETIFICAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 358/2022

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 358/2022 - RENOVAÇÃO COM REEQUILÍBRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO - COOPERSIVO

DATA: 30/06/2025 - NOVA VIGÊNCIA 01/07/2025 A 31/12/2025

VALOR: **R\$ 6.547.512,89 (seis milhões quinhentos e quarenta e sete mil quinhentos e doze reais e oitenta e nove centavos).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA DESARMADA DIURNA E NOTURNA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. - 04 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 358/2022 - RENOVAÇÃO COM REEQUILÍBRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO - COOPERSIVO

DATA: 30/06/2025 - NOVA VIGÊNCIA 01/07/2025 A 31/12/2025

VALOR: **R\$ 6.547.520,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA DESARMADA DIURNA E NOTURNA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. - 04 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2025

REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Tabaporã/MT, por intermédio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, GERADOS NO PERÍMETRO URBANO E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, INCLUINDO AS LOCALIDADES DE AMERICANA DO NORTE E NOVA FRONTEIRA.

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 21 de agosto de 2025, às 07h30min.
LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Edital Completo: Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso - Setor de Licitações, Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 - Centro - CEP: 78.563-000 - Tabaporã/MT, e na Internet, site <https://www.tabapora.mt.gov.br/>.

Fundamento Legal: Regida pelos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Tabaporã-MT, 11 de agosto de 2025.

EDILAINÉ APARECIDA PUTON DA FONSECA
PREGOEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2025

REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Tabaporã/MT, por intermédio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL CUJO OBJETO CONSISTE NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET DEDICADA, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA COM IP PÚBLICO FIXO, INTERLIGAÇÃO EM REDE FÍSICA ÚNICA EM CAMADA 2 (BACKBONE) E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT.

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 21 de agosto de 2025, às 14h00min.
LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Edital Completo: Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso - Setor de Licitações, Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 - Centro - CEP: 78.563-000 - Tabaporã/MT, e na Internet, site <https://www.tabapora.mt.gov.br/>.

Fundamento Legal: Regida pelos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Tabaporã-MT, 11 de agosto de 2025.

EDILAINÉ APARECIDA PUTON DA FONSECA
PREGOEIRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

A Agente de Contratação do Município de Tabaporã/MT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando a autorização do Prefeito Municipal, torna pública a contratação direta referente à CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO: Alex da Silva Perez
CNPJ: 54.443.127/0001-04
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Tabaporã-MT, 08 de agosto de 2025.
Lilian Gonçalves de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 136/2025

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Licitação Nr.: 00000060/2025
Modalidade Nr.: 00000026/2025
Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços
Data da Adjudicação: 08/08/25
Data da Homologação: 08/08/25
Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORA/MT
"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"
72896 - 54.443.127 ALEX DA SILVA PEREZ
CNPJ: 54.443.127/0001-04

Total Fornecedor: 30.000,0000
Total Geral: 30.000,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTEAMENTO PESSOAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 044/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM - Ano XX nº. 4.735, e no Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo 1º piso sala 27**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

733 - Técnico em Enfermagem							
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
46	50	GILMARA GRAGEL DOS SANTOS OLIVEIRA	27/10/1974	733	20	80	CLASSIFICADO
47	2915	ZERLI DOS SANTOS	23/7/1980	733	20	80	CLASSIFICADO
48	3046	ROSEANE VICENTE DA SILVA	22/5/1981	733	20	80	CLASSIFICADO
49	1197	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	4/12/1981	733	20	80	CLASSIFICADO
50	1403	CINARIA BATISTA COIMBRA	9/1/1983	733	20	80	CLASSIFICADO
51	2523	SUELI CONCEIÇÃO DA SILVA	15/10/1983	733	20	80	CLASSIFICADO
52	471	SEVERINO OSMAN SEVERO	22/1/1985	733	20	80	CLASSIFICADO
53	497	SIMONE DUDA MENEZES	7/4/1985	733	20	80	CLASSIFICADO
54	2014	LUCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO	4/12/1985	733	20	80	CLASSIFICADO
55	3268	JULIANY DA COSTA MELO	9/3/1987	733	20	80	CLASSIFICADO
56	1940	GISLEY APARECIDA DA SILVA	5/7/1987	733	20	80	CLASSIFICADO
57	959	ANA LUCIA LEMES DE SOUZA	25/8/1988	733	20	80	CLASSIFICADO
58	1472	ALINE DE OLIVEIRA HAWEROTH	19/9/1988	733	20	80	CLASSIFICADO
59	41	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	16/12/1989	733	20	80	CLASSIFICADO

797 - Médico Clínico Geral - Lei 4334							
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
4	848	PAULO MILTON RIGHETTO JUNIOR	14/12/1990	797	20	80	CLASSIFICADO
5	1604	JOSLAINE APARECIDA WAINER	21/2/1991	797	20	80	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **12/08/2025 e 13/08/2025** das **07h30 às 10h45** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. **O exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo - Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social - INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;

- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 08 de agosto de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

Secretária Municipal de Saúde

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

EMAIL: -----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/impri-mir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
12. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfil na opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 14.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 14.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 14.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 14.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos;	
18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);	
18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega , e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
23. Declaração emitida pela UPSPA - Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãos) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
25. Apresentar documento original e cópia , nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia , nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	

27. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV,V e VI) Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo.	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo).	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____, inscrito no RG n. _____, portador do CPF n. _____, residente e domiciliado _____, Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurar-se-á infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. () **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
2. () **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____de ____ de ____.

Nome completo

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 - Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 - Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

1. () **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
1. () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____de ____ de ____.

Nome completo

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____

_____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- () Branco(a)
() Preto(a)
() Pardo(a)
() Amarelo(a)
() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2025.

Nome completo

Fone

SAMAE

AVISO DE ANULAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2025/ SAMAE

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** do Processo de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 002/2025/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA DA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) UNIDADE RIO QUEIMA PÉ ATÉ O RESERVATÓRIO DO BAIRRO JD. SÃO LUIZ NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, devido ao erro existente na Planilha Orçamentaria da Administração referente ao percentual do ISS. Informo que a data para recurso dessa decisão será de 03 (três) dias úteis, sendo do dia 13/08/2025 à 15/08/2025. O recurso poderá ser encaminhado no e-mail licitacao@samaetga.com.br.

Tangará da Serra/MT, 08 de Agosto de 2025.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

LICITAÇÃO - SAMAE

PORTARIA Nº 1136 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Memorando nº 24.610/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a Portaria nº 547/2024 de 12 de Abril de 2024, que nomeou o Secretário Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, o senhor **ROMULLO ROGER DIAS DA SILVA**, servidor comissionado no cargo de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE - SINFRÁ, registrado sob o nº 113608, para responder pelas demandas do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, durante o período de **06/08/2025 a 15/08/2025**, em que o titular da pasta, senhor MAGNO CESAR FERREIRA, registrado sob o nº 113048, estiver em usufruto de férias, totalizando 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 06/08/2025.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ROMULLO ROGER DIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra, no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

SAMAE

AVISO DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2025/ SAMAE

O **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a **Suspensão** do Processo na Modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2025/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REDE DE RECALQUE E 02 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO NOS BAIRROS JARDIM ITÁLIA E VILA OLÍMPICA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA -MT**, para alteração no Edital e demais anexos.

Tangará da Serra/MT, 08 de Agosto de 2025.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

MEMBRO DE APOIO - LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.001/2025 com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

PARA CONSTRUÇÃO DA UBS CENTRO, localizado à Rua 15, Lote 07 e 09-Quadra 105-Centro - CEP: 78.303-089, no município de Tangará da Serra - MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência - ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 835/2025, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: O AZEVEDO MENDES LTDA - CNPJ Nº 24.001.625/0001-36, no valor de: R\$ 3.540.377,31 (três milhões e quinhentos e quarenta mil e trezentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos). Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 8 de Agosto de 2025. Márcia Dourado Ferreira - Agente de Contratação

012/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.545/2025 com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA "INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO AÉREO DE 150 KVA NO CME IRMÃ MARIS STELLA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência - ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 835/2025, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: M R ENERGIA LTDA - CNPJ 27.472.370/0001-88, no valor de: R\$ 83.723,68 (oitenta e três mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos). demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 08 de Agosto de 2025. Kátia Waléria Carvalho Couto - Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
012/2025
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº

SAD
PORTARIA Nº 1138 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO: composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO; os memorandos 17.900/2025, 18.197/2025, 19.440/2025, 20.146/2025, 20.674/2025, 20.714/2025, 21.444/2025, 22.673/2025, 23.099/2025;

CONSIDERANDO: que a convocação visa a reposição do quadro de servidores desta municipalidade, conforme Portaria nº 1102/2025 de Não Posse dos Candidatos;

CONSIDERANDO: as Leis 5865/2022 que altera número de vagas; e a lei 4.869/2017 onde cria cargos, lei 5980/2023 ajustam o quadro de vagas;

CONSIDERANDO; as leis 4869/2017, 5865/2022, lei 6420/2024 que cria cargos e abre nº de vagas , leis 5980/2023, 6899/2025 amplia número de vagas;

CONSIDERANDO o Edital Complementar nº. 020/2025 de 08/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 018/2025, aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. nº. 010/2024, e nº 017/2024, homologado via Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição nº 452/2025, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Agente Administrativo II				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Vitor Hittinger Castro de Menezes	93318199208-3	80,00	6	Não
Adriano Bulgueroni	93318227167-9	80,00	7	Não
Felipe Gabriel Barbosa Anibal	93318227630-0	80,00	8	Não
Vanessa Daiara Alves Teixeira	93318203448-8	77,50	9	Não
Tiago Vicente de Moraes	93318202920-1	77,50	10	Não
Auditor Tributário Municipal				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Djavan Ascari E Souza	93342203254-8	78,50	2	Não
Contador				

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Vanessa Daiara Alves Teixeira	93348203450-4	65,10	5	Não
Contador - Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ovidson Ormond Paes da Costa	93348215821-7	60,10	1	Sim
Fiscal Municipal de Atividades Urbanas				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Anderson Alves da Silva Ottomayer	93361219707-9	80,30	2	Não
Orientador Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Gevanusa Libório Tetzlaff	93323230794-2	55,00	7	Não
Entrevistador Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Liliane Conceicao Soares	93322231574-4	62,50	7	Não
Guilherme Garcez E Souza	9332223268-1	62,50	8	Não
EDUCADOR SOCIAL				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Edson Caiçara da Silva Junior	93321230127-4	67,50	2	Não
Juliana Macedo de Castro	93321217368-5	65,00	3	Não
Felipe Venâncio de Souza Silva	93321231317-7	62,50	4	Não
Raquel Ranieri Vilela	93321199718-5	60,00	5	Não
Emily Thais Ramos Bezerra	93321228510-0	57,50	6	Não
Kelcilene Nascimento Pereira	93321222220-9	52,50	7	Não
Dario André de Jesus	93321224015-9	52,50	8	Não
Leonice Lima da Silva	93321229696-0	50,00	9	Não
AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ana Paula Fraga Nascimento	93308214151-3	75,00	2	Não
Stephanie Carolina de Souza Ferreira	93308230616-2	75,00	3	Não
Karoliny Susan de França Silva	93308216200-2	72,50	4	Não
Márcia Firmino de Oliveira	93308228286-6	72,50	5	Não
Aghata Rafaela da Silva de Jesus	93308194284-4	70,00	6	Não
Rosenilda de Souza Salgueiro	93308230834-3	70,00	7	Não
Amanda Garbugio	93308198878-5	70,00	8	Não
PSICÓLOGO				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Eliana Nunes Gonçalves	93381227153-4	78,90	8	Não
Izadora Iara Pimenta de Sousa	93381204733-1	78,60	9	Não
Pedagogo Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ednei de Genaro	93378225703-7	76,90	4	Não
Assistente Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ilzajussaracortesdemiranda	93341229377-7	55,10	8	Não
Larissa Shaila Sousa Garcia Fernandes	93341223515-4	55,10	9	Não
Eliane Aparecida da Silva Bordon	93341224234-5	54,90	10	Não
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Eleonora Osana Moreira da Rosa	93389223982-0	81,00	10	Não
Professor dos Anos Finais - História				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Marcos Vinicius Rodrigues de Melo	93393197190-0	70,50	2	Não
Técnico de Apoio Infantil				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Elania Maria Gomes Ferreira Silva	93387212541-0	82,50	14	Não
Mayara Leite Elizeu	93387226900-7	80,00	15	Não
Marilene Pereira de Melo Batista	93387200006-2	80,00	17	Não
Érika Cristina de Oliveira da Silva	93387205965-9	80,00	18	Não
Técnico de Apoio Infantil - Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Cristina Sanini	93387216371-5	55,00	3	Sim
Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Gestão Educacional				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Maira de Oliveira Potrich	93385214260-0	77,50	4	Não
Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Multimeios Didáticos				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
John Muller Couto Prado	93386230860-2	77,50	4	Não
Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Multimeios Didáticos - Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Jessica Naiara Gragel Vitorino	93386191702-0	70,00	1	Sim
Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência

Siomara Borges Bonfim	93383194654-2	75,00	7	Não
Mairan Pereira	93383194695-5	75,00	8	Não
Grizelda da Silva	93383193681-0	75,00	9	Não
Adaiane Duarte dos Santos	93383229652-0	75,00	10	Não

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Cleidineia Ferreira da Silva	93384225505-0	77,50	2	Não

ENGENHEIRO CIVIL

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Juli Victoria Rocha Lima	93354219420-1	76,30	1	Não

Vigia

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Paulo de Almeida	93306194248-4	93,40	4	Não

Vigia - Pcd

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Styve Martins Pereira	93306191592-8	83,10	1	Sim

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Vithor Hugo Ferreira Ramos	93319213186-8	85,00	1	Não
Fábio Fernandes de Souza	93319229183-1	80,00	2	Não
Luis Henrique Brunelle Guerra	93319199417-0	80,00	3	Não
Edson de Souza Silva	93319230193-8	80,00	4	Não
Jheyms Ferreira Campelo	93319189223-8	77,50	5	Não
Emerson Rodrigues Mezomo	93319215226-9	75,00	6	Não

BORRACHEIRO

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
José Jeferson da Silva Nascimento	93302228970-7	60,20	1	Não

Motorista

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Wanderley Domingos de Alencar Junior	93313201933-5	80,00	6	Não
Adriano de Macedo Istenharte	93313199258-6	80,00	7	Não
Francisco Edilenio Oliveira	93313201901-0	80,00	8	Não
Josildo Silvestre da Silva	93313191407-9	80,00	9	Não
Deilton Miranda Sampaio	93313188777-7	77,50	10	Não
Jhouseph Generino de Lima	93313194545-8	77,50	11	Não
Hosiel Lopes Costa	93313222486-7	75,00	12	Não
Cleiton Tomicha Elemes	93313223040-1	75,00	13	Não
Natya Ferreira Diogo Rodrigues	93313192768-6	75,00	14	Não
Luciano dos Santos Silva	93313195465-3	72,50	15	Não
Wilian Fonseca Borges	93313204193-5	72,50	16	Não

LUBRIFICADOR

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Valcir Alves da Silva	93304199537-2	89,90	1	Não
Luci Aparecida Adriano do Nascimento	93304228179-6	73,00	2	Não

OPERADOR DE MÁQUINAS

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Alexandro Neves de Oliveira	93314227183-0	82,50	1	Não
Janderson Douglas de Barros	93314227745-1	77,50	2	Não
Luiz Felipe Martins Scalco	93314226883-5	75,00	3	Não
Zenildo Carinhonha Brandao	93314196431-9	75,00	4	Não
Douglas Assunção da Silva	93314215123-3	67,50	5	Não
Daniel Fernandes Miranda	93314193604-0	67,50	6	Não
Lucas Gustavo dos Santos	93314204578-1	67,50	7	Não
Adriano Baly Batista do Nascimento	93314199342-9	67,50	8	Não
Eleandro Vieira da Silva	93314199922-6	65,00	9	Não
Damião dos Santos	93314203619-3	65,00	10	Não

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Fabio Alves Santana	93336229203-8	60,00	1	Não
Artenio Aparecido Pompeo de Campos	93336206168-0	52,50	2	Não

TRABALHADOR BRAÇAL

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Maicon Douglas da Silva	93305231017-4	93,40	3	Não

Douglas Kesterle de Oliveira	93305197449-4	90,10	4	Não
Anderson Lopes Queiroz	93305190350-0	90,10	5	Não
Edemar da Silva Bról	93305222597-7	90,10	6	Não
Reginaldo Viana Lacerda	93305231353-9	86,80	7	Não
Neudomar Barbosa	93305230413-7	86,80	8	Não
Lautemir José dos Santos	93305190943-6	86,80	9	Não
Elza Pereira da Silva Martins	93305227693-6	80,20	10	Não
Vagner Roberto de Oliveira	93305229049-4	80,20	11	Não
Zinaldo Monteiro da Silva	93305190667-0	80,20	12	Não

BIBLIOTECONOMISTA

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Lilian Lima da Silva	93343196936-0	79,80	1	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

SAD

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 020/2025

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2024 DE 26/09/2024, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO: os memorandos 17.900/2025, 18.197/2025, 19.440/2025, 20.146/2025, 20.674/2025, 20.714/2025, 21.444/2025, 22.673/2025, 23.099/2025;

CONSIDERANDO: que a convocação visa a reposição do quadro de servidores desta municipalidade, conforme Portaria nº 1102/2025 de Não Posse dos Candidatos;

CONSIDERANDO: as Lei 5865/2022 que altera numero de vagas; e a lei lei 4.869/2017 onde cria cargos, lei 5980/2023 ajuste de quadro de vagas;

CONSIDERANDO; as leis 4869/2017, 5865/2022, lei 6420/2024 que cria cargos e abre vagas , leis 5980/2023, 6899/2025 amplia numero de vagas.

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 010/2025, e nº 017/2025, homologado via Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição nº 452/2025, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse/exercício a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 15 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019, os candidatos abaixo relacionados:

Agente Administrativo II				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Vitor Hittinger Castro de Menezes	93318199208-3	80,00	6	Não
Adriano Bulgueroni	93318227167-9	80,00	7	Não
Felipe Gabriel Barbosa Anibal	93318227630-0	80,00	8	Não
Vanessa Daiara Alves Teixeira	93318203448-8	77,50	9	Não
Tiago Vicente de Moraes	93318202920-1	77,50	10	Não
Auditor Tributário Municipal				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Djavan Ascari E Souza	93342203254-8	78,50	2	Não
Contador				

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Vanessa Daiara Alves Teixeira	93348203450-4	65,10	5	Não
Contador- Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ovidson Ormond Paes da Costa	93348215821-7	60,10	1	SIM
Fiscal Municipal de Atividades Urbanas				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Anderson Alves da Silva Ottomayer	93361219707-9	80,30	2	Não
Orientador Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Gevanusa Libório Tetzlaff	93323230794-2	55,00	7	Não
Entrevistador Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Liliane Conceicao Soares	93322231574-4	62,50	7	Não
Guilherme Garcez E Souza	9332223268-1	62,50	8	Não
EDUCADOR SOCIAL				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Edson Caiçara da Silva Junior	93321230127-4	67,50	2	Não
Juliana Macedo de Castro	93321217368-5	65,00	3	Não
Felipe Venâncio de Souza Silva	93321231317-7	62,50	4	Não
Raquel Ranieri Vilela	93321199718-5	60,00	5	Não
Emily Thais Ramos Bezerra	93321228510-0	57,50	6	Não
Kelcilene Nascimento Pereira	93321222220-9	52,50	7	Não
Dario André de Jesus	93321224015-9	52,50	8	Não
Leonice Lima da Silva	93321229696-0	50,00	9	Não
AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ana Paula Fraga Nascimento	93308214151-3	75,00	2	Não
Stephanie Carolina de Souza Ferreira	93308230616-2	75,00	3	Não
Karoliny Susan de França Silva	93308216200-2	72,50	4	Não
Márcia Firmino de Oliveira	93308228286-6	72,50	5	Não
Aghata Rafaela da Silva de Jesus	93308194284-4	70,00	6	Não
Rosenilda de Souza Salgueiro	93308230834-3	70,00	7	Não
Amanda Garbugio	93308198878-5	70,00	8	Não
PSICÓLOGO				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Eliana Nunes Gonçalves	93381227153-4	78,90	8	Não
Izadora Iara Pimenta de Sousa	93381204733-1	78,60	9	Não
Pedagogo Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ednei de Genaro	93378225703-7	76,90	4	Não
Assistente Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ilzajussaracortesdemiranda	93341229377-7	55,10	8	Não
Larissa Shaila Sousa Garcia Fernandes	93341223515-4	55,10	9	Não
Eliane Aparecida da Silva Bordon	93341224234-5	54,90	10	Não
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Eleonora Osana Moreira da Rosa	93389223982-0	81,00	10	Não
Professor dos Anos Finais - História				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Marcos Vinicius Rodrigues de Melo	93393197190-0	70,50	2	Não
Técnico de Apoio Infantil				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Elania Maria Gomes Ferreira Silva	93387212541-0	82,50	14	Não
Mayara Leite Elizeu	93387226900-7	80,00	15	Não
Marilene Pereira de Melo Batista	93387200006-2	80,00	17	Não
Érika Cristina de Oliveira da Silva	93387205965-9	80,00	18	Não
Técnico de Apoio Infantil - Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Cristina Sanini	93387216371-5	55,00	3	SIM
Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Gestão Educacional				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Maira de Oliveira Potrich	93385214260-0	77,50	4	Não
Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Multimeios Didáticos				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
John Muller Couto Prado	93386230860-2	77,50	4	Não
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS - PCD				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Jéssica Naiara Gragel Vitorino	93386191702-0	70,00	1	Sim

Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Siomara Borges Bonfim	93383194654-2	75,00	7	Não
Mairan Pereira	93383194695-5	75,00	8	Não
Grizelda da Silva	93383193681-0	75,00	9	Não
Adaiane Duarte dos Santos	93383229652-0	75,00	10	Não
1. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Cleidineia Ferreira da Silva	93384225505-0	77,50	2	Não
ENGENHEIRO CIVIL				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Juli Victoria Rocha Lima	93354219420-1	76,30	1	Não
Vigia				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Paulo de Almeida	93306194248-4	93,40	4	Não
Vigia - Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Styve Martins Pereira	93306191592-8	83,10	1	Sim
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Vithor Hugo Ferreira Ramos	93319213186-8	85,00	1	Não
Fábio Fernandes de Souza	93319229183-1	80,00	2	Não
Luis Henrique Brunelle Guerra	93319199417-0	80,00	3	Não
Edson de Souza Silva	93319230193-8	80,00	4	Não
Jheymes Ferreira Campelo	93319189223-8	77,50	5	Não
Emerson Rodrigues Mezomo	93319215226-9	75,00	6	Não
BORRACHEIRO				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
José Jeferson da Silva Nascimento	93302228970-7	60,20	1	Não
Motorista				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Wanderley Domingos de Alencar Junior	93313201933-5	80,00	6	Não
Adriano de Macedo Istenharte	93313199258-6	80,00	7	Não
Francisco Edilenio Oliveira	93313201901-0	80,00	8	Não
Josildo Silvestre da Silva	93313191407-9	80,00	9	Não
Deilton Miranda Sampaio	93313188777-7	77,50	10	Não
Jhouseph Generino de Lima	93313194545-8	77,50	11	Não
Hosiel Lopes Costa	93313222486-7	75,00	12	Não
Cleiton Tomicha Elemes	93313223040-1	75,00	13	Não
Natya Ferreira Diogo Rodrigues	93313192768-6	75,00	14	Não
Luciano dos Santos Silva	93313195465-3	72,50	15	Não
Wilian Fonseca Borges	93313204193-5	72,50	16	Não
LUBRIFICADOR				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Valcir Alves da Silva	93304199537-2	89,90	1	Não
Luci Aparecida Adriano do Nascimento	93304228179-6	73,00	2	Não
OPERADOR DE MÁQUINAS				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Alexandro Neves de Oliveira	93314227183-0	82,50	1	Não
Janderson Douglas de Barros	93314227745-1	77,50	2	Não
Luiz Felipe Martins Scalco	93314226883-5	75,00	3	Não
Zenildo Carinhonha Brandao	93314196431-9	75,00	4	Não
Douglas Assunção da Silva	93314215123-3	67,50	5	Não
Daniel Fernandes Miranda	93314193604-0	67,50	6	Não
Lucas Gustavo dos Santos	93314204578-1	67,50	7	Não
Adriano Baly Batista do Nascimento	93314199342-9	67,50	8	Não
Eleandro Vieira da Silva	93314199922-6	65,00	9	Não
Damião dos Santos	93314203619-3	65,00	10	Não
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Fabio Alves Santana	93336229203-8	60,00	1	Não
Artenio Aparecido Pompeo de Campos	93336206168-0	52,50	2	Não

TRABALHADOR BRAÇAL

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Maicon Douglas da Silva	93305231017-4	93,40	3	Não
Douglas Kesterle de Oliveira	93305197449-4	90,10	4	Não
Anderson Lopes Queiroz	93305190350-0	90,10	5	Não
Edemar da Silva Bról	93305222597-7	90,10	6	Não
Reginaldo Viana Lacerda	93305231353-9	86,80	7	Não
Neudomar Barbosa	93305230413-7	86,80	8	Não
Lautemir José dos Santos	93305190943-6	86,80	9	Não
Elza Pereira da Silva Martins	93305227693-6	80,20	10	Não
Vagner Roberto de Oliveira	93305229049-4	80,20	11	Não
Zinaldo Monteiro da Silva	93305190667-0	80,20	12	Não

BIBLIOTECONOMISTA

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Lilian Lima da Silva	93343196936-0	79,80	1	Não

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos até as 16h00 do dia 09/09/2025**, constantes na **Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

1. Não comparecer no período estipulado no Art. 1 e 2º desse edital;
2. Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**;
3. Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;
4. Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;
5. Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;
6. For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, **até as 16h00 do dia 09/09/2025 para entrega dos documentos**, no Departamento de Pessoal Sala/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil - nº 2350 - N Jd. Europa Tangará da Serra - MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, 49º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DOS SANTOS FERRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1138 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO; os memorandos 17.900/2025, 18.197/2025, 19.440/2025, 20.146/2025, 20.674/2025, 20.714/2025, 21.444/2025, 22.673/2025, 23.099/2025;

CONSIDERANDO: que a convocação visa a reposição do quadro de servidores desta municipalidade, conforme Portaria nº 1102/2025 de Não Posse dos Candidatos;

CONSIDERANDO: as Leis 5865/2022 que altera número de vagas; e a lei lei 4.869/2017 onde cria cargos, lei 5980/2023 ajustam o quadro de vagas;

CONSIDERANDO; as leis 4869/2017, 5865/2022, lei 6420/2024 que cria cargos e abre nº de vagas , leis 5980/2023, 6899/2025 amplia número de vagas;

CONSIDERANDO o Edital Complementar nº. 020/2025 de 08/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 018/2025, aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. nº. 010/2024, e nº 017/2024, homologado via Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição nº 452/2025, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Agente Administrativo II				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Vitor Hittinger Castro de Menezes	93318199208-3	80,00	6	Não
Adriano Bulgueroni	93318227167-9	80,00	7	Não
Felipe Gabriel Barbosa Anibal	93318227630-0	80,00	8	Não
Vanessa Daiara Alves Teixeira	93318203448-8	77,50	9	Não
Tiago Vicente de Moraes	93318202920-1	77,50	10	Não
Auditor Tributário Municipal				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Djavan Ascar E Souza	93342203254-8	78,50	2	Não
Contador				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Vanessa Daiara Alves Teixeira	93348203450-4	65,10	5	Não
Contador				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ovidson Ormond Paes da Costa	93348215821-7	60,10	1	Sim
Fiscal Municipal de Atividades Urbanas				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Anderson Alves da Silva Ottomayer	93361219707-9	80,30	2	Não
Orientador Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Gevanusa Libório Tetzlaff	93323230794-2	55,00	7	Não
Entrevistador Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Liliane Conceicao Soares	93322231574-4	62,50	7	Não
Guilherme Garcez E Souza	93322223268-1	62,50	8	Não
EDUCADOR SOCIAL				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Edson Caiçara da Silva Junior	93321230127-4	67,50	2	Não
Juliana Macedo de Castro	93321217368-5	65,00	3	Não
Felipe Venâncio de Souza Silva	93321231317-7	62,50	4	Não
Raquel Ranieri Vilela	93321199718-5	60,00	5	Não
Emily Thais Ramos Bezerra	93321228510-0	57,50	6	Não
Kelcilene Nascimento Pereira	93321222220-9	52,50	7	Não
Dario André de Jesus	93321224015-9	52,50	8	Não
Leonice Lima da Silva	93321229696-0	50,00	9	Não
AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ana Paula Fraga Nascimento	93308214151-3	75,00	2	Não
Stephanie Carolina de Souza Ferreira	93308230616-2	75,00	3	Não
Karoliny Susan de França Silva	93308216200-2	72,50	4	Não
Márcia Firmino de Oliveira	93308228286-6	72,50	5	Não
Aghata Rafaela da Silva de Jesus	93308194284-4	70,00	6	Não
Rosenilda de Souza Salgueiro	93308230834-3	70,00	7	Não
Amanda Garbugio	93308198878-5	70,00	8	Não
PSICÓLOGO				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Eliana Nunes Gonçalves	93381227153-4	78,90	8	Não
Izadora Iara Pimenta de Sousa	93381204733-1	78,60	9	Não
Pedagogo Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ednei de Genaro	93378225703-7	76,90	4	Não
Assistente Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Ilzajussaracortesdemiranda	93341229377-7	55,10	8	Não
Larissa Shaila Sousa Garcia Fernandes	93341223515-4	55,10	9	Não
Eliane Aparecida da Silva Bordon	93341224234-5	54,90	10	Não
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Eleonora Osana Moreira da Rosa	93389223982-0	81,00	10	Não
Professor dos Anos Finais - História				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência

Marcos Vinicius Rodrigues de Melo	93393197190-0	70,50	2	Não
Técnico de Apoio Infantil				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Elania Maria Gomes Ferreira Silva	93387212541-0	82,50	14	Não
Mayara Leite Elizeu	93387226900-7	80,00	15	Não
Marilene Pereira de Melo Batista	93387200006-2	80,00	17	Não
Érika Cristina de Oliveira da Silva	93387205965-9	80,00	18	Não
Técnico de Apoio Infantil - Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Cristina Sanini	93387216371-5	55,00	3	Sim
Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Gestão Educacional				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Maira de Oliveira Potrich	93385214260-0	77,50	4	Não
Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Multimeios Didáticos				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
John Muller Couto Prado	93386230860-2	77,50	4	Não
Yasnaia Francielly Souza Cardoso Costa	93386229660-0	75,00	5	Não
Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Siomara Borges Bonfim	93383194654-2	75,00	7	Não
Mairan Pereira	93383194695-5	75,00	8	Não
Grizelda da Silva	93383193681-0	75,00	9	Não
Adaiane Duarte dos Santos	93383229652-0	75,00	10	Não
1. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Cleidineia Ferreira da Silva	93384225505-0	77,50	2	Não
ENGENHEIRO CIVIL				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Juli Victoria Rocha Lima	93354219420-1	76,30	1	Não
Vigia				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Paulo de Almeida	93306194248-4	93,40	4	Não
Vigia - Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Styve Martins Pereira	93306191592-8	83,10	1	Sim
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Vithor Hugo Ferreira Ramos	93319213186-8	85,00	1	Não
Fábio Fernandes de Souza	93319229183-1	80,00	2	Não
Luis Henrique Brunelle Guerra	93319199417-0	80,00	3	Não
Edson de Souza Silva	93319230193-8	80,00	4	Não
Jhymes Ferreira Campelo	93319189223-8	77,50	5	Não
Emerson Rodrigues Mezomo	93319215226-9	75,00	6	Não
BORRACHEIRO				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
José Jeferson da Silva Nascimento	93302228970-7	60,20	1	Não
Motorista				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Wanderley Domingos de Alencar Junior	93313201933-5	80,00	6	Não
Adriano de Macedo Istenharte	93313199258-6	80,00	7	Não
Francisco Edilenio Oliveira	93313201901-0	80,00	8	Não
Josildo Silvestre da Silva	93313191407-9	80,00	9	Não
Deilton Miranda Sampaio	93313188777-7	77,50	10	Não
Jhouseph Generino de Lima	93313194545-8	77,50	11	Não
Hosiel Lopes Costa	93313222486-7	75,00	12	Não
Cleiton Tomicha Elemen	93313223040-1	75,00	13	Não
Natya Ferreira Diogo Rodrigues	93313192768-6	75,00	14	Não
Luciano dos Santos Silva	93313195465-3	72,50	15	Não
Wilian Fonseca Borges	93313204193-5	72,50	16	Não
LUBRIFICADOR				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Valcir Alves da Silva	93304199537-2	89,90	1	Não
Luci Aparecida Adriano do Nascimento	93304228179-6	73,00	2	Não

OPERADOR DE MÁQUINAS				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Alexandro Neves de Oliveira	93314227183-0	82,50	1	Não
Janderson Douglas de Barros	93314227745-1	77,50	2	Não
Luiz Felipe Martins Scalco	93314226883-5	75,00	3	Não
Zenildo Carinhonha Brandao	93314196431-9	75,00	4	Não
Douglas Assunção da Silva	93314215123-3	67,50	5	Não
Daniel Fernandes Miranda	93314193604-0	67,50	6	Não
Lucas Gustavo dos Santos	93314204578-1	67,50	7	Não
Adriano Baly Batista do Nascimento	93314199342-9	67,50	8	Não
Eleandro Vieira da Silva	93314199922-6	65,00	9	Não
Damião dos Santos	93314203619-3	65,00	10	Não
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Fabio Alves Santana	93336229203-8	60,00	1	Não
Artenio Aparecido Pompeo de Campos	93336206168-0	52,50	2	Não
TRABALHADOR BRAÇAL				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Maicon Douglas da Silva	93305231017-4	93,40	3	Não
Douglas Kesterle de Oliveira	93305197449-4	90,10	4	Não
Anderson Lopes Queiroz	93305190350-0	90,10	5	Não
Edemar da Silva Bról	93305222597-7	90,10	6	Não
Reginaldo Viana Lacerda	93305231353-9	86,80	7	Não
Neudomar Barbosa	93305230413-7	86,80	8	Não
Lautemir José dos Santos	93305190943-6	86,80	9	Não
Elza Pereira da Silva Martins	93305227693-6	80,20	10	Não
Vagner Roberto de Oliveira	93305229049-4	80,20	11	Não
Zinaldo Monteiro da Silva	93305190667-0	80,20	12	Não
BIBLIOTECOMISTA				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Lilian Lima da Silva	93343196936-0	79,80	1	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, 49º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DOS SANTOS FERRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangarada-serra.mt.gov.br>

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - SRH N.º 001/2014 - ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa - SRH n.º 001/2014 - Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	1. Urina; 2. Hemograma completo; 3. Tipagem sanguínea; 4. Protoparasitológico; 5. Reação sorológica de para Lues (VDRL); 6. Glicemia; 7. Gama GT (gama glutamil transferase); 8. Colesterol total e frações HD e LDL; 9. Teste de Hepatite A; 10. Teste rápidos (Hepatites ,B,C); 11. PSA (para homens acima de 40 anos de idade); 12. Colpocitologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 13. Exame Toxicológico (Pêlo); 14. Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; 15. RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; 16. Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). 17. Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. 18. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	1. Exames e atestados do item I; 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; 4. Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	1. Exames e atestados do item I; 2. Coprocultura; 3. Bacteriológico de secreção nosofaríngea; 4. Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	1. Exames e atestados do item I; 2. Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; 3. Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; 5. Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	1. Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 2. 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); 3. Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 4. RG; com a data de emissão inferior a 10 anos 5. CPF; 6. Situação cadastral junto à Receita Federal; 7. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); 8. Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; 9. Título de eleitor; 10. Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral; 11. Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; 12. Carteira de vacinação atualizada;

	13. Certidão de Nascimento dos Filhos dependentes ; 14. CPF dos filhos dependentes; 15. CPF do Cônjuge e CPF dos Pais;; 16. Carteira de vacinação dos filhos menores de dois anos de idade; 17. Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; 18. Certificado de Reservista ou outro Documento de regularidade de situação militar; 19. Comprovante de Endereço Atual;(água, luz,telefone ou lptu) em nome do candidato, ou declaração que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato e reconhecido em cartório; 20. Conta no Banco BRADESCO; 21. Última Declaração de Imposto de Renda ; 22. Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1ª e 2ª graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 23. Certidão Criminal e Cível Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1ª e 2ª graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 24. Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; 25. Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; 26. Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; 27. Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; 28. Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; 29. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; 30. Declaração de Étnico Racial, conforme Anexo VII; 31. Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E 3.3 Certidão de condutor, emitido pelo Detran, para todos os cargos que exigem CNH.

ANEXO III -

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, __, inscrito no RG n. __, portador do CPF n. __, residente e domiciliado __, Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
 b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, __de __ de __.

Nome Completo

Fone: __

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				

Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____de _____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO V

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

1. () NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
2. () CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____de _____ de ____.

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 - Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 - Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO VI -

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

1. () NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

2. () POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992). Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____de ____ de ____.

Nome completo

ANEXO VII

Auto Declaração Étnico Racial

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- () Branco(a)
- () Preto(a)
- () Pardo(a)
- () Amarelo(a)
- () Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de ____.

Nome completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO ÔNIBUS SEMI-LEITO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT.*objeto da dispensa**”. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br, até as 17h00min do dia **13/08/2025**. (essa data deverá considerar o prazo de 03 (três) dias úteis)

Júlia Nery Alves de Castro
Agente de Contratação
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Descrição de categoria de investimento: () Aquisição (X) Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Critérios de Julgamento
() Concorrência - Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei nº 14.133/2021. () Concurso - Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei nº 14.133/21. () Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei nº 14.133/21. (X) Dispensa de Licitação - art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/21. () Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei nº 14.133/21. () Pregão Eletrônico - Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21.	Art. 33, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133/21: (X) Menor Preço () Maior desconto () Melhor técnica ou conteúdo artístico () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Não se enquadra. () Maior retorno econômico

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1. DO OBJETO:

2. DA JUSTIFICATIVA:

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Item	Objeto/Descrição	Qtd
01	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE 44 LUGARES SEMI-LEITO	01

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME DISPONIBILIDADE DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 NA DOTAÇÃO ESPECIFICADA ABAIXO:			
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	083	2.1.500.100100

2. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

3. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 14.1338/2024 e suas alterações (Institui normas para Licitação e Contratos da Administração)
b) REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)
c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)
d) A empresa deve disponibilizar veículo de apoio quando o veículo principal apresentar problemas para atender a demanda pretendida.

Torixoréu - MT, 08 de agosto de 2025

Pedro Hugo Brito Silva

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 449/2025

Data: 07/08/2025.

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva **MÁRCIA DE SOUZA DA SILVA** - Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Matrícula nº 256, por um período de 30 (trinta) dias, de 01 de agosto a 30 de agosto de 2025, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 07 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 036/2025.

Unidade compradora: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de União do Sul, por meio Secretaria de Administração - departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de smartphone de alto desempenho, microfone lapela profissional sem fio e acessórios compatíveis, com o intuito de atender às necessidades do setor de assessoria de comunicação do gabinete do prefeito do município de União do Sul - MT.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.521,28 (treze mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)

As propostas adicionais serão recebidas **até o dia 14 de agosto de 2025, às 9:00 horas (horário de Mato Grosso);**

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul - Departamento de Licitações e Contratos, sito a Av. Curitiba, 94 - Centro - CEP: 78.543-000 - União do Sul - Mato Grosso ou encaminhar para o e-mail licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do órgão <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/> ou presencialmente em sua sede.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço do lote.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

União do Sul - MT, 08 de agosto de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 012/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2025 de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.770/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador (**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BA**), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, que teve como vencedora a empresa: **MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0007-87, estabelecida à Rua Itagi, Bairro Pitangueiras, Município de Lauro de Freitas - BA, cujo objeto é Adesão a Ata Registro de Preços, para o fornecimento de um Veículo automotor tipo ambulância para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União do Sul -MT, nos termos em que faculta a legislação vigente.

Publique-se - Afixe-se.

União do Sul - MT, 08 de agosto de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Veículo.

Nº do Contrato: 065/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS - LTDA.

CNPJ: 03.093.776/0007-87

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento de um Veículo automotor tipo Ambulância, zero km, tipo B, ano 2024 ou superior, da marca RENAULT, modelo MASTER L2H2, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União do Sul - MT, conforme o contrato.

Valor Total: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Cód. Dotações Orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Reduzido: 233

Local: 1.06.002.47 - Unidade de Urgência/Emergência

Estrutura Orçamentaria: 06.002 - Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

2.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Código

Completo:

06.002.10.302.0011.1038.4.4.90.52.1.500.1002000

6.002.10.302.0011.1038.4.4.90.52.2.500.0000000

Data de assinatura: 08/08/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

LUIS EDUARDO PACHECO ALVES

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 860/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 062/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de julho de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 859/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 045/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de agosto de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 861/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento cautelar da servidora investigada VILMA AUXILIADORA DE SOUZA SILVA, Diretora Escolar da EMEB Maria de Lourdes Toledo Areias, matrícula 46798, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 157, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de agosto de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 858/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 008/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de agosto de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO CONTRATO N. 079/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ nº 82.845.322/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se no princípio constitucional da eficiência e na necessidade de modernizar a gestão de processos judiciais e administrativos da Procuradoria Geral do Município (PGM), que atualmente utiliza métodos considerados inseguros e ineficientes, como planilhas eletrônicas. A contratação visa mitigar a sobre-

carga de trabalho dos Procuradores Municipais diante do grande volume de processos judiciais e adequar o órgão jurídico municipal com uma solução tecnológica integrada. O regime de execução é de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço que só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n. 81/2023, do Termo de Referência nº 01 da Procuradoria Geral do Município, bem como à proposta da contratada. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1056762/2025. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de solução tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de processos judiciais (1º e 2º grau) e administrativos, físicos e eletrônicos, com funcionalidades de fluxos automatizados, cobrança administrativa, implantação, integração, treinamento técnico, suporte técnico operacional, atualização lógica e manutenção (Sistema de Automação da Justiça - SAJ/Procuradorias) para atender às necessidades da Procuradoria do Município de Várzea Grande - MT. VALOR: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 479.588,12 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos). UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo dos seguintes servidores: Fiscal Titular: Sr. Juliano Fabrício de Souza, matrícula nº 166652 e a Fiscal Suplente: Sra. Kassia Rabelo Silva, matrícula nº 166622.

DATA DE ASSINATURA: 05.08.2025.

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

CONTRATADA

PORTARIA N.º 203/2025

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 082/2025, que trata da concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. MARIA LAZARA MENDES SANTOS FERREIRA”

A Presidente do PREVIVAG - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.34769P e;

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 082/2025 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. MARIA LAZARA MENDES SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, Portadora do Registro Geral - / Personal Number CPF n.º 162.989.002-25, matrícula n.º 101118;

Onde se lê: Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos dos **artigos 12, I e 13** da Lei Municipal nº 4.649/2020 que rege a Previdência Municipal (...)

Leia-se: Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do **art. 12, inciso III, alínea “a” e o art. 21, caput**, da

Lei Municipal nº 4.649/2020 que rege a Previdência Municipal (...)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/03/2025, revogadas as disposições em contrário., inclusive a Portaria nº 177/2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 07 de agosto de 2025.

Sumaia Leite de Almeida
Presidente PREVIVAG

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº04/2025.

PROCESSO GESPRO Nº 1059443/2025. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n.º 11.364.895/0001-60, localizado na Av. da FEB, n.º 2.138 - Bairro da manga, Várzea Grande/MT, representada por sua Secretária Senhora Deisi de Cássia Bocalon Maia, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, a ser realizado no dia 26/8/2025 às 10h30min (horário de Brasília) na plataforma eletrônica www.comprasbll.com.br, conduzido pelo Agente de Contratação Zaqueu G. e Silva, designado por intermédio da Portaria nº. 46/2025/GAB.SAÚDE, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital Nº 04/2025 e seus anexos, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a execução da obra de construção do Hospital Maternidade UTI Neo Natal - Porte 1, localizada na Rua Camomila (antiga rua dois), s/n, Bairro: Petrópolis, CEP 78.125-700, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão Ministério da Saúde e SMS/VG, com intervenção em área aproximada de 8.205,64 M², contemplando os serviços de serviços preliminares e indiretos, equipamentos de apoio, consumo, fundação, estruturas, alvenaria vedações e divisórias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimento de parede, revestimento de piso interno, revestimento de piso externo, revestimento de teto, fachada, pintura, marmoraria, corrimão, guarda corpo, protetor de parede e catracas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, climatização, dados e voz, gases medicinais, urbanização, paisagismo, sinalização, serviços complementares, posto de transformação, grupo gerador, pavimentação de estacionamento, praça externa, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), combate ao incêndio, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal Saúde, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 8 de agosto de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº. 976/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Lucas Gesse Romero da Silva, no cargo em comissão de Assistente Técnico de Distribuição de Insumos e Medicamentos - DNS 07, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 01 de agosto de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 091/2025 que nomeou SIDNEI OLIVEIRA DO CARMO**, no cargo em Comissão de **Corregedor da Guarda Municipal - DNS 04**, que seja corrigido o nome do servidor:

Onde se lê:

"Sidnei Oliveria do Carmo"

Leia-se:

Sidney Oliveira do Carmo

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 06 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 798/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Ewerton Heber Ferreira Gomes, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Viacção e Obras, com efeito, a partir de 06 de agosto de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 797/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Adrian José Pereira de Azevedo, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07 na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 01 de agosto de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 07 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 839/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.º01 do ato 388/2020;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 697/2011, referente a RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO que concedeu a servidora **ROSILENE CRISTINA MONTES**, matrícula nº **41519**, exercendo o cargo

de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS, lotada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicada na Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 11 de novembro de 2011, pág. 98, edição nº 1354,

ONDE SE LÊ:

PERIODO 01/10/2001 a 14/04/2010, compreendendo 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, perfazendo um total de 3.060 dias líquidos, para todos os efeitos

LEIA-SE:

PERIODO 01/10/2001 a 14/04/2010, no cargo de ENFERMEIRA, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS nº 03001040100287250, compreendendo 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, no total de 3.060 dias líquidos, para todos os efeitos

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande/MT, 08 de agosto de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

ERRATA EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Proc. Admin. nº 1034009/25

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio da comissão de licitação Portaria nº 14.2025, torna público que o EXTRATO das atas de registro de preços Nº 39 Oriunda Pregão Eletrônico nº 11.2025, cujo objeto é Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada no fornecimento de aterro, britas, pedra de mão, pedrisco, BGS, pó de brita e materiais de construção materiais betuminoso, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4796, fls 458 do dia 08.08.2025.

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 39/2025 - Período de 12 (doze) meses. Empresa: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 37.853.101/0001-15.

LOTE 01 - FORNECIMENTO DE CBUQ E MASSA ASFÁLTICA A FRIO						
ITEN	DESCRIÇÃO	COD.TCE	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Ligante RR2C MARCA: Propria	206599-1	TON	42,00	4.880,00	204.960,00
2	Massa Asfáltica Usinada a quente para aplicação a frio, com CAP 50/70 MARCA: Propria	11307	M³	2.400,00	1.630,00	3912.000,00
3	Concreto betuminado usinado a quente (CBUQ) - Faixa C, com CAP 50/70 MARCA: Propria	11306	M³	4.800,00	1.204,80	5.783.040,00
Valor Total R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais).						

Várzea Grande/MT, 06 de agosto de 2025 - CELSO LUIZ PEREIRA- Secretaria de Viação e Obras- CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 37.853.101/0001-15 Thiago Freitas do Nascimento

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 39/2025 - Período de 12 (doze) meses. Empresa: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 37.853.101/0001-15.

LOTE 6 - FORNECIMENTO DE AÇO E FORMAS						
ITEN	DESCRIÇÃO	COD.TCE	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Coluna de ferro produzida em ferro de aço CA 50 5/16 MARCA:GM AÇO	00075171	UND	300	106,42	31.926,00
2	Ferro CA 50, 6,3mm barra com 12m MARCA: SINOBAS	00077242	BR	720	33,10	23.832,00
3	Ferro CA 50, 8,0mm barra com 12m MARCA: SINOBAS	00077243	BR	720	28,70	20.664,00
4	Ferro CA 60, 4,2mm barra com 12m MARCA: SINOBAR	00010082	BR	720	11,90	8.568,00
Valor Total R\$ 84.990,00 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa reais).						

Várzea Grande/MT, 06 de agosto de 2025 - CELSO LUIZ PEREIRA- Secretaria de Viação e Obras- CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 37.853.101/0001-15 Thiago Freitas do Nascimento

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025 -
CREDENCIAMENTO Nº 021/2025

O MUNICÍPIO DE VERA, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público, por meio de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, designado pela Portaria Municipal nº 031/2025, torna público para conhecimento de todos os interessados que estará aberto à partir de **13/08/2025 à 13/08/2026**, a **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 021/2025, "POR ITEM"**, visando a **AQUISIÇÃO DE CASCALHO DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS URBANAS, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS**

DO MUNICÍPIO DE VERA - MT, LOCALIZADOS EM UM RAIO DE ATÉ 50 KM DO PERÍMETRO URBANO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, nos termos deste Edital e anexos. O envelope contendo o Termo de Aceite de Proposta e Documentação de Habilitação, deverá ser entregue na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vera - MT, com endereço na Avenida Ottawa, nº 1651, Bairro Esperança em Vera - MT, e/ou pelo e-mail: licitacaovera@gmail.com.

Vera - MT, 08 de agosto de 2025.

PABLO JÚNIOR GONÇALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PORTARIA Nº 031/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 035/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/MT, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "QUALIFICA VERA", VISANDO MINISTRAR CURSOS DE EDUCAÇÃO/QUALIFICAÇÃO/CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, conforme segue:

ÁREA TECNOLÓGICA	CURSO	TURNO PRE-FER.	CARGA HOR.	Nº TUR-MAS	TOTAL C. H.	TOTAL VA-GAS	VALOR TO-TAL
CONSTRUÇÃO DE OBRAS	ELETRECISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS	DIURNO	250	02	500	40	180.000,00
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	ASSISTENTE CONTÁBIL FINANCEIRO	DIURNO	160	02	320	40	115.200,00
GERENCIAL	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	DIURNO	200	02	400	40	144.000,00
MANUTENÇÃO E OPE-RAÇÃO	MECÂNICO AGRÍCOLA - ESPECÍFICO TRATORES;	NOTURNO	240	01	240	20	86.400,00
	MECÂNICO MOTORES DE CICLO DIESEL - MÁQUINAS AGRÍCOLAS	NOTURNO	200	01	200	20	72.000,00
				08	1.660	160	597.600,00

Contratada: **SENAI - SERVIÇOS NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ nº 03.819.150/0001-10;

Valor global: **R\$ 597.600,00** (quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato;

Fundamento Legal: Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e demais documentos anexos ao processo.

Vera - MT, 07 de agosto de 2025.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

O Prefeito Municipal de Vera - MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando o cumprimento dos requisitos previstos nos termos do Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PACOTE DE VIAGEM PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NA MISSÃO OFICIAL "ÍNDIA - MATO GROSSO TECH", INCLUINDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR SUPORTE LOGÍSTICO, TÉCNICO E INSTITUCIONAL DURANTE TODA A MISSÃO.**

Contratado: **CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA - INDO - BRASILEIRA - (CCIIB)**, inscrita no CNPJ Nº 52.627.455/0001-35;

Valor Global: **R\$ 18.350,00** (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais).

Prazo de vigência do contrato: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Vera - MT, 07 de agosto de 2025.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2025

A Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 013/2025, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM CÂMARA FRIA E ELETRODOMÉSTICOS.RINDADE -MT, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
J. ROSALVO TELES DINIZ LTDA	61.952.104/0001-90	R\$ 461.089,56

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de agosto de 2025.

SANDRINI MORAES CORREA

Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2025

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 013/2025, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM CÂMARA FRIA E ELETRODOMÉSTICOS.RINDADE-MT, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
J. ROSALVO TELES DINIZ LTDA	61.952.104/0001-90	R\$ 461.089,56

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de agosto de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM CÂMARA FRIA E ELETRODOMÉSTICOS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

ATA	EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
40/2025	J. ROSALVO TELES DINIZ LTDA	61.952.104/0001-90	R\$ 461.089,56

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de agosto de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2025 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 038/2023.

MENOR PREÇO POR ITEM.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 25/08/2025, às 09h00min (HORÁRIO DE BRASILIA).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES

EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, 4 ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, QUARTOS COM AR CONDICIONADO, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Realização: www.licitanet.com.br/ www.vilabeladasantissimatrin-dade.mt.gov.br.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de agosto de 2025.

SANDRINI MORAES CORREA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2025

A Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 012/2025, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECI-

ALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA	33.955.893/0001-88	R\$ 1.321.432,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de agosto de 2025.

SANDRINI MORAES CORREA

Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2025

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 012/2025, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA	33.955.893/0001-88	R\$ 1.321.432,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de agosto de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

ATA	EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
41/2025	MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA	33.955.893/0001-88	1.321.432,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de agosto de 2025.

DECRETO N. 079/2025

Dispõe sobre a regulamentação e a destinação de vagas exclusivas de estacionamento na Sede do Poder Executivo “Centro Administrativo Zumbi dos Palmares” e dá outras providências.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, inciso II, do Código Civil, que define como bens de uso especial aqueles destinados ao serviço ou estabelecimento da administração pública;

CONSIDERANDO que o estacionamento interno da Sede do Poder Executivo “Centro Administrativo Zumbi dos Palmares” constitui bem público destinado a atender às necessidades do serviço, cabendo ao Poder Executivo dispor sobre sua organização e utilização;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir celeridade e eficiência às atividades de direção e assessoramento superior, cujos ocupantes demandam deslocamento frequente para compromissos e agendas externas de interesse público;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das vagas legalmente previstas para pessoas com deficiência e idosos, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização das vagas de estacionamento no âmbito da Sede do Poder Executivo “Centro Administrativo Zumbi dos Palmares”, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam reservadas vagas exclusivas, devidamente identificadas, para uso dos seguintes ocupantes de cargos:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário-Chefe de Gabinete;
- III – Secretário Municipal de Administração;
- IV – Procurador-Geral do Município.

§ 1º As vagas previstas neste artigo destinam-se aos veículos oficiais ou particulares utilizados para o desempenho das funções públicas pelos ocupantes dos cargos mencionados.

§ 2º A utilização das vagas por terceiros somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou do Secre-

tário Municipal de Administração, em caráter excepcional e temporário.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – proceder à sinalização horizontal e vertical das vagas previstas neste Decreto, observando padrão uniforme e de fácil identificação;

II – zelar pela conservação, controle e fiscalização da utilização das vagas, adotando as medidas necessárias para prevenir o uso indevido;

III – garantir que a reserva de vagas previstas neste Decreto não prejudique a destinação legalmente obrigatória para idosos e pessoas com deficiência.

Art. 4º O uso indevido das vagas sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, inclusive a remoção do veículo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 474/2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 473/2025, DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 473/2025, que designa servidor para atuar na secretaria municipal de administração.

Onde se lê: Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo **ARNALDO MATUCARI SUPEPI**, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração.

Leia-se: Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo **ARNALDO MATUCARI SUPEPI**, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 475/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CLAUDIA PATRICIA LEITE NEPOMUCENO**, Funcionária Municipal Efetiva, ocupante do cargo de professora lotada no Centro de Educação Infantil Tia Nastácia, matrícula **85**, Licença-Prêmio, por um período de 1 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único - Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02.02.2017 a 02.02.2022**. Tendo início **15.08.2025** e término em **14.09.2025**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 476/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CLAUDIA PATRICIA LEITE NEPOMUCENO**, Funcionária Municipal Efetiva, ocupante do cargo de professora lotada no Centro de Educação Infantil Tia Nastácia, matrícula **3445**, Licença-Prêmio, por um período de 1 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único - Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01.04.2018 a 01.04.2023**. Tendo início **15.08.2025** e término em **14.09.2025**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 477/2025

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR (A) PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal em exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratar de interesse particular a servidora efetiva, **LUCINÉIA PRADO CEBALHO**, brasileira, residente no Município de Vila Bela da Ssª Trindade - MT, matrícula nº. 4017, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 02 (dois) ano, **com início em 01 de Setembro de 2025 e término em 31 de Agosto de 2027**, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 066, de 15 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS do mês de AGOSTO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 56/2025

DISPUTA: DIA 19/08/2025, a partir das 09:00h às 15:00h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br

REALIZAÇÃO: <https://licitanet.com.br/>

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **03.214.160/0001-21**, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade de Vila Bela da Ss. Trindade, torna público que através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Sra. SANDRINI MORAES CORREA nomeada pela Portaria nº. 407/2025, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma **ELETRÔNICA por item**, com critério de julgamento menor preço, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, **Decreto Municipal 033/2023**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de agosto de 2025.

SANDRINI MORAES CORREA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 373/2025

De 08 de agosto de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o ofício nº 058/2025 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, protocolado sob nº 2336.015.000007729 que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o servidor **EDISON KIST HAAB**, Matrícula 291, lotado na Secretaria de Saúde, do cargo de Motorista de Ambulância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025 - 2028

IMPREV
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 001/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 001/2021

Pelo presente instrumento contratual, o **IMPREV-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE VILA RICA - MT** com sede à Av. Brasil nº2.000, Bairro Bela Vista, Município de Vila Rica Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 00.937.576/0001-80 neste ato representada por **EURICO DA CUNHA BARBOSA** portador do R.G. nº 2861443-7 SSP/MT e inscrito no CPF-do Ministério da Fazenda sob o nº 255.891.212-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **BLIT SOFTWARES E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, sita à Rua Jorge Kalil Dualibi, nº 239, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, município de Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ sob o número 26.361.810/0001-67, neste ato representado por Sócio administrador **LUCAS RUGIERI PASQUETO**, inscrito no CPF: 002.069.781-38 e Portador do RG: 15291510 SSP/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada Processo Licitatório nº **001/2021/IMPREV** e que se regerá pelo Dispensa **001/2021/IMPREV**, e a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Quarto Termo Aditivo de valor e reajuste da Cláusula Oitava - Da Vigência e Execução Contratual, do

Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2021, celebrado em 09 de agosto de 2021, nos termos a seguir disposto.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE E PRAZO

2.1. Pelo presente instrumento fica reajustado o valor de R\$ (.....), pagos mensalmente em parcelas de R\$ (.....) e prorrogado o prazo para contratação e execução dos serviços contratados, o qual vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/93, no interesse do Instituto de Previdência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços n. 001/2021, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O IMPREV/MT providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial adotada pelo Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

Vila Rica / MT, 08 de agosto de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN-
CÍPIO DE VILA RICA IMPREV/MT

EURICO DA CUNHA BARBOSA

C.P.F.: 255.891.212-72

R.G.: 2861443-7 SSP/MT Contratante

BLIT SOFTWARES E TECNOLOGIA LTDA

LUCAS RUGIERI PASQUETO

C.P.F.: 002.069.781.-38

R.G.: 15291510 SSP/MT

Contratada

TESTEMUNHAS:

LEIDI APARECIDA MINELI

C.P.F.: 919.475.881-68

RG: 1378868-0 SSP/MT

HELY CLODOALDO AFONSO FERNANDES

C.P.F.: 419.970.771-91

R.G.: 759481 SSP/MT

PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA

C.P.F.: 956.331.621-53

RG: 410.384-9 SSP/GO

OAB/PA 16246/A

Assessor Jurídico Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012

1



Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-08-08T22:36:40+0000